

A ORGANIZAÇÃO NACIONAL

ALBERTO TORRES

A
ORGANIZAÇÃO
NACIONAL

PRIMEIRA PARTE

A CONSTITUIÇÃO

NOVA EDIÇÃO



1938

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

SÃO PAULO — RIO DE JANEIRO — RECIFE — PORTO-ALEGRE

NESTA SERIE:

	Vol.
do autor:	
O PROBLEMA NACIONAL BRASILEIRO . . .	16
de Alcides Gentil:	
AS IDEAS DE ALBERTO TORRES	3
de A. Saboya de Lima:	
ALBERTO TORRES E SUA OBRA	43

EDIÇÕES DA
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO

NESTA SERIE:

	Vol.
do autor:	
O PROBLEMA NACIONAL BRASILEIRO . . .	16
de Alcides Gentil:	
AS IDEAS DE ALBERTO TORRES	3
de A. Saboya de Lima:	
ALBERTO TORRES E SUA OBRA	43

EDIÇÕES DA
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO

A' MEMORIA DE MINHA BISAVÓ MATERNA,

D. MARIA JOAQUINA DA COSTA CORDEIRO,

typo da energia, da virtude e da coragem da
matrona brasileira, fallecida, aos noventa e cinco
annos, após uma existencia de continuos traba-
lhos, só abandonados nos ultimos dias da vida.

E A' MEMORIA DOS ESCRAVOS MORTOS,

BEM COMO AOS AINDA VIVOS DE SUA FAZENDA,

que me deram, no convivio intimo da infancia,
lições de bondade e de pureza de costumes e
exemplos de amor ao trabalho e de veneração,

*dedico este appello aos meus patricios,
em prol da reorganização da nossa vida politica
e social, sob inspiração das nossas tradições de honra e
de bom senso, e com os progressos solidos e
humanos proprios da nossa índole.*

INDICE

Prefacio	11
--------------------	----

SECÇÃO PRIMEIRA

A TERRA E A GENTE DO BRASIL

I — O espirito e as tendencias do politico	55
II — O territorio e a nação	62
III — As instituições e sua interpretação	71
IV — As instituições e sua interpretação (continuação)	84
V — A unidade nacional	96
VI — A unidade nacional (continuação)	106
VII — A unidade nacional (continuação)	113
VIII — A unidade nacional (continuação)	124
IX — A unidade nacional: o patriotismo, o homem e a terra	138
X — A unidade nacional: o patriotismo, o homem e a terra (continuação)	174

SECÇÃO SEGUNDA

O GOVERNO E A POLITICA

I — Politica empirica, politica de força e politica racional	197
II — Politica organica	211
III — Alcance e extensão dos poderes de governo	223
IV — Civilização, progresso e politica	233
V — População, produção e viação	250
VI — Politica internacional e politica social e economica	276

SECÇÃO TERCEIRA

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

I — A União e as provincias: principios fundamentais	297
II — Dos órgãos da soberania nacional	342
III — Dos poderes politicos	362
IV — Das provincias e municipios e disposições geraes	384

PREFACIO (1)

Na Mensagem que dirigi, como Presidente do Estado do Rio de Janeiro, á Assembléa Legislativa, em 15 de setembro de 1899, escrevi estas palavras, que vêm a peio, na introdução deste trabalho:

“No Brasil ha actualmente duas correntes de opinião que legitimamente deveriam arregimentar-se: a dos adeptos da Constituição e a dos revisionistas”.

Estava eu, então, no segundo anno do meu triennio presidencial, iniciado, em 1.º de janeiro de 1898, com um programma, que pôde ser resumido com as seguintes palavras do final da mesma Mensagem:

“Quando, em 15 de setembro de 1898, vos dirigi a minha primeira Mensagem, dominava-me completamente o pensamento *fazer a politica das soluções administrativas e economicas ás necessidades do nosso Estado.*

(1) Das tres secções deste livro, a primeira é composta de trabalhos publicados na Gazeta de Notícias, desta Capital, em novembro e dezembro de 1910 e janeiro e fevereiro de 1911; as duas ultimas, escriptas por volta de metade de 1913, não foram publicadas, sendo apenas communicadas, para estudo, a dous amigos.

Todos estes trabalhos, e particularmente os dous ultimos, redigidos em época em que me seria de todo impossivel euldar da linguagem e do estylo, soffreram correcções de fórma.

Encontram-se, no primeiro, ao lado de correcções desta natureza, modificações mais importantes, que precisam ser assi-

Absorvera meu espirito, nos primeiros mezes do Governo, a ambição de promover a transformação de sua vida economica, solver sua crise financeira e impulsionar seu progresso intellectual.

As paginas daquelle trabalho dão testemunho do desprendimento com que me dispuz a deixar em segundo plano preocupações de ordem politica, e a *affrontar*, em beneficio da futura prosperidade da terra natal, a *impopularidade de reformas antipathicas aos preconceitos e aos interesses de muitos*".

Minha confiança na Constituição de 21 de Fevereiro era, então, completa; e as idéas do meu programma de politica social e economica — formuladas em um conjuncto de projectos de lei, elaborados por mim, e votados pela Assembléa Legislativa, na sessão de 1897, para serem regula-

gnaladas, para esclarecimento de dous pontos do interesse na historia do desenvolvimento do meu pensamento.

O intuito desse trabalho era inilludivelmente claro, escripto em fórma generica e ampla, e tratando mais do objecto geral e dos fins capitales da politica e do governo que de seus moldes e instituições; usado em fórma preparatoria, para desenvolvimentos e applicações ulteriores, não me tinha parecido opportuno, até o momento em que lhes interrompi a série, manifestar a convicção, já de antes firmada em meu espirito, da necessidade da revisão constitucional. Cingia-se toda a minha aspiração, no momento, a vêr deslocada a politica e a acção do governo, do emaranhamento das luctas, intrigas e crises, a que nos condemnara, de ha muito, a falta de uma politica, assentada e conselente, de organização nacional, para o terreno do exame dos nossos problemas organicos.

Els porque não se encontra ainda expressa, nesse trabalho, a idéa da revisão constitucional.

Em outro ponto, tambem de grande vulto, os termos do trabalho discrepavam, em trechos incidentes, do pensamento dominante em meu espirito em todas as manifestações solemnes da minha vida politica, e assignaladamente, em meus actos, na politica federal e na do Estado. Nunca fui adepto da colonização official; e, quanto á immigração, considerando-a um facto normal, no curso da vida social humana, sem perigo e legitimo, em principio, não a tive jámais por meio sensato de povoa-

mentados e executados durante o triennio de 1898 a 1900 — foram objecto de varios decretos e actos da administração, durante esse periodo, alguns executados, outros levados a inicio de execução, sendo outros preteridos por effeito de perturbações politicas, de que não fui causa.

Ao passar, em 31 de dezembro de 1900, o governo da terra fluminense a meu successor, o General Quintino Bocayuva, já não podia ser tão firme — desilludida, como fôra, pelos factos — a minha confiança no regimen politico que haviamos adoptado; e quando no decurso de alguns annos de magistratura vim a fazer trato mais intimo com a Constituição da Republica, fixou-se em meu espirito a convicção da sua absoluta impraticabilidade. Fructo de uma revolta sem cultivo prévio na opinião, e sem preparo organizador — surgida, inesperadamente, das trevas da conspiração poli-

mento, encarando-a sempre, entretanto, como um dos graves problemas da nossa formação nacional, nunca iniciada, e cada vez mais difficil, sob acção das successivas correntes immigratorias.

Meu pensamento, sobre este, como sobre os demais problemas sociais e politicos do paiz, era um juizo proprio, formado em consciencia, no estudo concreto dos factos; e, não tendo inspiração nativista, nem sendo deduzido de prejuizos systematicos, soffreu, naturalmente, em algumas phases da minha vida — nunca, porém, em actos e affirmacões que pudessem ser tidos por compromissos politicos — as oscillações inevitaveis em todo espirito novo, balouçado no torvellinho das agitações de um meio politico, onde, no decurso de uma já longa historia, não se encontra um só documento de percepção synthetica do problema nacional, politico-social ou economico; e onde os governos se succedem, os ministros substituem-se, e os politicos se degradam, sem que, no mesmo periodo presidencial republicano, ou, no mesmo gabinete, durante o Imperio, seja possivel vislumbrar o foco de um desegno geral e o fio de uma directriz pratica, conduzindo a politica.

Os systems, que arrimam, com o rigor de suas deducções coherentes e inflexiveis, espiritos orthodoxos, são ampuros salutaes, para consciencias isoladas entre regras e muros monasticos, ou sob a suggestão mystica, propria do inleto de aposto-

lica, para a realidade, por força de um trabalho subterrâneo, favorecido por alguns accidentes da politica imperial: a abolição dos escravos e a molestia do monarcha, principalmente renunciando, este ultimo, a approximação do terceiro reinado, antipathico, em geral, ao sentimento popular — a lei máxima da Republica não é senão uma roupagem de emprestimo, vestindo instituições prematuras.

Despertando a lembrança dos factos da nossa historia politica, e os da minha experiencia pessoal, foi-me a analyse da Constituição servindo de instrumento — no duplo trabalho, lentamente processado em meu espirito, da demonstração da insufficiencia daquella lei e da suggestão de emendas e correções, progressivamente desenvolvidas, de simples hypotheses em artigos de revisão par-

tidos: não são, porém, roteiros de acção politica; e traduzem-se por sentenças de esterilidade, na vida activa.

Fóra das theorias, tudo quanto, em nosso paiz, se tem por vida do pensamento e da opinião, é um estado de áerea divagação, erudita e brilhante, em que as idéas se diluem, dilatam-se e evolvem-se, como para fugir, cada vez mais longe, á vida real, numa gazeficação de tropos e palavras sonoras — pulverizadas em phrases as generalidades mais vagas de todas as escolas — sem que as intelligencias tomem pé no trabalho de abstrahir, de analysar, de synthetizar e de applicar. Entre o conservantismo a Thiers, adheso á ordem e aos mais altos fins objectivos da politica, e prompto a sacrificar o amor proprio das posições coherentes, até á acceptação de todas as formas, para manter a continuidade do que tem por bases capitales da sociedade, e as concepções e vãos philosophicos, dos que planejam e concebem systemas — nós iniciamos o conservantismo das fórmas e das apparencias: combinando esta superstição — submissa, como nas religiões orientaes, á exegese e ao commentario dos textos — com esteril polemica, que renova, a meu modo, a proposito dos factos da vida concreta do paiz, eternos debates byzantinos.

Nesta balburdia mental, se meu espirito conseguiu apprehender e consolidar sobre as cousas e os destinos do Brazil, conclusões que tomaram corpo, com relativa homogeneidade,

cial, e num plano harmonico, por fim, de politica e de organização nacional.

Se a Republica e a abolição da escravatura foram ideaes gravados em meu espirito com as primeiras pulsações da consciencia, o senso de um problema nacional e a ambição de dedicar a vida á obra da constituição nacional, encontram marcos — nas recordações mais remotas do meu coração e do meu cerebro. Cooperar pela força e pelo prestigio da patria brasileira, por sua organização sob regimen republicano, e pela liberdade dos negros, foram aspirações de toda a minha vida. No espirito da creança, como no espirito do moço, e, depois, no do homem publico, a Republica, a abolição e a nacionalidade, nada tinham de commum, entretanto, com aspirações romanticas e demagogicas. Meu olhar viu sempre muito nitidas as fronteiras entre o espiritual e o secular, e entre o

como interpretações de seus problemas, não era de surpreender que, não tendo jámais conseguido realizar a cultura encyclopedica que fora o ideal de minha existencia, nem podido sequer completar, classificar e unificar em programma, as diversas linhas de orientação que estudos e observações me iam supprindo, eu cedesse, mais de uma vez, á pressão da massa das opiniões, accetando postulados em voga.

Foi assim que, em dous ou tres escriptos de jornal, no "Vers la paix", e na primeira publicação dos trabalhos aqui reunidos, fiz affirmações contrarias ás minhas conclusões de politico e de homem de governo, o hoje definitivamente condemnadas em meu espirito, após estudos mais serios, sobre os problemas da formação e do desenvolvimento das populações, não só em nosso paiz, como em todo o planeta.

A lei de Malthus, do desenvolvimento em progressão geometrica das especies, ao passo que os meios de nutrição se desenvolvem em progressão arithmetica, contém, escoimada de seu exagero, as duas idéas capitales da formação e do desenvolvimento das populações, que devem crescer parcialmente ao progresso dos meios de obter a nutrição do solo da terra, conservando-se-lhe a fertilidade, e a salvo dos abalos perturbadores das ondas migratorias.

As idéas de meus trabalhos actuaes exprimem opiniões definitivas.

ideal e a ficção; e se, ainda nos tempos em que mais obedeceu a influencia religiosa, não poudo confundir as cousas da terra no cirro luminoso da crença, e envolver os problemas da vida no mysterio do sobrenatural, e os do futuro, na treva do incognoscivel — não se permittiu, (tambem, transigir, quando de todo livre para o estudo dos factos correntes da realidade pratica, com o dever de investigação e a responsabilidade de procurar solver, substituindo ao imperio temporal de Deus o imperio dos attributos de Deus, transformados em divindades verbaes, e dominando, com os dois gladios do dogma e da lei, o mundo das consciencias e o mundo do seculo.

O interesse pelo semêlhante, em sua realidade objectiva, como base dos methodos de estudo e de acção — submittidos os conceitos, accumulados, durante toda a historia do espirito humano, ao contraste deste criterio positivo — é a unica bussola á empresa de solução ás crises sociaes e politicas da nossa especie. Manter taes conceitos, como normas dirigentes da vida importa submeter a humanidade á perpetração de valores arbitrarios, muitos condemnados, na copella da experiencia, á simples inspecção de olhos ainda inexpertos. Desprezal-os em globo, prejudicialmente, seria obra desassizada de destruição.

A solução resulta do proprio erro dos dous alvitres extremos: organizar o curso das grandes correntes sociaes sob moldes amplos e livres, onde a vida individual se realize, tendo por só limite a expansão dos outros individuos e o desenvolvimento temporal da sociedade.

Ha uma verdade que precisa implantar-se, inabalavel, no espirito de quantos estudam problemas sociaes e politicos: emquanto a sociedade humana foi agitada por abalos de migração e surpresas de descobrimentos, não era unicamente a Humanidade, que não existia, como realidade objectiva, mas as proprias nações em que se dividem os povos, que não formavam sociedades politicas, tendo, como tinham, os destinos, sem o governo de determinantes espontaneos, e, ainda menos, de seus proprios determinantes, sob os impulsos anormaes, violentos e incontrastaveis, de incursões invasões e conquistas. A sociedade nacional era formada, nos proprios paizes de mais longa existencia, por força de sua posição em face de outras sociedades, e não por força de seus caracteres; e, a menos de tentar fugir á luz de uma realidade quasi intuitiva, a nenhum espirito sereno e justo deixará de impôr-se o reconhecimento des.a outra verdade: sociedades onde o Estado, corporificação da vida collectiva dos povos, não foi, até ha pouco mais de seculo, senão órgão do arbitrio e da violencia, não eram, e não são, ainda hoje, sociedades organizadas — não passando os principios que servem de base á modelação do governo, nas mais livres de todas, mais que de resquícios daquella tradição, sob calor de indecisas tentativas de organização do Estado, como órgão do regimen juridico e social dos povos. As democracias modernas são negações da auctoridade dynastica: não são organizações da sociedade livre.

Se, em toda parte, as sociedades não receberam organizações proprias, senão simples construcções provisórias, com materiaes em ruína; se

o Estado não é, ainda, mais que méra corporação policial, e órgão de commando, por violencia ou por suggestão; no Brasil, onde a sociedade não chegou a reunir sequer os elementos aggregantes da tradição — nem a sociedade existe, nem o Estado; e Estado e sociedade hão de organizar-se, reciprocamente, por um processo mutuo de formação e de educação. Educação pela consciencia e pelo exercicio, o que vale dizer por um programma, isto é, por uma politica: eis o meio de transubstanciar este gigante desaggregado em uma nacionalidade.

E' facto, já definitivamente consagrado pela observação, que as democracias contemporaneas se estão consolidando em oligarchias. A explicação está nas reflexões que precedem: não havendo apprehendido o character da evolução politica do nosso tempo, que apresenta o problema da formação do Estado, como órgão da associação politica, as democracias, restringindo os poderes nominaes da auctoridade, conservaram o espirito e a natureza do seu antigo papel social; e, como a este regimen, a um tempo enfraquecido e defraudado, ficou faltando a inspiração dos verdadeiros moveis do governo, continuaram a pôr em pratica, na vida sub-legal da politica, o imperio da vontade dominante, avolumada com a multiplicação por uma grande massa de pessoas, e aggravada pela irresponsabilidade e temporariedade das funcções, sem órgão de unidade e de continuidade politica.

O grande beneficio, prestado ao progresso humano pelas aspirações liberaes e pelas doutrinas democraticas, não consistiu em havêr traduzido em principios as idéas em que se converteram seus

reclamos contra o arbítrio das monarchias, nem em haver effectuado, nas suas construcções theoricas, o consorcio das tendencias liberaes com o principio classico da auctoridade, mas em ter revelado este facto capital: que a "sociedade politica" e o "Estado" eram entidades confundidas no passado com outros órgãos e aspectos da vida dos povos, que o presente ainda não pudera destacar e differenciar.

A evolução da nossa especie produziu e desenvolveu, até hoje, duas grandes instituições: a religião e o militarismo. Sob estas duas, outras, menos sensiveis á pressão das volumosas correntes da Historia, conseguiram assentar raizes relativamente firmes: a familia e o commercio, por exemplo; outras mais — como todas as diversas fórmulas de organização e de relação, creadas pelo espirito humano, ou brotadas do atropello das causas evoluídas desses tumultuosos successos — nasceram e cresceram, para persistir ou para declinar e perecer; mas a *sociedade nacional*, assim como a *Politica*, seu instrumento de direcção, e o *Estado*, seu órgão de acção, não chegaram nem mesmo a ser abstrahidos da mescla das grosseiras combinações com que o poder de guerreiros e a sagacidade sacerdotal haviam regulado as cousas, para estabelecer e manter a ordem, passageira e brutal, das velhas instituições.

Foi esta falta de desabrochamento da Política e do Estado que trouxe o progresso do espirito humano á situação de fallencia a que chegou, inspirando a sentença de incapacidade do pensamento e da razão do homem para solver os problemas individuaes e sociaes, nas theorias da "imprevisibili-

dade do futuro (1) e da inexistencia do mundo exterior (2), que — supprimindo, da vida individual e social, o eixo da acção consciente, inspirada, desde os mais simples movimentos automaticos, no sentido de uma utilidade a realizar-se, e, portanto, previsivel — deveria conduzir á crença de que os problemas da conducta devem ser confiados a uma philosophia de sceptica indiferença, ou á condemnação da sociedade e do estado, do governo e da politica: sentença de anarchismo, ou ordem de retrocesso ao governo espirital da Providencia — pelo orgão, bem entendido, de seus mandatarios na Terra.

Se a “sociedade politica” não chegou a definir-se, como corporação, que é, formada entre as fronteiras das nações, dos individuos, familias e associações, no evoluir temporal de seus fins communs; se o espirito humano não realizou ainda a operação intellectual de differenciar analyticamente a “associação politica”, de fórma a destacal-a e separal-a, do mesmo modo como distingue associações de fins industriaes, onde ha catholicos e protestantes, nacionaes e estrangeiros, professores e commerciantes, sem que a qualidade religiosa, professional ou nacional influa, de qualquer modo, no character e organização do negocio a que a associação se applica; se a “sociedade politica” é, ainda, de facto, assim, um composto de oligarchias, de grupos, de partidos e de aggremações, permanentes ou passageiras, que exploram certa ordem de posições, e usam de varios ramos da

(1) H. BERGSON — *L'évolution créatrice*.

(2) H. POINCARÉ — *La valeur de la actence*.

auctoridade, em troco de materialíssimo serviço de policia, prestado contra suas desordens apparentes — symptomas de molestias mais profundas — pondo em acção processos oppressivos da liberdade do individuo e de associações de outras naturas, e usando discricionariamente das forças e faculdades do Estado, enquanto que outras necessidades carecem dos órgãos que as effectuem; — é outro phenomeno capital da nossa época, e evidente á simples inspecção da vida contemporanea, que, surprehendida pelo imprevisto, e pela complexidade de seus problemas, surgidos, ex-abrupto com suas novas modalidades, dos descombros das velhas instituições, o homem está, por toda a parte, improvisando artificialmente os órgãos de que seus interesses e necessidades mostram a falta, com um vasto desenvolvimento de agrupamentos, associações, gremios, conciliabulos e cabalas, ostensivos ou tacitos, de interesses, de influencia, de negocios, de acção pratica e de acção espiritual, caminhando assim os destinos da especie, por entre estas formações pareiaes, para uma segunda “idade das trevas”, onde, á falta de organização da sociedade publica commum, os problemas individuais e sociaes irão rompendo soluções espurias — condemnadas a extenso periodo de nefasta catalepsia as duas entidades que deveram estar sendo objecto dos cuidados do espirito contemporaneo: o individuo e a sociedade. Nenhuma instituição humana póde, hoje, legitimar-se, se não tiver por objecto final estas duas realidades extremas da vida.

O poder destes differentes agrupamentos sociaes — desde os “trusts”, no terreno economico,

até os partidos, na politica, e outras associações, de diversas naturezas, em varios ramos da actividade, e as Egrejas, no terreno espiritual, como no pratico — está absorvendo a acção, que a interpretação dada pelo liberalismo aos misteres do Estado elimina de sua incumbencia. O espirito liberal — revolucionario e simplista, no encarar as relações do Estado com o individuo e com a sociedade — é injusto, no attribuir áquelle a responsabilidade das obras da tyrannia — quando, muito possivelmente, o Estado foi, em não pequena parte, em outros tempos, instrumento de oppressão, mais como patrono de outras instituições formadas á sua sombra que por acção directa. Reduzido, pela democracia, em seu poder, e desmoralizado, aos olhos do publico, em sua auctoridade, pelas vicissitudes das proprias luctas, viu o Estado outras instituições, fortalecidas por mais solido prestigio e organização mais antiga, dilatarem o alcance de sua acção social, e outras se irem formando, para supprir a individuos e grupos sociaes o apoio de que carecem, nas novas fórmãs da vida.

Se a totalidade dos habitantes de um paiz se pudesse incorporar, nestes varios agrupamentos, a sociedade nacional ficaria dilacerada, entre os embates de seus muitos eixos; e a somma dos esforços das differentes aggremações não produziria uma somma de resultados — equivalentes á da acção propria ao Estado, nem, ainda menos, á synthese, em que esta se deve converter. O numero dos individuos que chegam a incorporar-se, em taes associações, é, entretanto, minoria insignificante, na população de todos os paizes. O individuo, o povo e a sociedade serão, inevitavelmen-

te, victimas desta dispersão das forças da auctoridade — desta multiplicação de “estados no estado”.

As forças indirectas destes agrupamentos, leaes ou não, ostensivos ou secretos, organizados, tacitos, ou subentendidos, alcançam os efeitos mais remotos: a justiça e o prestígio social, o valor dos homens publicos, de seus serviços e de suas idéas, a efficiencia de programmas e de planos politicos, *dependem, quasi inteiramente*, do apoio, da repulsa, ou da indifferença destas arregimentações.

Sem contar as psychoses collectivas, permanentes ou subitas — vegetações parasitas do especialismo, da estreiteza de horizonte e da curteza de vistas, nesses agrupamentos parciaes — as excitações e agitações da emotividade e da paixão gregaria, inevitaveis na commissão dos espiritos em pequenos grupos (as fermentações de sacristias e *clubs* revolucionarios, de academias e classes: fontes, frequentemente, de gravissimas molestias sociaes), não é possivel negar a influencia decisiva exercida sobre os destinos humanos, por estes casos accidentaes de exito ou de insuccesso, sobre uma força social constituida, de uma idéa, de uma theoria, de uma politica.

A influencia das obras de Aristoteles sobre os destinos humanos teria ficado perdida — não tanto por seu colossal valor philosophico, senão como base da doutrinação pratica da Igreja Catholica — se um acaso feliz não as permittisse salvar da destruição, a que estava condemnada, na adéga de Nêléa. O néo-platonismo e o consorcio do mysticismo oriental com a philosophia grega — liga fun-

damental do Christianismo — tem sua principal nascente num capricho de Alexandre, na direcção de seu plano de conquistas, de que resultou a fundação de Alexandria — berço dessas philosophias compositas... Protagoras era ainda ha pouco, ao vêr de quasi todos os philosophos, uma figura menos que mediocre, de sophista, envolvida na pécha de pedantismo, que acompanha, em geral, rhetoricos gregos. O auctor da formula do *homo-mensura* é, hoje, entretanto, para a escola de pensamento mais prestigiada, talvez, no mundo culto, um dos grandes precursores do idealismo. Um inquerito sobre idéas semelhantes, sepultadas no pó de bibliothecas; sobre verdades, asphyxiadas por influencias occasionaes, e sobre correntes de opinião, esmagadas á força bruta de maiorias ou pela dictadura de organizações disciplinares, revelaria, provavelmente, grandes surpresas, na historia da origem e dos effeitos do pensamento e das opiniões.

Para taes males, só um remedio: o da mais ampla liberdade espirital, em sociedades onde intensa actividade mental, de opinião e de economia, opponha á constituição destes não-plasmas o calor circulatorio da consciencia e da energia civica, condicionados e orientados os interesses parciaes num forte vinculo nacional.

Não fosse o impulso com que os progressos da Mecanica excitaram a exploração da terra, e o phenomeno da miseria estaria mostrando, em nossos dias, em todas as sociedades, scenas mais angustiosas que as das pestes e fomes do Oriente e da idade média; mas, se tal espectáculo é estranho aos olhos da gente que vive nas grandes cidades,

não sabendo da vida commum senão o que registam literaturas e sciencias mundanas; e se a miseria das populações que se extinguem, em progressivo depauperamento, na ociosidade e na barbaaria, não chega, em supplicas e soluços, aos ouvidos dos que dominam a sociedade — não é mister mais que contemplar as populações mais vizinhas das nossas cidades e ouvir o testemunho de viajantes, para ter idéa do que é a vida do nosso interior, onde *se estão extinguindo* populações — calculaveis, sem temor de exaggero, em mais de metade do numero de nossos habitantes. O caso recente da peste paludica, propagada pela *Light*, no executar as installações da viação e da *illuminação* desta cidade — melhores, sem duvida, que as de Paris e de Londres — que exterminou, no testemunho de habitantes da região, de espirito ponderado e insuspeito, milhares de vidas, sem providencias sêrias da parte dos governos, e sem reacção social, austera e efficaz — agravada a notoria penuria daquellas zonas com esse novo flagello, e expulsas da região muitas familias ali estabelecidas, dá testemunho da sorte precaria das populações, perante as tendencias particularistas da nossa civilização.

Apesar dessa super-excitação na extracção das riquezas da terra e no progresso das culturas industriaes, a subordinação do *povo* e do *individuo* ás novas fórmias sociaes, restrictivas dos poderes, dos recursos e das possibilidades da vida, da acção e do exito, é flagrante, por força da multiplicação do numero dos capazes e da *accumulação* de forças em mãos de poucos. As associações de apoio reciproco; o amparo, directo e indirecto, de

costumes e instituições de outros generos; a sympathia, a preferencia, o espirito de classe e o colleguismo; confraternidades de toda a especie — para não falar do nepotismo e de mais baixas fórmas de solidariedade — crêam hierarchias, vantagens, superioridades e subalternidades, que deslocam, se não neutralizam, completamente, criterios e estalões da concurrencia e do exito. A justiça social é subordinada á justiça do agrupamento; e, assim como catholicos não sentem que infringem a liberdade constitucional da consciencia e atacam a natureza temporal da sociedade politica quando professam não votar em cidadão impio para o cargo de Presidente da Republica, as outras associações fazem suas selecções, a juizo de tendencias, idéas e suggestões semelhantes.

Toda força social tende a constituir seu *jus imperii*; e, inspirando-se egualmente em altos sentimentos e nobres intenções, applica cada uma, aos fins que se propõe e processos que adopta, o lemma imperialista dos *salus populi suprema lex esto*. É um traço essencial a reter, no estudo dos phenomenos da vida social. Uma das fórmas habituaes da critica e da judicatura moral, nas sociedades democraticas, é o costume de attribuir ás *intenções* pessoaes, força preponderante na vida publica: a attitude classica de maçons, em face de jesuitas, e vice-versa, por exemplo. Para cada um dos membros destas corporações, a associação adversa e seus membros são instituições hediondas e seres abjectos, capazes dos actos mais vergonhosos, e não professam senão intuitos condemnaveis, quando a verdade — que se apuraria, mais que provavelmente, do confronto dos fins e pro-

cessos de uns e outros — *crenças religiosas, á parte* — é que jesuitas e maçons, propondo-se a obras egualmente dignas — em regra não alcançadas, justamente porque as pretendem realizar por vias directas e immediatas, suggeridas por seus bons sentimentos — só cedem, nos momentos de crise e de excitação — como todas as forças deslocadas de seu objectivo, ou sem objectivo praticamente regulado — a extremos de violencia e desvios de astucia, legitimando ambas, sem discordancia talvez, na cegueira do impulso colectivo, o emprego de todos os meios para consecução dos bons fins. Não é mister procurar documentos para demonstrar a esterilidade dos processos sociaes directos, baseados no sentimento e na penitencia, quando os temos patentes na rapida annullação dos esforços de religiosos, na catechese e educação de selvagens, na emancipação pratica de grande numero de crentes, e no quasi immediato apagamento das crenças em individuos educados em collegios ecclesiasticos quando os meios em que passam a viver não mantêm condições proprias á persistencia da fé. O numero dos descendentes de raça indigena, incorporados á nossa sociedade, está longe de corresponder á prole natural dos selvagens que os jesuitas chegaram a civilizar.

Attitude resultante do mesmo espirito que inspirava a *confusão primitiva do sacerdocio com a justiça* e com a medicina, este criterio habituou as intelligencias a se postarem, deante dos factos sociaes, como em face do peccado, da molestia e da infracção da lei. Esta posição creou a Moral judicial, *antithese da Moral do amor* e da Moral da liberdade e do trabalho; e os individuos passaram

a agir sobre as proprias pessoas e sobre as dos semelhantes, trazendo á mão o livro das graças e das esmolas e o código das penitencias, em lugar da lei do estímulo, do esforço e da produção. Na vida publica, esta Moral exterioriza-se em palavras e actos de critica e de accusação — attitude invariavelmente assumida por todos os que estão fóra do poder, contra os que o exercem. A' Moral judicial cumpre substituir a Moral politica, isto é, a Moral das soluções.

Nas sociedades contemporaneas, os factos da vida publica e os actos diarios dos governos, não podem ser directamente imputados ás pessoas. Quando resultam do arbitrio pessoal, a propria elevação ao governo dos que são capazes de os praticar é um dos muitos resultados do phenomeno — mais complexo, mais profundo e mais geral — da desorganização; e, em regra, nada ou pouco dependem dos governantes, quando estes não descem aos abusos do despotismo e da prevaricação, desde que encontram meios sympathicos, ou indifferentes, pelo menos, a taes abusos. A politica, não podendo ser dissociada da Moral, não tem, entretanto, base, origem, ou fonte, na Moral, e, menos ainda, na concepção judicial da Moral.

As phases de rebaixamento dos costumes publicos, e de anarchia administrativa, resultam da desorganização social e politica: e são symptomas tão positivos de desorientação, como o proprio hieratismo dos espiritos de indole magistraticia — inexperientes, em regra, das cousas do governo, que apreciam, com rigidez cathedratica, ou impellidos por esteril pendor para a polemica.

Percorremos já vida autonoma bastante longa, para comprehender que os *faits divers* da politica; os abusos do governador deste Estado, as violencias daquelle ministro, os escandalos de tal ou qual administração, nem são causas, nem sequer mesmo *factores*, da anarchia, nas cousas publicas — mas consequencias do facto, capital e mais profundo, da desorganização. A organização prevenirá tudo isto, ao passo que as reacções criticas e judiciaes, trazendo por programma a *regeneração moral* da vida publica, não têm outro effeito senão crear situações de terror — transformados os “incompactiveis” da aurora revolucionaria em guilhotinadores do seu meio-dia. O problema da moral publica não chega a ser um problema de aspecto organico; e a moralidade, fructo necessario de toda obra realmente organizadora não se realiza jámais ao influxo da “preoccupação moralista”.

A Moral é uma *inspiração* e uma *aspiração*: não é o *meio*, nem o *fim*, da *acção*, nem tão pouco uma *solução*. Como *inspiração* — ponto de partida da actividade mental — ella entra na elaboração das idéas, para transformar-se em actos; como ideal, orienta o pensamento, determinando a direcção da acção. E’ a concepção resumida por Augusto Comte, nesta bella sentença: “Agir par affection et penser pour agir”.

Nos problemas humanos e sociaes, a que se reduzem, afinal, todos os problemas da vida, a Moral é o germen da actividade. Mas a Moral destina-se a ser *realizada*: não se destina a ser imposta; a converter-se em solução, assimilada no conjuncto dos fins, dos meios e das condições da vida:

não a traduzir-se, de inspiração inicial, ou de aspiração final, dos actos, que é, em solução, restrição, instrumento, ou processo, da acção humana.

A preocupação da Moral e a acção exclusiva da Moral não fazem Moral, porque a Moral é uma abstracção; a abstracção não se realiza senão retomando seu lugar na synthese concreta da vida: do que resulta que a anarchia moral de uma sociedade desorganizada não é signal de amoralidade ou de immoralidade; e que os estados de anarchia moral não se corrigem por força de sanções moraes, ou por acção puramente moral.

Nenhum povo tem melhores estimulos moraes e mais alta capacidade moral que o nosso. Entre poucos, a vida publica terá chegado, entretanto, ao mesmo estado de apparente licença e desmoralização. E' um desequilibrio funcional do criterio moral — resultado da desagregação social. Nestes casos, as reacções do "moralismo" agem como irritantes ou como enervantes; provocam situações de terror, ou situações de torpor.

A nossa reacção deve basear-se nestes dados: confiança inteira em nossa indisputavel moralidade, e consciencia da causa real da nossa apathia, que está na ignorancia do nosso meio e de nós mesmos, produzindo, por consequencia logica, a extraordinaria leviandade do nosso espirito.

A presente geração brasileira assiste á gestação da nossa nacionalidade.

O "moralismo" (1) está tendendo a assumir:

(1) Sob esta denominação de "moralismo", adoptada ad instar do termo "clericalismo", designa a tendencia de espirito que professa a supremacia das virtudes passivas e negativas como medida e modelo do valor social, desconhecendo as mais altas virtudes do sentimento e do character que inspiram a de-

sobre a tibieza das nossas vacillantes consciencias, o lugar que as religiões preenchiam, correspondente á reacção do espirito contra o terror e o mysterio do universo. Tendencias particularistas de varias naturezas exaggeram e hypertrophiam, por outro lado, o valor e efficacia dos methodos e soluções de cada ramo do conhecimento e da actividade; dahi a supposição de problemas privativos de cada especialidade e de cada profissão — que não existem senão no terreno tecnico e no das applicações immediatas da arte e da industria. Não ha problemas exclusivamente biologicos, psychologicos, juridicos, ou moraes, na vida do homem; ha problemas humanos e problemas sociaes; não ha conflictos entre as sciencias e as artes do mundo: ha erros, na synthese das idéas especiaes que se devem conglobar em conceitos genericos relativos á actividade humana, ou erros de applicação. Na vida social todos os ramos do espirito e do character, convergem na pratica, para uma arte geral: a Politica.

Esta arte, necessariamente, uma arte difficil, uma das mais profundas, complexas e subtis; e, se outras artes da vida andam tão sujeitas ás audacias da ignorancia e do empirismo — expostas,

dificação da vida e da actividade a idéas e causas superiores, bem como a sua graduação, o que faz do criterio daquellas virtudes arma do combate o instrumento de selecção, nas relações da vida privada e nas da vida publica.

E' uma das feições communs ás épocas do declinio e nos povos em estado do abatimento esse contraste entre a dissolução dos costumes e a attitude de censura e de condemnação, da parte de um grupo de homens, absorvidos na defesa e no culto da sua pureza espiritual.

Combater esta tendeneia vale por curar uma fórma de paralytia social e prevenir o declive para agitações anarchicas e revolucionarias.

como a Medicina, á especulação de feiticeiros e á critica de todo o mundo, a Política é, ainda mais que todas as outras, objecto da jactancia critica e da inconsciencia pratica; não ha senhora, estudante ou operario que não tenha opinião sobre os mais graves problemas politicos; não ha cidadão que recuse uma função publica, por se julgar incompetente para exercel-a. A opinião publica é, em regra, dirigida, sobre seus amplos e graves problemas, por escriptores que jámais se detiveram no trabalho de formar idéas geraes sobre seu conjuncto, nem no de reunir os dados de seus problemas.

Em uma *enquête* sobre a influencia da Philosophia do Sr. Henri Bergson, o Sr. Emile Fa-guet teve a sinceridade de confessar que não comprehende o pensamento do eminente professor francez e não o poderá realmente comprehender quem não tiver trato bastante com as idéas e a terminologia da Metaphysica, da Psychologia, da Logica, da Biologia, e, em geral, das theorias da evolução. A politica, systema de conhecimentos igualmente vasto e complexo, e certamente mais difficil — instaveis, como ainda são, os seus dados — continúa a ser, aos olhos de todos, a mesma arte dos discursos patheticos do “ágora” athenien-se, onde a voz dos anciãos arrastava as nullidões ao calor musical das palavras e ao fulgor dos tropes.

Esta arte demanda um forte e profundo preparo — suas soluções não se encontrando, sequer esboçadas, nas folhas dos livros mais sabios. A applicação directa das lições de philosophos e dou-

trinadores devem-se os maiores desastres da politica contemporanea. Os homens de governo ganharam em preparo theorico, mas os factos cresceram em variedade e complexidade; e o conflicto entre factos e theorias assumiu proporções gigantescas, porque as doutrinas não têm relação com a natureza dos factos.

Em nosso paiz este desencontro manifesta-se em documentos flagrantes. Somos de um federalismo nominal intransigente, e o nosso *autonomismo partidario* não é senão a machina que elabora a mais anemiente centralização social e economica; o Rio de Janeiro, de *centro de circulação social*, que devera ser, não é senão uma bomba de absorpção de toda a nossa vida economica e mental; assim, tambem, duas ou tres capitães de Estados. O problema do proletariado foi transladado, para as agitações da nossa opinião, com a mesma fórma das cousas e posição das pessoas, nos centros urbanos e manufactureiros da Europa. A cessação da exploração extensiva da terra em algumas regiões, deslocando gente e capitães para as industrias, assim como o excessivo desenvolvimento do pessoal em certos estabelecimentos do Estado e o proteccionismo crearam, entre nós, um proletariado urbano muito superior ao que deveramos ter. Seus reclamos seriam, ainda assim, interesses accessorios, para serem advogados por impulso de sympathia e de benevolencia, e não tratados como problemas sociais e politicos. O socialismo, propagado entre operarios, tomou a feição dos programmas radicaes europeus, ampliado até a aspiração do poder; e, de outros lados, a questão do proletariado apresentou-se, aqui, com o

mesmo aspecto que lhe empresta, nos centros europeus, o conflicto do capital com o trabalho. Assim encarado, com descabido exaggero. poz-se á margem o grande e vital problema das populações ruraes e urbanas que não são nem capitalistas, nem proletarias e cujos interesses não se apresentam com o aspecto de conflictos entre o capital e o trabalho.

Na Europa e nos Estados-Unidos o “problema social” do operariado não exprime senão a fórmula contemporanea do fluxo das marés historicas, impondo em cada periodo as reivindicações das classes inferiores que adquirem a consciencia de sua força; mas o problema social, profundo e vivo, permanente e geral, não depende destes interesses directos. No Brasil o grande problema é o da economia total de uma sociedade, cujas bases, instaveis e desorganizadas, não offerecem segurança nem ao futuro, nem á propria existencia de ninguem, a não ser á custa do Thesouro, ou em pequeno numero de industrias, dependentes das mais violentas e imprevistas crises; é o problema do *povo*, em geral: o problema dos productores, que não sabem ainda cultivar a terra, infiel, com suas estações e seus climas irregulares, ao esforço do braço, e não encontram nos costumes, nas instituições, nas leis e na propria vida social senão barreiras ou fintas aos fructos de seu labor; o problema de todo o mundo, vivendo a existencia apathica de gente para quem o dia seguinte não acena com a minima esperança ás mais modestas ambições.

Em meio á realidade destas cousas, o augmento do proletariado urbano e a preocupação da

politica com suas theorias, ao lado dos factores apontados e do erro, ainda mais grave, do desenvolvimento das cidades, não têm servido senão para crear uma verdadeira aristocracia dentro do proprio proletariado, escalado em varios graus, da classe superior dos operarios do governo para a dos estabelecimentos privados, e desta para a dos trabalhadores do campo, cuja vida e cuja posição social é, em relação áquelles, ainda quasi servil. Resulta desta inversão da normalidade social, creada pelos governos, que o campo perde, de dia para dia, em vida e interesse, e que aggravamos o exodo das populações para as cidades — uma das mais sérias crises dos velhos paizes, só manifestada, entre nós, com o vezo de se fazer a vida por absurdo, transformando-se em factos as theorias que importamos.

Para outro lado do horizonte social, nosso sentimento nos impelle a correr para o problema da civilização dos indios. É um dos problemas eternos da nossa politica, desde os tempos coloniaes; e, como problema eterno, vem seguindo a sua trajectoria literaria, sem solução definitiva, ao passo que as populações indigenas se vão extinguindo, com a invasão progressiva dos exploradores do sertão. Nada conheço dos processos de educação empregados entre nós. Não vejo, contudo, como se possa depositar confiança em systemas educativos que mantêm os selvagens isolados em colonias, em contacto exclusivo com ecclesiasticos ou com soldados, sem o convivio de um meio social ordinario, onde adquiram os habitos e a pratica da civilização, que se não aprendem por tradição, e são, entretanto, a base dos costumes e

do saber elementar da vida. Os modernos estudos da Anthropologia estão revelando algumas das causas do insuccesso das catecheses: a inadvertencia dos catechizadores em magoarem preconceitos fundamente radicados no animo do selvagem, incompatibilizados. ás vezes, assim, com a obra da catechese, por causas futeis a nossos olhos, como a violação ou destruição de um dos *tabús* da tribu; a insistencia por impôr novas instituições, tal como a monogamia, entre gente habituada, immemorialmente, á vida polygamica. Entre nós os trabalhos de educação não mostram ainda resultados apreciaveis.

Os appellos philantropicos da politica dirigem-se, assim, para o proletario e para o selvagem. Em meio a estes dous extremos, o problema popular profundo, o da sorte da grande massa da nossa gente já incorporada á sociedade, vac desearolando, em permanente cosmorama cinematographico; o curso de um povo que se dissolve: progredindo em luxo, em ambição facil, em vaidades, em fatuidade, em despreocupação das cousas sérias, nas classes elevadas, — menos cultas e menos civilizadas, em geral, que as das gerações que nos precederam — e ociosa, indolente, dominada pelo vicio, pelo alcool, pelo jogo, exposta a toda especie de infecções, nas classes inferiores. O problema da cultura do individuo e o da construcção estrutural da sociedade continuam a ser assumptos em branco em nossos annaes.

Guiados pelas preoccupações directas da philanthropia e do moralismo, características dos povos que não chegaram a formar o senso dynamico da vida — os que são mantidos, por exemplo, como

num prolongamento da vida monastica por toda a extensão do territorio, sob auctoridade clerical — patenteamos o nosso desconhecimento dos problemas da sociedade e da nação, quando creditamos a José Bonifacio mais um titulo de merito, attribuindo-lhe a comprehensão do *problema nacional*, por ter voltado as vistas para a emancipação dos escravos e para a educação do indio: dous aspectos moraes da nossa vida social, aqui existentes, como em outras inuitas sociedades.

Pairando na região ideologica dos grandes principios para os quaes pensamos caminhar visando-os em sua vaga generalidade e tentando transformal-os, de chofre, integral e automaticamente, em realidades — vivemos numa continua oscillação entre creações e reformas que não nascem de sua propria cellula germinal, natural e opportuna, para desenvolverem-se de embrião em organismo e de organismo em sêr adulto, mas surgem, pelo contrario, como por encanto, do consorcio da ambição, quasi sempre nobre, dos homens publicos com as theorias do ultimo livro lido ou da escola em voga, — para ruirem por terra dentro em pouco, por inadaptaveis e inopportunas.

A Independencia, a abolição dos escravos e a Republica foram fructos desta natureza; todas as nossas reformas trazem, assim, o cunho de concepções doutrinarias, sem o fluido vital de uma inspiração pratica, filha do lugar e da occasião, e sem desenvolvimento, ou trabalho de applicação. O tempo corre; as instituições não se realizam; a sociedade desfaz-se; e vae assim desaparecendo, á falta de systema vascular e de materia aggregante — que só a organização social póde supprir,

e não se gera, em paizes novos, senão por acção politica — um povo dotado de qualidades excepçionaes de coração e de espirito... Uma, duas, tres gerações eliminam a raça, ou a classe, objecto dos votos e theorias philanthropicas; e os doutrinadores assistem a essa perpetua successão de vidas e de mortes, que mudam de objecto sob os mesmos nomes, sem perceberem que vivem a trabalhar eternamente por ficções.

A indole organica da politica aqui proposta não pôde deixar de encontrar adhesão no criterio de toda a gente que reflecte sem ter o cerebro obstruido pelas massas de preconceitos que cada philosophia, cada escola e cada systema da época exalta á altura de sciencia. A sociedade nacional é uma sociedade como qualquer outra; e a difficuldade opposta á empresa de organizal-a, de fazel-a prosperar, por meios objectivos ao alcance do espirito humano, está em que é uma sociedade mais complexa, nos fins e nas modalidades; eis porque, não se tendo cogitado, até aqui, da fundação de uma *politica* das sociedades anonymas, por exemplo, os methodos da direcção da sociedade nacional assumem o character de uma grande arte. Não ha, comtudo, nenhum mysterio inviolavel, nenhuma intervenção de elemento, ou força mystica, inacessivel, nos tecidos desta especie de associação, — que só não chegou a realizar seus fins, pela razão, muito clara, de se não haver ainda desembaraçado dos elementos extranhos, com que esteve, até agora, confundida.

As medidas de "legislação social" alcançam, hoje, nos paizes cultos, vastissimo dominio, em todas as fórmãs da vida; não ha, talvez, relação

politica, juridica, economica moral, a que o Estado não leve o apoio de sua força collectiva, para manter a homogeneidade social, ou para animar e favorecer a iniciativa, o esforço, a cultura, a instrução, o progresso individual. Estas ramificações do poder publico padecem, comtudo, em quasi toda a parte, de defeitos capitaes: a legislação "social" não é uma legislação "organica"; tendendo a realizar objectivos directos, ou a satisfazer reclamações, falta-lhe synthese e systema, sendo frequentemente prejudicada pela parcialidade e insufficiencia dos meios applicados. E' a deploravel consequencia da politica de dubiedade e de temor, com que o empirismo vae contentando, com suas commodas e sympathicas concessões, as reivindicações e os reclamos mais energicos dos interesses, sacrificada, com estas transacções egoistas ou philanthropicas, a solução definitiva dos problemas.

Como typo de nobre coragem e de sensata comprehensão da feição positiva dos problemas da sociedade e do Estado, o documento que aqui se segue, extrahido de uma exposiçào feita pelo Sr. John A. Cockburn à *American Academy of Political and Social Science*, de Philadelphia, sobre a *Extensão da Esphera da Actividade do Estado*, na Australia do Sul, mercede a leitura e meditação de quantos são, em nossa terra, capazes de se deter no estudo destes assumptos sem se deixar tolher pelo humor objectante e leviano scepticismo, que o habito de discursar e de parolar consagrou, entre nós, como processo de formação do juizo sobre assumptos publicos:

Estou convencido que a maioria do nosso povo oppõe-se, em theoria, á extensão da esphera da actividade do Estado; mas, quando os homens praticos defrontam, face a face, com os interesses reaes, em relação á organização de um paiz novo, deitam fóra as theorias e vão ao encontro das necessidades positivas, porque os dogmas fortemente adhesos são inimigos inveterados do progresso... Houve uma estrada de ferro, em mãos particulares, no Sul da Australia, que foi recentemente adquirida pelo Estado. E' nossa opinião que as estradas de ferro são, hoje, o que eram, no passado, as estradas reaes, tendo a sociedade interesse em occupar-se com a viação ferrea; e, em connexão com este encargo de dirigir a viação ferrea, ha, sem nenhuma duvida, *outros canaes da actividade a introduzir*. Temos grandes officinas, ligadas ás estradas de ferro, onde construimos as nossas locomotivas. Se continuaremos sempre a fabrical-as, é o que está ainda em duvida. Queremos, antes de tudo, empregar methodos que dêem resultados mais praticos. Fizemos, por isso, ultimamente, uma grande quantidade de locomotivas nas officinas do Estado, afim de verificar onde está a vantagem, em economia e em efficacia do serviço: se nas mãos do Estado, se nas de particulares. O Estado é, tambem, entre nós uma verdadeira empresa de commissões e transportes. Não vivemos na dependencia dos industriaes, como se dá em outras partes do mundo; e uma das maiores responsabilidades, no governo do Estado, é que os cidadãos têm o direito de conhecer os negocios da administração; e, se não são satisfactoriamente attendidos pelo Estado, podem dirigir ao governo as admoestações mais incommodas. As funções do Estado foram reguladas, entre nós, com a maior solieitude possivel, para merecerem a approvação do povo. Temos estabelecimentos onde fabricamos todos os encanamentos. Nun paiz secco como a Australia, o abastecimento de agua e a irrigação são problemas muito importantes. Ha necessidade de grande quantidade de canos. Nós os fabricamos para nosso uso. O Estado mantem telegraphos e telephones, conjuntamente com os correios: adoptamos, ha 13 ou 14 annos, um serviço de encomendas postaes, que tem prestado excellentes serviços. O Estado faz tambem o serviço de abastecimento d'agua. O governo exerce igualmente func-

ções de preposto publico, incumbindo-se de administrações; e nós temos em grande conta os nossos serviços de deposito publico e de commissões. Foi um beneficio, em varios sentidos. Quem quer que deseje confiar suas propriedades a mãos cuidadosas, não tem mais que se dirigir ao administrador publico, para que se encarregue disso. A maior parte dos nossos hospitales e das nossas instituições de caridade são tambem organizações do Estado e vivem sob sua fiscalização.

Foi principalmente no interesse da agricultura que a esphera de actividade do Estado se desenvolveu. O progresso da sociedade e a prosperidade nacional dependem da prosperidade do lavrador; e, por isso, organizamos as nossas instituições de modo a tornar-lhes a profissão o mais prveitosa possivel. Se o fazendeiro prospera, toda a população prospera tambem: o medico recebe seus pagamentos, o pastor o seu salario elevado, e todo o mundo partilha da prosperidade geral. A lavoura é, assim, a parte da população por cujo bem-estar velamos com mais interesse. Afim de fazer reverter para o fazendeiro a maior parte da retribuição de seu trabalho, creouse o estabelecimento conhecido pelo nome de "Armazem official de deposito e exportação de productos agricolas". Estabelecemos tambem um deposito de importação em Londres. Tomamos a produção ao fazendeiro e ao lavrador, mandando-a para os mercados do mundo. Antes de haver o Estado tomado esta iniciativa, o pequeno fazendeiro e o lavrador eram impotentes para attingir os mercados, apesar dos muitos pedidos de suas produções, por causa das altas taxas de fretes e de seguros, tão grandes, para pequenos volumes, que praticamente excluíam do commercio. O Estado adiantou-se então; e, reunindo as pequenas colheitas num grande carregamento, *manda-as para fóra, mediante taxas muito baixas, indispensaveis para as despesas de transito.* O Estado pôde pôr assim os mercados ao alcance do fazendeiro e do pequeno lavrador.

Entprehendendo esta função, tem o Estado o direito de exigir um certo grau de superioridade na qualidade do producto. Nada ha mais perigoso nem ruinoso, para os que mandam productos ao mercado, que ter bons productos ao lado de generos de qualidade inferior. A

presença de generos de qualidade inferior deprecia o valor de todo o carregamento. Se os generos são inferiores, não lhes prestamos o menor serviço. As produções não são enviadas para os mercados, enquanto não recebem o signal de approvação do governo. Depois que os generos são accitos e exportados pelo Estado, são recebidos, em Londres, no deposito de importação. O governo não faz directamente a venda, mas escolhe agentes e corretores de habilidade reconhecida, a quem se possa confiar, certo de obter os melhores preços possiveis para o consignador. No Sul da Australia o fazendeiro que quer mandar uma caixa de manteiga, uma porção de mel, ou um carneiro, para fóra, escreve ao Ministerio da Agricultura; e se o producto é approved, o Ministerio exporta-o, e o consignador não tem nada mais que fazer senão esperar, em sua casa, a importância do preço, que lhe é enviada por um cheque...

O governo, no Sul da Australia, é proprietario das terras. As terras pertencem ao Estado. Chegamos, ultimamente, á conclusão de que é muito melhor, para o Estado, arrendar, do que vender as terras; e estamos preparando uma fórmula de arrendamento perpetuo. O Estado adquire terras para estabelecer lavradores. O Departamento de Agricultura publica um jornal, que é chamado *O Jornal de Agricultura e Industria*. Este jornal é considerado um importante guia e conselheiro dos fazendeiros e tem uma circulação consideravel.

Não comprehendemos que um governo possa testemunhar indifferente ao espectáculo de um grande numero de homens desempregados, passando o dia nas praças, porque ninguem os emprega, com mulheres e creanças famintas. Chamando a nós as pessoas desoccupadas, collocamol-as em terras baldias, e as auxiliamos em todos os sentidos, para que se estabeleçam... Fazemo-lhes adiantamentos: é uma experiencia bastante interessante, no ponto de vista de estabelecimentos cooperativos. Elles têm suas terras em commum. Os estabelecimentos provaram bem. Os individuos deixam de ser ociosos e podem mesmo sustentar as familias.

Não podendo os lavradores pagar juros altos, estabelecemos bancos de Estado, que lhes emprestam dinheiro

a 4 %, ao passo que outr'ora pagavam 8, 9, 10, 25, ás vezes 50 e até 70 %, de juros. Não podemos esquecer que o fazendeiro precisa arranjar dinheiro para melhoramentos e aquisição de mecanismos, de modo a manter as fazendas nas melhores condições possíveis; creámos, então, este banco que é governado por um conselho de administradores independentes do governo e que não podem ser demittidos senão por meios difficeis, agindo, por conseguinte, com liberdade, e administrando o banco com exclusiva preocupação commercial. Muitos lavradores prosperam hoje, graças a esta organização. O banco tomou a peito a sua missão de reduzir as taxas de juros nas hypothecas e nos empréstimos particulares.

Assumindo estas funcções, o Estado não tem, de fórma alguma em vista, combater as iniciativas particulares, das quaes depende a prosperidade da população. O Estado nunca foi accusado de intervir em interesses particulares. Esforçamo-nos por collocar a nossa gente laboriosa em posição de ter a melhor recompensa possível para seus esforços. Se depositardes as esperanças do paiz na prosperidade do lavrador, garantindo-lhe a recompensa dos esforços, com a segurança de receber seus lucros, tornal-o-eis mais efficiente. Em vez de embaraçar as empresas particulares, nós as auxiliamos. Não cogitamos de organizar instituições paternas, mas instituições fraternas, nas quaes os homens se unam, para auxilio mutuo e para a cooperação, numa verdadeira fraternidade, prestado o auxilio de cada individuo da fórma que lhe fór mais propria e conveniente, segundo seus proprios conhecimentos, e com o apoio e o conselho do Estado.

A leitura desta exposição — admiravel, por sua eloquente singeleza e sobriedade de linguagem, e forte, pela precisão de seu senso pratico e clareza das informações — é de natureza a tolher a réplica pusillaníme de scepticismo, que o habito de descreer cunhou nos labios dos nossos homens, despreocupados, no delirio das nossas agitações, dos problemas vitaes do interesse economico.

Os lavradores da Australia do Sul são feitos da mesma carne e dos mesmos ossos dos nababos de New-York, que espantam o mundo com os excessos de seu luxo e de sua ostentação; dos antigos *carpet-baggers* dos estados americanos do sul, exploradores de uma influencia eleitoral ganha pelos mais baixos processos de seducção, de astucia e de suborno; dos *unemployeds*, de Londres, vagueando em enxames e em eternos *meetings* de reclamação de trabalho, ao passo que na propria capital ingleza difficilmente se encontra um filho do paiz occupado no serviço domestico; da multidão de gente, emfim, que, na Inglaterra, nos Estados-Unidos, na Allemanha, na França, em todos os paizes civilizados, não se submete mais, apenas de posse de um diploma de primeiras letras, aos trabalhos da lavoura, correndo a procurar, nas cidades, empregos e negocios de vida facil.

O homem brasileiro não é mais indolente, que qualquer outro; é mesmo, talvez, mais paciente, para a tarefa, que o europeu e o americano; mas, ao passo que o campo, na Europa e nos Estados-Unidos, é uma escola de destreza e de gymnastica educativa, do corpo e do espirito, para a faina agricola, onde, de tempos immemoriaes, a pratica da agricultura e os conhecimentos empiricos vêm passando de geração para geração, como as sementes passam de colheita a colheita e de mão em mão — a gente da nossa terra ainda está por formar o acervo, não de idéas theoricas de agricultura, mas dessas tradições elementares que estão para a aptidão do lavrador como o movimento dos dedos para a habilidade da costureira, os costumes para a moral e o *folk-lore* para a alegria e para o lyrismo

intimo da vida. Nós não sabemos ainda o que a nossa terra póde produzir e como deve produzir.

Não ha, entretanto, em nosso paiz, nenhum melhoramento material que não tenha sido iniciado por brasileiros. Quasi todas as nossas grandes empresas foram fundadas, mantidas e administradas longo tempo por patricios nossos. O Brasil não tem, entretanto, hoje, empresas e indústrias de vulto em mãos de nacionaes. No que respeita á iniciativa, á administração e ao trabalho, o meio social é como um terreno, ou um clima, onde o individuo haure, para as multiplices operações da producção, elementos, auxilios, fatores, contribuições, lições, exemplos, estímulos e habitos. A desorganização geral da nossa sociedade responde, assim, á imputação á nossa raça da causa da insufficiencia de suas obras; e a desorganização politica explica á farta as lacunas do progresso social e do individual. Num paiz que não sahio do jugo da metropole senão para ser dirigido por governos que não surgiram da carne e do sangue do povo e não commungam com seu espirito e suas tendencias, fazendo tudo, pelo contrario, para desvirtuar-lhe o character, subordinando-o a idéas e costumes estrangeiros, não é de surprehender que o povo se não tenha formado, — faltando-lhe, como lhe faltou, a escola do determinismo, pelo exercicio da liberdade e da autonomia: do progresso, physiologico e psychico, em summa, da actividade.

Nossa historia regista, entretanto, innumerous casos de iniciativa e de esforço, que se poderiam dizer heroicos. A propria memoria de cada um de meus leitores brasileiros lhe ha de ir apontando os documentos. Os exemplos de capacidade orga-

nizadora e administrativa multiplicam-se por todos os lados: na industria privada e no serviço publico, sempre que o *acerto de uma boa escolha* levou o Governo a pôr a mão sobre um homem capaz, favorecendo-o circumstancias propicias á permanencia na posição e boas condições de exito, fundaram-se instituições e estabelecimentos dignos de confronto com os melhores dos mais cultos paizes, e, ás vezes, superiores. Quem quer que tenha exercido função publica em nosso paiz, relembra, com ufania, o zelo, a intelligencia e a honestidade do nosso funcionalismo. Todas estas qualidades são, comtudo, impotentes para vencer a força de inercia da desorganização social; e nossa crise actual não resulta senão da estagnação das nossas energias, alagadas — porque não encontraram seu leito proprio.

Nas mesmas obras mais valiosas da nossa historia administrativa, tão patente tem sido o nosso allieamento do senso do nosso proprio ser e do nosso interesse, que o cunho de uma inspiração heterotaxica, ligada ao estrangeiro, se revela á primeira vista. Era mister que a febre amarella mostrasse a sua conhecida preferencia pelo estrangeiro, para que vissemos no saneamento das cidades que ella flagellava um problema nacional. Attrahir capitaes e trabalhadores é uma das nossas mais vehementes preocupações. De facto, não altrahimos, até hoje, senão capitalistas — cousa muito differente de attrahir capitaes: commerciantes, exploradores de negocios, empresas de feitorias, agricolas ou de mineração. Saneando as cidades, libertamos, conjunctamente com os estrangeiros, a população infantil e a do interior do fla-

gello do vomito negro; mas os brasileiros do campo vieram a ter, nas cidades saneadas, nas industrias que se desenvolveram e nas obras de embelezamento, novas seducções ao abandono da vida agricola; e o interior, coberto, aqui, de pantanos insalubres, assolado, acolá, das molestias resultantes das alteraçõs dos climas, não recebeu a carinhosa attenção e o solícito zelo do poder publico — porque não estimulava a iniciativa dos homens politicos a ambição de fazer obras gratas aos estrangeiros que nos procuram.

Attrahir capitaes e attrahir braços é uma das formulas em que se traduz a balda de solver, instantaneamente, por meio de artificios, os problemas da nossa economia, dependentes da organizaçãõ do trabalho, da circulaçãõ e do consumo. O capital que vier, actualmente, para as nossas industrias, não será senão o preço antecipado da cessãõ a estrangeiros das propriedades a que se applicar: effeito fatal de um credito, forçosamente usurario, prestado a industrias em estado precario. Por avultado que seja, o capital não acudirá senão a pequeno numero de proprietarios — os que conservam prestigio e dispõem de apoio, para se recommendarem aos bancos: e a historia dos “emprestimos á lavoura” ali está, registrada na escripturaçãõ das nossas casas de credito, para mostrar os effeitos desses soccorros extremos a proprietarios fallidos.

O nosso problema economico é o problema da organizaçãõ do trabalho, da circulaçãõ e do consumo; o capital nos ha de vir com a circulaçãõ e pela circulaçãõ; e só nos virá, proficuo e benefico, do

estrangeiro, quando as condições do *credito* o chamarem, no interesse do mutuante.

Fóra disto, o capital não nos será senão factor de aggravação da nossa crise organica, — circulando, por algum tempo, nas mãos dos intermediarios que exploram o esforço do productor, e alimentando as profissões que, vivendo de trabalhos estranhos á producção, não se preocupam com o problema dos juros e das amortizações, nem com o da alienação e do exgotto das riquezas. São os que vivem destes negocios que alimentam, na opinião publica das capitaes, o louvor a todas as soluções rapidas e a todas as medidas magicas, favoraveis ás liquidações de suas industrias parasitas. A nossa situação social chegou, entretanto, a um estado que impõe aos brasileiros o dilemma de um movimento de energia viril, são e reflectido, ou da renuncia da nacionalidade e da segurança, para si e para a sua prole. Ha momentos, na historia das nações, em que o esforço de cada individuo por sua propria sorte tem o valor de um bilhete de loteria. E' preciso que o esforço de todos e o de cada um convirjam para o interesse geral, para que os interesses pessoaes sejam solvidos.

Em sua ultima expressão, a vida do nosso paiz está apresentando, em grande escala e em crise aguda, o problema mundial da nossa época: o problema do *desequilibrio da circulação*. Paris, Londres, New-York, Berlim e algumas outras grandes cidades tendem a formar bacias de concentração da vida mental e da riqueza economica do mundo. E' a plethora do espirito e da fortuna em meia duzia de grandes centros. O Rio de Janeiro não é mais que um orgão secundario, por onde a

riqueza passa — e muito mais rapido que se presume — para accumular-se nos grandes emporios do mundo. Sua vida mental, centro de um espirito nacional acabrunhado, é a pallida imitação scenica da intelligencia dos povos avançados.

E' mister restabelecer a nutrição e a circulação no organismo deste paiz; e o meio de o conseguir está na adopção do regimen aqui proposto, vasado no estudo de sua terra e de sua gente, de sua indole e de seus interesses.

Toda a gente, em nosso paiz, diz, repete e proclama que o estado de nossas cousas é de extrema, de angustiosa crise; grande numero de pessoas — na maior parte das vezes sem noção consciente do que seja uma raça — explica estes factos, imputando-os á nossa incapacidade ingênita, réplica com que, quando não se desforam do concurso pela causa commum, desmoralizam o proprio esforço e abatem a propria energia; ninguém propõe soluções, nem indica a direcção a tomar: todos têm capacidade para a critica, para a destruição, para a opposição. Este estado de cousas é insustentavel.

As obras politicas sérias são forçosamente difficeis, e tanto mais difficeis quanto mais praticas. Nós confundimos, habitualmente, duas cousas, que são bem distinctas: a difficuldade dos problemas politicos com a supposta impraticabilidade das soluções. E' muito facil conceber bellas instituições, mudar de programmas, recebê-los de outros, aprender e aceitar theorias, fazer revoluções, sobrepôr, emfim, á vida de um povo um mecanismo qualquer, rotulado com o nome de uma theoria ideologica, que passa a ser, para os destinos da sociedade, como a vida da scena e dos bastidores de

theatros, para os espectadores e para a vida real dos actores, ou como o tumulto de enfermarias de molestias mentaes, para a realidade ordinaria da existencia.

As cousas que occorrem nos theatros e nos hospicios de alienados são *factos*, porém não são *realidades*. A nossa vida politica é um scenario de factos alheios á realidade social.

*Habitua*dos a não ver senão a *face immediata* das idéas, temos, mais que o *commun* dos povos, nestes periodo de escravização dos espiritos ao poder, ou á inercia, das maiorias, a vida nacional subordinada ás impressões populares e ao julgamento summario do gosto e do agrado vulgar sobre as cousas da politica: somos um paiz em eterna expectativa de uma direcção que lhe traga pensamento e vontade. Nossos juizos sobre os assumptos publicos são ainda os mais superficiaes: a alta ou a baixa do cambio, durante uma semana, ou durante um semestre, *decide da conveniencia e da oppor*tunidade de um programma de governo; a *opinião* da *praça* pesa mais, nas finanças e no regimen economico, do que os mais serios e maduros estudos; os pareceres de banqueiros — do que o documento, vivo e flagrante, da nossa economia.

A nossa historia mostra que somos capazes de esforços para reformar. Temos luctado bravamente por ideas e por doutrinas. A independencia politica, a abolição da escravatura e a republica foram obras incruentas, é certo, no primeiro momento; todas estas reformas, custando, porém, muito sangue inutil, profundos abalos e serios prejuizos e danos a interesses consideraveis, não operaram nenhuma transformação radical, não funda-

ram uma acção, não deram *liberdade* á raça negra, não constituíram uma democracia.

Erros politicos e surpresas internacionaes á parte, o nosso paiz goza da fortuna privilegiada de ter *problemas*, sem ter *difficuldades*, possuindo o povo de coração mais brando e de mais sensato espirito, talvez, no mundo inteiro; só o não governa quem o não sabe, ou não o quer, governar; e todos os seus problemas se resumem neste objectivo: formar, construir e desenvolver a Nação, que é a nossa gente de hoje e a sua prole, a gente das nossas raças e a dos que vierem, cordial e fraternalmente, conviver connosco: a verdadeira, a unica Patria, para corações sinceros e para espiritos serenos. A desorganização politica destróe uma Nação mais do que as guerras.

Não é illusorio esperar assim que, para transformar em realidades aquellas reformas superficiaes, o povo brasileiro seja capaz de um movimento grave, energico, são e viril. Antes de 13 de maio houve um grande jornal, nesta capital, que só consentiu em alludir á abolição dos escravos nas vesperas do decreto emancipador. Era o seu modo de servir aos interesses conservadores do paiz. A abolição fez-se, e a lavoura ficou desorganizada.

Essa attitude, generalizada, não teria qualificação neste momento. A energia — de que demos provas, para substituir — nos deve valer, de novo, para organizar. Será preciso, depois, sermos corajosos, conscientes e perseverantes, para assentar, consolidar e desenvolver a organização. “Os brasileiros — escrevi eu ha longos annos — provaram

já que sabem ser soldados da Republica; precisam agora provar que sabem tambem ser cidadãos”.

“O Brasil, escrevi-o, tambem, mais ou menos pelo mesmo tempo, tem estado, até hoje, ao serviço das fórmulas de governo e das doutrinas que tem adoptado: cumpre que a Republica passe, por sua vez, a servir-o”.

Rio de Janeiro, Agosto de 1914.

A. T.

SECÇÃO PRIMEIRA



A TERRA E A GENTE DO BRASIL

I

O ESPIRITO E AS TENDENCIAS DA POLITICA

Em outros tempos, no periodo de romantismo politico que succedeu á revolução franceza, quando a questão das fórmulas de governo era a these predilecta dos publicistas, a unidade e a continuidade da politica pareciam aos olhos dos partidarios do regimen monarchico a grande causa de sua superioridade.

A pretensão era fallaz, como todas as idéas *a priori* da politica. A unidade e a continuidade da politica resultam da existencia de um caracter nacional. Onde ha uma nação, homogenea em seus elementos, ou fortemente subordinada a um espirito, um movel, uma aspiração, ou uma classe preponderante, define-se uma politica: os órgãos desta politica surgem da reacção dos acontecimentos, e, seja dynastica ou republicana a fórmula do governo, o poder vem a cahir nas mãos dos combatentes mais fortes, dos *representativos*.

Em Washington, como em Bismarek, encontra-se o mesmo traço das personalidades dominantes, os eleitos desse suffragio tacito, que faz brotar os pro-homens do tempo, em sua terra — como a flor brota da planta, na estação propria, — sobre a haste do valor pessoal. Homens dessa tempera

commandam as gerações a que pertencem, nas grandes épochas de crise nacional, e impulsionam o movimento que se perpetua pelas gerações adiante.

Ha casos notabilissimos de proeminencia de um homem, ou de uma aristocracia mental, sobre os destinos de um povo; nenhum, porém, mais expressivo que o dos Estados Unidos, onde um grupo de precusores eminentes assentou, nos primeiros dias da constituição do paiz, os principios que o haviam de dirigir até hoje. Quem lê o *Federalista*, as cartas e os manifestos de Washington, os trabalhos de Jefferson, de Hamilton, de Madison e de Franklin, encontra estudados, nessas soberbas profissões de fé, os caracteres praticos e moraes da nacionalidade, expostos os seus problemas, indicadas as suas soluções, previstos os seus destinos, com precisão e clareza tão fortes que projectam luz sobre o futuro da grande patria, até nossos dias.

Esses homens deram aos olhos de sua patria a consciencia do *nosce te ipsum*; mostram-lhe as suas necessidades, os seus problemas, as suas soluções, os seus destinos. A nação despertou formada, conscia de sua posição e de seu papel no mundo, prompta para caminhar com os olhos fitos num objecto conhecido. Sua historia foi o desenvolvimento natural de um athleta.

Esta preparação inicial era mais difficil, entre nós, por causas geographicas e por causas historicas. Territorio heterogeneo, de conformação longitudinal, com rios e vias de communicação menos favoraveis, ericado de cadeias de montanhas que o dividem e separam, era mais penoso ligar e abran-

ger, num todo, as diversas zonas, para lhes estudar o caracter commum e prefixar as condições de unidade e de solidariedade. Não era facil assimilar-o, com seus productos exóticos, ás condições normaes do commercio internacional, entremeando os seus interesses nas correntes ordinarias dos negocios. O commercio brasileiro ficou, como todos os que versam sobre especiarias, sujeito ás oscillações, aos entraves, ás espoliações, que acompanham, em toda parte, os negocios sobre generos que não são de uso necessario.

Os homens publicos estavam, por outro lado, longe de possuir o preparo dos fundadores da republica americana. Scientistas, literatos e juristas da escola de Coimbra trouxeram, para o nosso meio, brilhantes idéas, conceitos theoreticos, formulas juridicas, instituições administrativas, estudados nos centros europeus. Com tal espolio de doutrinas e de imitações, architectou-se um edificio governamental, feito de materiaes alheios, artificial, burocratico. Os problemas da terra; da sociedade, da producção, da povoação, da viação e da unidade economica e social, ficaram entrêgues ao acaso; o Estado só os olhava com os olhos do fisco; e os homens publicos — doutos parlamentares e criteriosos administradores — não eram politicos, nem estadistas; bordavam, sobre a realidade da nossa vida, uma teia de discussões abstractas, ou rhetoricas; degladiavam-se em torno de fórmulas constitucionaes, francezas ou inglezas; tratavam das eleições, discutiam theses juridicas, cuidavam do exercito, da armada, da *instrucção*, das repartições, das secretarias, das finanças, das relações exteriores, imitando ou transplantando

instituições e principios europeus. Sob a impetuosidade do primeiro monarcha e o academicismo do segundo, o mecanismo governamental trabalhou sempre, desorientado e sem guia, extranho ás necessidades intimas, essenciaes, do nosso meio physico e social.

A Republica desenvolveu consideravelmente a curiosidade intellectual, nas letras, nas sciencias, na politica. Conservando a maioria na representação nacional, viram-se os juristas cercados de outras aptidões e capacidades. Moços, ardentes, ambiciosos, os politicos do novo regimen lançaram-se á pesquisa de novos assumptos, novos problemas, novas conquistas a explorar; nos annaes do Congresso, na imprensa, em periodicos e livros, multiplicaram-se estudos e investigações, de incontestavel merito e marcada originalidade muitos. -- mas estes trabalhos mostravam, em regra, a tara da nossa tendencia e a lacuna do nosso preparo: eram theoreticos, analyticos, limitados a uma especialidade, a um ramo de conhecimentos, alheios aos problemas concretos e opportunos. O regimen não trouxe consigo os estadistas que o haviam de construir. Os estudos ganharam em variedade, mas perderam, em dispersão e indefinido, alguma precisão que os antigos tinham.

E' certo que os manifestos e mensagens presidenciaes summariam, com mais ou menos amplitude, notas sobre os departamentos dos serviços publicos, faces diversas dos problemas nacionaes, e que suggerem alvitres e soluções sobre variados assumptos; por amplos que sejam, têm, contudo, todos elles, um character, minucioso e pormenorizado, de catalogos de suggestões e propostas, para applicações parciaes, sem espirito de conjuncto,

sem vista geral e coordenada de nossa physionomia social, politica e economica, de seus problemas, de suas soluções. São programmas de gestão transitoria, para os quatro annos do periodo; faltam-lhes a envergadura e a luz, com que costumam verdadeiros estadistas concentrar, em traços fortes e nitidos, o systema da politica pratica, o estudo positivo da physiologia de um paiz, para lhes indicar o movimento e a direcção.

Estes programmas quadriennaes, esboçados no curto periodo de cada governo, são esquecidos, *para se dar começo a novos ensaios e tentativas*, na seguinte presidencia. A historia da politica republicana, em seu conjuncto e em seus varios interesses, é uma jornada de marchas e contra-marchas, de experiencias e retrócessos...

Somos um paiz sem direcção politica e sem orientação social e economia. Este é o espirito que cumpre crear. O patriotismo sem bussola, a sciencia sem synthese, as letras sem ideal, a economia sem solidariedade, as finanças sem continuidade, a educação sem systema, o trabalho e a producção sem harmonia e sem apoio, actuam como elementos contrarios e desconnexos, destroem-se reciprocamente, e os egoismos e interesses illegitimos florescem, sobre a ruina da vida commum.

O Brasil é, entretanto, um dos paizes que apresentam mais solidos elementos de prosperidade e mostram condições para um mais nobre e brilhante destino.

A zona intertropical é o berço do animal humano: foi em climas medios, ou calidos, que se fixou o typo mais perfeito do reino animal; ali floresceram as primeiras e mais luxuriantes civilizações; para ali convergem, naturalmente, as as-

pirações e os desejos dos homens de todas as regiões! Só o exgotamento do sólo, a proliferação das populações, as incursões barbaras e as guerras, conseguiram arremessar grandes massas de população para zonas frias. É natural que o homem tente voltar para seu berço, sempre que ali encontre terras férteis e climas propícios á vida.

Estudar o Brasil, eis o que devera ser o lema do patriotismo e do zelo pela sorte de nossa terra.

O destino de um paiz é funcção de sua historia e de sua geographia. O Brasil não tem historia, que tal nome não merece a série chronologica dos fastos das colonias dispersas, e a successão, meramente politica, de episodios militares e governamentais: sua historia ethnica, economica e social, só começará a formar-se quando mais estreita solidariedade entre os habitantes das varias zonas lhe der a consciencia de uma unidade moral, vínculo íntimo e profundo, que a unidade politica está longe de realizar.

É em sua geographia e no quadro da sociedade contemporanea que está a base do conhecimento de sua sorte.

Estudar a geographia de um paiz não em seu aspecto descriptivo, mas em sua natureza dinamica e funcional, procurando apprehender o caracter das diversas zonas geologicas e mineralogicas, a sua fauna, a sua flora, a sua estructura orographica, os seus vasos hydrographicos, para conhecer os elementos e aptidões de sua exploração e cultura, e ao mesmo tempo as condições necessarias ao espirito de unidade social e economica e á solidariedade entre os interesses e tendencias divergentes, eis o ponto de partida de toda politica sensata e pratica. Tal foi a obra dos estadistas

americanos da phase constitucional, que tiveram de vencer, aliás, uma gravissima difficuldade: a tendencia separatista das antigas colonias.

Sem este estudo, a marcha de um paiz fica, como a vida dos homens sem objectivo e sem methodo, sujeita ás oscillações, aos desvios, aos azares, que accidentes, erros de apreciação, interesses occasionaes ou parciaes, vão produzindo.

II

O TERRITÓRIO E A NAÇÃO

Um olhar sobre a carta do Brasil, de um extremo ao outro da linha longitudinal do territorio, mostra que a immensa faixa da nossa terra, attingindo, entre esses pontos, uma extensão de quasi quarenta graus, apresenta variedade em sua constituição physica.

No mesmo sentido dos parallellos, só a Russia o excede em comprimento, aproxima-se-lhe a China, e todos os outros paizes do mundo se encontram em posição inferior. Desta extensão longitudinal resulta uma grande diversidade, entre as differentes zonas do paiz; e esta diversidade, apparenta-se mais forte quando occorre a noção vulgar de que a differença entre os extremos das regiões temperadas e os das regiões torridas, em tudo quanto interessa á vida e á prosperidade do homem, é mais notavel do que a differença entre os extremos das regiões temperadas e os das regiões frigidias. No que diz respeito ao typo dos habitantes e á cultura do sólo, esta impressão é apoiada pela maior semelhança entre os typos das zonas frias e das temperadas do que os entre typos das regiões temperadas e das quentes, e o

mesmo se observa com relação ás especies vegetaes, nativas ou de cultura. Tal é a fórmula actual da repartição dos homens sobre a face da terra, se bem que, no ponto de vista ethnographico, se possam notar consideraveis variantes: basta ver que algumas das raças bronzeadas e amarellas da Asia têm por origem, ou habitaram por longos seculos, e habitam ainda, a mesma latitude povoada pelos individuos mais claros da Europa.

Nesta successiva gradação de climas, torrido, tropical e temperado, possuímos um territorio, dividido, no ponto de vista physico, e, portanto, no economico, em regiões assignaladamente distinctas.

Está, felizmente, verificado que a linha do "equador thermico", isto é, a linha de maior calor, na circumferencia da terra, fica muito acima da fronteira norte do Brasil, ao passo que o equador astronomico atravessa quasi ao meio da parte septentrional da bacia do Amazonas (*).

Fosse o Brasil um paiz de esteppes, e sua extensão longitudinal bastaria, não obstante esta atenuação, para assignalar um serio elemento de diversidade; mas a este juntam-se ainda outros factos de não menor importancia.

Por effeito de sua curiosa estructura crographica, com seus vastos planaltos, que se erigam, em todos os sentidos, em escarpadas cadeias de montanhas, a quasi totalidade do territorio eleva-se em taboleiros de trezentos a mil metros, na média, e, em certas regiões, de mil a dois mil metros, acima do nível do mar. Assim, desde as regiões baixas, valles de depressão mais forte, que formam propriamente as bacias dos rios, até ás cumieii-

(*) HOMEM DE MELLO — Atlas do Brasil.

ras das montanhas mais elevadas, as altitudes, com suas variantes de temperatura e de exposição, contribuem para multiplicar, em nosso sólo, caracteres diversos de clima e de natureza (*).

A este elemento, a direcção dos ventos reinantes e das correntes oceanicas, a proximidade ou afastamento das grandes massas d'agua, o maior ou menor grau de secura ou de humidade do sólo, a natureza dos terrenos, juntam outras causas de differenciação, quanto á habitabilidade e á fertilidade das regiões (*).

Deante do mappa de um paiz assim formado, a primeira questão que se apresenta a quem quer que o estude, é a de saber se tão extenso e variado territorio possui as condições physicas necessarias ao *habitat* de um povo, unido pelo laço politico da nacionalidade.

A resposta é, á primeira vista, negativa. Se as idéas de patria e de nação obedecessem ao conceito abstracto de certas philosophias, que prefixam, para essas entidades, o estalão de um territorio e o de uma população, com caracteres definidos e precisos, o Brasil jámais poderia ser tido por uma patria ou por uma nacionalidade.

Mas estas theorias, que só encontraram specimens em éras remotas da civilização, entre nucleos de vida tribal ou patriarchal, parecem, felizmente, oppostas ás tendencias espontaneas da evolução humana, que vai, dia a dia, firmando sentimento de solidariedade nacional sobre a base de relações politicas, sociaes, economicas ou moraes, entre familias de origens e raças distinctas, e sobre territorios de diferentes aspectos; e o Brasil

(*) HOMEM DE MELLO — Atlas do Brasil.

é, até agora, um paiz ao qual se pôde applicar, *prima facie*, o nome classico de nação, pela predominancia de um elemento ethnico, pela prompta fusão deste com os elementos indigenas e as minorias de outras origens, pela unidade da religião e da lingua, pela uniformidade de costumes, pela tradição patriótica e pelo laço politico.

Mas estes elementos, conquanto fortes, tendem a se afrouxar: a colonização, com seus varios typos, credos e costumes, irá distendendo, senão desatando, o espirito de união e o sentimento de solidariedade. Se entre alguns dos Estados é visível um certo cunho nativista: se, em algumas das colonias estrangeiras, o espirito de nacionalidade oppõe resistencia á absorpção, pôde prever-se o effeito destas forças dispersivas quando maiores massas de colonos se collocarem no territorio, estabelecendo nucleos mais prosperos, isolados em zonas distinctas.

No ponto de vista da intelligencia, do caracter, da actividade, da iniciativa, a observação já denota traços distinctos, entre os typos das diversas regiões do paiz: a imaginação, o calor, a emotividade, dos homens do norte; a ponderação, o espirito mais positivo, dos homens do centro; a tendencia pratica, mas aventureira, dos paulistas; o cauto e prevenido conservantismo, de fluminenses e mineiros; o arrebatamento e espirito combativo dos gauchos; a resistencia e ambição tenaz do cearense, o *auvergnat* brasileiro; traços de inclinação litteraria, na cultura de certas populações; de pendor militar em outras — são agentes de differenciação que se irão accentuando gradualmente.

Se as religiões, passada a crise aguda de combate, declinam hoje, entre os povos policiados, pa-

ra um estado de reciproca tolerancia, sendo francamente transportadas para o terreno da tribuna e da imprensa as lutas do proselytismo, fica sempre um resquieio de rivalidade entre ellas, que, junto a outros elementos, contribue para a separação; mais poderosos, porém, são outros elementos de ordem psychologica, social e economica.

Nos paizes vastos e despovoados, o homem tende para o individualismo como, nos de densa população, tende para o socialismo. Mais facil a subsistencia, mais abundante os recursos de vida e de enriquecimento, mais afastados os individuos e familias, as necessidades e ambições encontram campo prompto e amplo de satisfação e de engrandecimento; concentram-se todos no gozo dos bens e na avareza da posse. As extensas propriedades distanciam os individuos; a sociedade, mais difficil, dissipa-se no quasi isolamento; attenuam-se os laços de parentesco; as affeições, os liames da amizade, da camaradagem e da cortezia perdem a intimidade e frequente cultura: cada individuo e cada familia isola-se em sua fazenda, em sua casa, no recesso de seus affectos e de seus interesses, cioso de sua fortuna, prevenido, timido, mal disposto ao convivio. O phenomeno é commum nas zonas ruraes; facil de observar nos grandes centros, sobretudo nos que se compõem de familias educadas com os habitos do campo. Os costumes europeus das relações moraes, de cortezia, de affabilidade e de cerimonia restringem-se, entre os povos novos, a pequenos grupos da sociedade, onde se desenvolve o gosto pela aristocracia de maneiras, ou se limitam a actos isolados de reciprocidade, ao prazer excepcional das festas e diversões, á pratica formal das visitas e con-

dolencias. Ainda ahí, se as occasiões de approximação e de convívio são frequentes, não são continuas; e as varias *sociedades* em que se divide uma cidade modificam-se, alteram-se, separam-se, e agrupam-se, rapidamente, á tona da fortuna, da carreira, da ascensão de uns e do declínio de outros. Os povoados, os districtos, os municipios, as regiões de culturas diferentes, e, por fim, os Estados se vão assim descentralizando, social e economicamente.

No commercio, na industria, na agricultura, os interesses chocam-se, em lugar de se harmonizarem. No mesmo ramo de trabalho, conforme a natureza da mercancia ou da producção, abre-se a luta entre as necessidades e as conveniencias; a classe torna-se frequentemente uma aggrégiação de estímulos mais fortes do que a communitade; as forças vitaes do paiz, ao em vez de se conglomerarem e affluírem em correntes harmonicas, precipitam-se, desordenadamente, umas contra as outras. Classes, associações, grupos de interesses, passageiros ou artificiaes, predominam sobre o bem commum.

Para documento destes phenomenos de dispersão, a politica offerece um quadro altamente expressivo: a base das nossas organizações partidarias é a politiquice local. Sobre a influencia dos corrilhos eleitoraes das aldeias ergue-se a pyramide das colligações transitorias de interesses politicos. — mais fracos na representação dos Estados, dependentes dos estreitos interesses locais; tenue, no governo da União, subordinado ao arbitrio e capricho dos governadores.

Fóra da sociedade official, onde senadores, deputados, governadores e os *gros bonnets* da poli-

tica mantêm relações frequentes — sujeitas, aliás, ás fluctuações e ás rivalidades — e além das relações commerciaes, cada vez mais limitadas com a emancipação dos portos e praças dos Estados que abrem relações directas com o estrangeiro e se constituem em emporios independentes de exportação e importação, as relações propriamente sociaes, mantidas, em toda a parte, pelo intercurso das pessoas entre as provincias e a capital do paiz, diminuem sensivelmente. De certa linha do paiz para o norte, os homens de fortuna frequentam mais assiduamente a Europa do que o Rio de Janeiro; os grandes proprietarios de S. Paulo vão a Paris de dois em dois annos e mal conhecem a nossa capital; muitos rio-grandenses e matto-grossenses entrelêm com Buenos Aires e Montevidéo relações mais intimas do que com a nossa cidade.

Deante deste quadro, o problema da unidade nacional apresenta-se como a questão culminante do nosso futuro. No entanto, é curioso notar, este problema quasi se não define, mostra-se apenas aos mais indagadores, na trama da nossa vida: é que a illusão da unidade politica obumbra-nos a vista á realidade da desunião moral, social e economica.

Nossa unidade politica parece, não só, de facto firmemente consolidada, como livre de qualquer ameaça. Não ha laivo de sentimento, de escola, ou de interesse separatista. O *patriotismo*, sentimento que deve encerrar todos os fios que fazem a textura de uma consciencia nacional, concentrou-se inteiramente na imagem da patria politica. Ali, como em quasi todás as manifestações de nossa vida, agimos por impulso de sentimento: e, cumpre diz-lo em nossa honra, este sentimento é sincero e

forte. Amamos ardentemente a imagem geographica e a bandeira da patria; reverenciamos, com carinho e com fogo, por vezes excessivo, o culto do nosso nome; cantamos, principalmente no estrangeiro, *com juvenil e romantico enthusiasmo, a fama de nossas riquezas e de nossas glorias.*

Virtude que nos honra, attestando o desinteresse fundamental das nossas almas, o patriotismo politico padece, entretanto, da tibieza de todos os sentimentos moraes que não se apoiam sobre solidas condições praticas de character; conduz facilmente aos impulsos, aos assomos, aos arrebatamentos, ardorosos e irreflectidos; inspira actos de abnegação e de heroismo; mas é incapaz de suggerir e sustentar a acção tenaz, reflectida, duradoura, de um povo, cujo amor pela terra natal se apoia na força muscular da vontade e é esclarecido pela consciencia de seus interesses.

Vivido e intenso, este patriotismo exgota-se em manifestações sentimentaes: todo seu horizonte limita-se á adoração cultual da patria, ao ardor das lutas politicas, á declamação épica de suas grandezas, á promptidão com que offerecemos o sangue e a vida, em seu sacrificio; é um patriotismo lyrico e infantil, sem a lucidez da razão e a energia do character.

A razão de um povo só se forma com o conhecimento de seus interesses; sua energia só se educa com a pratica firme de um programma de soluções: aquella depende de estudo, como esta de habito; estão as duas subordinadas á consciencia da realidade objectiva da terra habitada, de suas faculdades productivas, de seus problemas, de seus destinos. A mais elementar condição desta consciencia é a existencia, não de um simples ne-

xo affectivo ou politico, mas de uma communidade de relações e de interesses moraes, sociaes e economicos. Um paiz só possui integridade e união quando cobre a sua terra, e envolve os seus habitantes, *um forte tecido de relações e de interesses praticos*; se estes interesses e estas relações não resultam espontaneamente da natureza da terra e do caracter do povo, é indispensavel creal-os.

As nações modernas, feitas sobre terrenos heterogeneos, com raças distinctas, são obras d'arte politicas, que demandam décadas de trabalho consciente e de calma elaboração; este trabalho exige um programma, um plano, uma acção continua e perseverante; se ellas possuem capacidade para conceber, e energia para o realizar, vencem e perduram; se não possuem, dissolvem-se ou desfallecem, numa precoce cachexia.

III

AS INSTITUIÇÕES E SUA INTERPRETAÇÃO

Alguns juriconsultos inglezes têm o habito de collocar, antes da parte expositiva de seus livros, uma especie de taboa terminológica, onde as palavras que devem exprimir idéas geraes, institutos e principios basicos, são definidas com a maior clareza!

Este habito tem suas vantagens para os fins, didacticos ou judiciaes, a que se destinam taes obras, livros de escola ou de doutrina, que procuram assentar normas reguladoras da vida pratica. E' preciso que a cada conceito corresponda uma noção definida. E' verdade que estes conceitos, quando não são creações pessoases dos auctores, não contêm mais do que fórmulas, consagradas e repetidas pela tradição; mas, como, na arte de regular a vida juridica dos povos, a verdade não é outra cousa senão a expressão da vontade collectiva, ou da vontade dominante, é preciso que esta verdade convencional tome fóros de lei scientifica, exprimindo-se em termos categoricos.

Na esphera, mais indecisa, dos factos sociaes, da politica, da moral e da economia, as palavras são menos exactas, muitas vezes ambiguas.

Ainda em periodo de formação historica, estes conceitos repellem, muito justamente, abstracções precipitadas, inducções incompletas, temeridades de systematização e de synthese; fazendo a colheita dos factos da vida, de documentos sobre as relações individuaes e collectivas, não podem aventurar senão observações, dados para estudo, que a experimentação vae, cautamente, pondo em prova e em confronto. As tentativas de definição, de classificação, de crystallização em maximas e preceitos, são prematuras; a terminologia é, forçosamente, imprecisa e vaga. Tudo quanto se pôde fazer é dar a representação approximada da idéa, esboçar o pensamento, inculcando-o, mais pela intensidade e pelo vigor da imagem expressa em vocabulos, do que pelo rigor de palavras escriptas com pretensão de valores mathematicos.

E' por isto que a todo momento se impõe a quem estuda estes problemas a necessidade de fazer distincções, notar gradações, restringir ou ampliar as theses.

Temos uma unidade politica, ficou affirmado no capitulo precedente; mas esta affirmação, incontestavel á primeira vista, exige uma distincção complementar. Se se entende por unidade politica a que resulta do sentimento patriotico e do consenso theorico do povo, no interior e perante o estrangeiro, a nossa unidade é incontestavel e inabalavel; logo, porém, que se desce desta esphera abstracta para o terreno concrecto, a idéa de unidade, ainda que limitada ao aspecto politico, já se nos apresenta com feição muito menos positiva.

A nossa federação democratica deve ser tida, pelos que pretendem subordinar a typos preconcebidos os regimens de governo, ao grupo dos estados de unidade: é um estado federal, não um estado composto, ou uma união de estados. O nome de *estados* foi dado ás antigas provincias, por imitação da technica americana; em these, os nossos estados não possuem maior somma de autonomia do que as provincias argentinas.

Sem discutir, por enquanto, a conveniencia da fórma dada á nossa organização federativa — que ganhará certamente com definição mais clara dos poderes federaes — pôde affirmar-se que a Constituição vigente garantiria sufficientemente a unidade politica do paiz.

Esta é a verdade constitucional, mas não é a realidade politica. No terreno dos factos a pratica do regimen inverteu a hierarchia das instituições: a hegemonia politica pertence aos Estados e não á União.

Na doutrina dos publicistas, o traço distinctivo do *estado federal*, caracterizado pela unidade politica, em contraposição á confederação e ás uniões, reaes ou pessoas, de estados, está em que a *soberania* reside toda na entidade da federação, ao passo que as unidades federadas só possuem poderes de autarchia provincial, apenas mais amplos que os da autonomia municipal. No regimen federativo só ha uma soberania, interior ou exterior; não existe senão um *povo*; a *nacionalidade* é uma só. A nossa Constituição não sabe de cidadãos dos Estados, só conhece cidadãos brasileiros; não admite senão uma *nação*; não separa o territorio em territorios estaduaes; deposita todas as funções da “soberania nacional” nos órgãos do poder

federal. Adoptando a idéa democratica do governo da lei, além de sobrepôr-se a todas as outras leis da União e dos Estados, recusa a estes, na realidade, o proprio poder legislativo, quando exclue da competencia delles a regulação do direito substantivo e de outros objectos, quando garante, por auctoridade propria, as liberdades individuaes, e quando assegura recursos, dos actos dos poderes estaduaes para os da União, nos casos de violação á liberdade, e nos de infracção de seus preceitos. De facto, o Legislativo estadual é méra assembléa administrativa, com algumas attribuições economicas e sociaes; e o judiciario estadual, simples executor de leis federacs.

Os artigos da Constituição Federal que dão aos Estados a faculdade de se regerem pela Constituição e leis que adoptarem, respeitadas os principios fundamentaes da União, assim como todas as facultades que lhes não forem negadas por clausula expressa, ou implicitamente contida em suas clausulas expressas — interpretados de acôrdo com a doutrina e a jurisprudencia americana — inspiram, entre nós, a opinião corrente de que aos Estados foi conferida uma parcella maior de poderes governativos.

Ha nisto uma simples illusão interpretativa. Os auctores da Constituição Americana adoptaram, para formação do poder federal, um criterio de escolha de certas attribuições governamentais, enumeradas, que conferiram á União; fóra destas attribuições e das que se contém implicitamente em suas clausulas, todos os poderes pertencem aos Estados. Mas os Estados americanos eram autonomos antes da independencia dos Estados-Unidos; possuíam cartas coloniaes. verdadei-

ras constituições, que continham todas as garantias da liberdade e de direitos, regiam-se pela *common law* e por estatutos diversos em todos os ramos da legislação; possuíam, em summa, com limitadas restricções, quasi todos os attributos da legislação soberana.

Adoptando, embora, a these americana de que os poderes federaes são apenas os expressamente enumerados e os que residem implicitamente em suas clausulas, a nossa Constituinte desenvolveu por tal fórma a enumeração destes poderes que a orbita das funções ordinarias do governo, admissiveis em um paiz de fórma democratica, deixada aos Estados, ficou de facto, reduzida ao mínimo. Affirmando, por outro lado, as garantias á liberdade, segurança individual e propriedade, em minuciosa enumeração — ampliada, afinal, com a clausula de que a especificação destes direitos expressos não exclue todos os mais que decorrem da fórma de governo que estabelece e dos principios que consigna — a Constituição confiou ao Legislativo federal a regulamentação destes direitos, e aos outros departamentos da União sua guarda e protecção. De facto, a definição e o desenvolvimento das garantias praticas dos direitos individuaes estão totalmente comprehendidos nas attribuições do Congresso Nacional, especialmente nas que se referem á legislação sobre o chamado *direito substantivo*.

Um exame detido das attribuições do Legislativo, do Executivo e do Judiciario federaes, em confronto com a secção que enumera as garantias de direitos, não deixa duvidas sobre a delegação á União da maior parte das funções do governo.

Na pratica, as instituições têm sido, entretanto, desvirtuadas. Os homens politicos da Republica são estadualistas, por amor local e por força do interesse representativo; os interpretes da Constituição, fieis ao methodo de exegese que aprendemos no Direito Romano, e habituados a uma deploravel submissão ao argumento de auctoridade, transplantaram para a nossa jurisprudencia constitucional os conceitos e commentarios da doutrina e da jurisprudencia americana assim como haviam desenvolvido as regras do Direito Privado com illustrações e commentarios da doutrina e da jurisprudencia portugueza e franceza.

Esta importação literal das fórmulas e das normas americanas, ao lado de uma singular aversão, mesmo da parte de espiritos muito lucidos, por applicar ao exame dos textos constitucionaes o methodo inductivo que revelou no espirito perscrutador de John Marshall os grandes axiomas fundamentaes da lei maxima dos Estados-Unidos — preceitos substanciaes e profundos, não exarados em textos, não deduzidos de uma clausula ou do confronto de algumas dellas, mas essenciaes á vida e á realidade da lei, de que são o principio activo, a força originaria, a razão de ser e os alicerces, fizeram com que a applicação da Constituição deixasse de corresponder aos seus intuitos, truncando-se, com restricções postas á sua parte pratica e funcional, a efficacia de suas disposições capitaes.

Esta insufficiencia, na intelligencia e na applicação da Constituição, denuncia-se particularmente em pontos que interessam á unidade politica da Republica: a intervenção federal da União nos Estados, sob fórmula politica ou judiciaria, e a

protecção da liberdade commercial contra os abusos da tributação estadual.

Quanto á intervenção federal nos Estados, em casos de perturbação politica, recentes acontecimentos denotam melhor orientação, no criterio doutrinario dos poderes publicos. Sem entrar no exame da legitimidade e da justiça da solução dada aos ultimos successos das nossas lutas politicas, não é possível deixar de reconhecer que o Congresso e o Poder Executivo puzeram em pratica principios mais consentaneos com a Constituição da Republica e com os interesses vitaes do paiz.

A Constituição affirma, com emphase, a soberania da União sobre todo o territorio do paiz e todo o povo brasileiro; sobre um e outro exercitam os poderes federaes as attribuições que lhes são expressa e implicitamente conferidas. Quando, assim, presereve a lei fundamental, no art. 6.º, os casos de intervenção federal nos Estados, não se refere nem á acção ordinaria dos poderes da União, no exercicio habitual de suas faculdades legislativas e administrativas, nem aos actos extraordinarios que elles devem praticar, por força dessas attribuições: o art. 6.º applica-se aos casos em que os poderes federaes assumem a faculdade excepcional de intervirm nos "negocios peculiares" aos Estados, isto é, não sómente a de actuar sobre o povo e dentro do territorio dos Estados, mas em relação áquelles objectos, que pela propria Constituição, são confiados á jurisdicção privativa dos órgãos do poder estadual.

Intervirm nos "negocios peculiares aos Estados", segundo as palavras do texto constitucional, significa exercer actos da competencia dos poderes es-

tadaes, chamar a seu arbitrio attribuições que lhes são conferidas, arrogar-se, parcial ou totalmente, funções de governo estadual. Dentro da faculdade do art. 6.º, a União pôde intervir, excepcionalmente, subrogando-se na auctoridade estadual: este é, propriamente, o poder de intervenção.

De parte o exercicio normal e habitual das attribuições ordinarias dos poderes federaes sobre o territorio e a população de um Estado, sua acção, em casos anormaes, pôde occorrer sob dois aspectos: o da extensão, que pôde attingir o exercicio dos poderes communs do Legislativo e do Executivo federal em casos de crise que demandem maior energia, medidas de mais vigor, dentro da propria orbita da competencia federal, e o da acção excepcional, previstas no art. 6.º, sobre negocios da alçada dos governos estaduais.

Comprehende-se, na primeira categoria, por disposição expressa, as funções reservadas aos poderes federaes, para regular o commercio internacional e dos Estados entre si, para decretar o estado de sitio, em caso de guerra externa ou de commoção intestina, para submeter a legislação especial pontos do territorio necessarios para a fundação de arsenaes, etc.

Mas, fóra destes casos expressos, muitas hypotheses podem occorrer que imponham a acção energica do governo federal, sem que este intervenha nos "negocios peculiares aos Estados": assim, nos casos de rebelião popular contra as auctoridades da União, contra a execução de um serviço ou de uma obra federal, contra a livre navegação nos rios e a livre circulação nas estradas de ferro inter-estaduaes; de perturbação da ordem e ameaças á liberdade, em eleições federaes; de fa-

ctos que ponham em risco o credito nacional, os deveres e obrigações da nação para com outras nações; de occurrencias que impossibilitem, sem culpa das auctoridades locaes, ou apesar de seus esforços, a acção das auctoridades federaes, a execução das leis da União, o exercicio dos direitos e garantias constitucionaes. Nestes casos, quando os acontecimentos assumirem um character collectivo, generalizado, de fórma a exigir um remedio preventivo, ou correctivo, tem, sem duvida, cabimento o emprego do poder de policia que entra na competencia da auctoridade federal.

Supponha-se, por exemplo, o caso de um Estado, onde um governo arbitrario, ou uma parte da população, em pratica de banditismo, pratiquem actos de depredação, ponham em risco a liberdade, a segurança e a propriedade, em extensa escala e duradouramente, de fórma a subtrahir da legalidade todo o territorio, ou parte d'elle, ainda que sem apparente commoção: seria byzantino recusar ao governo, que tem a guarda da Constituição e das leis, o poder de tornar effectivo o imperio do Direito sobre a região anarchizada. E, como esta, muitas hypothses podem occorrer.

Em outras casos, a intervenção federal se pôde impôr, sobre os proprios negocios dos Estados sem que se dê qualquer das hypothses do art. 6.º; assim, por exemplo, no caso de falta de pagamento de dividas estaduaes ou municipaes a credores estrangeiros. Por mais que se procure restringir a responsabilidade do governo nacional, os governos de todas as nações, patrocinando — e muitas vezes com incontestavel justiça — os interesses de seus subditos, contra os paizes remissos no cumprimento de suas obrigações, não se dispõem facil-

mente a distinguir entre dividas nacionaes e dividas de corpos locaes; a falta de exacção da parte dos Estados e dos municipios, por outro lado, passa a reflectir-se sobre o credito de todo o paiz: seria inadmissivel que a União ficasse com a responsabilidade dessas dividas, ou em risco de descredito, sem que lhe assistisse o direito de impôr ao Estado ou municipio devedor o cumprimento de suas obrigações. Dar-se-ia, na emergeneia, a hypothese da uma faeuldade do genero das attribuições chamadas *cumulativas* pelos constitucionalistas: o poder federal teria, na defesa de seu erario e de seu credito, um poder correspondente ao dever da auctoridade local.

Quanto aos casos de verdadeira intervenção, em que o governo federal deve agir sobre os "negocios peculiares" aos Estados, não ha duvida que a interpretação dada, até ha pouco, ao art. 6.º era extremamente restrictiva.

Basta attentar em duas das especificações deste artigo para sentir que o governo federal não foi collocado, pela Constituição, em faec dos Estados, como diante de poteneias apenas sujeitas a ligeiras restricções da soberania: a que auctoriza a intervenção, para manter a fôrma republicana federativa, e a que auctoriza, para assegurar a execução das leis federaes. Quanto á primeira, uma interpretação literal parece ter querido reduzir a auctoridade federal ao simples exercicio de uma certa vigilancia sobre a subordinação do Estado á fôrma da organização politica adoptada pela União, ao seu apparelho de governo. A palavra "fôrma", descuidosamente adoptada pela Constituinte, é causa desta falsa interpretação; mas esta palavra foi sempre empregada pelos constitucio-

nalistas como exprimindo, além do mecanismo governamental, o fundo da organização e das instituições; a própria Constituição elimina qualquer dúvida quando, no art. 78, dispõe que “a especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna”. A “forma de governo” implica, por consequencia, o gozo effectivo dos direitos e garantias constitucionaes.

A Constituição, além disso, não se limita a prescrever obediência á “forma federativa”, mas á “forma republicana federativa”, exprimindo, com a segunda destas palavras, o systema de governo popular por excellencia, creado pelo genio humano justamente para garantir ao povo o pleno exercicio de sua soberania, na representação politica, e aos individuos o gozo integral de seus direitos e garantias. Expressão perfeita do “governo juridico”, a Republica presuppõe a existencia, em todo o territorio do paiz, de auctoridades legaes, agindo dentro da lei — um estado de ordem não só material, mas politica e civil: a segurança absoluta da vida, da liberdade, da propriedade, de todas os direitos, em summa. Só este conjunto de elementos constitue a “forma republicana” de governo; quando esta não fôr a situação em algum Estado, haverá despotismo ou anarchia, anomalias que a Constituição não poderia tolerar, no territorio nacional.

Confrontando esta clausula do art. 6.º com o art. 63: “cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União”, ainda mais se confirma

o asserto, de que a intervenção auctorizada para manter a "fôrma republicana federativa" alcança muito mais que o simples respeito á estrutura governamental, ao mecanismo politico. Os principios constitucionaes da União não são outra cousa senão as regras e normas que a Constituição prescreve; todos os preceitos de uma Constituição escripta, de um estatuto constitucional "rígido", no dizer dos constitucionalistas inglezes, são obrigatorios — para os individuos, como para as auctoridades, para o povo, como para as administrações e os corpos politicos.

Os "principios constitucionaes da União", cujo cumprimento e cuja observancia mais importam á realidade e efficiencia do regimen, não são os que dizem respeito aos poderes politicos e á organização dos governos, mas os que interessam á vida do povo e dos individuos; estes são os principios fundamentaes, os que contêm o objectivo da instituição politica; as modalidades e osapparelhos de governo devem ser entendidos como tendo por fim a realização e o desenvolvimento destas normas vitaes, de que dependem o bem estar e progresso dos individuos e, portanto, a prosperidade da Patria. Onde a fôrma politica não corresponder a seu fim, não haverá regimen republicano; e, quando a violação assumir um caracter de vulto, por se generalizar, ou por sua duração, o estado extra-legal tornar-se-á um caso politico, impondo-se a intervenção.

Da mesma fôrma, o caso de intervenção "para assegurar a execução das leis federaes", e, por consequencia, para garantir a acção das auctoridades e dos funcionarios da União, seus executo-

res directos, não póde ser entendido em “sentido stricto”, como se diz na linguagem dos tribunaes.

A execução de leis deve ter lugar, quanto ás de character permanente e geral, continuamente, em toda a parte, sem embarços, sem resistencias, sem descuidos, sem negligencias, por todos os órgãos do poder publico; ella comprehende, para todas as pessoas, actos de applicação, exercicio constante, cumprimento e obediencia. O Estado, o municipio, o districto, onde as leis, ou uma lei da União, não tiverem cumprimento, ou execução permanente, fica sendo uma região extranha ao mappa constitucional da Republica; a União tem o dever de o restaurar no regimen legal, na vida de ordem e de liberdade, que constitue a situação normal, no paiz, para a sua população e para cada um de seus habitantes.

IV

AS INSTITUIÇÕES E SUA INTERPRETAÇÃO

(continuação)

As regras da Constituição, relativas á intervenção dos juizes e tribunaes federaes sobre objectos da competencia dos poderes dos Estados (leis, actos do executivo e sentenças) pertencem ao ramo mais imperfeito da nossa lei organica.

E' preciso, para circumscrever as orbitas respectivas das attribuições dos tribunaes da União e dos Estados, de modo a chegar a uma comprehensão clara dos casos em que o Supremo Tribunal Federal deve exercer um direito de revisão, ou de recurso, sobre actos dos governos estaduais, tomar de alto o assumpto, procurando formular a concepção do legislador constituinte sobre o systema da organização juridica da nacionalidade brasileira e sobre as condições praticas de sua efficiencia.

Como a nossa Constituição não é uma lei original, mas uma adaptação de instituições estrangeiras, deve-se partir, neste trabalho de hermeneutica de seu pensamento intimo, das idéas, noções e doutrinas alheias, que dirigiam o espirito do legislador, no momento em que a elaborava.

Ainda aqui, fomos theoreticos; a constituição de um paiz é sua lei organica, o que significa que deve ser o conjuncto das normas, resultantes de sua propria natureza, destinadas a reger seu funcionamento, espontaneamente, como se exteriorizassem as proprias manifestações da maneira de ser e de viver, do organismo politico.

É por isto que se chama "constituição". A nossa lei fundamental não é uma "constituição"; é um estatuto doutrinario, composto de transplantações juridicas alheias.

Seu grande modelo foi a Constituição dos Estados Unidos. Sobre o arcabouço do typo presidencial e federativo dos americanos juxtapuzeram os constituintes principios, colhidos, aqui e acolá, no Direito Publico de outros paizes, principalmente nas theorias dos publicistas francezes; e a este acervo de doutrinas deram a forma systematica, methodica, regulamentista, do estylo legislativo proprio do nosso espirito.

Como obra de esthetica e de ideal politico, é talvez o mais notavel documento da cultura juridica contemporanea; não sei que haja outra onde as definições e classificações, o rigor e cuidado no distribuir e no desenvolver regras e funcções, tenham attingido a tanta perfeição; nenhuma levou tão longe o empenho de proclamar as mais avancadas conquistas da liberdade humana e da democracia.

Desde que se sae, entretanto, do terreno puramente abstracto e da contemplação da forma, começam a surgir as lacunas, as imperfeições e incoherencias do systema. Não tendo por fim regular factos da vida publica do povo e do paiz, attender ás suas necessidades positivas, faltou ao

legislador o criterio pratico, proprio de um trabalho legislativo assentado sobre o terreno da observação e da experiencia, unico que pôde dar ás leis uma feição intelligivel, porque reflecte as fórmulas da vida real.

Logo á primeira vista, uma sensação de perplexidade assalta o espirito de quem a estuda, quando procura apprehender seu pensamento, na discriminação das espheras respectivas dos poderes federaes e estaduais.

Quando os fundadores da Republica Americana se reuniram na Convenção de Philadelphia, encontraram as antigas colonias formadas e estabelecidas, com longa tradição de autonomia, umas com cartas coloniaes, verdadeiros titulos de *home-rule*, outras já dotadas de constituições, onde estavam definidos os principios, e assentados os órgãos, de governos autonomos regulares. Formulou, então, a convenção uma lei superior, destinada a estabelecer, na America, um governo geral, como o que até essa época as colonias haviam tido na metropole. O governo federal não foi, para os americanos, mais do que o successor do governo da metropole; era, por assim dizer, um governo de Direito Publico, interno e externo, em superposição aos governos, já existentes e regulados, dos Estados. Compreende-se, assim, que a Constituição Americana não se occupasse com definir os poderes e funcções dos Estados, senão com lhes prescrever certas limitações geraes, para harmonizar em um todo interesses até então desagregados.

A revolução de 15 de novembro lançou por terra toda a organização politica e administrativa do paiz. Quando a Constituinte reuniu-se, se en-

controu alguns Estados organizados por seus governadores provisórios, não teve certamente por intuito subordinar o regimen da federação a essas prematuras, e não auctorizadas, constituições, de fórma que parecia impôr-se áquella assembléa o dever de definir, directa e positivamente, as entidades que creava: os Estados, puras formações de sua auctoridade.

Tal não se deu: a Constituição deixou que os poderes dos órgãos estaduaes fossem definidos por exclusão, como se os Estados preexistissem. Esta fórma, além de mais trahalhosa para os que tinham de desenvolver o direito nacional trazial o perigo de permittir aos Estados uma discricião muito vasta, na elaboração de suas constituições; e de abusos, neste sentido, ha mais de um exemplo.

Para demarcar, assim, as zonas de competencia, é preciso fazer sobre a Constituição um estudo synthetico das linhas geraes do nosso Direito: fixar, em primeiro lugar, as disposições que definem os órgãos dos poderes federaes e lhes conferem as attribuições, attentar para limitações expressamente impostas á acção dos poderes locaes, examinar os direitos assegurados e as garantias outorgadas aos habitantes do paiz; ter em vista a autonomia municipal, que a Constituição manda observar; deduzir, de tudo quanto está expresso, os principios que implicitamente se contêm no systema da organização federal, nas limitações postas, nos direitos individuaes e na autonomia dos municipios; e, sobre este trabalho de selecção, de exclusões e de definições, circumscrever, enfim, o circulo da auctoridade politica dos Estados.

Cumpra ter em vista, em primeiro lugar, que tudo quanto está escripto na Constituição, e tudo quanto se deduz do que está escripto, deve ser cumprido, executado, posto em pratica, directa ou indirectamente, pelo poder federal. A Constituição é a lei suprema do paiz, e o instrumento desta lei suprema é o governo federal, em seu conjunto; tudo quanto ella encerra é *constitucional*, segundo a noção classica dos publicistas; não existe, em nosso regimen, a absoleta distincção entre regras da Constituição que são constitucionaes e regras que o não são.

Todos os poderes, todos os principios, todas as limitações e todas as garantias que ella confere, define, prescreve e assegura, destinam-se a ter existencia permanente e continua em todo o territorio da Republica: a realidade objectiva da vida juridica é o caracteristico das instituições democraticas do typo anglo-saxonio.

Nada tem de commum com a indole do nosso direito a concepção theorica do constitucionalismo de certas monarchias, que proclamam direitos e garantias, nos textos das leis, sem lhes dar os meios positivos de efficacia e de realização. Quando, assim, a Constituição diz que garante aos habitantes da Republica os direitos de liberdade, de propriedade e de segurança, quer significar não sómente que proclamará e desenvolverá em leis estes direitos, como que os fará observar, respeitar, reintegrar, ou reparar, quando lesados.

Este compromisso implica a certeza do apoio indirecto ou extraordinario dos poderes federaes, quando a lei dos Estados, ou a acção das autoridades estaduais, for insufficiente para dar pleno

cumprimento aos princípios constitucionaes, ou quando os contrariarem.

Assim, para que o direito de liberdade individual seja uma realidade, a Constituição estabelece o remedio do "habeas-corpus"; e, para "assegurar" o respeito á liberdade e a effectiva applicação de sua medida protectora pelas auctoridades estaduaes, creou o recurso para o Supremo Tribunal Federal das decisões dos tribunaes estaduaes, relativas ao "habeas-corpus". Mas a Constituição não distingue entre os direitos individuaes que assegura; não os classifica em categorias diferentes, de maior ou menor valor, ou apreço. Se a liberdade interessa á actividade do individuo, a seu desenvolvimento, a seu bem-estar, a segurança pessoal interessa á vida, á tranquillidade, á propria acção physica e civil; á propriedade, á sorte do homem e da familia.

Os direitos e garantias comprehendidos nestas duas ultimas formulas não são menos uteis, menos necessarios, menos importantes, que os que se referem á liberdade. E' inadmissivel, portanto, que a Constituição, depois de "assegurar" a sua inviolabilidade, e de reservar, para a União, a legislação sobre elles, os livesse abandonado á mercê dos poderes locaes, sem um recurso que garanta a sua effectiva observancia.

E' neste ponto, entretanto, que a Constituição manifesta algumas de suas incongruencias mais graves, e que a sua pratica vae produzindo effectos mais desastrosos, para a sorte dos individuos e para a unidade nacional, no que interessa aos direitos e garantias pessoaes, á igualdade dos cidadãos perante a lei, á uniformidade da legislação.

Como typo de extravagancia juridica, a separação de legislação sobre o direito substantivo, da legislação sobre o direito processual, conferida a primeira á União e a segunda aos Estados, é das mais repugnantes; difficilima de precisar doutrinariamente em muitos pontos, esta separação expõe o direito ás mais sérias vicissitudes, distinguindo a substancia de seu meio de acção, e pondo, na pratica, em continuo risco o pensamento do legislador federal.

As disposições que prescrevem recursos para o Supremo Tribunal Federal das decisões dos tribunaes dos Estados peccam tambem por insufficientes e obscuras.

Aparte o recurso de revisão dos processos criminaes, que não deixa duvida sobre a latitude do poder conferido ao legislador e aos juizes federaes, os outros recursos estabelecidos na Constituição merecem definição mais clara e logica.

Não se comprehende, em primeiro lugar, porque motivo o legislador, tratando de crear recursos das decisões dos juizes e tribunaes estaduais, em ultima instancia, separou a materia em dois artigos differentes: o art. 61 e o art. 59, § 1.º.

Não é facil tambem perceber o motivo por que só admite o recurso, no caso de questões sobre espolio de estrangeiro, "quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado". Assim redigida, esta clausula deu lugar á singular interpretação de que as questões sobre espolio de estrangeiro, quando a especie é prevista em convenção ou tratado, pertencem á competencia dos tribunaes locais e não admittem recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O art. 61 está, neste ponto, em contradicção com o art. 60, letra *h*, que confere ao judiciario federal a attribuição de processar e julgar “as questões de direito civil e internacional”, e com o mesmo artigo letra *f*, que lhe attribue “as questões movidas por estrangeiros e fundadas em convenções ou tratados da União com outras nações”. Na primeira destas disposições se comprehendem todas as questões; e implicitamente todos os processos, contencioso ou não, relativos á successão de estrangeiros; na segunda, todas as que proponham estrangeiros, sob invocação de um tratado ou de uma convenção. Não se trata aqui unicamente de questões contra a União.

Por força destas disposições, as questões de espolio de estrangeiro pertencem á justiça federal, haja convenção ou tratado, dê-se ou não se dê conflicto de leis; e a interpretação mais intelligente que se poderia dar á clausula do art. 61 seria a de applical-a ás questões incidentes, interessando a espolios de estrangeiros, que surgissem em lili-gios da competencia dos tribunaes locais, ou de a considerar letra morta — criteriosa operação que o Supremo Tribunal Federal já se julgou auctorizado a fazer, quanto á celebre clausula: “diversificando as leis destes”, do art. 60 letra *d*.

No caso de haver tratado ou convenção, não se comprehende que sua interpretação fique a cargo dos tribunaes locais, sem recursos para o judiciario federal, dispondo assim irrevogavelmente os juizes estaduais da auctoridade e responsabilidade internacional da União: não havendo tratado, dá-se um caso de conflicto de leis, não regulado, e com igual razão se impõe a competencia da justiça federal.

Onde, porém, a incongruência acarreta consequências mais graves é na disposição do art. 59, § 1.º, que regula o chamado "recurso extraordinário" das decisões dos tribunais locais, em matérias de direito commum.

Esta disposição permite o recurso nos dois casos conhecidos:

"quando se questionar sobre a applicação ou validade de tratados e leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado fôr contra ella",

"quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados, em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas".

Estas disposições foram quasi textualmente copiadas do "Judiciary Act", dos Estados-Unidos, com exclusão de um terceiro caso que a Constituinte entendeu desnecessario porque o julgou comprehendido nos precedentes.

Mas a Constituinte não attendeu, no definir este recurso, a que, nos Estados-Unidos, não ha unidade de direito substantivo, mas diversidade completa de legislações de direito commum, confiadas aos Estados; que não se encontra lá a anomalia de ser um certo ramo da legislação federal confiado aos tribunais locais, como, entre nós, ficou a lei federal de direito commum, que os juizes locais executam; e, ainda menos, que jámais se cogitou, naquella paiz, de separar o poder de legislação sobre o direito commum do de legislação sobre o direito processual. Assim, nos Estados-Unidos, os tribunais locais julgam sempre questões regidas por leis estaduais; e os casos que dão logar a recurso para o Supremo Tribunal são

aquelles em que as decisões desses tribunaes são presumidas em opposição á validade ou á applicação de tratados ou leis federaes, ou violadoras da Constituição ou de leis federaes.

Entre nós, a lei de direito commum e, em geral, toda a legislação destinada a assegurar a effectividade das garantias dos direitos de liberdade, segurança e propriedade são leis federaes, cuja execução é apenas delegada aos tribunaes dos Estados; de fórma que, ou se as tem de considerar como pertencentes ao numero das leis federaes que, uma vez violadas pelos tribunaes locais, permitem o emprego do recurso, ou se tem de admittir a hypothese da existencia de leis federaes, destinadas a desenvolver principios capitais da Constituição, e justamente aquelles que contêm seu objectivo final, entregues ao arbitrio dos juizes locais, sem que o Supremo Tribunal exerça a minima parcella de fiscalização.

Esta segunda conclusão, absurda, contraria ao espirito, á essencia e aos fins da Constituição, tem sido, entretanto, vencedora até hoje na jurisprudencia federal.

Semelhante doutrina não pôde permanecer. Além do grave erro que encerra, com o esquecimento da base das nossas instituições ella não se apoia no espirito da disposição, acima transcrita, da Constituição.

Diz este texto que o recurso terá cabimento quando se contestar a validade de leis ou de actos "dos governos dos Estados", em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas".

Assim — tem entendido a jurisprudencia — sempre que uma lei do Congresso estadual, ou um acto do governo do Estado fôr impugnado, perante a justiça local, por contrario á Constituição, ou a uma lei federal, e essa justiça julgar valido o acto ou a lei do Estado, tem cabimento o recurso extraordinario.

Trata-se aqui de acto do Congresso, ou de acto do Executivo estadual, opposto á Constituição ou a uma lei federal. Mas as leis de Direito commum, confiadas aos tribunaes locais, são leis federaes; e os juizes e tribunaes, incumbidos de sua execução, fazem parte dos *governos* dos Estados; ora, ratificação dada por um tribunal local á violação da Constituição ou de uma lei federal, por acto do Congresso ou do executivo estadual, auctoriza a interposição do recurso, por que motivo não o auctorizará a violação directa, por acto do proprio judiciario estadual, da lei federal, que foi incumbido de executar?

A somma dos poderes do judiciario local não é superior á somma dos poderes do executivo e do legislativo dos Estados. E' principio fundamental do nosso regimen que os poderes politicos são equipollentes, isto é, que se estendem, com igual alcance, sobre todos os assumptos do poder publico, em relação á face sob sua competencia: dado um objecto, cada poder tem sobre elle uma auctoridade tão extensa como a dos outros, cada qual em sua orbita de acção.

Se as justiças dos Estados possuíssem sobre o direito commum um poder mais extenso do que o que cabe ao Legislativo, para regular-lhe o processo, e ao Executivo, para exercer as funcções de

policia, dar-se-ia o caso de formar o judiciario estadual uma auctoridade desproporcionada, na esphera do poder local — o que seria inadmissivel.

Dentre os “actos dos governos dos Estados”, contrarios á Constituição e ás leis federaes, que permittem a interposição do recurso, é força comprehender, portanto, em boa e sã hermeneutica, as decisões dos tribunaes dos Estados.

Esta intelligencia, harmonizando os institutos da Constituição e dando realidade ás garantias de direitos que ella assegura, seria um solido elemento de segurança para a unidade politica do Brasil.

V

A UNIDADE NACIONAL

Condição das mais importantes da unidade do paiz e da continuidade de sua politica é o funcionamento pratico do mecanismo das instituições.

Sabem os que se applicam a assumptos sociologicos a importancia crescente que vae adquirindo o estado dos costumes dos povos em relação á vida publica: uma literatura riquissima, onde se encontram nomes dos mais eminentes, dedica-se hoje á investigação dos factos, processos e combinações que formam, em toda a parte, o desenvolvimento verdadeiro e positivo da vida politica.

Na realidade, se alguma cousa ha que mereça o nome de "constituição", não é ao conjuncto das regras legaes e aos planos preconcebidos dos sistemas politicos que este nome quadra, mas á espontanea e fluente manifestação da vida publica, que se forma e caminha com o surgimento e os encontros das idéas, dos interesses e das paixões, na arena onde se apuram as forças dos luctadores politicos.

A politica offerece aos olhos um scenario onde as formas convencionaes se ostentam com aparato para produzir no publico o effeito suggestivo da majestade, que é ainda uma das forças con-

vencionaes dos governos; mas os phenomenos de sua vida real, organica e intima, estão nos movimentos, collectivos ou individuaes, que se operam, no terreno pratico, sub-legal, onde as ambições se encontram, a concorrência põe em acção suas armas de força e de astucia, os ideaes e resistencia chocam-se, para se equilibrarem, em uma evolução progressiva ou na dissolução.

A historia politica da Inglaterra, unico paiz que realizou de facto uma vida constitucional, mostra como esses movimentos espontaneos das opiniões e dos interesses foram inicialmente a base da constituição. O conjuncto de cartas, compromissos, arranjos, combinações, costumes e precedentes, que formam o acervo do Direito Constitucional inglez, não é outra cousa senão a traducção, em regras abstractas, dos resultados que se iam apurando, nos embates dos interesses e das opiniões, nas lutas dos partidos. Depois da revolução liberal, que, em meados do seculo XIX, levou aos comicios electoraes os camponezes e os operarios, a crystallização desses principios deixou de corresponder á realidade da vida politica: e hoje o grande paiz, que deu ao mundo o modelo da vida constitucional, recenra em crise para reformar a Constituição, sob influxo das idéas que os factores sociaes trouxeram para o circulo das velhas formas politicas.

Póde-se assim dizer que, para a Inglaterra, até o seculo XVIII, a constituição politica era a expressão pratica das lutas dos partidos.

Em verdade, todos os paizes possuem um regimen constitucional ostensivo e um regimen constitucional verdadeiro, mas subterraneo. Está ali o terrivel problema da arte politica: conciliar a rea-

lidade com a abstracção, ou approximar, pelo menos, a verdade das cousas, do nivel ideal da lei. Um regimen puro seria aquelle em que os dous planos se confundissem; assim, o regimen constitucional progride quando o plano inferior se aproxima da concepção legal.

A regra geral é que a marcha das nações se opera, atravez, ou apesar das instituições nominaes de accôrdo com as correntes profundas que as impulsionam e dirigem: basta apontar a historia politica de alguns paizes de constituições identicas, como o Brasil, os Estados-Unidos, a Argentina e o Mexico, para ver como povos distinctissimos quanto aos costumes e metodos politicos, podem revestir a mesma forma institucional.

Como este phenomeno é universal, havendo attingido a propria nacionalidade mãe das constituições, a conclusão que se impõe é que, se a arte politica manifesta nisso o seu atrazo, não é della que resultam, em these, os perigos e males que assoberbam os povos. A plasticidade das formas juridicas é, ao contrario, um elemento benefico quando o espirito politico é plastico e pôde adaptar a lei ás fórmãs sociaes. O interprete insufla á lei o espirito de seu tempo. Assim como os velhos juizes e parlamentares inglezes tiraram um mundo de doutrinas da formula: "The king can do no wrong", John Marshall edificou o monumento da ordem e das liberdades americanas sobre os preceitos seccos, e aparentemente desconnexos, da Constituição dos Estados Unidos; e os tribunaes contemporaneos da França deduzem soluções para os problemas juridicos da questão social das regras do Codice Napoleão.

O interesse se concentra, quanto á organização politica, no estudo dos movimentos intimos e espontaneos de seus verdadeiros órgãos physiologicos.

E' ali que se realiza o grande processo de selecção dos grupos, dos partidos e dos homens de governo. Um governo pôde chamar-se democratico, porque proclama o principio do suffragio; pôde julgar-se representativo, porque se diz fundado sobre a base do systema eleitoral; não é, porém, realmente popular e representativo, se seus órgãos não resultam espontaneamente da propria vida nacional, se não tem, com o estado e a natureza do paiz, a relação que se dá entre um reflexo e o foco de luz, entre uma sombra e o corpo que a projecta.

O cunho de "representação" é o verdadeiro caracteristico da legitimidade dos governos, tomada essa palavra em um sentido sociologico; um governo é bom, quando é o governo proprio de seu paiz e de sua época mas esta representação não é a representação convencional da ficção da soberania, nem a simples expressão, falsa e impressionista, dos mandatos eleitoraes: é a representação que resulta do accôrdo intimo e espontaneo entre as forças da opinião e seus órgãos, e que faz surgir os *homens dos successos, por influxo dos sentimentos e das necessidades dominantes.*

Os politicos que ainda lêm pela cartilha do velho constitucionalismo inglez acreditam que a realidade do regimen representativo depende da existencia de partidos organizados, com programas e quadros permanentes; mas a verdade é que as lutas modernas da opinião já se não adaptam a correntes uniformes e duradouras: os pro-

blemas são mais vastos, complexos e variáveis; com a intensidade da vida das novas sociedades, apresentam-se, a curtos intervallos, com os mais distinctos aspectos; e o decurso de tempo, como a posição das questões modificam a situação dos agrupamentos e a propria orientação das pessoas. Na politica contemporanea, a divisão classica de conservadores e liberaes perdeu a coloração distinctiva, com a transformação das idéas; e o rigor que a analyse politica vae applicando em differenciar os problemas e indicar as soluções se foi de tal fórma accentuando que systemas aparentemente inconciliaveis, como o individualismo e o socialismo, se vão encontrando, no terreno dos compromissos praticos.

Os partidos perderam, em toda a parte, o character de permanencia, de rigidez, de inflexibilidade. A idéa de conservação — ambiguanente ligada, aliás, ao conceito tradicionalista e ao proposito de manutenção dos regimens vigentes — confundiu-se com a do liberalismo, nas fórmas conciliantes do opportunismo e do progressismo.

Assim, os conservadores inglezes repellem a reforma da Camara dos Lords e o *home-rule*, para a Irlanda, mas propõem o *referendum*, que os liberaes recusam...

Nos paizes novos e democraticos, cujas Constituições compendiam principios avançados e radicacs, os partidos de programmas politicos só se justificam quando existe uma opinião reaccionaria. Fóra disto, elles não passam de agrupamentos adventicios, que servem menos para congregar opiniões, do que para estreitar solidariedades pessoas e embaraçar iniciativas livres.

Outra illusão dos politicos é a efficiencia da verdade eleitoral, como base da representação das correntes de idéas.

Confunde-se habitualmente, neste assumpto, o ponto de vista da moralidade politica como o da realidade representativa. No ponto de vista moral, um paiz de constituição democratica, cujo processo eleitoral é ficticio ou fraudulento, repousa sobre uma mentira flagrante. Tal democracia não se distingue, politicamente, de qualquer autocracia ou oligarchia, senão pela irresponsabilidade dos que exercem a dictadura.

Trata-se aqui de uma condição elementar da vida legal, mas inverte-se a posição dos factos quando se pretende attribuir ao defraudamento das eleições a importancia de uma cousa do sophisma da verdade representativa.

A pureza do regimen eleitoral resulta da existencia do regimen de opinião. Como expressão da vontade collectiva, a eleição presuppõe uma mentalidade collectiva. As eleições mais puras, que não exprimam resultados de lutas entre opiniões, não têm por effeito senão firmar o poderio dos individuos que se investem das delegações publicas, por uma das fórmulas mais antipathicas e grosseiras da força bruta: a das maiorias inconscientes.

Maiorias que não sabem ao que vêm, ao entrar no recinto das assembléas, representam, no regimen das democracias, o mesmo papel de qualquer dos generaes barbaros do baixo imperio romano, elevado ao throno dos Cesares pela força impulsiva e brutal das legiões.

O regimen de opinião depende de um certo grau de cultura e de um grau maior de civismo. Possuimos illustração em escala mais elevada do

que civilização. Ao passo que o nosso povo conta uma immensa massa de analphabetos e, sem incluir os indígenas, de individuos ainda em estado, material e moral, de selvageria, o numero dos intellectuaes é avultado e notavel a elevação de seu preparo. Mas, no intellectualismo, a fórmula erudita e ornamental predomina sobre a fórmula intensa e raciocinante. Saber muito e dizer bem é o ideal cultivado pela maioria dos que estudam: poucos se preocupam com o formar uma philosophia pratica e ter opinião sobre os problemas; quasi todos affectam, sobre as cousas da politica e da vida publica, a indifferença característica das culturas de decadencia. Os que não usam da cultura como simples arma de combate pessoal, mantêm-se no terreno das fórmulas vagas e das theorias abstractas, onde não correm risco de perder sympathias e popularidade. Ha um proposito de abstenção visível, no meio intellectual, que deveria exercer a iniciativa da discussão e dar impulso ás correntes de idéas. Os intellectuaes brasileiros consideram o preparo que possuem um meio de exito pessoal, sem o ligar a nenhum dever, a nenhuma responsabilidade de acção e direcção social.

A opinião dos povos modernos, onde a producção intellectual é escassa, é feita pelo jornalismo; mas o jornal não é órgão de direcção, senão instrumento de impressões e de conselhos rapidos, variaveis, naturalmente superficiaes e versateis.

Para realidade do regimen representativo, no sentido de expressão da natureza mental do povo, é indispensavel que se formem correntes de opinião; para que estas se formem, é necessaria a existência de um centro, ou de centros intellectuaes

activos, operando com energia e com liberdade. Os partidos e agrupamentos politicos são forças de repulsão das personalidades definidas e de esmagamento da liberdade de pensar.

Um paiz precisa desenvolver suas forças intellectuaes, com o mesmo esmero com que deve desenvolver suas forças economicas; da intensidade e influencia das faculdades mentaes de um povo, cultivadas racionalmente, e exercidas com liberdade e civismo, depende a efficiencia de tudo mais. Vaç longe o tempo em que teve credito o preconceito demagogico de que não ha homens necessarios.

Nossa raça é inseparavel de um certo grau de socialismo de Estado. E', aliás, visivel, em toda a parte, a deslocação do problema da posição do individuo, em face do Estado, do terreno em que o havia collocado a divergencia irreductivel entre o socialismo e o individualismo. Não só os interesses apresentam necessidades mais vastas e complexas, demandam obras e serviços superiores ás forças individuaes e ás das associações civis, como se passou a perceber que ha despotismos, privilegios e usurpações do individualismo, tão odiosos e nefastos como as tyrannias governamentais. Mas a nossa raça recebeu de seus antepassados uma tão forte estampa da influencia do estado, sobre todas as faces da actividade, que o phenomeno geral encontra nella uma predisposição natural para se desenvolver, e se applica mais extensamente. Do lavrador, que reclama do governo a alta do preço de seus productos, ao homem de letras, que não adquire a consciencia de seu valor literario antes de ter assento no cenaculo da Sylló-

geu, todo mundo é um pouco fetichista da virtude mágica do Estado...

Assim, o mecanismo governamental, em todos os seus aparelhos, é não sómente um nucleo de vida intellectual — em certos ramos, como na politica, quasi exclusivo — senão tambem o centro de onde saem, em grande parte, os recursos para actividade cerebral do paiz.

Da selecção da sociedade dos governantes, como da maior ou menor intensidade e liberdade de acção deste centro, depende, em alta escala, o grau de aperfeiçoamento e de producção da intelligencia nacional.

É um facto, uma fatalidade, talvez, da nossa época, e dos paizes novos sobretudo, contra o qual não ha que protestar.

Se os governantes abrem as portas de seus gabinetes e dão accesso ás capacidades, o paiz ganha em riqueza intellectual; se apertam o circulo, por estreiteza de vistas ou por intolerancia, as forças dispersam-se, aniquilam-se, e não só o proprio governo torna-se um instrumento de incapazes, como as boas intelligencias perdem uma força pratica de arrimo e de animação.

É um grave problema este, tão importante como os mais importantes da economia material, que pede a attenção dos responsaveis pelo nosso futuro: um governo que se preoccupar com a economia dos dinheiros publicos, deve preoccupar-se com a utilização dos valores intellectuaes do paiz.

O processo de escolha do pessoal que nos dirige é o mais vicioso possivel; e chega a surpreender como dessas singulares oligarchias, dominadas pelo criterio dos mais dispersivos caprichos e

preferencias pessoas, resulta subirem ás posições alguns homens de valor. Mas o numero destes poderia ser muito maior, se houvesse mais esforço por prestigiar os capazes e mais amor á liberdade de pensar e á iniciativa intellectual.

Um governo republicano, sinceramente desejoso de fundar a nossa democracia sobre a opinião esclarecida, deveria começar por elevar ás posições publicas, e animar para o trabalho, os homens que pensam, que crêm na efficacia das idéas e têm a coragem serena e firme de suas opiniões.

Só da acção de taes individualidades póde surgir uma verdadeira democracia representativa.

VI

A UNIDADE NACIONAL (continuação)

As verdades simples e praticas são infelizes como todas as cousas modestas; não se impõem á admiração de ninguem e os olhos dos sabios passam sobre ellas quasi sempre com uma ruga ironica...

Nossa existencia está toda subordinada a uns tantos principios elementares de criterio, que alguns observam por habito, e muitos desprezam; se alguem os recorda, atalha-se que são banaes, mas a arte da vida pratica assenta sobre estas banalidades, e as desordens da sociedade e dos homens resultam de que as esquecemos frequentemente.

Tudo está em distinguir as pequenas leis naturaes da vida, a que deveriamos conformar o proceder, da somma de habitos e preconceitos, accumulados no espirito, durante os seculos em que elle se deixou dirigir por falsas concepções dos fins da existencia: em não confundir o bom senso com o senso commum.

Insistir, em estudos sobre problemas nationaes, na importancia da escolha das pessoas para as posições no governo, na politica e na administração, já por effeito da acção directa nos cargos publicos, já pela influencia que exercem na socie-

dade, é repetir cousa tão trivial, que faz rir a toda gente, porque todos conhecem esta banalidade, e quasi todos têm a pretensão de conhecer os homens. A verdade é que o privilegio de conhecer os homens e de os saber escolher é uma faculdade muitíssimo rara.

Estudando este assumpto, no ponto de vista da cultura geral e da utilização da cultura, na formação das correntes de opinião, uma vez verificado que a sociedade dos governantes exerce, entre nós — por herança de tradição e por contingencia commum a todos os povos novos — verdadeira supremacia, é inevitavel concluir que estimular e desenvolver a cultura e animar sua acção sobre o meio social é dever dos que governam.

Surge, porém, logo aqui uma das difficuldades desta delicada missão. Desde que o governo é, por fatalidade da vida pratica, coefficiente do progresso intellectual, é preciso que elle se colloque, em face deste problema, em posição exclusivamente intellectual; que applique, neste trabalho de animação e de estímulo, um criterio inteiramente emancipado de preferencias, de inclinações, de parcialidade; que veja nos individuos — orgãos de idéas e portadores de soluções.

Todos nós, brasileiros, estamos profundamente civados de tendencia para o personalismo; fallamos, quasi sempre, sob suggestão do temperamento; tendemos a ver, nas obras alheias, o homem, com suas contingencias e fraquezas, em lugar das idéas que representa.

A vida publica toma, assim, um travo de parcialidade, que se transforma em espirito de classe, de partido, de corrilho, de elogio mutuo, ou se expande em aggressões. Seleccionando o meio po-

litico a arbitrio de sympathias e relações, inteiramente falho de senso critico, para julgar as personalidades; subordinado ao baixo espirito da intriga pessoal e dos doestos; não conhecendo as idéas, nem os serviços dos homens; o juizo publico profere suas sentenças sobre os boatos em circulação e as noticias tendenciosas dos jornaes. O cumprimento do dever, os serviços reaes, a segura e reflectida execução de um programma, são elementos contrarios ao apoio e á estima publica; a experiencia adquirida pelos servidores da cousa publica é desaproveitada. Só o trabalho de alliciar amigos assegura o exito na carreira politica; e as sympathias populares, quando não seguem a suggestão de opiniões artificialmente feitas, não tendo quem as guie, no exame do valor das pessoas e no estudo dos serviços, appellam, com uma pusillaninidade que é, afinal, mais que explicavel, para os que não deram provas de competencia e não acceitaram as ordalias da responsabilidade, no cumprimento do dever, resistindo á popularidade, á grata seducção de fazer amigos e de não ter des-affectos, obedecendo á suave ambição de applausos e glorias, com actos agradaveis a todos, sem enfrentar os prejuizos, as emoções e os interesses dominantes.

O unico criterio efficaz de uma séria politica de desenvolvimento da nossa cultura é o criterio nacional. Somos um paiz novissimo, sem raça propria, sem nacionalidade, sem caracter; das tendencias e da educação que lhe fôr sendo dada depende todo o seu futuro.

Seria descabido pretender que os governos partilhassem as responsabilidades do poder com os monarchistas, por exemplo, mas nenhuma ra-

zão ha para que estes deixem de collaborar na solução dos problemas nacionaes; incomprehensivel é, porém, que, emquanto toda a vida e prosperidade da Republica estão dependendo de condições praticas e elementares de estabilidade e de ordem, sobre as quaes não é possivel admittir divergencias, se mantenham discordias entre os que estão em actividade politica, perpetuando-se rivalidades que toda a gente sabe que não exprimem senão interesses e ambições de influencia e de mando, e se feche o circulo da politica activa à grande massa dos republicanos que a pressão dos corrilhos vae excluindo da acção publica.

Ninguem duvidaria, entre nós, que um governo que assentasse seu plano de acção sobre uns tantos artigos praticos de politica e de administração, desses que se impõem a todo o mundo pela evidencia de sua necessidade, e pedisse o apoio de todos para execução sincera desse programma, não teria opposicionistas, ou não encontraria quem se oppuzesse, por incompatibilidade de opinião. Todas as crises de nossa vida politica resultam da concurrencia entre grupos, em cujo seio se encontram as opiniões mais disparatadas e que não apresentam, para justificar suas batalhas, nenhuma razão decente de divergencia. . .

Fôra mister que os homens publicos, os membros do governo e seus partidarios, assim como os opposicionistas, se collocassem numa atmospherã de muita serenidade e sobranceria, para exercer uma força de attracção sobre os elementos uteis do paiz, em abstenção, e manter a *coesão* entre elles. Ao passo que o espirito de tolerancia e de concordia favorece a acção governamental e o prestigio e influencia dos homens publicos, a in-

transigencia, fortalecendo o pendor pessoal, esteriliza os governos e repelle as figuras de mais valor. Ha uma especie de lei de Gresham na politica.

Os verdadeiros grandes homens foram, sobretudo, grandes eleitores de capacidades. Mas, dentre os vultos culminantes da historia politica, Washington, o typo por excellencia do chefe de Estado democratico, deixou a tradição de um admiravel senso de tolerancia e de equilibrio entre os partidos, as facções, e até entre ministros rivaes. Seus secretarios foram os homens mais eminentes da politica americana; dois delles. Hamilton e Jefferson, eram inimigos extremados; o ultimo, conhecidamente infenso ao proprio presidente, tinha por secretario particular um jornalista que, em sua folha, não hesitava em lançar as mais violentas injurias contra o chefe de Estado.

A tendencia dos grupos que se apossam do poder é exclusivista e eliminadora: as ambições crescem na razão directa da força conquistada; o circulo dos interesses privados e sympathias pessoas procura cerrar-se. Os homens capazes — em regra tímidos e briosos — evitam confundir-se na massa dos assaltantes das posições... E' preciso que as personalidades dominantes exerçam um grande e permanente esforço por se emancipar do circulo que tende a encerral-as, evitando o escolho de formar novos circulos, e procurando apagar, se possivel fôr, toda a linha da circumferencia. E' indispensavel que ellas pónham em acção todos os recursos do tacto toda a largueza da alma, todo o respeito pelo brio e pelo valor alheios, afim de dissipar prevenções e attrahir a collaboração dos elementos uteis de todos os matizes.

Os typos dos Mecenas e dos Richelieu não são mais, provavelmente, compatíveis com a nossa época; não é certamente de côrtes literarias e academias officiaes que temos hoje necessidade, mas o que é absolutamente preciso é que se accentue, na esphera governamental, o cunho da politica.

Somos um paiz de intelligencia superior; temos no Congresso um grupo de homens que se signalam por notavel poder de cerebração e variado saber; mas em contraste com isto, a *marcha do* nosso evoluir, em lugar de seguir a orientação superior e segura que devia resultar desta riqueza de espirito, vive na dependencia dos accidentes que, de tempos a tempos, nos fazem perguntar a nós mesmos se habitamos um territorio policiado.

E' que a realidade da vida politica não depende nem de grandes idéas, nem de bellos discursos, nem mesmo, exclusivamente, de leis perfectas, mas dos methodos e processos ordinarios da politica e da administração. As grandes peças oratorias ficam nos annaes, as leis circulam nas collecções, e a vida real do governo vae obedecendo ao impulso dos pequenos moveis dos actos diarios, dos gestos, das palavras, das intenções, que cada depositario do poder vae pondo em acção, em cada minuto, em cada ponto do paiz...

Um grande escriptor portuguez perguntava um dia qual a influencia de Machado de Assis no governo e na politica do Brasil. Todos sabem que era completamente nulla. Quem privou, entretanto, com aquelle espirito, privilegiadamente arguto e subtil, não tem duvida de que, dadas certas emergencias, seu conselho suggeriria certamente aos homens de governo soluções para as mais in-

trincadas crises politicas. Ninguem o ouvia, os politicos não o julgavam habil, senão para engenhar o entreficho de romances e polir o estylo; na realidade elle era uma finissima natureza de diplomata e possuia a mais lucida visão das cousas publicas.

Se as fórmãs da nossa organização politica possuisssem elasticidade bastante para permittir que collaborassem nos corpos legislativos certas personalidades eminentes, das varias correntes da opinião, sem prisões partidarias: os chefes dos varios credos religiosos, representantes de diversas escolas philosophicas, politicas, sociaes e economicas, figuras eminentes das differentes classes e profissões — não ha duvida que esses homens trariam para as resoluções do governo uma aragem de serenidade, de razão e de justiça, que acalmaria o travor das paixões e compensaria o pendor tendencioso dos partidarios.

Os governos democraticos devem formar a sociedade governamental. O nivel da sociedade de que se cercam dá a nota do valor moral e da elevação de vistas dos governantes.

VII

A UNIDADE NACIONAL (continuação)

As nações antigas, formadas por conquistas ou por migração pacífica, traziam, quando se installavam em certo território, os grupos de famílias e de tribus estreitamente ligados por fortes laços de solidariedade.

Na terra de origem, a lembrança das primeiras lutas dos ancestraes contra a natureza, contra as feras e contra os vizinhos, havia elevado, entre mythos e lendas, as entidades superiores, que, nos transes de perigo, ou nos momentos de esperança, amparavam os destinos das gentes. A religião local, protectora, defensiva e offensiva, era o supremo ideal que colligava os homens na família das almas.

Peregrinando, depois, atravez de desertos e florestas, á margem dos rios, ou nas planícies das esteppes, expulsos daqui por uma horda invasora, fugindo dalli a um abalo da natureza, esses laços faziam-se cada vez mais intimos. A influencia, dia a dia accentuada, da divindade, a lingua, os costumes, as primeiras normas da moral e do direito, tudo isso resultando do character do paiz natal, da raça, das vicissitudes da luta, no logar da origem e

pelos caminhos de exodo, junctavam outras forças de atracção e de harmonia. Uma nação era, na infancia da humanidade, um bloco de individuos, dirigidos, disciplinados, confundidos, numa atmosphera de idéas, sobre o terreno pratico de uma communição de interesses.

Ao influxo da necessidade de defesa e da protecção reciproca entre os individuos, ampliaram-se e desenvolveram-se, pouco e pouco, as fórmulas das communas humanas. Fixadas em territorios, constituíram-se as grandes massas de homens, que ainda sob impulsão de forças ethnicas, religiosas, mo-raes e historicas, tomaram, por força do agente mais poderoso da "hostilidade", nas relações com outros povos, o typo duradouro e definido das nações de hoje. Tal é a origem das nacionalidades classicas, nos continentes das remotas civilizações.

Os descobrimentos da America abriram nova era á historia da distribuição demographica e da evolução do homem; as novas regiões conheceram o typo moderno de povoamento, por occupação colonial, em camadas parciaes, isoladas, dispersas, sob estimulos differentes. No periodo colonial, as populações immigradas traziam, com o nexu politico de fidelidade á metropole, com a tradição patriótica e com identidade da lingua e da religião, um incentivo novo e ardentissimo. Não vinham os colonos para suas novas habitações acoçados pela perseguição de hordas rivaes. Aventureiros, ousados, ambiciosos, partiam seduzidos pela miragem de riquezas desconhecidas e ignoradas; incultos e sem escrúpulos, assentavam, nas zonas occupadas, uma ordem material, feita de pequenas concessões de equilibrio e de conciliação de interesses. A colonização das terras descobertas não se fez por

pressão do inimigo, nem por influxo de apoio mutuo e de solidariedade; operou-a a attracção das ambições pessoaes pelos encantos mysteriosos e entontecedores dos "Ophyr" do horizonte occidental. Os paizes de origem colonial têm por movel psychico de formação a cobiça desordenada de aventureiros.

Mais ou menos humanos, mais ou menos moralizados, conforme a camada social e a civilização de que provinham, segundo a época em que operavam a immigração, esses individuos não olhavam para as novas regiões com olhos mysticos, á espera da terra promettida, para uma existencia de paz e de prosperidade, entre irmãos de soffrimentos e de lutas, mas das regiões ricas e fertéis das Indias do Occidente, illuminadas pela fulguração de minas inexgotaveis e revestidas de florestas, onde especiarias raras promettiam fortunas fabulosas, como as que se viam nas mãos dos ricos importadores do Oriente. A fundação da America representa, na Historia, o phenomeno da emancipação das ambições humanas. Foi dos encontros desordenados, dos interesses e das paixões desses aventureiros — os typos mais fortes das nossas primitivas populações — que surgiram as gerações agitadas, vivazes, lutadoras, cupidas, que formaram a sociedade das republicas americanas até á sua independencia politica.

Os povos descobridores têm a alma objectiva, pratica, realista, terra a terra; dentre elles, os elementos que emigram são aquelles que se desprendem dos laços mornos e affectivos, ereseendo-lhes os estímulos da audacia e da ambição. A Phenicia, material em todos os seus moveis, sem poder de idealização, sem nobreza ethica, em seu culto e em

seus costumes, produziu Carthago, o imperio comprehendedor e voraz, onde um nucleo de banqueiros explorava multidões de escravos, exaurindo brutalmente as terras, e dominando, impassivel, o estrangeiro.

Portugal, enviando para suas colonias os elementos irrequietos do povo sem cultura e sem piedade, assentou as raizes da nossa historia economica sobre a cobiça da riqueza facil, na mineração e na devastação das mattas, com a submissão do indigena e a escravização do africano.

Estes habitos perduram enquanto permanecem as condições sociaes que os alimentam.

Quando a independencia se fez, as classes intellectuaes do paiz, balançadas entre as tradições politicas da metropole e o scepticismo frivolo, que foi a interpretação dada pela alta sociedade do tempo á revolução mental do seculo XVIII, estavam longe de possuir o capital solido e consciante de ideaes, de aspirações e de intuitos, necessarios para exercer, sobre essa sociedade de bandeirantes, de grandes proprietarios, de colonos ávidos, a acção rectificadora de uma disciplina moral de altos sentimentos e severos designios.

E foi sobre estes materiaes que se edificou e consolidou a ordem do Imperio, essa ordem paradisiaca, tão saudosa para alguns, em que a nossa terra viveu a paz material das feitorias, sob uma casta de colonos que arrancavam, á custa do sangue e da fibra muscular do negro, a riqueza luxuriante das florestas, para deixar depois, secca e exausta de humus, a crôsta da terra exposta á praga do sapê, enquanto, na Côrte e em poucas capitaes, uma multidão de doutores e bachareis representava, com tiradas de rhetorica e erudição,

phrases sentimentaes e recitativos, a burla do "Paris na America".

Como população, entre a classe senhoril e os escravos, além de limitado numero de habitantes das cidades, entregues, com pachorra, a meia duzia de negocios e industrias, primitivos e rotineiros, havia a immensa massa dos "aggregados", familias de individuos ociosos, analphabetos, mal nutridos, morando nos "sitios", desprezados das fazendas, que só appareciam nos "jongos" dos dias de festa, e de cujos serviços só havia noticias nas anedotas picantes da domesticidade dos fazendeiros.

Nesta sociedade sem povo, onde as classes se defrontavam quasi com o rigor das castas da India, enquanto os donos da terra extrahiam inconscientemente a seiva do sólo, os legisladores enchiam os annaes do Parlamento desses interminaveis discursos, tão usados nas épochas de decadencia, onde, a proposito do facto impressionista do dia, se accumulam innumerous argumentos e copiosas citações de auctores estrangeiros, sem que se chegasse jámais a conhecer nossos problemas positivos e permanentes e a attingir os phenomenos reaes da vida nacional e suas causas intimas e profundas. Não era de surprehender que o nosso caminhar fosse sendo *conduzido por força de impulsão*, ou por fatalidade de dissolução, entre movimentos desorientados.

A abolição e a Republica, aspirações moraes do liberalismo, que as propagara romanticamente, fizeram-se um dia, de improviso, trazida uma a termo por um movimento de interesse dynastico, a outra consummada pela revolta das forças militares — sem *successão* de antecedentes evolu-

tivos, e sem estações de sazonalidade e maturidade, que lhes preparassem o éxito, traçassem o caminho e antecipassem as idéas e elementos de substituição, mas como uma quèda de fructos, crestados, ainda verdes, ao calor do sol, e presos ao galho da arvore, até que uma rajada os lança por terra...

Assim, quando se decretou a abolição, todo o problema do trabalho surgiu, aos olhos de politicos e estadistas, com os dois aspectos mais curtos e immediatos: o da indemnização aos lavradores, e o da necessidade de "braços" para as fazendas. O interesse permanente da producção, confiada, até esse dia, ao systema grosseiro dos latifundios, e a sorte dos ex-escravos e sua educação para o trabalho livre, foram desprezados; continuou-se a pensar em importar colonos, para o trabalho assalariado; mas os "colonos" ou se installam, provisoriamente — ás vezes, até por estações de colheita — para reemigrar com capitaes, ou, quando não se fixam, nas cidades, em negocios e industrias de pura transformação, entregam-se á indolencia, nos centros ruraes, passando, com os antigos aggregados e ex-escravos, a formar a ambigua e miseravel sociedade que se avista hoje, em muitas regiões do paiz, á margem das estradas, ás portas das vendas, e nos campos, quasi faminta, estúpida, sem estimulos, entregue ao alcool e ao furto.

No Imperio, como na Republica, o povo brasileiro continuou a ser essa mistura, incongruente e sem alma: um grupo numeroso de intellectuaes, uma exorbitante massa de diplomados, pequena camada de industriaes e de commerciantes, nas cidades, e, pelo extenso territorio, donos de fazen-

das, explorando as terras; umas em exuberancia de fructificação, outras quasi resequidas, com o braço imperito do colono; e, por toda a parte, multidões de individuos, sem profissão, sem alimento, vivendo quasi ao ar livre, em muitos logares realmente nomades, analphabetos, sem noticia da vida a uma legua de distancia, sem consciencia do dia seguinte.

Para as crises e difficuldades economicas, que iam surgindo, os estadistas não encontravam senão uma solução: a dos empréstimos á lavoura. Era o reclamo mais forte, o brado mais energico, que conseguia chegar á imprensa e ao parlamento, porque partia das cabeças um pouco mais intelligentes e dos homens de influencia eleitoral. Com meia dúzia destes empréstimos, de tempos, a tempos, e alguns titulos nobiliarchicos e commendas, fazia-se a suggestão do soccorro do poder á grande fonte da riqueza publica, e amainava-se a tempestade dos protestos.

Foi a este povo brasileiro, assim composto, que a Republica se propoz a dar um regimen livre e democratico. Mas os homens que fundaram a Republica, propagandistas ardentes de enthusiasmo, e antigos monarchistas, sinceramente desejosos de collaborar no novo regimen, cogitaram, com seu preparo doutrinario, de reformar a *estructura* governamental, os *apparelhos* politicos e da administração. O paiz lucrou, em certos aspectos, com a descentralização, mas perdeu em outros; a vida intellectual ganhou em vivacidade, mas dispersou-se talvez mais, justamente pelo desenvolvimento da curiosidade e das acquisições theoricas; mas a vida juridica, civil, social e economica, perdeu com os abalos da ordem publica, com a in-

sufficiencia das leis e incerteza do Direito e da Jurisprudencia, com o augmento das despesas, dos impostos e da circulação fiduciaria — e todos os seus conseqüentios; e, ainda muito mais, com o esquecimento dos fundadores do novo regimen do dever de elevar o povo soberano da democracia, com a educação de sua consciencia civica, á altura de verdadeiro arbitro de seus destinos. A democracia que fundamos apoia-se sobre a mesma sociedade hierarchizada, onde, desde os politicos militantes e todos os que o Thesouro sustenta, as classes se succedem: intellectuaes, diplomados, militares, burguezia industrial e commercial, grandes proprietarios — conduzindo ao sabor de interesses passageiros e de bellas phrases toda uma população de *fellahs*, que mal se alimenta, não trabalha e não sabe ler.

Limitada — como deve ficar — a influencia do sentimento religioso ao recesso da consciencia moral; apagados, na propria esterilidade immanente ás fórmulas theoricas que não se concretizam, os ardores do enthusiasmo reformador, deixou de circular pelo paiz a seiva de uma força central, que predominasse sobre os moveis, individualistas ou gregarios, em actividade. Nosso ardente e sincero patriotismo poderia ser comparado á imagem da efficiencia militar da Guarda Nacional, se uma de suas poucas expansões não consistisse justamente na boa vontade com que nos dispomos a attitudes de prevenção hostile contra o estrangeiro, e ao sacrificio do sangue. O brasileiro é instrumento exclusivo de sua profissão, de um credo religioso, de uma opinião philosophica, de um preconceito; seus actos são todos illuminados pelo raio lateral da carreira, de um

culto, de uma idéa, de um systema preconcebido. A vida collectiva do paiz não exprime uma somma de esforços, reductivel, politica e socialmente, a uma expressão homogenea, mas um amontoado de orientações e vontades anarchizadas. O catholico pretende submeter todos os problemas á influencia da Igreja e ao espirito de sua philosophia religiosa, conto o medico e o professor. em face de um problema geral, profissional, ou de ensino, subordinam os interesses do paiz ao ponto de vista da classe, uma rivalidade de grupos, de uma theoria especial.

Seria injustiça dizer-se que a nossa sociedade é dirigida ainda pelo mesmo espirito brutal de ganho dos primeiros colonizadores; é notavel o progresso moral dos estímulos, em seus elementos cultos, sobretudo; na propria subordinação dos espiritos ao criterio profissional, vê-se menos o movel da cobiça do que uma falha da educação, mental, desapparelhada de idéas geraes e de cultura civica; mas, como o sentimento moral que se desenvolve não é conduzido por principios claros e não encontra apoio em caracteres habitua-dos á pratica de taes principios, o resultado é que a unica força productora de effeitos praticos é a dos interesses egoistas em acção.

Está ali, principalmente ali, a causa de nossas desordens, do atrazo em nosso progredimento.

Educar o patriotismo é a função dos directores da opinião, mas educa-o austera e positivamente, sobre a base da realidade das nossas cousas, para que dali possa surgir a consciencia da nossa verdadeira posição no mundo, e de nossos destinos. Ao patriotismo sentimental, que suggere

e propaga illusões; que se irrita e abespinha com questiunculas internacionaes; que se expande em flores de rhetorica, sobre nossas grandezas; que acredita na efficacia de uma propaganda artificial de nossas riquezas, á moda de bufarinheiros, emquanto a vida nacional soffre crises economicas, e vamos edificando uma civilização de palacios, ao lado de regiões desertas, esterilizadas e entregues a pantanos; que não vê a deterioração do capital territorial do paiz, obra de uma audaz exploração intensiva com exgotto da terra; que vae deixando arruinar-se uma das nossas melhores industrias — a da borracha — entregue á devastação inconsciente dos seringueiros, emquanto a Inglaterra funda na India, sobre bases industriaes intelligentes, uma temerosa cultura concorrente, que só cogita de importar colonos estrangeiros, emquanto a maioria dos brasileiros definha na indolencia, por falta de terras; que tem encravado em nosso territorio nucleos coloniaes, onde se perpetuam linguas e costumes alheios e onde governos estrangeiros já subsidiam escolas, projectam subsidiar outras, e começam a exercer uma especie de fiscalização politica, á semelhança da acção consular, nas escalas do Oriente — a este patriotismo cumpre substituir um patriotismo calmo, sensato, que, sem-se inquietar com as “mofinas”, que nossos emulos espalham na imprensa européa, se ocupe, antes de pedir mais homens e mais dinheiro, ao velho continente, de valorizar os homens e as riquezas que possuímos.

Porque — e este é um ponto capital a fixar — a natureza e a sorte de nossa terra e do nosso povo eram uma incognita para nós mesmos.

A Argentina, com a unidade de seu clima temperado, de seu territorio quasi todo plano, de seus rios convergentes para o nucleo da sua capital, de sua aptidão para dar aos europeus exactamente os mesmos alimentos e o mesmo modo de vida que têm na Europa, possui, nesses elementos, seu caracter determinado: é um paiz feito para renovar a indole e o genio dos povos do velho continente.

Com os nossos variados elementos e regiões distinctas, devemos seguir um destino mais caracteristico e, porventura, mais nobre, na evolução da humanidade.

Qual é esse destino? Eis o que cumpria ter-se procurado saber antes de ensaiar os passos precipitados da nossa politica: eis o que nos cumpre firmar se temos a aspiração de construir uma nacionalidade, que, pela adaptação do homem ao sólo, seja capaz de perpetuar-se, assignalando-se entre as gerações futuras.

VIII

A UNIDADE NACIONAL: O PATRIOTISMO

Uma interessante revista franceza abriu, ha algum tempo, entre escriptores e politicos de seu paiz, um inquerito sobre esta these: "A idéa de patriotismo tende a evoluir?"

Em verdade, o que o jornalista parisiense queria saber era exactamente o contrario do que perguntava, isto é, se o patriotismo tende a se dissolver, se é um sentimento condemnado a extinguir-se, por força da orientação que conduz o homem a dilatar sua solidariedade com os semelhantes, além das fronteiras politicas.

Lançada com aquella fórmula, a questão envolvia ainda muitas outras confusões.

Um espirito prompto e fertil teceria, facilmente, em torno della, com alguns postulados philosophicos e um pouco de literatura, meia duzia de conceitos, mais ou menos elegantes, e de imagens mais ou menos expressivas. Foi-se, porém, o tempo em que taes divagações tinham auctoridade; e hoje exige-se mais clareza na representação das cousas, das idéas e dos sentimentos.

Assim, antes de interrogar sobre a evolução do patriotismo, seria preciso perguntar o que se

deve entender por "patria"; a propria noção de patria pôde retratar uma realidade objectiva: o povo com sua terra, ou sua imagem subjectiva.

Se fosse possível dar a um selvagem africano uma noção approximada da idéa que ligamos á palavra "patria", pedindo-lhe que nos dissesse como a comprehendia, é quasi certo que elle nos representaria a sua imagem referindo-a ao "totem" de sua tribu, o animal que, segundo os prejuizos mythicos da religião de todos os povos primitivos, representa o antepassado commum da tribu. Um barbaro, um pouco mais avançado na civilização, ligaria a palavra á noção da communidade presidida pelo Deus que a conduziu, que a amparou e a protegeu, nas viagens de migração e lhe doou a terra que habita. Para um romano ou para um grego, a patria era a terra demarcada, como a área de Carthago pelo couro de Dido, ao reflexo da aureola dos deuses de seu povo, e santificada pela memoria dos antepassados.

Assim, do "totem" á Divindade, a veneração pelo antepassado exprimia realniente o laço que ligava os homens entre si e á terra habitada. O "totem" foi o animal, transformado em homem, e que o homem divinizou por sentimento de veneração; para os individuos de uma era mais proxima, o heróe, o semi-deus, o deus, fôra tambem o primeiro homem, forte como nenhum outro, que, com sua robustez — dom gracioso de um nunc das florestas —, ou graças a uma aventura qualquer, conquistára o poder supremo sobre uma raça inferior, ou fundara um povo de eleitos.

A synthese da religião, que renhiu a principio todas as concepções mentaes do homem, como depois a philosophia, dominava a idéa de patria, si-

liando-a á origem, á ascendencia do povo. O povo era uma vasta familia; e esta familia rustica, em um meio desconhecido, entre inimigos, trazia os olhos voltados para o passado, onde, entre brumas de lendas, brilhava o sol protector que lhe dirigia os primeiros passos e continuava a illuminar-lhe o caminho.

Com a ambição de universalidade religiosa, que o christianismo envolvia, a noção de patria emancipou-se do conceito religioso, e, submellida, como todas as idéas da antiguidade, á forja remodeladora da idade média, fixou-se, com as nações modernas, numa abstracção de duas faces: numa, o cunho intellectual do conceito grego e romano gravou a expressão do nexu affectivo entre o homem e a terra natal: a patria era o lar do povo; noutra, os costumes militares mantiveram a noção de hostilidade contra os outros povos, feição material do sentimento dos antigos. A patria ficou sendo, para os povos modernos, a terra da familia, e um acampamento militar; suas fronteiras eram, a um tempo, o muro da grande propriedade commum, e uma trincheira. As duas noções traduziam-se, fundidas no espirito popular, num sentimento confuso de carinho pela terra natal, de encanto pela paizagem da infancia, dos dias de trabalho, de luto, ou de alegria, de veneração pela memoria dos avós, de affecto pelos vizinhos e, ao mesmo tempo, de zelo e avareza pelo torrão possuido, e pelos bens da sorte e da vida, do individuo e da prole, que o inimigo ameaçava. Mas o primeiro destes sentimentos, o sentimento de relação com o sitio natal, mythico, esthetico ou inspirado no interesse, — o sentimento do burguez das cidades e do camponio — era um vincu-

lo muito fraco, para a vida moral daquellas sociedades, agitadas pelas tremendas convulsões das lutas feudaes e dos choques entre grandes monarchias e imperios.

A fôrma do patriotismo bellicoso, o patriotismo da bandeira e do "ponto de honra", aggressivo, romanesco e dramatico, era mais proprio para apaixonar as almas e influir nos espiritos, do que esse outro sentimento contemplativo e pacifico, num tempo em que as imaginações ferviam com a ebullição de impetos barbaros, nas cruentas lutas das conquistas. Cavalheiros e bardos, espalhando por todas as camadas sociaes a fama de seus feitos d'armas e aventuras de amor, em novellas e "chansons de geste", faziam crêr ás almas ingenuas do tempo que a vida, a actividade e a gloria, todo o esforço e fim da natureza do homem, estavam nesses lances violentos, em que, ao embate das espadas e ao choque dos escudos, jogava-se a existencia, pela mão de uma castelã, ou pela posse de um imperio.

A literatura e a politica, reduzindo a formulas e symbolos, esta concepção do patriotismo. fixaram-n'a e propagaram-n'a; e a noção intellectual com o intenso poder dominador, inherente ás idéas que a imprensa derrama e faz circular, adquiriu uma força dogmatica sobre as intelligencias.

Assim como o renascimento da cultura classica introduziu, nas sociedades da idade média, a formula dos gregos e dos romanos, as letras, a historia da cavallaria e o romance feudal transmitiram ás gerações successivas o typo do patriotismo militar, brilhante como o metal dos escudos e agudo como o toque dos clarins.

Os homens do direito, chancelleres ou confesores, serviçaes intellectuaes dos grandes chefes, faziam as leis, sob a inspiração desse principio; politicos e diplomatas concluam, nas côrtes, as combinações de interesses, à sombra da divindade guerreira que parecia consubstanciar o caracter e a alma dos povos; em vão, partia, às vezes, da agua furtada, onde uma alma de pensador aventurava o olhar para o futuro, um raio de luz humana e culta: a sciencia dos "praticos" apagava a scintilla, e a arte cortezan substitua a luz da verdade límpida, que nascia, pelos clarões deslumbrantes da paixão e da violencia.

Com o desfecho desse drama colossal entre nações na aventura napoleonica, a corrente da alluvião militarista despenhou-se no declive que a devia alastrar e dispersar; mas o livro, arma que difficilmente se destroe e não enferruja, perpetua, com o classicismo das idéas e das fórmulas d'arte, as noções juridicas, sociaes, politicas e literarias do espirito militar; e, ainda em nosso tempo, quando, em qualquer recanto do mundo, entre populações isoladas, alheias a lutas politicas, sem nenhuma recordação de guerra, se evoca a imagem da Patria, ella salta, dos labios ou da penna de oradores e jornalistas, com o aruez de Jeanne d'Arc.

Não ha, entretanto, talvez, ou existirá por excepção, nacionalidade moderna, ligada pelos elementos de cohesão que reuniram outr'ora os povos, disciplinados, sob a dominação das primeiras monarchias medievas.

As sociedades politicas não obedecem aos laços classicos de unidade: a identidade de raça, de religião, de lingua, de costumes, de leis, não é o es-

tofo de que se faz a bandeira das nações modernas. Nas mais antigas, sob apparente unidade, diversas raças confundiram-se; as religiões alteraram-se, ou se attenuaram; os costumes soffreram transformações; ha federações ethnicas, juridicas, de linguas, de religiões e de costumes. Em todas, os interesses economicos passaram a actuar tambem como forças centrífugas, que se desenrolaram para fóra das fronteiras.

As idéas de sociedade politica, de nação e de estado quebraram os moldes das definições juridicas, e os jurisconsultos fazem prodigios de esforço para encontrar formulas que correspondam ás feições que os novos agrupamentos dos povos sobre os territorios vão dando a essas classificações da doutrina. Estas idéas são correlatas á idéa moral e politica de Patria. Mas a idéa moral e politica de Patria não póde viver a vida abstracta de sua imagem subjectiva. Seria isto uma vesania, uma psychose passional. Dedicada ao territorio, ao quadro do céu e da terra, á adoração contemplativa da paizagem, deixaria de ser o mesmo sentimento, humano e concreto, vivo e activo, dynamico e animador: seria um culto, uma crença, uma religião — uma dessas absorções inebriantes dos orientaes, alienados da realidade. Esta fórmula de "naturalismo" religioso não teria a grandeza sequer da adoração do Sol, dos Incas, ou o mysterio e extase, solemne de paixão, das visões brahmanicas.

Poucos são os paizes ainda compostos, em massa, dos descendentes dos homens, que, arregimentados outr'ora em hordas, ou nações homogeneas, se impuzeram, pela victoria sobre inimigos — conquistando um territorio — ou se constitui-

ram, fundidos com os primeiros habitantes, numa patria, dominada espiritualmente por um sentimento tradicional de unidade.

Entre as nacionalidades classicas do velho continente, magotes adventicios, invadindo territorios, e remodelações consequentes de guerras e tratados, sem absorpção e sem mescla, puzeram, lado a lado, em cada paiz, grupos distinctos. A França, a Allemanha e a Italia estão marchetadas de populações estranhas a seu typo primitivo; todos os outros paizes apresentam, ainda, mais notaveis differenças; mas, sem contar com certos povos asiaticos, entre os quaes se encontram os casos menos pronunciados da nossa these, o novo continente é um vasto laboratorio, onde todos os elementos de raças, religiões, costumes e linguas se encontram e se approximam, sob a protecção da mesma lei e da mesma auctoridade, resistindo á fusão.

No Brasil, o descendente do primeiro colonizador portuguez, o do africano, o do indigena, o do italiano, o do allemão, o do slavo ao lado dos actuaes colonos de diversas origens, difficilmente encontrariam, em todo o conjuncto dos elementos do criterio tradicional em que assenta o amor da patria, e ainda até na maior parte delles, solo para a raiz de um sentimento serio e profundo; e o Brasil é um paiz de colonização limitada e vagarosa.

Nos Estados-Unidos, o herdeiro de um dos puritanos, occupantes primitivos da Virginia, é patricio do allemão recemvindo e apenas iniciado na lingua ingleza. Para o primeiro, a patria é a terra do olmo de Washington, a paisagem da campina larga e virente, onde o general da Independen-

cia realizou suas retiradas triumphantes, ou o abrigo de Mount-Vernon, onde viu a luz, e de onde lançou, sobre os destinos da nação, a benção prophetica da "Farewell Address". Para o segundo, é o paiz escolhido, para onde o impelliram desastres da vida, decepções, materiaes ou moraes, perseguições politicas, talvez, e, em cuja perspectiva, a alma ferida pelas dores passadas, e alentada pela esperança, poz o sonho de paz, de ordem e de prosperidade, para os ultimos annos da vida, e para o futuro dos filhos.

Entre os proprios descendentes dos primeiros colonizadores, a relação entre o homem e a terra differe da que se dáva com os nossos avós; em toda a parte, o caso dos *déracinés* torna-se mais frequente; o homem trasladado de sua provincia, muda de paizagem e de meio, afrouxa laços de parentesco e de affeição, esquece costumes, adopta novos gostos, novas affinidades e maneiras. Este facto é commum, e mais accentuado, nos paizes novos, democraticos, sem tradições e preconceitos hereditarios.

Os elementos concretos e subjectivos da antiga noção de Patria decompuzeram-se, e uma nova noção se vai formando, com alguns desses e outros elementos, — não para fixar-se: a evolução é contraria á fixidez; mas para dirigir, por muitas dezenas de annos, o sentimento de relação entre o homem e o ambiente nacional.

Para a grande maioria dos individuos, intervêm, em bloco, formando a affeição patriotica, traços e fracções dos mesmos componentes antigos, mas a proporção dos componentes é radicalmente differente; e o que caracteriza, sobretudo, a feição do patriotismo moderno é a invasão de

seu novel, o desvio visível da bussola que o deve dirigir.

O patriotismo de outr'ora lançava raízes no passado e trazia a alma eriçada em combate contra o estrangeiro; a terra era, para o homem, a região sagrada dos avós, o scenario das lendas divinas, onde tumulos e monumentos prendiam os olhos à antiguidade; os primeiros homens, divinizados, passaram a ser a sabedoria perfeita e absoluta, a cujos conselhos se pediam os principios directores da existencia: o Deus creador e revelador de todas as religiões teve contacto com os fundadores da nação e disse-lhes aos ouvidos as leis immortaes que os deviam guiar e a seus posteros. O estrangeiro era, por outro lado, o inimigo de Deus, da verdade, da lei e, portanto, da Pátria.

Um dos notaveis effeitos do espirito de religiosidade sobre os destinos do homem foi a escravização de seu criterio à lei do passado.

Ha um erro no conceito vulgar de que a luta pela vida foi a causa da hostilidade entre os homens. Se fosse possível admittir um homem primitivo, actuando, calma e serenamente, sobre o mundo material, em busca dos meios de subsistencia, elle teria encontrado, nas proprias leis do equilibrio e da compensação da physica terrestre e social, as soluções de seus conflictos; mas o terror do desconhecido e os sobresaltos do imprevisto, perturbando-o, conduziram-n'o para o caminho do sobre-natural, por um lado, e para o da guerra, por outro.

Desde que creou um legislador, soberano e absoluto, que lhe prescreveu leis immutaveis, o homem escravizou-se ao passado, habituou-se a procurar, na palavra revelada de Deus, e, depois,

na dos avós, o exemplo para seus actos. A Historia, o espirito de classicismo, a Escholastica, a força da razão de auctoridade, que é ainda uma das bases de muita pretensa sciencia, consolidaram este habito: a sabedoria e prudencia dos antigos era a grande lição dos actos de nossos pais. O criterio humano equivocou-se, na apreciação do valor do passado: em lugar de procurar, em seus factos e successos, dados e elementos para suas induções e syntheses, fez desses proprios dados e elementos e exemplos, modelos e leis do procedimento. O homem "imitou", em lugar de estudar os phenomenos e analysar-lhes os caracteres, para generalizar as regras da vida.

Creando, por synthese, estes principios, elle teria um guia, baseado na observação, mas superior ás contingencias que cercaram os factos particulares; este methodo formaria o indice scientifico da finalidade e destinação do homem, apontando afinal para um ideal o progresso, fatalmente realizavel.

Ao contrario disso, o homem caminhou de costas para o destino de sua existencia e para a estrella polar de seu espirito, que é a concepção ideal do futuro, deduzida da synthese das observações do passado.

Os costumes, leis, tradições e sentimentos da aristocracia deram á tendencia retrospectiva do sentimento de relação social com a terra outro fortissimo estimulo. Baseados na nobreza de sangue, fazendo derivar das glorias passadas o criterio da hierarchia, e exaltando-o na proporção da antiguidade, os fastos nobiliarchicos, influentissimos sobre a imaginação popular, avigoraram com a

corrente literaria, a crença na superioridade do passado, de seus homens e suas instituições.

A patria — “terra patria”. terra dos paes — é a imagem retrospectiva do affecto pelo paiz natal, como os diversos outros conceitos fundados na tradição, na obediencia ao costume, no exemplo, na imitação, são movimentos regressivos do criterio, applicados a todas as expansões da vida.

O sentimento de veneração é, sem duvida, uma das mais bellas fibras moraes da alma humana; não é, porém, um motor psychico da vida acíva.

A luta pela industria, succedendo á luta pelas armas, com todos os seus effectos praticos: extincção dos privilegios de casta, diminuição dos parasitas da sociedade, approximação dos grupos sociaes, augmento do numero dos que trabalham, interessou mais intimamente o homem á sua propria sorte, á sua conservação e á da especie, creando outros vinculos de solidariedade com a terra, com suas riquezas, seus productos e seus instrumentos, e com seus iguaes.

O olhar humano, dissipando as nevoas que o toldavam, passou a vêr mais claramente o mundo, a vida, o semelhante; d’ahi, a consciencia nitida dos interesses e dos destinos; e o homem percebeu que a sorte de sua existencia depende dessa especie de segunda vista que faz, da necessidade e do problema do dia seguinte, o objectivo constante de seus actos; crescem, então, o espirito de economia — de forças e de capital — a previdencia, o estudo das probabilidades de exito e de fortuna, a perseverança: o homem voltou suas vistas para o futuro.

Com o desenvolvimento da ambição, fundada no trabalho, apura-se o zelo pela sorte da família: o sentimento humano — disperso, até então, por toda especie de crenças — torna-se objectivo, concentrando-se nos laços das affeições reaes: o amor vai absorvendo a fé; a divindade vivifica-se nas diversas fórmulas do ideal, que, para as almas mais simples, se resume no problema da sorte dos filhos.

A's seducções da aventura succede a ambição de segurança, de tranquillidade, de paz, bases únicas do trabalho continuo e previdente.

O ambiente dos costumes e das idéas começou a saturar-se de um espirito de harmonia, de commercio, de industria, de solidariedade. No lugar onde nos installamos, se nem sempre se contempla a arvore secular que relembra a memoria paterna, olha-se, com mais carinho, para os rebentos que hão de seguir a vida dos posteros. A emoção esthetica da patria representa-se numa imagem primaveril, em lugar da imagem outonica, que atrahia o olhar de nossos paes. Costumes mais brandos e humanos, leis mais liberaes, garantias mais solidas para os direitos e para o desenvolvimento moral e economico, formam uma atmosphera sympathica, illuminada pela impressão optimista da esperanza.

Da noite de terror que cercou o berço do homem primitivo, as idades marcharam, para nossos dias, até a aurora em que despertamos. O passado foi conduzido pelo panico, para o mysterio sobrenatural e para a luta á mão armada; o presente é conduzido pela esperanza, para as realidades tranquilladas da vida. E' que o homem começou a conhecer a Terra, a descobrir-lhe os segre-

dos, a saber como a deve tratar, — para lhe colher os fructos, sem a destruir.

Para a immensa maioria dos habitantes de um paiz, as questões exteriores, os armamentos, as possibilidades de guerra, os problemas militares, são assumptos quasi alheios e sempre antipathicos ás cogitações da vida; e, se não houvesse jornaes, trazendo de tempos a tempos noticia das agitações politicas, e não existissem letrados propensos a taes questões, porque as presumem superiores ao alcance das intelligencias communs, taes assumptos não inquietariam um minuto das horas de repouso dos homens que trabalham.

A patria moderna tem o ambiente physico, sua imagem viva, no quadro do logar de trabalho, na paizagem da habitação e das horas de lazer; seu ambiente social, na familia, nos circulos dos amigos, dos clientes, das extensas relações economicas e intellectuaes de nossa época. A sensação de segurança e de protecção legal tranquiliza e conforta os espiritos; sobre o sentimento natal, que prende a alma da maior parte ás affeições do passado, o zelo, predominante, pela sorte dos filhos, lançou um estimulo mais intenso, mais lutador, mais persistente, de interesse pela conservação e pelo progresso da terra da prole.

A patria dos paes, dos antigos, succedeu, para o homem contemporaneo, a patria dos filhos. A historia terá de registrar, nesta inversão do sentido da palavra, um dos mais bellos phenomenos de progresso, na vida dos vocabulos.

O laço moral do patriotismo, di-lo a propria etymologia, foi sempre um laço entre as gentes. Voltado o espirito para o passado, o patriolismo evocava as suas lendas, mas defendia, com as glo-

rias e a religião dos avós, gravadas na memoria, a alma da estirpe, infundida no sangue e nos nervos. Mas consciente, hoje, o coração trocou a fé — que o prendia, com a segurança da ancora, á tradição — pela coragem e confiança que lhe inspira a dedicação ao ideal: e a prole é a mais viva realização do ideal humano.

Nas sociedades mixtas de varias raças, a solidariedade politica, jurídica e economica envolve o interesse actual e futuro de todas as raças num mesmo interesse e num mesmo compromisso de apoio mutuo, sobre a mesma esperança de amparo aos fructos do mais vivo amor humano, sujeitos aos azares do futuro. Admittir uma desigualdade social entre as raças, importa decretar a guerra entre ellas, pois que a subordinação não é mais possivel. Renunciar á prosperidade da gente de sua patria, equivale a condemnar os filhos. O patriotismo de cada cidadão de uma Patria moderna tem sua expressão substancial mais proxima no amor de cada um por seus filhos e pelos filhos de seus concidadãos.

IX

A UNIDADE NACIONAL: O PATRIOTISMO, O HOMEM E A TERRA

Se a alma do homem contemporaneo, voltando-se para o futuro, reservou para o culto do passado o recesso da veneração, e norteou seu roteiro pela mira de seu destino e da sorte da prole, a indole do sentimento patriotico foi assim modificada.

O laço que unia, na antiguidade, os naturaes de um paiz, era mais cerrado, não tendo, porém, o cunho moral de nossos dias. A religião, peculiar ao povo, figurava os fins do homem, ligados aos de seu Deus, numa estreita solidariedade, sobre o pequeno solo da terra natal, contra o Deus e os homens das terras vizinhas. O interesse da defesa e o da posse da terra prendiam-n'os, num nexo de disciplina, sob a ameaça oppressiva da hostilidade estrangeira.

A posse tranquilla da terra, a influencia dos costumes industriaes, succedendo aos costumes militares, o regimen da auctoridade legal substituindo o arbítrio dos chefes guerreiros, a consciencia da segurança e da protecção juridica, estenderam

sobre o territorio de cada paiz uma rêde de solidariades, mais forte e mais intima, porque enfeixa os individuos entre si, em logar de os submeter a um poder, ou a um symbolo superior.

Attenuados os elementos da raça, da religião, dos costumes e até o da lingua, perderam as collectividades nacionaes o character communitario; desenvolvidos os elementos moraes, sociaes e economicos, fortalece-se a fôrma de associação.

A patria chegou a ser, assim, o "habitat" de uma sociedade, baseada sobre o accôrdo entre os individuos, no interesse da conservação e prosperidade da geração presente, no da sorte da prole, regida pela consciencia de um fim commum e de uma effectiva protecção legal; o patriotismo é a expressão da solidariedade nacional.

Sociedade e territorio são os elementos staticos dessa unidade: o interesse commum, moral ou material, seu agente dynamico, entre os individuos de uma época e projectando-se para o futuro.

A confiança na protecção da lei forma o revestimento abstracto desta massa de intelligencia e vontades.

E' interessante acompanhar um pouco os signaes da decadencia dos elementos classicos da idéa de Patria. Dentre elles, o que mais se tem enfraquecido é o da raça; não ha nenhum paiz — e raros houve no passado — com um typo ethnico uniforme.

Tome-se, por exemplo, o Japão, e, nos dous ramos principaes de seus habitantes — o ramo continental e o ramo malayo — encontrar-se-hão manchas variegadas de raças distinctas: malayos, chinezes, mandchús, mongóes, etc. O exemplo é,

talvez, o mais typico, pela apparente unidade do povo japonéz.

A idéa de "nacionalidade", no sentido classico, é a que se procura representar, em regra, com a palavra "raça".

Se, em tempos em que as migrações eram mais difficeis e espaçadas, foi impossivel resguardar, num territorio insulado como o do Japão, uma só raça, é facil de perceber a immensa variedade que se tem produzido em outros paizes, para onde as correntes migratorias se precipitaram violentas e frequentes. A pretensa unidade da raça indo-européa é simples ficção, resultante do predomínio politico dos aryas sobre as populações primitivas dos territorios conquistados, e, ainda depois da invasão dos aryas, não é difficil encontrar, em quasi todos os paizes europeus, fortes elementos migratorios estranhos: turanianos, mongóes, berberes, semitas de varias origens, etc.

Pretender formar, em nossa época, raças nacionaes nos paizes novos, é verdadeira utopia; estes paizes destinaram-se a ser regiões de baldeação de populações transbordantes; dentro delles, conforme suas condições naturaes, deviam reunir-se fatalmente os typos mais variados.

O pleno conhecimento do globo, de sua geographia physica, politica e economica, o immenso desenvolvimento dos meios de communicação, transporte e commercio, a intensa expansão da iniciativa e da ambição, multiplicam e avolumam migrações individuaes e collectivas.

Estas migrações continuarão a ser intensas e repetidas, de fôrma a impedir a formação e persistencia de typos ethnicos.

É uma falsa concepção, entretanto, do problema das novas nacionalidades, a que faz depender seu desenvolvimento da introdução de homens das raças brancas, e attribue a decadencia dos descendentes dos primitivos habitantes, indigenas ou estrangeiros, a um phenomeno de degeneração ethnica. Contradictoria, esta observação parcial, feita nas colonias officiaes onde os novos immigrants são privilegiadamente acolhidos e localizados, deixou de vêr na prosperidade destes immigrants o arremesso, natural em novos exploradores estimulados pela esperauça e pela ambição e favorecidos pelo governo.

Os que se espalham por todo o territorio obedecem, tambem, ao impulso inicial, desse espirito de corajosa aventura que é o grande propulsor da iniciativa.

Quanto a estes, e até quanto aos primeiros, porque ha colonias que foram desastrosas e a experiencia de outras não é ainda de todo conclusente, a causa real da decadencia dos herdeiros, como a da decadencia dos descendentes dos primitivos povoadores, está na facilidade da vida, no desconhecimento das condições da adaptação cosmica e consequente falta dos factores de organização e desenvolvimento progressivo da sociedade, na ausencia de igual apoio governamental e, principalmente, nos vícios da educação, que, de meio de aprendizagem de virilidade e de energia, que devera ser, fez-se aula atrophiante de memorização e pedantismo. As novas gerações nacionaes esquecem as lições de empheendimento e de trabalho para aprender flôres de rhetorica e ambicionar as doçaras do parasitismo.

Ha muito quem cogite entre nós da idéa de substituir as nossas raças; e no espirito de mais de um brasileiro illustre o sonho de uma futura nacionalidade, formada de individuos de puro typo europeu, é alentado com carinho.

Esta illusão deve desvanecer-se. Elementos componentes de nosso povo tornam impossivel, desde hoje, o pensamento de realizar semelhante phantasia. Tental-a, seria, quanto ao futuro, gravissimo erro politico.

Indigenas, africanos e seus descendentes formaram, em nosso territorio, typos definitivos, admiravelmente apropriados ás suas condições phisicas, que só poderão, por isso, progredir e aperfeiçoar-se. E' a lei, quasi intuitiva, da evolução, que os typos originarios e os adaptados tendem a progredir; e, se se não tem, entre nós, verificado este phenomeno, é que deixamos em abandono a sorte de indios e de negros, em vida selvagem ou miseravel, sem progresso possivel.

As raças são productos dos meios phisicos; é o meio que lhes determina os caracteres. Nenhum grupo humano trouxe predisposição espontanea, nem adquire nenhuma superioridade ou inferioridade natural, senão a que resulta da modelação do individuo e das gerações pelo ambiente em que vem soffrendo o processo da formação organica e mental.

No problema do valor intrinseco de raças diversas ha dous pontos a considerar: o criterio adoptado para avaliar o nivel dos individuos e a idade da civilização. E' facto averiguado que, em relação aos traços essenciaes do sentimento do character e, algumas vezes, da intelligencia, eliminados os habitos de disciplina e de cultura, fructos

da civilização, africanos e asiaticos mostram, por vezes, assignalada superioridade: o exemplo do Japão é dos mais demonstrativos. A these de que a formação anatomica do cerebro humano, com a correspondente fixação de suas funcções, terminou no periodo prehistorico em que se fizeram os descobrimentos dos primeiros meios da vida physica e de relação, é sustentada por um espirito eminente (*). D'ahi por deante o exercicio desenvolveu a aptidão, sem augmentar propriamente a capacidade.

Sem ir até lá, não é possível recusar assentimento ao conceito de outros anthropologistas de que a inferioridade, compensada pela adaptação, é supprida pelos meios pedagogicos de nosso tempo. Não seria, talvez, aventuroso dizer, attendendo á profunda differença entre os methodos e fins da educação moderna e do passado, que, nos fertis terrenos dessas virgens cerebrações, noções exactas e livres devem despontar mais vigorosas, do que em cerebros que a tradição habituou a centenas de artificios...

A epocha em que vivemos representará, na Historia da Civilização, um periodo de balanço e de liquidação de idéas, de conhecimentos e de habitos mentaes. Entre as camadas médias e inferiores da sociedade, os principios e costumes que prevalecem são os destinados a dictar a disciplina e a submissão; nas relações entre os individuos reinam convenções e preconceitos empiricos, resultantes da concepção metaphysica, aprioristica, da vida. A educação dada ao homem policiado,

(*) REMY DE GOURMONT — *Mercur* de France: "Une loi de constance intellectuelle".

habituou-o á disciplina, sem lhe revelar a noção da ordem natural.

A obra educadora do nosso tempo terá de fazer, nestas intelligencias, um trabalho de sapa, que não é ousado equiparar ao da civilização dos selvagens.

O periodo que a Historia alcança, da evolução do homem, não representa sequer, por outro lado, um decimo da vida de nossa especie. Quando, cerca de cinco mil annos antes de nossa éra, os egypcios ergueram as pyramides, elles estavam no apogeu de sua civilização, que declinou de então para deante. A phase historica da nação egypcia comprehende apenas a éra de sua decadencia. Unica das nações civilizadas da antiguidade, que substituiu ás avalanches migratorias, ella formou a raça mais debil, de todas as que se acham incorporadas á nossa civilização. Graças, entretanto, á influencia do exemplo anglo-saxonico, o longo somno de abatimento servil e, talvez de descanço reparador começa a ser dissipado.

Algumas das populações do centro da Africa representam typos deprimidos de velhas raças, outr'ora elevadas, para as quaes o surto despertador promette apenas operar-se.

Para admittir a hypothese de uma incapacidade organica das outras raças, fôra mister suppor que o meio africano é incapaz de produzir typos aptos para a civilização; mas esta hypothese, que os factos começam a repellir, com observações feitas na propria Africa, e o exemplo das raças selvagens do territorio, semelhante, da America do Sul exclue, é ainda desmentida pelo aperfeiçoamento do typo africano em outras regiões: nos Estados Unidos e aqui, por exemplo.

Não é hypothese para desprezar-se que o centro e o sul da Africa — separados da Africa do Norte, da Asia e da Europa, depois do ultimo periodo glacial, pelo extenso deserto que ainda hoje isola essas regiões, e ignorados durante o longo periodo da phase historica da Humanidade — tenham representado, em começo e antes dessa phase, o mysterio de uma civilização de todo perdida. Seus habitantes formariam, assim, não um typo primitivo fixado, mas o retrocesso de um antigo typo mais elevado. A Africa Central e a Meridional são bastante vastas, para que a hypothese da fixação de um typo selvagem primitivo, proprio de pequenas ilhas isoladas, possa ser aceita sem objecção.

A narração feita pelo carthaginez Hanno de sua viagem pela costa occidental da Africa, no V ou VI seculo antes de Christo, faz referencia ao uso de instrumentos de musica por alguns de seus habitantes, que já indicam um certo grão de desenvolvimento. Em mais de uma zona da Africa continental e de suas ilhas, as populações actuaes, ainda as de côr negra, não são descendentes de habitantes primitivos, mas de immigrados de varias origens.

No centro da Africa, ruínas e outros indícios de civilização provam a antiga existencia de cidades e nucleos bastante avançados. Se tal civilização foi obra de primévos ou de povos inimigrados, é indifferente, desde que estes pertenciam a raças tambem até ha pouco consideradas inferiores.

Ethiopes, nubios e lybios tiveram, na civilização egypcia, posição destacada; cooperaram com phenicios e gregos e depois com musulmanos na criação e no desenvolvimento da civilização me-

diterranea. Na India, por sua vez, se os habitantes primitivos do solo, arremessados pelos aryas para as montanhas, ficaram, no periodo brahmanico e budhista, degradados e selvagens, passaram, depois do musulmano, a se mesclar com as outras raças, e começam a enfrentar o poder da metropole britannica, reclamando os direitos e autonomias de colonia livre.

Quanto ao nosso autochtone, para cuja ascendencia a hypothese de uma antiga civilização não é apoiada por nenhum dado positivo, apesar de irritada a sua selvageria pela perseguição dos colonos, os casos de civilização, e, melhor do que isso, os typos de descendentes cultos, espalhados em nossa sociedade, demonstram a perfeita idoneidade da raça para a cultura social.

Primitivos, ou decadentes, os representantes destas raças não são nem incapazes, nem degenerados.

Seria simples pretensão de vaidosa nobreza ethnica affirmar que o brasileiro negro ou indio é inferior ao branco. Mais de uma memoria illustre protesta contra a sentença de incapacidade dos nossos negros; e, entre os nossos politicos e escriptores eminentes, seria facil apontar dezenas de figuras em que a mescla de sangue africano ou indio se denunciava nos traços physionomicos.

O colono europeu, salvo nas regiões temperadas do paiz, bastante vastas, felizmente, atravessa, sem degenerar, mas com visivel transformação dos caracteres, um periodo de luta pela adaptação. Depois deste periodo o typo branco brasileiro conserva, com a evidente transformação, tanta robustez como o seu simililar europeu, encontrando, na doçura e uniformidade do clima, condições de vi-

talidade talvez superiores ás dos climas frios; e, ainda em lugares tidos por insalubres, os individuos relativamente abastados, que se alimentam *bem e robustecem o corpo na gymnastica do trabalho*, são vigorosos.

Quasi por toda a parte os costumes, no sentido de habitos da vida de relação entre os individuos perderam uma grande parte de sua força, como elemento de cohesão nacional. A' proporção que se pronuncia, universalmente, a tendência para uniformização dos costumes, contrariando, muitas vezes, as conveniencias, é menos sensivel, dentro de cada paiz, o prevalecimento de costumes uniformes, resultantes de antigas idéas e instituições nacionaes.

Entre os costumes mundiaes, que se generalizam, e os costumes locaes se vae attenuando a cõr intermedia dos costumes nacionaes.

A lingua, não sendo, em geral, uniforme, do que é exemplo a Suissa, parece ainda tender para a unidade. E' um elemento a velar, nos paizes novos, vastos e expostos a frequentes fluxos immigratorios.

O Governo Federal deve, como guarda da soberania e unidade nacional, impôr o ensino, talvez exclusivo, da lingua nacional em todas as escolas primarias do paiz.

A religião, ou, para melhor dizer, as religiões, pois que já temos no paiz, além da antiga religião popular, varios outros crédos, é elemento extincto como factor politico, mas susceptivel de revivescencia. Movei energico da consciencia moral, propaga-se e lastra com energia, tendendo a formar cerrada trama de solidariedades, por vezes perigosas para o espirito de nacionalidade e para o sen-

timento patriótico, que procura submeter a seus ideaes e a seus dogmas.

Uma ligeira analyse do valor pratico do sentimento religioso na vida dos povos contemporaneos demonstra que, emquanto, nos factos ordinarios das sociedades, esse sentimento procura exercer preponderante influencia, ha evidente contradicção entre esta pretensão e a posição dos crentes nas diversas situações que o movimento social vae apresentando.

Impotentes para realizar praticamente as promessas e esperanças sociaes, que se contêm em sua moral e sua philosophia, as religiões, que se dizem universaes, manifestam a extrema debilidade de sua força fraternizadora, na hostilidade que se nota entre individuos do mesmo crêdo, pertencentes a varias nacionalidades. Catholicos batem-se contra catholicos, protestantes contra protestantes, provando, assim, que a simples fraternidade entre os fieis, que o laço religioso devêra realizar, já que tão remota parece aos mais illustres crentes a fraternidade geral que as religiões vêm pregando ha tantos seculos, cede, na pratica, a moveis de natureza material.

Dentro do mesmo paiz, nas guerras civis, catholicos e protestantes dividem-se entre os partidos combatentes e massacram-se sem nenhuma attenção á fé.

A religião não é, portanto, na practica, um laço de fraternidade entre os homens, nem uma linha de divisão entre nações, ou entre grupos sociaes; não une os sectarios, universalmente, nem os separa em cada paiz dos adeptos de outros crêdos.

Seu destino é formar um mero laço espirital entre os individuos. A indifferença á fé, nos cam-

pos de batalha e nas lutas politicas internas, está, portanto, na logica de seu character, salvo a confissão, que dahi resulta, da impotencia de todas para realizar o ideal da fraternidade.

Reunindo as consciencias sob os principios da fé, da philosophia e da moral, as religiões podem, entretanto, exercer, nas sociedades, salutar acção cohesiva, se dirigirem os crentes para applicação desses principios na vida social, sem fazer delles bandeiras partidarias. Toda a difficuldade do problema da influencia religiosa está neste ponto. Mantidos na região alta das consciencias, os ideaes religiosos não collidem com o feitio temporal das sociedades; podem actuar, geral e sobranceiramente, como um factor de correcção e de rectificação. Descendo, porém, desta esphera para o campo da vida pratica, o sentimento religioso perde a serenidade e a tolerancia, virtudes capitaes da disciplina das consciencias. Sacerdotes e fieis passam a confundir moveis e interesses da moral pratica, politicos ou materiaes, com os nobres dictames da crença; e como aquelles, pela fatalidade dos impulsos materiaes do homem, são mais imperiosos, a moral espiritual corrompe-se, a idéa religiosa perverte-se em baixo estimulo partidario, e a crença, secca de seiva espiritual, não é senão uma divisa facciosa.

Tal foi a causa do enfraquecimento do nexo religioso. Sendo impossivel manter a celeste beatitude que inspirou martyres e apóstolos, a religião decahiu em partido. A obra de proselytismo, contentando-se com um minimo de fé e de consciencia moral em cada individuo, procurou desenvolver-se, pelo volume da massa dos crentes; ao objectivo de fortalecer a cultura espiritual succe-

deu o de augmentar as populações fieis: o culto tornou-se fim principal, senão unico, da Igreja, em prejuizo da moral, da fé e da philosophia.

Em principio, todas as religiões podem ser tidas por boas, enquanto se contentam com o ser puramente religiões. Em todas, sobre o mesmo horizonte de intuitos moraes, irrompe o eterno sonho da perfeição, que o homeni veio procurando nas alturas, enquanto destruia o seu planeta.

Não é nas lutas intellectuaes das religiões que está o perigo para os interesses praticos da sociedade, mas em sua deslocação do terreno que lhes é proprio.

Nas contendias religiosas, como nas lutas entre nações e partidos politicos ou sociaes, verifica-se uma molestia das collectividades: o impeto passional das massas.

Cada individuo normal é, dentro de sua consciencia e no dominio de seu ser, uma unidade equilibrada pela razão; dous individuos que se unem, não podendo juxtapôr seus criterios, porque não ha duas naturezas eguaes, cream uma norma convencional de direcção, orientada pelo fim commum; e assim por diante, nas collectividades mais complexas. Se a direcção é racional, concentra-se exclusivamente no objectivo da convenção tacita entre as consciencias e a acção collectiva é proficua. Mas a orientação racional demanda um alto pensamento director, que encerre, em foco, o sentimento e a idéa social, e uma sociedade culta, capaz de reflectir o ideal; se os elementos espirituales fallecem, declinando o centro director, predomina a paixão, e a associação transforma-se em nucleo desvairado de fanaticos, de energumenos, de intransigentes, de vesanicos, de revolucionarios,

ou reaccionarios. Com o apóstolo S. Pedro, a religião foi uma sociedade de mysticos e martyres; com Gregorio VII, foi uma assembléa politica, diplomatica, militante. O mal das seitas religiosas é o mesmo mal de todas as collectividades; a paixão, a intolerancia, a intransigencia, a força impulsional irreflectida, dominando a razão.

O perigo social não está no espirito religioso, nem no espirito anti-religioso, nem ainda, nas lutas entre as duas forças: está no *morbus* passional das sociedades.

Limitando a questão ao terreno nacional, o que cumpre ter em vista é que não ha religião nacional, nem acção religiosa ou anti-religiosa.

Idéa abstracta da sociedade politica, a nação pôde coexistir com todas as tendencias religiosas, ou com algumas, viver com uma, ou sem nenhuma, evoluindo e desenvolvendo-se, sob inspiração exclusiva dos principios politicos, sociaes e economicos que devem reger a marcha da sociedade temporal. O homem associa-se para diversos fins, sob moveis differentes; e assim como em cada consciencia não se pôde conceber conflicto entre os pensamentos que conduzem o individuo para differentes associações, tambem as associações formadas por impulso desses pensamentos se devem encontrar, no terreno pratico, sem repugnancia e sem conflicto.

Nas lutas politicas não se comprehende a existencia de um partido catholico, de um partido protestante ou de um partido agnostico, assim como não se comprehende a pretensão de adoptar-se por criterio de acção partidaria o facto, que não as idéas — pois que as idéas religiosas são alheias ás questões de nacionalidade — de ser alguém ca-

tholico, protestante, ou religioso. A intervenção deste criterio é um desvio da razão, um factor de desordem; e, como todas as questões especulativas e de consciencia levadas para a actividade pratica, tornam-se, deslocando-se de seu eixo, excitantes passionaes, tão condemnavel é o catholico que faz de sua fé bussola orientadora da acção politica, como o livre pensador que abre combate no terreno partidario aos crédos religiosos.

A sociedade politica, a nação e, portanto, a patria contemporanea, compõe-se de individuos de raças e religiões differentes; os costumes, tendendo a conformar-se com os habitos da universalidade quanto aos aspectos elevados da vida, vão perdendo o traço de character nacional, subsistindo apenas uma infinidade de variantes quanto aos actos ordinarios da vida, produzidas por influencias locais. De todas as feições historicas, sómente a lingua, salvo excepção, se mantem.

Mas a lingua nem é um cunho distinctivo, sendo *commum*, por vezes, a mais de um paiz, nem, dentro de cada terra, um elemento verdadeiramente tradicional. Obra da intelligencia popular, intensamente evolutiva, por effeito da adaptação e sob a influencia de necessidade da civilização e do progresso, ella transforma e multiplica, despreza e adopta, incessantemente, *imagens e symbolos de expressão*. Neste ponto, o inimigo do desenvolvimento está no espirito classico e no rigorismo *grammatical*, pretendendo resistir, com seus moldes e sua disciplina, á plena correspondencia entre o progresso e crescente elasticidade do pensamento e sua fórmula de exteriorização.

A patria moderna, deixando de ser a séde de uma raça, ou de uma nação ethnica, de uma reli-

gião, ou de indivíduos ligados por costumes identicos, deixando de ser um centro fundado sobre a "tradição", passou a ser um gremio politico, social e economico, uma sociedade quasi voluntaria.

Este laço substituiu o laço necessario das antigas sociedades nacionaes. Ha, assim, um caracter de pacto, de convenção tacita, na fórmula das nações modernas. O espirito de livre associação semeia populações cultas sobre a terra, de onde surgia, outr'ora, a fauna do homem rustico e do homem barbaro. O patriotismo era um instincto social e passou a ser um movel affectivo racional.

Nestas sociedades, a natureza da terra, o interesse de sua exploração, as convenções de segurança e de protecção, estímulos communs que se traduzem pela ordem legal, cream laços de reciprocidade e de auxilio mutuo. Ha um laivo de cooperação e de mutualidade, moral e material, entre os grupos que as compõem.

Cada individuo tem deante dos olhos um horizonte de interesses geraes, distinctos de seus proprios interesses, que se estende por todas as classes e todos os grupos sociaes; contempla a perspectiva de um interesse futuro, na sorte da prole, ligado á riqueza da terra, e dependente da geração contemporanea. Da somma destes interesses, communs aos homens da mesma geração, e do sentimento de previdencia, em prol das vindouras, resulta a consciencia da nacionalidade. A patria é a alma da nação; o patriotismo, o sentimento affectivo entre os homens de uma geração, e destes para com os do futuro, num povo fixado sobre um territorio.

Não basta, porém, reconhecer a existencia de um certo numero de interesses, communs aos in-

dividuos que habitam o territorio, e permanentes para além do presente, para conservar nitida no espirito a idéa de patria; é preciso fixar, tambem, a natureza desses interesses, definir os direitos que decorrem delles.

Interesses e direitos do homem vieram sendo *reconhecidos*, pelo caminho da Historia, em conquistas parciaes. O absolutismo figurava o Estado como *representante unico* da collectividade; interesses communs eram os interesses do Estado. A plebe dos individuos não possuía interesses proprios, resultantes da natureza do homem: possuía *direitos*, faculdades que o poder soberano ia, pouco e pouco, dispensando expressamente, não para attender ás necessidades humanas, mas para dar a consagração a posses já existentes, aquisições e funções já conquistadas. Os direitos do individuo, com objecto patrimonial, primeiro, com objecto politico depois, não exprimiam em nenhuma sociedade garantias ao exercicio das faculdades naturaes do homem, nem a satisfação das necessidades, *que elle tem, de viver e progredir*. O individuo não era, a principio, uma unidade reconhecida; passou a ser, depois, para effeitos politicos, com as revoluções e conquistas que se iam operando, ao passo que novas camadas da sociedade subiam e se incorporavam ao Estado.

Mas, como as classes que faziam as reivindicações, só as conquistavam porque eram já bastante fortes, o que ellas tornavam realmente effectiva era a sua ascensão: os direitos que se declaravam, para a immensa massa dos inferiores, não eram *mais que titulos nominaes*.

Redigidas com a fôrma das reclamações revolucionarias contra a realza, as leis constitucionaes

só consideram *direitos*: a liberdade, a segurança, a egualdade politica, e outras acquisições, materiaes e intellectuaes, já realizadas pelo homem. *Garantem a vida, como expressão da existencia,* não reconhecem, porém, a todos os homens, perante a sociedade em que vivem, nenhum titulo á somma de faculdades e bens elementares necessarios para que a existencia não seja um simples vegetar, para que o organismo disponha, sempre e em toda a parte, no lar, nas ruas e no campo, da luz, do ar, do alimento, da salubridade, da hygiene, do vestuario confortavel e decente; para que o espirito possa adquirir as noções indispensaveis á vida e ao trabalho; para que as condições de exito social sejam, dada a egualdade das capacidades, eguaes para todos.

Para a sociedade de nossos avós todo o systema dos direitos humanos parecia subordinado ao postulado de Aristoteles: "o homem é um animal politico". Em nossa época o homem é um animal social. Filho e servidor do Estado, elle era subrogado com faculdades e poderes, que este lhe cedia; creador e cooperador do Estado, elle associa-se hoje, e a fraccão de liberdade a que renuncia deve importar igual parcella de garantias á vida real, pratica e organica, de seu corpo e de seu espirito.

A egualdade perante a lei tem hoje um sentido que alcança a vida em sua plena expansão e deve acarretar o dever de apoio a todos os individuos para consecussão do maximo de desenvolvimento que suas faculdades puderem dar.

Caminhando do regimen de privilegios para o regimen de egualdade, o progresso do direito se veio processando de alto para baixo, por incorpo-

ração successiva de individuos e classes á camada dominante. Em todas as nacionalidades classicas, e nas que as imitam, quando chegadas a um gráo accitavel de civilização, a egualdade legal se tem traduzido pela supremacia de uma classe dotada de privilegios effectivos, sobre uma multidão de individuos, beneficiados com um titulo de eleitor e com o ensino do syllabario e da cartilha das quatro operações ou cousa semelhante.

Sociedade, nação e patria são idéas elegantes, abstracções de luxo intellectual no meio dos governantes e da burguezia letrada e economica; o povo só tem realidade effectiva na rhetorica dos discursos politicos e no uso material de um direito de voto que os dominantes dirigem com a pressão da influencia e do dinheiro.

Nesta aristocracia de facto, o patriotismo é *uma virtude profissional*, para politicos e para funcionarios, e uma distincção hierarchica, para intellectuaes e burguezes.

Para o officialismo, os politicos e a burguezia, a patria é uma especie de visão literaria, em cuja imagem se reflectem devaneios cavalheirescos, vagos sentimentalismos românticos, archaismos inconscientes de apego material á terra e paixão vesânica pela bandeira. No fundo, os oradores das democracias repetem, em suas declamações patrioticas, as mesmas bravatas de *cavalleiros e bardos* nos tempos feudaes. A patria é, materialmente, a terra natal; o patricio, o filho da mesma terra.

E' um sentimento postiço, que a não ser sob o impulso bestial da paixão, todos sacrificam, diariamente, aos mais mesquinhos interesses pessoases. E' a noção egoista, que, prendendo-se á abstracção da terra e do homeni, desinteressa-se da realidade

da terra e da solidariedade com o homem. O patrio não é o irmão no trabalho, com quem nos dispomos a compartilhar os meios de vida e de prosperidade; é o inimigo, como nós; do povo visinho, e o inimigo que irá para o campo de batalha enquanto continuamos a explorar as nossas industrias, porque é o homem pobre da terra, a "chair à canon" dos sacrificios religiosos offerecidos á divindade marcial do nosso *terreiro* e da nossa honra de suzeranos burguezes.

Reservando-se o privilegio, e como que o sacerdocio dessa divindade rhetorica, as classes elevadas, fóra do culto ritual, exercem sobre a sociedade a dictadura de seus interesses de individuos, ou, mais frequentemente, de grupos economicos. Para o futuro, todo o alcance da previsão e do sentimento não vae além do empenho de garantir a successão patrimonial aos filhos.

E porque esta roção archaica do patriotismo não corresponde a nenhuma realidade objectiva, ella é, frequentemente, uma expressão sceptica de formalismo, ou uma consciente ironia.

A fórmula social do patriotismo, com o energico interesse de sua realidade, com o calor e a seiva de sua circulação pelos canaes da vida, ampla e complexa, da sociedade, com o influxo, animado, da sympathia pelo visinho na terra, pelo irmão na familia legal, e pelo socio nas lidas, e, sobretudo, pelo senso de providencia, que faz sentir o valor da ordem politica e economica, da paz, da prosperidade e da justiça, como garantias á sorte dos descendentes, é uma força de progresso, enquanto a outra era uma ancora de inercia.

A providencia que se limita á avareza da fortuna, por interesse dos filhos, é a fórmula apenas

defensiva do amor paterno, enquanto as sociedades não asseguram garantias estaveis de prosperidade.

A conquista da felicidade pelo dinheiro ou pela dominação, com ser uma das causas principais de todos os grandes crimes da sociedade contemporanea, desde as explosões da miseria e os lances tragicos do anarchismo até as crueldades dos governos despoticos e do capitalismo inconsciente, é uma das mais amargas decepções da humanidade.

O travor da ambição é a molestia do individualismo, como o travor do despeito é a molestia do socialismo.

Entre o individualismo, que exaggerou o valor da propriedade e do capital, multiplicando-lhes os meios de supremacia, com uma infinidade de privilegios — fundados na solidariedade e no prestigio dos grupos de argentarios, de industriaes e de proprietarios, apoiados em institutos juridicos protectores de monopolios, e protegidos por leis de restricção industrial e de protecção mercantil, esmagando a livre iniciativa e a ambição dos homens sem fortuna; e o socialismo, que pretende annullar o estímulo e a força das capacidades pessoas no communismo e socialização dos interesses e dos meios e instrumentos de actividade, ha uma fórmula conciliadora de justiça social, que, baseando-se sobre o direito do homem a obter os elementos necessarios á vida sã, no moral e no physico, deixa espaço para as desigualdades naturaes, decorrentes das forças dos individuos. A suppressão dos elementos artificiaes de desigualdade realizará a egualdade relativa e o bem estar geral, desde que todos os individuos, possuindo

os elementos essenciaes á vida, e encontrando o terreno da concorrência desbravado de privilegios de facto, puderem pôr em acção a capacidade de trabalho indicada pela lei da aptidão.

O estímulo do homem não é a cobiça, é a ambição. O objectivo da vida humana não é um objectivo material, é um objectivo psychico.

No gozo da fortuna, os chamados epicuristas procuram satisfações que são como fórmulas rudimentares, ás vezes perversões, de uma tendencia esthetica.

Cada individuo encerra, em sua organização, um objectivo, um conjuncto de faculdades e de forças, que o destinam a uma certa especie de actividade.

O equilibrio social seria a consequencia logica da realização do exercicio de todas estas *vocações*. O mal das sociedades contemporaneas não está tanto no poder dos privilegiados, quanto na deslocação que elle impõe á grande maioria dos individuos, do caminho onde deveria correr a sorte da vida, determinada pela aptidão. Nas classes inferiores a miseria faz um terço da desgraça, e a escravização ao trabalho fortuito, que a sorte impõe, os dous terços restantes.

Extinguir a miseria e assegurar a todos o uso dos meios proprios para dar livre expansão ás aptidões, é a grande missão das democracias modernas. Restabelecido o equilibrio, a sociedade terá a feição normal de um amplo tecido, onde cada actividade pessoal será como que o fio posto no lugar que lhe compete, para dar o matiz, o lavor e o colorido.

Nas sociedades contemporaneas, supprimido o velho criterio tradicional da hierarchia pela no-

breza, manifesta-se a tendencia para a hierarchia do capital.

O contraste entre as duas camadas externas da sociedade, na escala da selecção feita por este criterio, é a grande molestia de nossos dias e a pavorosa ameaça que acabrunha o futuro.

O argentarismo, embora alheio á politica, domina mais que os proprios poderes publicos e irrita a chaga da miseria. O despotismo do dinheiro, em face dos famintos e da gente de posição, será o estado permanente das nossas sociedades se a politica não fôr substituindo o velho equilibrio das forças tradicionaes pelo equilibrio conservador da balança dos interesses, fundado no respeito ás necessidades vitaes e ás aptidões do homem.

Se a sêde de fortuna arremessou para as nossas costas seus primeiros povoadores, a idéa de ganho, senão tambem o desejo de enriquecer, é ainda o motor das immigrações contemporaneas. O movel psychico, que nossos avós deixaram latente em nossas almas, multiplica-se agora pelo coefficiente do movel, identico, dos mais novos patricios. O dinheiro é realmente o soberano das classes médias.

Se a destruição das velhas bases da ordem politica vae favorecendo, por toda a parte, mercê da imprevidencia dos directores da sociedade, a implantação de uma hierarchia argentaria, esta tendencia será ainda superexcitada, nos paizes novos, pelo velho elemento psychico que dominou a primitiva colonização e que inspira os povoadores de hoje. A isto, o gosto pela imitação dos costumes superficiaes das sociedades adeantadas, que é a concepção vulgar da civilização, accrescenta os

estimulos do amor ao conforto exaggerado, ao luxo, ás ostentações da vaidade.

O grande perigo das sociedades novas é a oligarchia timocratica, prevalecendo, na vida real, sobre a democracia nominal da lei. Nós caminhamos francamente para este perigo.

Se se dissesse, em uma assembléa politica, que o conjuncto dos factores que impellem a nossa marcha caminha para fazer de nossa patria uma especie de Carthago, onde uma classe de potentados tende a esmagar a immensa maioria dos individuos — livres, é certo, em nome da lei, e mais seguros de sua vida, de seu corpo e da liberdade physica -- mas tão realmente escravos e miseraveis, no quadro da nossa civilização, como os africanos subjugados pelo braço phenicio, tal affirmação seria certamente recebida com ironia.

O analphabetismo, ou o simples ensino, mais pernicioso que util, do alphabeto e das quatro operações, a carencia dos primeiros elementos da saúde e da vida moral, do senso, da iniciativa e da ambição, fazem do nosso povo um immenso rebanho de corpos exangues e de almas desfalcidas.

O regimen economico que nos vae conduzindo para a plutocracia social, isto é, em realidade, para a socialização da riqueza nas mãos de um grupo, não faz a felicidade daquelles que privilegia.

Esses homens são, na generalidade, tão bons, tão affectuosos, tão compassivos, como os melhores dos apostolos da reforma social. Para elles, a posição privilegiada é uma *fortuna* da vida social, como a miseria dos outros, uma *fatalidade*. Procuram, tanto quanto possivel, resgatar o privilegio de que gozam, com o exercicio do bem e da cari-

dade. Se, de um momento para outro, uma especie de cataclysmo social pacifico os despojasse da fortuna, dando o bem-estar a todos, sem os despojar dos beneficios da saúde e do conforto, da cultura moral e intellectual, garantida a sorte dos filhos, seriam, sinceramente, mais felizes do que são hoje, na posse privilegiada da riqueza.

Os miseraveis, por sua vez, não odeiam e não se revoltam senão porque a dôr da fome e da molestia, irritada pelo contraste com o luxo, fere tanto como o latego do feitor. E' preciso fazer abstracção, quando se estuda o problema social e economico de nossos tempos, dos crimes e attentados da *propaganda pelo facto*, dos anarchistas revolucionarios e demagogos do proletariado — criminosos encaminhados para os desvarios das lutas politicas e sociaes, como outros são encaminhados para diversas fórmãs da paixão e da violencia. Contrabalançam-n'os, no quadro dos flagellos sociaes, os heroes dos despotismos politicos e das espoliações financeiras, que espalham mais cadaveres e desgraças sobre a terra do que as bombas dos anarchistas.

Entre os prejuizos do espirito humano, nenhum é mais querido, e nenhum tão falso, como o da aspiração da felicidade. O homem imagina-se sempre em caminho para o seio de uma beatitude terrestre, em que, em falta do ceu da eterna santidade, para uns, ou do paraiso de eternas volupias, para outros, a fortuna lhe dará, numa infinidade de prazeres e de gozos, continua e imperturbavel alegria.

E' que, em verdade, a nossa vida foi transviada pela moral das religiões, entre o inferno e o

ceu, em vez de trilhar os caminhos seguros e tranquilos da terra.

Desde a primeira impressão de surpresa, em face do problema da existencia, nossas almas foram toldadas pela sombra do terror. Em lutas e guerras continuas, subjugados na corvêa e na gleba, sujeitos ao trabalho forçado, ás invasões do inimigo, ás espoliações do senhor, habituamo-nos á idéa de que a vida é um labor torturante, para o qual a imaginação dava, por premio, o termo final do repouso. A religião poz esse termo em paragens extra-terrenas, mas a avidez do homem trouxe-o para a vida da terra. A idéa do trabalho associou-se á da pena, o descanso tornou-se a meta ambicionada. Só a fortuna podia realizar a felicidade. isto é, a emancipação da lucta e do esforço.

Mas cada prazer da fortuna traz consigo a insaciedade, e, de prazer em prazer, a alma caminha para a decepção irreparavel...

E' que o homem é, antes de tudo, um animal activo, um producteur de cousas e de idéas, um procreator de seres e de energias. A necessidade que o impelle é de gerar e de produzir; o estímulo que o conduz — o imperativo do movimento; da acção, da novidade, da conquista. O objecto da vida é a producção, não a acquisição; seu fim, a conquista, não o gozo da conquista.

O prazer não é outra cousa senão o brado victorioso do corpo e da alma ao sentir forças e faculdades applicadas, espontanea e naturalmente, na obra da geração.

Não avidez do usurario, na actividade do grande especulador, no distrahido movimento do homem rico, que viaja incessantemente, ou caminha

de gozo para gozo, de curiosidade para curiosidade, a fibra que age é a fibra do "eterno masculino", a força do animal de espirito e de energia, correndo sem repouso em busca do alveo onde impulsio-nar a corrente de suas forças creadoras.

O imperativo do trabalho e da producção é o movel da vida psychica, a fonte verdadeira da alegria. O homem feliz é o que caminha, na existencia, sentindo *viver* as fibras intimas e profundas de seu ser physiologico e moral. É porque o trabalho e a producção são o destino imperioso do homem, ricos e pobres applicam com ardor as forças do corpo e do espirito, que não consentem em deixar parar enquanto a ultima fracção de energia não tem lançado a sua ultima parcella de producção...

Simplemmente, ha uma logica necessaria entre a tendencia productiva do homem e sua producção. A lei que preside ao desenvolvimento e á sorte do vegetal, dirige tambem o destino da actividade humana. Se o esforço produz actos e seres, fructos da missão particular do individuo, determinada por seus órgãos e faculdades, que entram para o acervo da vida geral como parcellas esperadas da immensa elaboração, simultanea, de todas as outras forças e energias do universo, o homem é o grande animal feliz, o conquistador, laureado perante seu proprio ser intimo, da obra de seu sangue e de seus nervos.

E' esta a felicidade real, que o homem tem vivido a procurar — desgarrado, nas pesquisas do descobrimento, pela illusão do sobrenatural e pelo prazer de alegrias estereis.

A propria existencia do ocioso é uma incessante procura de actividade e de emprego de forças,

que se perdem no vicio, na moda, nas manias, até que o assalta a paralytia progressiva das energias que se atrophiam. Os maiores miseraveis do mundo são os millionarios scepticos. Attingindo a culminancia, onde suppunham achar o fructo divino da felicidade, e não comprehendendo o épico sentido da lei do ideal que arrasta o homem para seu destino, caem, desilludidos, perante a insignificancia do premio material.

A base da prosperidade de um paiz novo está neste principio, que póde ser considerado a primeira lei organica das sociedades contemporaneas: assegurar a todos os homens a posse dos elementos necessarios á vida sã, do corpo e do espirito, provendo-lhes os meios indispensaveis ao exercicio de suas aptidões, segundo a direcção de suas capacidades.

Por sua extensão, seus climas variados e suas differentes zonas de cultura, o Brasil dir-se-ia feito para reunir e abrigar povos de origens e raças differentes. Nenhum outro paiz póde, talvez, em eguaes condições, realizar o typo da sociedade politica cosmopolita, que é o fim natural das nações novas. A humanidade de nossos dias, consciente de suas necessidades e de seus interesses, tende a realizar, sobre o planeta, um vasto movimento de migrações, espalhar-se, por individuos ou por grupos isolados.

Esta aspiração não se traduz por uma solução natural, dos individuos e das classes sociaes inferiores: traduz-se por uma necessidade, real ou apparente, da geração contemporanea. E' um *facto* desta phase da Historia: não é uma medida economica, nem uma solução á escassez de gente dos paizes novos, e ao excesso de população, dos ve-

lhos paizes. Resolvendo o problema da vida dos immigrants, deixa de pé todos os problemas, que os factores sociaes, biologicos, psychicos e economicos levantam, em relação ao povoamento e em relação á vida nacional dos povos colonizadores e dos colonizados. Com este aspecto, é um facto que os paizes novos devem acceitar, enquanto espontaneo e racional, resalvando todos os seus direitos relativos á defesa dos interesses permanentes de seu povo e de sua terra.

Só neste sentido deve ser entendido o movimento migratorio, encarado em sua fôrma official com um character realmente exaggerado, contrario a todas as conveniencias.

-Uma das mais fortes tendencias deste seculo será determinada pelo impulso *individual* de solver o problema da miseria e dos direitos "vitaes" do homem pela renovação das grandes migrações que tantas vezes abalaram a evolução humana, deslocando povos, creando e supprimindo nacionalidades. Com a cultura dos espiritos, a consciencia da força individual, os poderosos meios de comunicação de nosso tempo, a crise deverá ser vagarosa, gradual e pacifica. Os paizes novos, e o Brasil mais que qualquer outro, estão realizando, no processo desta phase da evolução humana, a imagem inversa da lenda mythica da Torre de Babel, confundindo e associando homens das varias linguas, raças e religiões, espalhadas por todos os cantos da terra.

Esta perspectiva deve ser encarada, desde já, no interesse da população actual e no do character da sociedade politica que estamos esboçando.

O phenomeno, habitualmente attribuido á degeneração do typo brasileiro, da superioridade dos

novos colonos sobre os antigos habitantes do paiz, quanto á energia e ao tino pratico, resulta de vicios da educação que nos é dada nas escolas e no trato dos costumes sociaes.

O brasileiro não encontra, em nosso meio, desde os primeiros dias da infancia, a escola de virilidade, de autonomia e de iniciativa, que o devia preparar para o trabalho; não recebe a lição de laboriosidade e de resistencia; não adquire a consciencia de que é um productor, um agente dynamico da vida social. Nas classes inferiores, o pae, ex-escravo, ex-aggregado de fazenda, ou assalariado, não tendo creado amor á sua industria, habitua os filhos á pratica rotineira dos actos mechanicos de nossas culturas extensivas, quando os não abandona á calaçaria, pelas estradas e ás portas das vendas.

Nas classes médias e elevadas, os incapazes conservam a industria ou a propriedade paterna, assistindo, inconscientes, á desvalorização das terras e á ruina das fortunas. Os que mostram, na infancia e no curso secundario, um pouco de memoria e alguma sagacidade, seguem para os cursos superiores, onde ganham, com o direito de pretender empregos publicos e cargos de eleição, um desprezo nauseoso pelo trabalho industrial e agricola.

Estes, como a maior parte dos que, nas escolas primarias, foram iniciados nos encantos da vida urbana, lançam-se para as cidades, onde se opprimem e se atropellam, numa, desanimada concurrencia por magros proventos profissionaes, ou abarrotam os corredores das secretarias e repartições, supplicando miseraveis empregos.

Ha um duplo dever a cumprir, para com a nossa população actual: um dever de educação e um dever de assistencia economica e social.

Quanto a este, a selvageria dos indigenas, como fórma superlativa de atrazo, impressiona mais vivamente, e provoca, de tempos a tempos, tentativas de civilização. Mas, o unico proveito positivo tem consistido, até aqui, em salvar algumas das populações indigenas da extincção e da perseguição, official ou por mão de colonos.

E' conhecida a acção regeneradora das cooperativas e mutualidades agricolas, em varias regiões da Europa. Populações decadentes, individuos degenerados e corruptos, reergueram-se, moralizaram-se, deram-se ao trabalho, e prosperaram, graças a essas associações, destinadas á compra e venda de terras e instrumentos de lavoura, cedi-das a individuos sem capital. O que as mutualidades têm feito na Europa, o governo pôde e deve fazer aqui.

E' este o ponto em que cumpre reprimir o exaggero individualista do "laissez faire, laissez aller, laissez passer". Tenhamos em mente que as noções não se formam espontaneamente em nossa época: são construidas por seus dirigentes; são obras d'arte politicas. E' este, aliás, o criterio que vamos seguindo, mas justamente com rumo opposto ao que convem.

O Brasil tem de ser uma republica social, por força de seu destino, e da fatalidade de seu surto na éra da questão social; e tem de ser, intuitivamente, uma republica agricola. E' preciso que seja, porém, uma republica social, previdente e conservadora, para que o povo não sinta um dia a necessidade de arrancar á força o que os gover-

nos lhe podem dar dentro da ordem, sem prejuizo de terceiros.

Poder-se-ia, talvez, temer que os proletarios, agglomerados nas cidades, não accitassem, de bom grado, a volta ao trabalho rural; e que a falta de preparo e a indolencia a que se habituaram trouxessem certa difficuldade á execução da idéa.

Mas, a propria relação entre a aptidão do homem e o trabalho contém implicita a tendencia do maior numero para os trabalhos da terra. A propriedade é, além disto, uma seducção poderosa, e, se ao incentivo que ella gera, se juntasse um certo cuidado por tornar a existencia agradavel nos centros agrarios, dispersando-se um pouco, pelas cidades e villas do interior, em obras de saneamento e modestos melhoramentos, o que se depende, em obras luxuosas e despesas improductivas, nas capitaes, dando-se além disso, educação profissional aos pequenos lavradores, a experiencia venceria rapidamente os primeiros obstaculos e se consolidaria.

Ao lado da grande cultura, que explora as producções que se exportam, fundar-se-ia a pequena cultura, para as producções de consumo; os nossos *parias* seriam incorporados á sociedade; e o Brasil possuiria uma vasta classe applicada ao trabalho de lhe fornecer o alimento, que, até nas cidades, é escasso e mau, para as proprias classes médias.

A' proporção que o colono estrangeiro viesse aportando ao nosso territorio, elle iria encontrando um povo, um verdadeiro povo de homens, estabelecidos, productores, dignos, da nobre dignidade do trabalho, cuja sociedade não lhe repugnaria, e com os quaes iria creando os laços de com-

mercio, de amizade, de parentesco, que os uniria indissolavelmente á nacionalidade, em vez de os manter isolados em "colonias", como até aqui.

Perante os grandes proprietarios e capitalistas os estrangeiros appareceriam, sem ameaçar de qualquer modo suas riquezas e probabilidades de maior enriquecimento, defendidas com a segurança e dignidade que só a firmeza da posição economica confere, em nosso tempo. E se os governos velassem pela educação e selecção intellectual da sociedade, facilitando aos capazes menos afortunados o accesso ás escolas e aos cursos superiores, e difficultando, quanto possivel, o curso academico aos que só o alcançam graças ao privilegio da riqueza paterna, poder-se-ia dizer que estaríamos em vespervas de realizar uma verdadeira democracia moderna, onde nenhum braço, como nenhum cerebro, se perderia, na inercia, ou por abandono.

Para os indigenas, como para a massa, muitissimo mais avultada, do proletariado dos campos e das cidades, a attitude dos governos parece, no mais, consistir em sancionar a sentença de sua incapacidade e definitiva degradação, decretada pelos advogados das raças nobres, com o abandono em que os deixam e o zelo com que se applicam ao allicciamento e localização de colonos estrangeiros.

Fazemos, com o povoamento e com a selecção de nossas raças, uma operação semelhante á dos empréstimos dos governos monarchicos: importar ouro, nas épocas criticas, para deixar, depois, desvalorizar-se a moeda...

Afigura-se-nos que todo o problema ethnographico do Brasil limita-se á colonização, ao au-

gmento da população. Pouco importa que a população, augmentando numericamente, vá perdendo, parallelamente, em capacidade moral e economica, uma força certamente egual, senão superior, á que ganha...

E' a politica da cegueira, em face do futuro. As soluções efficientes e duradouras não são impressionantes. A politica austera e assentada, baseada em um plano solido, para se executar continuamente, impulsionando e mantendo o desenvolvimento gradual de um povo, não se faz com a encenação dos progressos por decreto, não realiza as ambicionadas glorias, perpetuadas em bronze ou espalhadas aos quatro ventos da fama. Para conquistar os adjectivos majestosos que condecoram hoje os nomes de ministros e presidentes, como outr'ora os titulos de conselho e os brazões, é preciso operar milagres administrativos, crear industrias instantaneas, salvar a Patria duas vezes por mez...

Todo o problema da vitalidade de uma nação depende, entretanto, do esforço por crear e cultivar o homem são e o homem util.

Os espiritos frivolos affectam, em face dos problemas sociaes contemporaneos, o scepticismo de os considerar méras especulações sentimentaes. Para elles, a propaganda pelo bem-estar e pelo desenvolvimento do proletariado é uma preocupação romantica, simples aspiração de ideologos...

O valor de um paiz, feito com a criação de fortunas, nunca attingirá á importancia do valor formado com a generalização da riqueza.

A nossa tradição de paiz exportador de productos tropicaes firmou o preconceito de que o

problema da riqueza nacional está circunscripto ao nosso papel de unidade commercial exportadora. Não temos, absolutamente, em vista a riqueza interna, productora da immensa porção de generos e mercadorias que mais interessam a todo o mundo, porque servem para nutrir, vestir e satisfazer as primeiras necessidades humanas, e que darão trabalho e prosperidade, justamente por isso, a um numero muito maior de brasileiros.

O commercio dos chamados productos exóticos, difficil, no mercado internacional, pela instabilidade dos valores, tem sido, até certo ponto, um elemento de desvio, de desequilibrio e de fraqueza, dentro do paiz, para os capitaes, para o trabalho e para a economia social.

A terra nos pôde supprir tudo de que carecemos para viver. Com a criação das industrias agricolas communs, capazes de producção para o commercio, e com a localização do maior numero possivel de brasileiros em situação de poderem obter da terra, como se dá nos paizes mais civilizados, tudo de que pôde carecer uma familia, solveriamos dois problemas: o de supprir, nas cidades, as populações occupadas com outras industrias, dos generos indispensaveis á vida ordinaria, e o de crear conforto e prosperidade, para grande numero de patricios nossos.

Localizar em boas terras familias brasileiras é o dever elementar de assistencia, imposto á sociedade pelo interesse de uma geração que se vae perdendo, na ociosidade ou no parasitismo.

Nas *auberges* da Suissa allemã, os herdeiros da velha aristocracia helvetica encontram-se frequentemente, na mesma sala, com os camponezes da vizinhança. Não se falam ainda; a Suissa é

uma democracia... sufficientemente européa, mas qualquer dos filhos desses camponios pôde receber, facilmente, a instrução necessaria para os levar ao Conselho Federal.

Demos terras a todos os homens válidos; instrução primaria, a todos os que podem vêr e ouvir; instrução secundaria e superior, a todos os que são capazes, não a dando a nenhum que o não seja; educação social e professional, tambem a todos: e não temamos o futuro.

O Brasil é um paiz destinado a ser o esboço da humanidade futura.

X

A UNIDADE NACIONAL: O PATRIOTISMO.

O HOMEM E A TERRA (continuação)

“As nações modernas não se formam espontaneamente: são obras d’arte politicas”.

Para os fieis do individualismo, conduzidos, como todos os adeptos e crentes das varias escolas terminadas em “ista”, a applicar inflexivelmente as deducções de seus dogmas systematicos, a these apresenta todas as apparencias de um absurdo. E’ que ella é justamente o que em boa linguagem se chama um paradoxo, isto é, uma verdade com apparencia de absurdo.

Habituaados, pelo falsissimo criterio do contraste entre noções extremas, a conceber o Estado e o individuo como entidades oppostas, esses espiritos radicaes são levados a crêr que, resultando da acção conjuncta dos individuos, o Estado representa uma funcção particular da sociedade, destinada a realizar certas faculdades limitadas, cujos poderes e cujo exercicio são natural e forçosamente demarcados.

Num ponto de vista theorico, admittida a existencia de uma sociedade plenamente normal, onde as faculdades sociaes se desenvolvessem e

se applicassem com inteira espontaneidade, dotadas de todos os recursos da força material e psychica, concebe-se que o Estado pudesse ser dotado de funções rigorosamente definidas e prescriptas.

Nas sociedades contemporaneas, e ainda menos nos paizes novos, estas condições estão longe de existir.

Não é verdade, em primeiro lugar, que, nestas sociedades, o Estado e o individuo se contraponham e se encarem, reciprocamente, como duas forças activas, oppostas uma á outra. Na generalidade dos casos, o individuo é ainda uma entidade apagada, indefinida. Entre o homem e o órgão politico da sociedade, interpõe-se uma multidão de corpos, associações, aggregados permanentes ou adventicios, que esmagam o individuo ou o arremessam para obscura e remota perspectiva.

O Estado não é, em primeiro lugar, senão méra abstracção.

O que elle exprime, na realidade, é a vontade de um dominador, ou, na maioria dos casos, uma somma de vontades dominantes. Esta vontade dirigente, ou, melhor, esta somma de vontades, porque o caracter quasi geral dos governos contemporaneos é, na realidade, oligarchico — disciplinada ou anarchica, conforme possui, ou não, um criterio e uma orientação — representa um conjuncto de moveis, de sentimentos, de temperamentos, de interesses praticos, activos, combatentes.

As leis e convenções politicas definem de facto os poderes dos representantes da sociedade e lhes demarcam fronteiras, mas as linhas divisorias entre a função do Estado e a liberdade do indivi-

duo assentam sobre conceitos e vocabulos, onde, com as fluctuações do progresso e entre as controversias doutrinarias, é quasi impossível perceber realidades objectivas, nitidamente desenhadas. Individuos como quaesquer outros, os governantes exercem, depois, a função governamental com toda a elasticidade que o homem põe, no uso e, por vezes, no gozo, de todo poder conquistado. O que se encontra, pois, em face do individuo, no quadro da representação de uma nacionalidade, não é essa entidade quasi *mythica*, de um symbolismo semi-religioso, que a imaginação popular e os systemas *a priori* dotam de poderes superiores e virtudes ineffaveis, mas homens, individuos como todos os outros, com instinctos, interesses e preconceitos, elevados ao poder por força de uma selecção em que o criterio moral e o da capacidade nem sempre formam o estalão de escolha.

Eliminando a ficção juridica, o conflicto descripto por individualistas extremados não se dá, realmente, senão entre individuos, entre vontades armadas com a força e com o poder, e vontades submettidas pela força e pela disciplina legal.

Ha, por consequente, um primeiro agrupamento social privilegiado, em todas as sociedades civilizadas: o dos governantes.

As vontades dirigentes representam uma somma de orientações, de preconceitos, de tendencias e de interesses, sob cujo impulso a machina governamental produz multiplos effeitos praticos, que actuam directamente, ou se reflectem, sobre todas as expansões da vida humana.

Deliberando sobre as conveniencias publicas; administrando; intervindo no encontro, ou no conflicto dos interesses; influindo sobre as intelligen-

cias e os costumes; dispondo das nomeações e dos prestígios, obedecendo insensivelmente aos interesses próprios, aos da classe a que pertencem, aos dos amigos, aos impulsos do partido, da família, da circumscripção, local ou eleitoral, das paixões ou dos interesses, occasionaes ou parciaes, favoraveis ao poder e á ambição pessoal, o governante faz affluir, sobre a massa dos variados phenomenos da vida social, uma somma de factores e coefficients, que as doutrinas presumem naturaes e logicos, porque os suppõem representativos da vontade e dos interesses collectivos, mas, em verdade, de um character accentuadamente artificial, visivelmente desviados do leito natural da evolução.

Os tratados dos publicistas, as constituições e leis, as discussões parlamentares e da imprensa, formam e põem em circulação, sobre os factos e realidades da vida publica, um mundo de preceitos, postulados e convenções, que alimentam e mantêm a vida ficticia das lutas politicas. Sobre um acervo de termos classicos, eivados de espirito academico, e de prejuizos doutrinarios, que a tradição transporta de gerações para gerações, a singular intelligencia dos letrados, escravizando a razão ás palavras, emquanto se perdem e desmaiam as idéas e os factos, e fazendo gyrar a vida intellectual da politica em torno dos caracteres graphicos e da fórmula material das phrases e de suas deducções — trabalho de dialectica acerca sobre elementos de memorização — funda essa copiosa collecção de falsos principios e notorios sophismas, com que a politica tece, sobre o organismo da sociedade, a roupagem de uma rhetorica byzantina, ou de uma polemica pharisaica.

Acredita-se, geralmente, que ha um organismo politico, uma sociedade politica, um poder politico, um individuo politico, em contraposição ao *organismo, ao poder, á sociedade, ao individuo, social e economicamente considerados*. Nessa esphera politica, o Estado, como a sociedade e o individuo, exercitam uma actividade particular, distincta de todas as outras, em que absorve o caracter e a personalidade do individuo; fóra della, todo o illimitado espaço sobre o qual o homem estende sua acção fica inteiramente entregue á direcção de seu arbitrio.

Esta noção é de una falsidade flagrante.

A politica é a expressão de uma vida collectiva, imposta por necessidades, creada originariamente pela força, e mantida ainda pelo poder de um dominante, que, até nossos dias, tem vindo apenas a se tornar mais numeroso. O alcance da acção de seus órgãos, havendo attingido, a principio, um direito sobre a vida, e o de escravização, estende-se, ainda hoje, dentro dos proprios limites da auctoridade legal, em paizes juridicamente organizados, sobre todos os direitos, todos os interesses e todas as modalidades da existencia. O Estado conserva o direito á vida e ao sangue; impõe restricções consideraveis á liberdade, á segurança, á propriedade: pelo poder tributario; pela acção repressiva, com o direito de definir e decretar penas e delictos; com a lei civil, limitando, ampliando e regulando institutos, definindo as instituições da familia e da successão, regulando o *regimen das associações*. Concedendo privilegios, favorecendo ou restringindo industrias, commercios e profissões, provendo á educação, construindo obras publicas, lançando vias publicas e

estradas de ferro, elle pôde intervir, e realmente intervém, em toda a vida do homem, positiva e directamente, algumas vezes, mas, em geral, por uma fôrma reflexa e indirecta, nem sempre observavel á primeira vista, mas de evidentes e pesadissimas consequencias.

O individualismo seria apenas uma concepção verdadeira em pleno regimen de anarchia.

Desde que a sociedade funda uma auctoridade qualquer, por limitada que seja a sua acção, ella *socializa* uma parcella de sua vida; e, como o poder fica entre mãos de poucos, a verdadeira expressão do socialismo limitado, que representam os governos modernos, é a da supremacia de um grupo, ou de uma classe.

Com a simples concessão de uma estrada de ferro, o governo erca riquezas e propriedades, aqui, annullando, acolá, a vida de populações inteiras: um porto que perde a sua posição de entreposto, uma região que definha, em face da região concurrente, favorecida, — e eis um privilegio, creado, em nome da soberania popular, e a titulo, por vezes justo, de beneficio publico, em favor de uma cidade, ou de uma zona.

A arte de governar tem de abandonar forçosamente o criterio politico, em suas classificações, para adoptar o criterio social e economico; e, nesta esphera, o pendulo que ha de marcar as oscillações do pensamento será o do movel e do objectivo da actividade. A' noção da lei juridica, como a concebem os governantes de hoje, deve succeder a da lei vital da sociedade; ao regimen das normas e dos preccitos prescriptivos e, sobretudo, repressivos e restrictivos, a da lei do util e da finalidade adaptativa. A sociedade, como o in-

dividuo, não pôde mais caminhar com os olhos presos ás normas e aos *tabu's* restrictivos de uma moral e de um direito preconcebidos; tem de seguir a rota de seu destino evolutivo; e a moral, como o direito, deixando de dirigir, para condicionar, resultando da adaptação, e não da imaginação, serão necessarios e efficientes, pela mesma lei de fatalidade que dirige a corrente das aguas para o nivel do mar.

Depois dos governantes, que, desde o circulo mais vasto do governo geral até o dos governos municipaes, da sociedade official dos delegados do poder, á officiosa, dos cabos eleitoraes, formam uma immensa aristocracia, cujos interesses preponderam sobre a vida legal e sobre os costumes e interesses publicos, muitos outros circulos se fundam, constituindo verdadeiros nucleos de concentração de interesses, de actividades e de forças, cujas energias multiplicadas obstruem, interceptam, paralizam, a accção individual: classes, profissões, religiões, associações de varios generos, grupos formados por sympathias, ou por identidade de interesses. . .

Sobre estas fortes e grossas ondas, o individuo é uma fracção minima, uma unidade perdida, quasi atomica; e, como as sociedades não vivem para o homem, nem o homem vive para a sociedade, mas todas essas associações são, á maneira do Estado, outras tantas abstracções, realmente dominadas e dirigidas por energias mais fortes, toda a cultura da civilização contemporanea consiste em desenvolver no individuo o maior gráo possível de audacia, de auctoridade, ou de suggestão, para exercer sobre outros homens o maior gráo possível de força, de conquista, ou de dominio.

Nestas sociedades, agitadas e confusas, a vida é um campo de batalha, onde a combatividade gravada no character humano não tem outra cousa a fazer senão conhecer e exercitar as armas de luta, formar o egoismo, revestir o espirito e a vontade da armadura de impassibilidade, de indifferença e de scepticismo, necessarios para o exito; aguerrir e apurar a astucia, a seducção, o poder pessoal de mando, de suggestão, de dominio.

‘Sendo esta a realidade, que as formulæ e convenções revestem das apparencias do bem publico e da utilidade geral, e á qual a evolução vae dando uma progressiva, mas vagarosa, attenuação — progresso que se opera na razão directa da generalização da cultura e na inversa da elevação da cultura academica de um pequeno numero — é fóra de duvida que a marcha e a sorte das sociedades resultam dos actos, do temperamento e do character dos dirigentes.

Os dirigentes são, sem duvida, os mais capazes para a sua função; mas a interpretação da capacidade resulta de uma selecção operada por effeito de reacções entre elementos diversos dos que compõem a noção abstracta, moralmente superior, da capacidade. O capaz é, aqui, apenas, o vencedor, numa especie de combate, em que o homem não luta por si, mas luta para si; em que, em vez do pleito leal e nobre, onde cada individuo move, parallelamente com outros, as forças de seu valor, concorrendo, por seu exito, numa liça convergente, de que só pôde resultar o maximo de riqueza geral, porque todos produzem o maximo de energia, sem atacar as capacidades alheias, dá-se, ao contrario, o embate entre as forças; e deste con-

flicto resulta a perda dos coefficients mais de-beis para esta especie de luta — que são a maioria, onde se encontram frequentemente os mais aptos para a producção legitima, util e efficaz.

O criterio comparativo da selecção é substituido por sua forma aggressiva. Os eleitos não saem de um concurso em que exponham o valor demonstrando capacidade para a producção de utilidades moraes e materiaes, mas de uma especie de torneio, onde os recursos postos em pratica são, pelo contrario, manejos apropriados a destruir o valor e a força dos adversarios. As faculdades que se exercitam e se desenvolvem são as faculdades destruidoras da alma humana.

O homem habituou-se a lutar *contra* o homem; e toda a concepção da luta, na sociedade, para aquelles mesmos que se revoltam contra o emprego da força physica, ou quando não ha logar para sua applicação, está eivada deste habito mental, impropriamente tido por iustincto.

Espiritos sinceros e cultos não apprehenderam que ha uma violencia moral, equivalente á violencia physica, e que tão illegitimo é o emprego da *força moral contra* o homem, como o emprego da *força physica contra* o homem, como legitimo é o emprego da força moral e da força physica em proveito do homem, ou contra os elementos materiaes que se oppõem ao uso e gozo legitimo da terra e de sua producção.

Parece, á primeira vista, que, sendo commum a todas as sociedades este phenomeno, e representando, em geral, o resultado das multiplas operações que a civilização veiu fazendo, é um facto *natural*, dando-se, por isso, uma relação logica entre a sociedade e seus orgãos, pela qual o orgão

surge espontaneamente da sociedade, e actua, por outro lado, com justeza sobre a massa que domina.

A these inicial deste estudo seria, neste sentido, de uma verdade apenas relativa, de expressão quasi insignificante: dada a relação natural entre governantes e governados, tão verdadeiro seria dizer que os governantes constroem as sociedades, como que estas produzem seus governantes; e, em ultima analyse, seriam os proprios governados os constructores, por acção da actividade politica: *in eligendo*. Mas a relação entre governantes e governados, apparentemente natural e legitima, está falsamente collocada.

Historicamente, o governo, a auctoridade e o poder surgiram da violencia, foram consolidados e mantidos pela violencia, subsistem e apoiam-se, ainda hoje, sobre fortes elementos de violencia, physica ou moral, assim como suas instituições e seus órgãos praticos projectam sobre os costumes uma infinidade de influencias, resultantes de seu vicio congenito, que se traduzem por actos e processos de violencia.

Por effeito dos habitos e noções a que se ligou a idéa de governo, a função politica ficou, theoreticamente, constituindo uma função *sui generis*, alheada da vida intima do povo, e sobreposta, sem ligação, a seus interesses e tendencias. Na pratica, é quasi tão verdade dizer-se que a massa dos cidadãos coopera sempre na politica e nos actos de seu governo, como seria dizer que ella participa da invasão de um povo estrangeiro: o povo tem tanta consciencia do que fazem os governantes, como tem a responsabilidade dos accidentes que o surpreendem. A violencia — em sua forma

directa ou indirecta, voluntaria ou involuntaria, legal ou arbitraria, consciente ou inconsciente, deliberada ou reflexa — é o agente real da criação e formação da auctoridade, desde que não existe, entre esta e a sociedade, o nexo do mandato por accôrdo de idéas, da eleição por acceitação de soluções.

Dada a natureza das lutas que formam o processo de elaboração e surgimento das forças politicas, com o habito da violencia, o prestigio da violencia, a auctoridade de sua influencia e preponderancia, creou-se todo um systema artificial de concurrencia politica, em que a luta, deslocada de seu terreno, ou se trava entre a violencia physica e outra violencia physica, ou arremessa os que não dispõem das armas e dos instrumentos da violencia physica para os estratagemas e guerrilhas da astucia e da suggestão — simples modalidades moraes da violencia.

A espada nas mãos de uns, a rhetorica nos labios e na penna de outros, o biceps do lutador de jogos olympicos, a phrase empolgante, o lance dramatico e a pressão aterradora dos feitos tragicos, o sophisma ardiloso da tribuna e da imprensa, ficaram sendo as alavancas decisivas das pugnas politicas.

A auctoridade politica é, portanto, um poder que se cria a si mesmo, que se impõe e se mantém por sua propria força, por effeito de moveis oppositos ás tendencias e aos interesses sociaes; que dicta as normas, e commanda aos destinos do povo, obedecendo aos impulsos de sua origem, ou a idéas arbitrariamente adoptadas. Sua acção é predominante e decisiva — soberana. em todo o rigor da palavra.

Sem duvida, a auctoridade pessoal do Presidente da Republica, num regimen como o nosso, é tolhida e embaraçada por uma série de obices, dentre os quaes se destaca a escassez do periodo presidencial; ninguem pôde, porém, ter duvida de que a nossa vida social e economica traz o cunho *da acção dos governos que temos tido*. Por acção ou por omissão, por actos calculados ou por ignorancia, por esquecimento dos nossos problemas, os homens e os partidos politicos são os auctores da nossa vida, da nossa civilização ou do nosso atrazo, do acerto ou do desacerto, na orientação que vamos dando á solução das nossas necessidades. A simples recordação das lutas politicas e de suas crises; a contemplação do que se tem feito e se tem deixado de fazer com relação á *educação popular, á colonização, ao povoamento, á protecção economica e sensata de nossas produções, ao valor da moeda, á creação e protecção de industrias artificiaes, ao lado do abandono de innumeradas industrias naturaes e productivas* — bastam para assignalar que a actividade legislativa e governamental da Republica, por todos os seus órgãos, influuiu sobre os nossos destinos com assignalada efficiencia.

Em opposição á inercia e prudencia da monarchia, a Republica tem sido um regimen activo, emprehendedor, regulamentista, cuja acção, no terreno politico, como no terreno social e economico, toca ás raias do socialismo de estado: um governo que procura valorizar productos por meio de medidas reguladoras das relações entre mercados e do valor da moeda, é um governo audaciosamente socialista.

Abstrahindo da fraqueza pessoal dos presidentes da Republica, fraqueza voluntaria, porque, embaraçados nas rivalidades e lutas politicas, elles têm preferido deixar-se reduzir á posição de órgãos de facções, em lugar de assumir, franca e legitimamente, a posição de arbitros da orientação politica, a classe governante tem possuido e tem manejado a mais dilatada e ousada discreção.

O Brasil de 1914 é talvez mais producto dos governos da Republica do que toda a sua evolução, durante o regimen monarchico.

A violencia, fonte das instituições, e causa real da auctoridade, é um facto historico; e seus effeitos, directos ou de repercussão, dependem da vontade e do arbitrio do homem, ou dos homens, que ella investe do poder. Observe-se que se tem condemnado a violencia, e não a força. A força, physica ou moral, é um factor legitimo, util, necessario; tem, na politica, como na mecanica, na economia, como na vida moral dos povos, seu lugar, seu uso e sua necessidade. A violencia é o abuso da força, como a astucia é o abuso da intelligencia, e a suggestão o abuso da auctoridade mental.

Fundar a politica sobre a capacidade dos governantes, é, em summa, todo o ideal da moral politica; e o destino dos paizes novos depende absolutamente da consciencia que tiverem seus estadistas da necessidade de uma direcção evolutiva, bem como do esforço que puzerem em realizar a obra da substituição da base da politica.

Sem duvida, os individualistas systematicos tiveram sempre a noção do valor dos elementos psychologicos do homem e da sociedade sobre a

evolução nacional; considerando, porém, a forma politica e o organismo do Estado como modalidades especiaes da sociedade, estranhas a seu desenvolvimento organico, a seus interesses ordinarios, a seu progresso moral e economico, não perceberam a influencia preponderante e permanente da intelligencia, do character e do sentimento dos homens publicos, sobre a vitalidade, intima e profunda, da sociedade. A encenação theorica do Estado occulta, atrás dos bastidores e quadros da vida publica, os movimentos reaes das pessoas, agindo sobre toda a extensão do paiz e influindo sobre todos os seus movimentos e órgãos. Não viram esses doutrinarios que, ao passo que seus systemas fixam uma demarcação ideal entre a vida social, a politica invade, com o alcance e as ramificações de seu poder e de seus objectos, todas as manifestações da actividade nacional.

A supposta independencia das duas espheras de acção traduz-se realmente pela mais intima e completa harmonia; conduzida pelos multiplos agentes psychologicos da capacidade e moralidade dos homens publicos, a iniciativa dos governantes importa necessariamente uma intervenção, poderosa e continua, do poder publico em toda a vida social.

O proprio desenvolvimento historico das sociedades acarreta, em sua formação, uma infinidade de privilegios e desigualdades, nem todos legitimos: a fortuna pela successão, o nome e o prestigio de familia, o capital formado por simples valorização — as vantagens e inferioridades relativas, entre classes, grupos de população, zonas, cidades levantadas, ou desenvolvidas, por meios artificiaes. A força, o poder e a riqueza

tendem a crescer, em progressão geometrica; este desenvolvimento importa um accrescimento, correspondente, de influencia, de verdadeira supremacia pratica, por vezes despercebida, outras não exercida, mas ao alcance de todos os privilegios da sorte.

A lei e a administração são fontes permanentes de desigualdade e de privilegios.

O habito de encarar os objectos da legislação e do governo como entidades abstractas, que se erguem entre o criterio do poder publico e a realidade, creou illusões e desvios de apreciação e de applicação. A patria, o paiz, a nação, o estado, o municipio, a riqueza, a producção, o commercio, a industria nacional, tornaram-se etiquetas, sob cujos caracteres, o olhar quasi sempre sincero do governante não percebe os interesses, parciaes ou momentaneos, que se esforçam por derivar, em seu proveito, um affluxo de fortuna. Com um imposto, um porto, uma estrada de ferro, o legislador estimula, favorece, annulla ou enfraquece, uma fonte de riqueza, uma região, uma classe. O desenvolvimento das cidades e o proteccionismo industrial attraem populações e capitales dos campos para os grandes centros. Em regra, todas as medidas de protecção a industrias particulares, que não consistem em simples eliminação de embaraços e suppressão de elementos parasitarios, dos mercados e do commercio, importam privilegios para a classe favorecida, e, dentro desta, para os exploradores mais fortes.

Sobre estes elementos de desequilibrio, dois outros assumem, entretanto, o mais tremendo e desastroso character: a especie de perversão do patriotismo que conduz a considerar os phenomenos

da riqueza, do progresso e da prosperidade nacional, como reductiveis a uma unidade, representativa do paiz em conjuncto, em comparação com os paizes concurrentes ou rivaes; e a desastrosa acção do Estado, como creador de fontes aleatorias de riquezas, e de especulações e negocios mais ou menos suspeitos, de onde resultam fortunas instantaneas e um permanente formigar de aventureiros no Thesourq e nas secretarias de Estado.

Interpretando os factos do desenvolvimento e do progresso pelos dados da estatistica do commercio internacional, confundem as nações, deixando-se illudir pela vaidade dos fortes algarismos, o phenomeno da prosperidade com o da fortuna. A producção que se exporta — fructo, em regra, de grandes capitaes — produzindo fortunas, não representa sempre riqueza generalizada; e exactamente porque consiste em mercadorias que excedem das necessidades, ou de que o paiz não carece, provoca especulações avulladas, e accumula-se, quer na producção, quer nas transacções, em mãos de um grupo ou de uma classe, transformando-se em instrumento manejavavel de oscillação do credito e, portanto, de instabilidade da riqueza geral. A exportação demanda uma concentração das operações do commercio: dahi a singularidade de seu trafico, onde o elemento mercantil domina o elemento productor; e se a estes factos se junta, como entre nós, o de consistir a producção exportavel em especies das chamadas exoticas, eis que a fluctuação do valor apresenta as mais desencontradas e rapidas oscillações e que o mecanismo commercial se obstrue e se embaraça com um mundo de intermediarios, de parasitas e de sangradouros.

Como fontes de fortuna pessoal, as produções de exportação exercem, por outro lado, dentro do paiz, a influencia desastrosa de attrahir as ambições, drenando braços e capitaes para a monocultura, com abandono das industrias de consumo e das culturas que, sendo base da nutrição do homem, recompensam o productor com a modesta mas segura prosperidade, resultante de todas as industrias estaveis por força de sua necessidade.

Os algarismos do commercio internacional não reflectem nem a prosperidade nem a riqueza geral de um paiz; ali está a historia economica do Brasil e de outros povos, para demonstrar que as grandes propriedades, de onde saem os productos de exportação, são tambem centros de avultado numero de individuos pobres, sem bens e sem trabalho, e onde, por vezes, o phenomeno da miseria apresenta o aspecto de verdadeiras crises epidemicas, eliminando populações inteiras.

Ninguém pretenderia, em bom senso, que se combatesse ou se desamparasse a lavoura das produções nacionaes destinada á exportação. O erro dos nossos governantes tem consistido em não prestar attenção senão a estas culturas, dando-lhes situação privilegiada, e favorecendo-as por meio de medidas artificiaes — cujos efeitos se estendem, para além da classe produtora, em resultados contrarios á economia e á prosperidade geral — ao mesmo tempo que desprezam as causas verdadeiras de suas crises, quando deixam de provêr ás necessidades da produção relativas ao credito, ao transporte, á supressão dos “faux-frais”, á eliminação de intermediarios inuteis, á defesa permanente do productor contra o exportador — pela armazenagem do pro-

ducto e pelo credito, fundado sobre o valor deste. Além da protecção a estas industrias com a educação tecnica e commercial do productor, o favor governamental — sufficiente para lhes dar vantagens superiores ás dos artificios até hoje adoptados — deve consistir num conjuncto de medidas que, tomando por ponto de partida a estatistica da producção, siga o processo da producção e o do commercio até á estatistica do consumo exterior, eliminando despesas superfluas, tendendo a equilibrar o valor pelo conhecimento positivo da situação dos mercados e fundando o credito.

Um paiz que não possui credito hypothecario nem agricola; onde a terra e o nome do lavrador, como os fructos da lavoura, difficilmente valem por titulos de credito; cujo principal producto de exportação passa, no Rio de Janeiro, e ainda, em parte, em Santos, por uma serie interminavel de baldeações e uma infinidade de mãos, sujeito ás sangrias do "rateio", do "sacco", das corretagens, das formações de typos, das carroças, dos trapiches, das barcaças e de outras muitas especulações, representa a mais comica das burlas e lança o mais cruel dos sarcasmos a seus productores quando decreta um valor artificial para o producto, por acto legislativo, que não opera senão um estorno de escripta, sahindo o acrescimo de preço do proprio bolso dos productores, com grave maior para os mais fracos — os mais dignos, em regra, porque são os sedentarios e laboriosos — e quando subordina o valor de sua moeda: a vida, a saude e a economia de todo o mundo, por consequencia, ao mal comprehendido, e problematicamente solvido, interesse de uma classe productora.

Mais nefasta que a influencia desta politica economica exclusivista e artificial — com que se anda a curar crises quando o remedio devera consistir em sanar o mal, em suas causas intimas e permanentes — é a influencia perturbadora e aviltante do Estado, como creador e fomentador de especulações, de negocios illegitimos, de industrias sem base em nossa natureza, de jogo, pelas operações ficticias de cambio e pela loteria, e de fortunas fraudulentas, accumuladas á custa da ruina de associações e institutos de credito; como testemunha passiva da desvalorização das terras e do assalto á propriedade alheia, nas administrações de sociedades e bancos, sem fiscalização e sem contas; como espectador indifferente, em summa, do spectaculo de insolvabilidade e de irresponsabilidade, estado quasi geral do commercio e da agricultura, depois das crises financeiras e economicas com que a acção dos governos os tem perturbado.

Aos effeitos mais grosseiros destas causas acreceem muitos outros factores de desequilibrio e de perturbação; o imposto, desde a União até aos municipios, ataca propriedades, produções, individuos e a circulação commercial inteira, com uma audacia e uma inconsciencia de repercussão e incidencia quasi cegas; a vida official, com a manutenção e localização das forças militares e navaes e do funcionalismo, com obras publicas e luxos inúteis, desloca actividades, ou concentra e congestiona, aqui, a circulação, para anemial-a em outros pontos; a influencia politica e o favoritismo occasionam outros desequilibrios, no traçado das estradas de ferro, nas obras dos portos, nas vantagens creadas em favor de certas cida-

des, de certas regiões, de certos grupos. Por toda a parte, em summa, e por todos os meios, o governo é creador ou eliminador de vida social e economica.

Com a simples suppressão de sua acção e de sua influencia, no que têm de artificial, os governos se tornariam cooperadores effieazes da vida e da prosperidade geral; mas a verdade é que lhes compete hoje um papel muito mais vasto e complexo. de ereação, de estímulo e de multiplicação de vida e de riquezas; e o systema desta providencia governamental pôde resumir-se nesta lição de bom senso: encarar directamente a terra e o homem como *objectos e agentes da vida e da prosperidade*, emancipando o criterio governamental da obsessão das abstracções e collectividades que se levantam entre os actos do governante e seu verdadeiro eseôpo.

SECÇÃO SEGUNDA

O GOVERNO E A POLITICA

I

POLITICA EMPIRICA, POLITICA DE FORÇA E POLITICA RACIONAL

Não ha espirito, livre das dependencias da politica militante no circulo das opiniões e convenções em que se agitam as luetas officiaes e partidarias, que se não tenha apresentado e formulado, no actual momento da nossa vida publica, esta interrogação: o estado de cousas em que se encontra o nosso paiz permite a permanencia do actual regimen politico, movendo-se dentro de suas normas estabeleeidas e sujeito ao funcionamento irregular da Constituição e dos processos artificiaes que a deturpam, ou impõe o estudo directo dos problemas do Brasil e da Republica, comprehendendo-se o trabalho complexo de os solver, com o systema de medidas organicas, institueionaes e de legislação pratica que demandam? Por outros termos: o caminho que o Brasil vae seguindo obedece á determinação de seus elementos positivos — sua terra e sua sociedade — e o conduz á satisfação de suas necessidades e á realização de seus interesses? E' possivel pôr em pratica o conjuneto de medidas que se impõem á vida nacional, com o aparelho de suas instituições vigentes?

Está exuberantemente demonstrado que a nossa Constituição é uma lei theorica.

Não é verdadeira nacionalidade um paiz que não tem a sua politica, e não ha verdadeira politica que não resulte do estudo racional dos dados concretos da terra e da sociedade, observados e verificados pela experiencia.

A imperfeição das theorias e dos processos politicos dá, em toda a parte, ás pessoas e aos incidentes superficiaes da vida social, uma preponderancia esmagadora sobre a marcha de suas correntes profundas e sobre o desenvolvimento de seus phenomenos reaes. A politica, synthese de todas as artes praticas, é a mais imperfeita de todas. Arte nuclear de todas as outras, arte de coordenação e de harmonia, arte central, destinada a envolver, a ligar, a impulsionar, a superintender, o funcionamento das demais, ella não foi, atravez dos tempos, senão um instrumento dos poderosos que a força armou de auctoridade; e depara-se, nas sociedades contemporaneas, com a indifferença e o desprezo de theoreticos e scientistas, que acreditam, uns poderem solver os problemas concretos do homem, com suas concepções abstractas, e os outros poderem exercer acção salutar e até, ás vezes, direcção global, sobre o conjuncto da vida e suas manifestações, pondo em pratica processos lateraes, ou presumidamente universaes, resultantes de pontos de vista subjectivos e prejuizos de escola.

E assim é que esta arte capital é, ainda hoje, uma arte alieia ao acervo do saber humano, scientifico ou especulativo. Lançando-se, entretanto, o olhar para os mais remotos tempos, já se divisam philosophos e pensadores que haviam sentido que esta funcção da sociedade não pôde ser isolada do systema do conhecimento humano.

Nas primeiras éras da civilização, em toda a parte onde foi possível assentar a corrente das tendências e dos interesses no alveo de uma evolução relativamente normal, espiritos geniaes de homens praticos conceberam a arte de governar os povos, com sua feição vital e organica: os Hammurabis, os Clisthenes, os Lyncurgos e os Solons sentiram, com o alcance de visão possível em seu tempo, que a arte de governar era uma arte de observação, de previsão, de superintendencia dos phenomenos reacs da vida collectiva, e que esta arte tinha de encarar os elementos, os phenomenos, os interesses, as necessidades, as relações e os movimentos da sociedade, com a mesma attenção com que o botânico estuda as formas e a vida do vegetal, e o physiologista, as formas e a vida do corpo humano: para estes primeiros genios de legisladores, a terra, a gente, as classes, os agrupamentos da sociedade, eram a *materia prima* da cogitação, que o legislador devia analysar objectivamente, abstrahindo das formas e dos ideaes preconcebidos, postos por espiritos doutrinarios entre o olhar e a sociedade, á guiza de lentes com que augmentam ou diminuem as grandezas, afastam ou approximam as perspectivas, coloreem artificialmente as realidades, obscurecem e deturpam, muitas vezes, a visão.

A Grecia até Pericles, Roma até a phase normal da Republica, tiveram governos moldados por esta comprehensão, reflectidamente empirica, do governo, como forma, leito, estructura e systema coordenador de todos os membros da sociedade. O Egypto, a Babylonia e a Assyria obedeceram á mesma intuitiva tendencia para o equilibrio das forças, na hierarchia e no movimento. Nestas sociedades, e ainda mais naquellas duas, ao passo que

conflictos com outros povos, bruscas immigrações, imprevistas elevações de novos elementos ethnicos e sociaes, alteravam os criterios da hierarchia e os estalões da influencia, o impulso revolucionario derrubava as formações espontaneas do evoluir temporal; nas duas ultimas, principalmente, logo que a acção constructora dos legisladores abandonou o principio da observação das formas estabelecidas da vida social, fazendo intervir, na acção legislativa, a faculdade de concepção, — methodo em sua forma aprioristica, do trabalho mental de estudiosos e pensadores — a ambição intellectual estabeleceu entre as forças da sociedade uma nova fonte de revoluções. Philosophos, pensadores e politicos passaram a *crear* instituições.

Estes primeiros conquistadores da magestade, e seus successores: os chefes guerreiros fundaram regimens de character essencialmente representativo, onde a dominação surgia da forma natural das sociedades, como fructo espontaneo de seu desenvolvimento. As sociedades mais remotas, governadas por feiticeiros ou por guerreiros, possuiram, assim, um governo quasi popular: seus chefes fundaram a “auctoridade”, isto é, o poder discrecionario sobre os povos, e não o “absolutismo”, isto é, a pressão da força sobre a sociedade e sobre o individuo. Este resultou já de um robustecimento da ambição de dominio, com a herança da majestade.

Data dahi a primeira separação da auctoridade temporal e da espirital; a installação definitiva da força physica como arbitrio dos destinos dos povos. Não sendo, em regra, os homiens mais capazes da nação, os chefes hereditarios erigiram a força em arbitrio supremo da vida; e os directores

espirituaes, assumindo a parte meramente intellectual da primitiva magistratura, — annexados ou subordinados aos governos — passaram a formar a casta, a um tempo dependente e inspiradora, cuja influencia se manifestava, sobre o desenrolar continuo da actividade violenta dos chefes, entre alternativas de audacias salutaes e disfarçadas conquistas de poder, numa especie de acção correctiva e pacificadora dos abalos e choques dos interesses e das tendencias espontaneas, por meio da illusão, da suggestão, da resignação mystica, das curas psychicas e sociaes dos males immediatos dos individuos e das massas: foram os mediadores da ordem material, directa, immediata, actual, entre o dominio dos chefes e as dôres e aspirações dos povos.

Depois dos periodos em que a evolução politica seguiu os impulsos e impressões instinctivas do homem, não cousistindo a acção directora dos chefes senão em apprehender e traduzir as tendencias elementares da sociedade — periodo quasi animal da cerebração, em que o espirito dos homens superiores não havia adquirido ainda a faculdade imaginativa, que domina a mentalidade selvagem — e esses outros, raros e passageiros, em que gerações de escol imprimiram ás sociedades o curso de sua marcha naturalmente espontanea, as phases em que a vida social foi agitada pelo conflicto daquelles grandes factores alternaram-se em épochas de desordem violenta e época de relativo equilibrio, succedendo-se no commando dos processos politicos, ora a força physica, representada pelos chefes guerreiros e seus descendentes, ora — mais raramente, porém com progressiva frequencia — a

auctoridade intellectual, inspirada na concepção doutrinaria dos fins e meios do governo.

E' muito importante, para o desenvolvimento deste trabalho, accentuar e destacar a acção destes tres factores historicos: a forma espontanea dos governos primitivos; a intercurrencia de guerras, invasões, immigrações, revoluções e substituições de raças e camadas sociaes; a acção doutrinaria dos pensadores. Foi o conflicto destas tres correntes que caracterizou a evolução das nacionalidades civilizadas; da Grecia, desde a democracia e as guerras medopersas; de Roma, desde os conflictos da aristocracia e do povo; dos povos da idade média e dos tempos modernos até a formação das grandes nacionalidades e a consolidação do regimen absoluto; dos tempos contemporaneos, desde o periodo das revoluções europeas do seculo XVIII e do começo do seculo XIX, e da emancipação das colonias americanas até nossos dias.

Toda organização social tem de se basear numa força e de se exercitar como força. Originada, muito provavelmente, da *astucia* dos chefes (rudimento inicial da dominação e da influencia) e apoiada na força physica, que elles constituíram, ella passou a ser um privilegio da *auctoridade*, com base na força material. Destaca-se deste resumo das origens remotas do regimen social um traço confirmativo da idéa que vimos sustentando: a relativa espontaneidade das formações sociaes, em seu typo normal. Depois dos agrupamentos meramente gentilicos, formados em torno do eixo da prole matriarchal ou patriarchal, os primeiros chefes foram, nas aggremações constituídas por grupos onde os traços de consanguinidade não eram mais visiveis ou já não eram conhecidos, os

homens mais intelligentes e astutos das tribus, não apparecendo o predomínio dos chefes guerreiros senão em grupos selvagens mais avançados, mais batidos pelos conflictos com outros povos. Ora, o homem *habil* das tribus primitivas, não possuindo a superioridade intellectual das faculdades do conhecimento, era particularmente dotado de genio intuitivo; e o talento que elle punha em pratica, para adquirir, conservar e exercer o poder, não era senão, em miniatura e forma grosseira, a mesma intelligencia de observação empirica que permittira aos Solons e aos Lycurgos perceber as formas reaes da vida social, apprehendendo-lhes os processos de direcção.

E assim surgiu e desenvolveu-se essa função dos grupos humanos a que se chamou Politica, função coordenadora por excellencia da vida social pratica, que exerceu sobre as sociedades e sobre os individuos um poder de direcção, de determinação e de selecção preponderantes, sem obedecer, no entanto, a nenhum principio de adaptação dos actos aos factos, ou de sua destinação ao encaminhamento dos factos, para um proseguinto normal e para soluções evolutivas.

As normas reguladoras das relações, publicas e privadas, foram sendo formadas ao acaso do apparecimento e do desenvolvimento dos interesses e das relações, em sentido favoravel ás classes predominantes, consagrando direitos, privilegios e regalias, consolidados pelo curso irregular de acontecimentos sem nexos, sem filiação logica, sem concatenação de antecedencia e de consequencia.

Nada mais errado do que a concepção mecanista da vida social que attribue aos movimentos e á sorte das sociedades e dos individuos um curso

espontaneo, determinado pelos factores da natureza. A natureza viva não obedece a nenhuma influencia mecanica independente. Seus impulsos e suas tendencias naturaes estão subordinados, não só ás forças materiaes, que o homem tem conseguido conhecer e dominar até certo ponto, mas também a um conjuncto de acções e reacções psychicas, em parte resultantes dessas forças materiaes, e, em maior parte, de accidentes imprevisos e de pressão da massa das vontades e dos pensamentos sobre individuos e sobre sociedades.

A concepção mecanista dos phenomenos é uma concepção racional, logica e mathematica; esta concepção predominou sobre os espiritos, applicada pelos scientistas habituados a interpretar phenomenos naturaes, a conceber os acontecimentos como se foram regidos por leis necessarias. A idéa de seu estudo por methodos e processos positivos, submettendo-os ao dominio do calculo, adquiriu grande prestigio no pensamento humano; mas, ao passo que esta pretensão se desenvolvia, ia-se verificando, até mesmo na mais exacta das sciencias, a Astronomia, onde o calculo realiza resultados de absoluta precisão, mas cujos phenomenos escapam, de todo, á acção humana, que, se é certo que o conjuncto dos phenomenos naturaes é regido por uma infinidade de leis, umas conhecidas, outras desconhecidas, é também certo que raros são os factos que a intelligencia humana póde dizer regidos por uma lei determinada, ou em que póde destacar a acção de uma lei predominante. Em quasi todos os phenomenos da vida, biologicos, moraes ou sociaes, a determinação causal, ou meramente phenomenol, escapa quasi completamente ao dominio,

exclusivo ou predominante, das chamadas leis scientificas.

O determinismo dos phenomenos sociaes é, por excellencia, um *determinismo de natureza psychica* e sua acção desce das collectividades para os individuos. A acção geral dos meios physicos forma o envolvero mais grosseiro do funcionamento intimo e profundo dos sentimentos, dos pensamentos e das vontades. A vida social, o envolvero, proximo e cerrado, das personalidades.

Vem a pelo assignalar aqui o phenomeno mais importante da evolução do espirito humano, no desenvolvimento do individuo e na marcha da sociedade, phenomeno que recorda a lei dos tres estados de Augusto Comte, mas que encontra sua mais justa forma neste principio: o espirito humano evolue do estado imaginativo e inventivo, para o positivo, na razão directa do desenvolvimento da razão e na inversa do imperio das necessidades. O homem e a sociedade sonhavam e creavam soluções, quando obedeciam a *necessidades concretas e materiaes*; observam e raciocinam, á proporção que têm necessidades mais complexas e espirituaes. Este principio pôde ser ainda formulado desta outra forma: o espirito humano evolue do imaginario para o positivo, e do emotivo para o racional. Resulta disto que, se os phenomenos sociaes escapam ao dominio do calculavel, a evolução humana apresenta-se exactamente apposta á logica que lhe permittiria traçar a rota no passado, por isso que se afasta do dominio da razão e da experiencia á *proporção que se distancia*, nas primeiras edades.

O progresso é o restabelecimento da evolução, na vida social, pela coordenação dos factos psy-

chicos com os factos physicos, graças á revelação e interpretação racional da experiencia.

A apreciação habitual da evolução humana obedece ao prejuizo de que, tendo uma natureza quasi animal, o homem primitivo era dirigido pelos impulsos e instinctos que tendem a satisfazer as necessidades materiaes. E' um conceito verdadeiro, emquanto se trata do homem bruto, no periodo inicial de sua transformação anthropomorphica: a vida é, então, dominada por instinctos de natureza material; mas desde que a imaginação e a intelligencia começaram a despontar nesses cerebros toscos, passou o espirito a obedecer a moveis psychicos, imaginarios e mysticos, emquanto que as necessidades materiaes se iam satisfazendo, com progressos vagarosos, por força daquelles instinctos e de habitos já relativamente educados.

A imaginação e a intelligencia inventiva são os órgãos dirigentes da vida individual e social, no homem selvagem, no homem barbaro e no homem dominado pela ficção e pelo mysticismo. Dahi a falsidade absoluta do character mecanico da evolução, sob influencia das necessidades e ao imperio dos meios physicos. O criterio adaptativo não resulta do instincto — incapaz de apprehender o complexo da natureza humana e do meio — mas do desenvolvimento da razão e da experiencia e não resulta, egualmente, da intelligencia e do conhecimento, nas fórmulas que apresentam nas sciencias exactas e nas especulativas: assim se explica a razão por que o progresso das sciencias abstractas está tão longe de corresponder ás exigencias das applicações na vida do homem e na sociedade.

O conhecimento dos phenomenos da vida humana e da sociedade depende de faculdade e de

metodos psychicos e logicos, ainda não estudados pela sciencia; não será certamente a intuição, desenvolvimento do instineto, como pretende Bergson (1), que lhe dará a chave e lhe traçará a directriz, mas um conjunto de poderes mentaes, muito mais complexos e subteis, nos quaes se encontrarão elementos de analyse, de synthese, de differenciação, de associação e de apercepção, desenvolvidos com exercicio da destreza funcional do cerebro e superintendidos por um senso dynamico do movimento humano — como que a arte innata da acção a dirigir o homem nos phenomenos mais simples dos reflexos, hem como seus passos nos mais complexos da vida e nas resoluções e deliberações com que escolhe direcções e opta entre alvitres com respeito aos maiores problemas da existencia. O cerebro humano possui um processo de raciocinio, não inconsciente, porém mudo e inexpresso, que o dirige na actividade pratica.

Com relação aos problemas da sociedade, esta faculdade é o motor e o senso da Politica; e a Politica, a arte de dirigir a sociedade, e, com ella, o homem, no processo de sua adaptação ao meio physico. Esta arte foi empirica até hoje, só encontrando órgãos em raros typos do genio humano; pôde conferir intenso poder de predicção, com o desenvolvimento e emancipação da razão, no estudo dos dados suppridos pela observação da terra e do homem, no tempo e no espaço; será a conquista capital do espirito humano, em nossa época, e deve impôr a subordinação de todas as tendencias e de todas as iniciativas particulares da vida pratica á sua direcção, iniciativa e exame.

(1) H. BERGSON — *L'évolution créatrice.*

Um dos grandes erros do desenvolvimento social até nossos dias consistiu justamente na emancipação e autonomia dos ramos especiaes do conhecimento, promovendo pesquisas e iniciando reformas, ao influxo de estímulos e fins particulares. A' Política, arte inicial e global da vida do homem na sociedade e da sociedade no meio physico, caberá, daqui por diante, enfeixar todas as outras artes praticas, de modo a indicar-lhes as oppor-tunidades e os meios de acção, fazendo surgir cada progresso no lugar proprio e a seu tempo, evitando as precipitações e inversões do desenvolvimento social, que, com apparencia de progredimentos, não representam senão abortos ou saltos da evolução.

Destaca-se de facto esta, entre os muitos erros do espirito humano, como uma das maiores causas de perturbação do progresso: o surto anarchico de invenções e iniciativas, ao sabor de inspirações accidentaes ou particulares. A vida social, não tendo character propriamente organico, obedece a uma especie de harmonia e de equilibrio, no tempo e no espaço; seus movimentos párciaes carecem de subordinação á marcha do todo. Cada hora e cada lugar pede tal ou qual avanço, tal ou qual supprimento de nutrição ou de acção: a idéa antecipada, a medida legislativa precipitada, a concepção de improviso, o invento de acaso, provocam dupla desordem, fazendo intervir na vida da sociedade um factor inoportuno e prejudicando o surgimento do facto proprio da hora e do lugar.

Coordenar, por acção consciente, estes movimentos da sociedade, é o grande encargo da politica; eis porque não será jamais ocioso repetir: um paiz não é realmente uma nação se não tem uma

política, a sua política, a política de sua terra, de sua raça ou de suas raças, de sua índole, de seus destinos; esta política, superior ás políticas doutrinarias, e sempre fallazes, dos partidos, é instinctiva, tradicional, costumeira, nos velhos paizes.

Nós não conhecemos senão as políticas das theorias partidarias. Não podendo ter formado tradições e tendencias nacionaes, não adquirimos o conhecimento consciente de nossa terra, superior aos dados materiaes de sua geographia physica, como *habitat* do povo, e, em grande parte, órgão, não inerte e bruto, mas, pelo contrario, sujeito aos factos do movimento e aos factos biologicos e a phenomenos psychicos e sociaes, para nella assentar a vida do povo; não conhecemos o povo, não o cultivamos, não o desenvolvemos.

A política de uma nação é uma política organica, o que vale dizer: uma política de conjuncto, de harmonia, de equilibrio. No quadro incongruente das nossas instituições — systema forasteiro, inadequado á nossa índole e ao nosso character, e que por isso não se executa — pôde alguem talvez suppôr que, *clopin, clopan*, avançamos progressivamente; ninguém nutrirá a illusão de que o governo do paiz vae obedecendo continuamente a uma direcção normal, homogenea e idonea, como propulsor de seus varios órgãos, em função constante, de forma a effectuar o desenvolvimento integral e ininterrupto da sociedade. São patentes os desencantos e conflictos, nos programmas dos governos que se succedem; e, no trabalho de emendar erros e tapar buracos, missão unica dos bons governos, a preocupação exclusiva com um ou dois objectos administrativos, que forma cada programma, absorve-os tanto, e demanda tamanho esfor-

ço, contra as rodas desencontradas do mecanismo politico, que não é licito duvidar de que cada periodo presidencial, preso aos compromissos de seu restricto programma, abandona e sacrifica tudo mais: — donde resulta, por sua vez, que cada governo não faz senão destruir o pouquissimo realizado pelos que o precederam.

II

POLITICA ORGANICA

O Brasil é um paiz que nunca foi organizado e está cada vez menos organizado. Sua ordem apparente e sua legalidade superficial correspondem, na realidade, a uma perda constante de forças vivas: *o povo* — longe de se haver constituído, social e economicamente; — e a *riqueza*, extrahida, explorada, e exportada, em sua quasi totalidade, sem compensação.

Sua constituição e suas reformas, obedecendo ás inspirações theoricas de nossos dirigentes, não fundaram realidades: não fizeram circular sangue, nem vibrar nervos, no corpo do paiz. Realizações de ideaes e de idéas, ora incompativeis com as aspirações nacionaes, como a monarchia, ora sem base nos factos: ideaes de mera concepção, algumas vezes, e idéas que não se formaram de permeio ao desenvolvimiento espontaneo das cousas, nunca representaram nem gestações naturaes de verdadeiros progressos, nem a maturidade de fructos da civilização. Sentimental ou doutrinariamente promovidos, não vieram a termo senão como simples mutações politicas exteriores, substitutivas das apparencias immediatas das cousas publicas, consummando-se inteiramente, como dupla

allegoria, com a quédá de um scenario e o surgir de outro. Organica e profundamente, nossas reformas não podem ter feito senão destruir os rudimentos de tendencias sociaes porventura incipientes, e accumular, sobre a desordem das velhas instituições, outros elementos de desordem.

São disto prova os tres grandes factos da nossa historia politica: a Independencia, a abolição da escravidão e a Republica. Si a *sensação* de uma oppressão pratica, obra do regimen colonial sobre a sociedade e sobre os individuos, se fez jámais sentir entre nós, não tinha chegado a attingir a vehemencia que, não uma tyrannia social e economica permanente, mas actos isolados de despotismo, produziram nos Estados Unidos.

Ambicionámos a Independencia por amor á formula da emancipação politica. Não era a liberdade que almejávamos, mas a alfortia. Dahi resultou esta consequencia: ao passo que, com vivo açodamento, repellimos todas as exterioridades que nos faziam lembrar o dominio da metropole, apressando-nos a fabricar instituições novas em folha, ao contrario dos Estados Unidos, que levaram a preocupação de manter as instituições estabelecidas pelo senso organizador dos anglo-saxonios ao ponto de dar ao governo federal o character de um mero substituto á auctoridade do parlamento britannico, deixámos em acção, nas leis, nos costumes, na politica, em todas as instituições praticas, desde a producção até ao commercio de exportação, osapparelhos e habitos que nos prendiam á metropole, e que, desde logo, nos submetteram economicamente a inglezes, depois a francezes, e hoje nos vão subordinando a allemães, a americanos e, de novo, a francezes. Não nos lia-

via faltado, sequer, para assignalar a nossa infeliz predestinação para esta especie de situações precarias, um rudimento de capitulação, á maneira das escolas do Oriente, com a creação, por alvará de 4 de maio de 1908, de um juiz conservador da Nação Inglesa, como o que havia em Lisboa. Terminadas as festas da Independencia, abandonámos os trabalhos de organização, passando, por sobre uma ligeira obra legislativa e administrativa de cópias e imitações apressadas — feitas com immenso dispendio, em luctas e debates estereis — a sonhar e tentar novas idéas, novas conquistas, novas glórias.

Da abolição, não sentimos senão estas duas cousas: enthusiasmo por uma idéa liberal, de cunho humanitario, e uma impressão de interesse sentimental pelo negro, sujeito ao jugo. Num e noutro destes impulsos, nem o amor pelo negro, nem zelo por sua sorte, predominava, senão, das formas do sentimentalismo emotivo, o mais superficial. A organização do trabalho não foi, absolutamente, por outro lado, objecto de cuidados. Importar colonos para acudir á solicitação dos fazendeiros, eis a unica providencia tomada; mas isto, longe de ser obra de organização, é uma das mais graves molestias da nossa vida economica. O negro saiu do captiveiro, para o aviltamento, para o alcoolismo, para a miseria; e o trabalho deixou de estar incumbido a essas machinas de carne e osso, para passar ás mãos de outros instrumentos, pouco menos servis, mas que resgatam, com pesado exgotto de capitaes e gravissimas desordens na circulação monetaria, a agrura da posição em que se encontram.

A Republica e a Federação... mas será preciso dizer que a nossa Constituição é uma collectanea de normas espurias, onde se encontram idéas antagonicas, com relação aos pontos vitaes mais importantes; que não tem existencia real na vida do paiz; que, em materia de regimen representativo, retrocedemos para muito aquem da apparencia de representação, dos tempos da monarchia; e que o nosso federalismo é justamente o opposto da federação, não tendo fundado a *autonomia dos representantes* dos poderes estaduaes e municipaes senão para os oppôr á *autonomia dos povos*, nos municipios e nos Estados, e á vida nacional, na politica, do paiz?

A autonomia estadual e a municipal são os nervos mais sensiveis da nossa politica. Nenhuma questão mais apaixonou os espiritos do que esta; uma das mais fortes crenças dos politicos militantes é que a autonomia estadual, tal como está constituida, é uma das columnas da nossa organização constitucional; o zelo por ella é virtude theologal, para os politicos. Teme-se a intervenção e a auctoridade da União, como si esta fosse o genio máo da vida politica do paiz.

Esta opinião funda-se em argumentos de exaggerado apreço a um principio classico de theoria constitucional e de superficial apreciação do nesso mecanismo politico. O principio constitucional da autonomia — applicado, primeiro, aos governos locaes, e, depois, a essas segundas entidades a que, nas diversas fórmãs da federação, se deu o nome de estados — representa, na filiação das idéas politicas, ou um vestigio dos antigos governos, gentílicos e tribaes, ou uma gradual descentralização, no interesse da melhor distribuição dos poderes,

de mais seguro conhecimento dos assumptos e de acção mais proxima, na governação local. A força tradicional do primeiro elemento, que representa, no organismo politico, como que a materia atrophada de um orgão já sem função, dissipouse, com a absorpção dos grupos primitivos nas nacionalidades modernas, mais ou menos diffundidos ou mesclados num typo nacional, ou deslocados, modificados e substituidos por outros.

Extinctas as paixões locais — suavizadas numa branda affeição natal — ficou de residuo, num composto de estreito bairrismo e mesquinhas rivalidades e antipathias de campanario, o fermento da competencia entre as ambições: é o verdadeiro espirito do nosso zelo pela autonomia.

A idéa de autonomia precisa ser encarada como idéa de utilidade pratica, no interesse da terra e das populações, sem o cunho affectivo que sua origem lhe imprimia e que lhe dava o aspecto de um facto necessario. A autonomia dos municipios e dos estados não é mais que uma concentração mais cerrada do tecido governamental, em torno do municipio e do Estado; mas o tecido não se interrompe nem se scinde, para formar seus nucleos intermedios: continua-se e entrelaça-se, até completar toda a trama da organização nacional, que termina, por fim, no relevo mais forte dos poderes federaes. Cumpre não isolar nem desprender as autonomias de seu todo organico. A verdade é, entretanto, que os governos estaduais, no regimen da nossa constituição, e, ainda mais, com a interpretação que lhe emprestam, concentram effectivamente a força da politica nacional — dividida, assim, em vinte eixos excentricos. Não temos união politica senão para as manifestações appa-

rentes e formaes da vida institucional; no que é organico, em tudo quanto interessa á sociedade e ao individuo, pode dizer-se que a nossa união é tão effectiva como a que se vislumbra, porventura, nas relações de um municipio do Brasil com um municipio argentino. O desencontro entre as direcções, absolutamente livres, dos estados e dos municipios, e o interesse geral do paiz, e o conflicto permanente entre o governo de cada estado e de cada municipio com os dos outros — não quanto a esses casos que se apresentam, de tempos a tempos, como litigios ostensivos, como por exemplo, as questões de limites, mas quanto aos actos de legislação e administração que interessam á economia do paiz, á circulação commercial, ás relações, importantissimas hoje, no interesse da prosperidade economica e da conservação e distribuição da riqueza, entre a producção e o consumo — opprimem a sorte da população e o futuro do paiz, com um fardo, em relação ao qual todos os esforços harmonizadores da legislação e da administração federal, são nullos, como um punhado de pennas, pesadas como um monte de aço.

A comparação do laço que une os estados e municipios do paiz com as relações de um municipio nosso com um da Republica Argentina sugere reflexões, profundamente caracteristicas da nossa dissolução. De facto, as relações entre um municipio brasileiro qualquer e a Republica vizinha são de interesse mais estreito que as existentes entre os nossos municipios e estados: e não só com a Republica Argentina, senão, tambem, com os Estados Unidos, e, em menor escala, com todos os outros paizes que nos exportam productos de alimentação. Não ha, certamente, exaggero em

dizer-se que não existe, em toda a extensão do nosso territorio, um districto, uma povoação, uma fazenda, onde não se faça consumo da carne secca argentina e da farinha de trigo, argentina ou norte-americana; a carne e o pão — os dous primeiros, os dous elementares, os dous imprescindiveis generos da alimentação dos povos contemporaneos.

Não é um simples caso de *relações* economicas e commerciaes — e tanto bastaria para tornar dependentes as nossas populações desses paizes estrangeiros, na falta de identicas relações, entre as nacionaes — mas um caso de *subordinação* da economia nacional á economia estrangeira, em objecto organico vital. Um paiz, vastissimo em territorio e despovoado, carecendo dos primeiros elementos da nutrição popular, que tem condições para produzir, não póde impular esta falta, depois de quasi um seculo de vida independente, senão á inconsciencia da politica nacional.

Para espiritos habituados a não vêr as realidades da vida senão em suas formas agudas, excepcionaes ou extremas, que não são nem as mais importantes, nem as de maior interesse — este caso assume proporções superlativas, em face da hypothese de uma guerra com os nossos vizinhos. O paiz começaria, logo após a abertura das hostilidades, por soffrer a primeira derrota de uma grave crise alimenticia. Todos os ardores patrioticos seriam impotentes para acudir a este desastre.

O pendor para hypotheses extremas — justificado, até certo ponto, neste caso, pela tradicional emulação entre os dous povos — já nos havia mostrado uma destas sérias contingencias: a do cavallo de guerra. Era um caso realmente flagrante. Mas a propria importancia deste perigo e a atten-

ção que lhe prestamos, ao lado de uma completa negligencia no que toca ao interesse, ordinario e permanente, da economia, documenta a comedia dos zelos patrioticos e das crises passionaes da politica. Prever a guerra e prevenir os meios de defesa nacional é, sem duvida, dar provas de patriotismo; não ha, porém, como resistir á reflexão de que este patriotismo revela-se puerilmente aéreo, em confronto com a nossa incuria, em face da subordinação nacional á economia estrangeira.

Quanto ás relações entre as diversas unidades politicas do paiz, o estado da vida nacional é de um cõnflicto permanente e generalizado; e tão baixo desceu a temperatura das aspirações nationaes que o problema que se apresenta — com feição juridica, quasi sempre — aos homens politicos, é o de crear meios de *solver os conflictos*, afigurando-se-lhes que, uma vez accommodadas as rixas, perturbadoras da nossa vida publica, está todo o mal sanado. Não lhes acode aos espiritos que a *somma* de suas omissões, por falta de orientação e de harmonia politica, entra com um volume de forças muito mais consideravel nos destinos do paiz que a acção da União. Para restabelecer a producção, alimentar as trocas economicas, restaurar a distribuição das riquezas e do commercio, e até para solver as crises da circulação monetaria e promover o intercurso de capitaes e de credito no interior, é imprescindivel estabelecer, entre os diversos órgãos politicos do paiz, uma conformidade de fins e de acção, que a nossa evolução espontanea não podia ter creado, e só a politica tem meios de iniciar e manter.

A acção politica, propria para crear esta harmonia, não terá que inventar systemas, nem que

precipitar efeitos evolutivos: cumpre-lhe apenas repor-nos no curso de nossa propria evolução, após as crises, singulares na historia dos povos, e só agora apontadas, das formas do nosso descobrimento, da nossa colonização e da nossa formação politica: um caso de retrogradação inconsciente, devido aos azares do nosso passado e á falta de estudo dos nossos problemas.

Constitucionalmente, os estados são muito mais fortes do que a nação; e quando o governo da União intervem na politica estadual, ou exerce pressão sobre os estados, não significa isto senão que, reconhecendo essa supremacia, o poder federal procura conquistar a força do poder local.

Ainda na hypothese de ser acertada a acção governamental dos estados — que a ninguem parece admissivel — só resultariam desta organização de antagonismos e de conflictos os maiores prejuizos para o paiz; e os Estados não fariam, effectivamente, senão prejudicarem-se uns aos outros, porque a questão não é de *somma* de direcções acertadas, mas de *synthese* de direcções progressivas, convergentes e harmonicas: de synergia superorganica de forças politicas, em *summâ*.

E' illusão suppor-se que os estados têm prosperado e progredido, graças ao regimen federativo. Prosperidade relativamente estavel não a têm senão os dous estados do extremo sul: o Rio Grande e Santa Catharina, e, mais duvidosamente, o Paraná, porque são regiões de climas e naturezas semelhantes ás regiões que habitavam, na Europa, os nossos colonizadores, aptas á sua acclimação, proprias á cultura de quasi todos os generos de primeira necessidade por elles usados, e onde se estabeleceram, desde logo, com plena adaptação ao

meio physico. Eis o que explica o bem estar, mediano mas solido, de suas populações, e a propria excellencia de suas administrações, attribuida aos meritos de suas leis e de seus governos. Em toda a parte onde a producção suppre as necessidades do consumo e não ha producções de exploração irregular, sujeitas a crise, a vida social é equilibrada e normal, e este equilibrio reflecte-se na administração. Ainda assim, nesses proprios dons Estados, o desenvolvimento *geral* da população é problematico, e póde-se sem temor affirmar que as camadas inferiores da sociedade não dispõem dos meios precisos para vir a formar um povo.

S. Paulo e a Amazonia, por outro lado, zonas onde se faz extensa e febril exploração dos productos mais caros, mais oscillantes, mais sujeitos á pressão do commercio exterior, ás crises do credito, aos abusos da imprevidencia, da prodigalidade e do absenteismo, em lugar de influirem salutarmente na economia do paiz, operam, pelo contrario, contra a economia geral, com a attracção para seu territorio, de gente e de capitales — gente que não vem a se estabelecer, solida e progressivamente, de geração para geração, ao passo que se submete, inerte e passiva, á exploração de estrangeiros, e dinheiro que corre, celere, a emigrar, pelos innumerables canaes que o conduzem, de cada pequeno centro, para Santos, Manáos e Belém.

Pertence ao numero das mais graves e desastrosas illusões da nossa politica a crença na prosperidade e no progresso de S. Paulo. As regiões, exuberantemente productivas, deste estado, estão reproduzindo, em maior escala, a mesma historia da imprevidente exploração da terra pela monocultura do café, de que o valle do Parahyba, a mat-

ta mineira, o proprio norte de S. Paulo, são, como esqueletos de um corpo corroído, os estereis despojos.

Nas proprias regiões paulistas, mais ferteis para a cultura do café, municipios, prosperos ha vinte ou trinta annos, estão já decadentes. Todo o florescimento da capital e das cidades paulistas, sua industria incipiente, muitas de suas outras produções, vivem da riqueza, farta mas rapida, da produção cafeeira. Limitada, como é, a vida do cafeeiro, insubstituivel o seu plantio, e exaggerada, como tem sido, a devastação das florestas, S. Paulo encontrar-se-ha, dentro em algumas dezenas de annos, em estado tão grave como o das antigas regiões productoras de café, mesmo talvez mais grave, por escassez de mananciaes, que suas geadas não supprem. E sobre taes terrenos, desertos da planta feraz que lhes está dando á gente um fausto de herdeiros perdularios, vegetará uma população, sem energia e sem liga organogenica, vencida, em dous terços, pela miseria, emquanto outro terço luctará por manter culturas differentes, dispersas por zonas escassas de um vasto territorio desnudado. No Rio de Janeiro, tudo quanto se observa hoje de actividade economica, não representa senão o esforço de pequena fracção do povo sobre uma parte productiva da terra, sem termo de comparação com as perdas soffridas, em gente operosa e territorio fertil.

As preciosas qualidades de energia e de capacidade do paulista, e as de intelligencia e vivacidade do homem do norte, pelo que diz á Amazonia, de nada lhes hão de valer, contra a fatalidade dessa exploração desavisada da terra.

De parte Minas, cuja prosperidade, com relação a seu territorio e a seus recursos, é contestavel, todos os mais Estados da Republica estão, de facto, decadentes, emigrando do interior para as capitacs, ou para o Rio, os poucos elementos de poder financeiro com que contavam cahindo, successivamente, as industrias em mãos estrangeiras e aniquilando-se, e extinguindo-se, a população nacional, na vadiagem, no banditismo e na miseria.

E por essas vastas regiões seccas do norte vagueia uma população vagabunda, que conserva, *contudo, ainda muito do vigor dos nossos primitivos colonizadores.*

A sorte dessas populações demanda um interesse immediato e zeloso, emquanto se não resolve, com estudo profundo, muito paciente e detido, o problema do aproveitamento dessas terras, sujeitas a vicissitudes metcoricas e climatericas, para cujo remedio os correctivos usunes de irrigação, ainda que em obras de vulto, parecem liminarmente insufficientes.

Quanto a progresso, no ponto de vista social e economico, parece evidente que não existe, desde que se não póde verificar a formação, no paiz, de uma população permanente, *assimilada* de geração para geração (o que não quer dizer apenas *confundida* ou *identificada*) graças ao surto dos individuos e da sociedade, em tendencia continua para melhor — como factores de vida, de trabalho e de aperfeiçoamento. Todas as apparencias do nosso progresso e da nossa civilização não representam mais do que fructos da audacia na intensa exploração extensiva das nossas riquezas. As que se mostram e se ostentam nas cidades exprimem apenas uma consequencia do erro a que

a falta de educação e a vaidade conduzem os homens que enriquecem, erro em que os governantes collaboram, compromettendo com isto toda a orientação da nossa politica.

São luxos condemnados a desaparecer com as fortunas dos que os sustentam.

Se fosse mister apresentar provas cabaes da nossa desorganização, bastaria encerrar os seguintes factos, documentos da nossa penuria, em cousas essenciaes á vida de uma nação, possuidora, como a nossa, de vasto territorio: o Brasil é um paiz que não produz o sufficiente para a alimentação de seu povo, sendo a alimentação popular escassa, má e cara; grande massa do povo brasileiro consta de baudos, miseraveis e nomades, em processo quasi de eliminação, e de proletarios irregulares, sem preparo para o trabalho; a educação é quasi nulla, na maioria dos estados, mal orientada, em todo o paiz; não temos estatistica, e tanto basta para nos collocar em nivel inferior, na escala das civilizações; nossa cultura superior, notavel no numero dos estudiosos e na vastidão da erudição de alguns, está longe de corresponder ao estado da cultura dominante nos paizes adeantados, onde se encontra um escól de homens dotados do conjuncto de conhecimentos, e com a educação das faculdades praticas e racionais, necessarios á direcção da opinião e á solução dos problemas geraes. Encaramos o problema primordial da população, no ponto de vista empirico da colonização, repetindo hoje os nossos homens publicos os mesmos chavões que se diziam ha cincoenta annos, sem atenção ás leis da multiplicação e progressão das massas humanas, aos phenomenos da raça, da adaptação, da

localização, da assimilação e do progresso da actual geração nacional e das que a devem succeder, assim como a dos descendentes dos proprios immigrants de hoje.

Um paiz a que faltam taes requisitos não é uma nação, e não é mesmo uma soberania, senão no rotulo juridico. Nós carecemos de organização, e precisamos nos organizar, não como instituição juridica, segundo os modelos de outros, mas como nacionalidade, como corpo social e economico, não devendo copiar nem crear instituições, mas fazel-as surgir dos proprios materiaes do paiz: traduzir em leis suas tendencias, dando correctivo a seus defeitos e desvios de evolução.

III

ALCANCE E EXTENSÃO DOS PODERES DE GOVERNO

E eis que aqui se apresenta a grande questão pratica da politica contemporanea, o mais palpitante problema da organização dos povos de verdadeira energia vital: o do alcance e extensão dos poderes de governo, sobre a sociedade e sobre os individuos. Por habito intellectual, adquirido com as classificações academicas do direito e da legislação, temos por assentado que governar significa — fazer mover-se e produzir esse conjuncto de órgãos e serviços classicos que se encontram; mais ou menos, em todos os paizes, divididos em ministerios, repartições e estabelecimentos: finanças, forças de terra e mar, instrucção, viação, saúde publica, justiça, e outros semelhantes, catalogados nas leis; mas o exame do valor e do interesse pratico destes objectos, com relação á vida e ao progresso das sociedades, tem demonstrado que não correspondem á missão complexa do governo necessario aos povos de nossa época, entrando com doses homeopathicas de acção directiva em organismos que pedem acção mais effi-

caz. O debate tradicional entre o individualismo e o socialismo predispõe os espiritos doutrinarios, por outro lado, contra toda acção governamental que exceda dos limites traçados aos governos pelos discipulos e interpretes da escola liberal ingleza.

Ora, os estudos sociaes contemporaneos demonstram, em primeiro lugar, que os orthodoxos desta escola têm sido infieis a seu pensamento, exaggerando o individualismo em sentido favoravel ao capital, elemento predominante nas sociedades de hoje; depois, que a pratica do systema deslocou para o capital uma parte do poder de oppressão, outr'ora exercido pelos governos. E, além da razão do despotismo economico, desde que o espirito da nossa idade não pôde deixar de conceber a politica como uma arte pratica que tem de operar sobre elementos concretos: gente, terra, relações e interesses, e de estender, por conseguinte, seus processos até onde se estendam os interesses do individuo e da sociedade — pôr em pratica as soluções dictadas por esses interesses, repellindo todas as que se lhes oppõem, é missão elemental da politica. Com relação a todos os problemas da sociedade e do individuo, a posição do governo deve ser determinada pelo dever de defender o individuo dos outros individuos e a sociedade e o individuo, do individuo e da sociedade. Tal problema como o da justiça, capital ao vêr de juristas, passa a occupar, na escala dos assumptos da legislação e do governo, posição subalterna, por sua acção excepcional e indirecta, no fluxo ordinario e geral da vida, ao passo que outros, como os que interessam às re-

lações da produção e do consumo, ganham em vulto.

A acção governamental não oscilla mais, nas sociedades contemporaneas, entre os termos opostos do individualismo e do socialismo; um e outro extremos são falsos, perante os novos deveres dos dirigentes para com os destinos dos povos, condemnados á anarchia, á revolução, ao despotismo, a um quasi certo retrocesso, se os governos não assumirem a direcção de todos os movimentos da *sociedade*.

Se tal organização se está impondo aos outros paizes, ella apresenta-se, para o Brasil, como questão de vida ou de morte, no interesse da terra e no interesse da nação. Sua opportunidade é tanto mais premente quanto, tendo-nos descuidado até hoje de fazer a nossa politica, ignorando mesmo a necessidade de uma politica social, verificamos que o paiz não formou as raizes da vida nacional, no proprio momento em que outros iniciam com energia esta politica sobre a base solida de interesses tradicionaes.

Meus estudos sobre o nacionalismo não tiveram a felicidade de ser comprehendidos por muita gente — o que não é de surprehender, dado o estado de espirito do nosso povo, sujeito, em sua paixão extatica por imagens, e em sua crise de indolencia mental, a confundir as cousas mais claras e admittir as maiores extravagancias. Tomou-se por aggressão ao estrangeiro o que não era senão quasi tardia advertencia da progressiva ruina e eliminação do nacional na lucta economica dentro do paiz, e justa demonstração da necessidade de tonificar as nossas energias e o nosso espirito de cooperação social: politica ur-

gente, para minorar os males de hoje, e para preparar gerações de homens capazes de servir ao paiz, entregue ao fortuito dos impulsos pessoais e das tendencias de cada geração, sem nexo colectivo e sem orientação social.

Cumpré reagir, por outro lado, contra a quasi inteira alienação do nosso patrimonio industrial e de nossos principaes instrumentos de commercio e de viação. Seja qual fôr a importancia das empresas estrangeiras que se estão estabelecendo no Brasil, é innegavel que se está operando um movimento de apropriação de industrias nacionaes por capitalistas europeus e americanos e que este movimento não vem senão avolumar o flagrante da nossa renuncia á direcção da nossa vida economica, manifesta na antiquissima occupação por estrangeiros das primeiras posições na industria e no commercio — abandono que se prolongará para o futuro com os proprios descendentes das novas raças, destinadas, segundo a espuria aspiração de alguns, a substituir as nossas, porque a realidade, provada pela experiencia, é que todas as raças degeneram quando não recebem educação para o trabalho e não encontram meio propicio á conservação e á prosperidade.

Sob outro aspecto, é força reagir contra a noção, corrente por toda a parte, de que o destino economico dos povos é o de explorar ou fazer explorar riquezas, devastando successivamente minas, jazidas e novas regiões virgens, o que importa decretar a destruição irremediavel de thesouros elaborados durante toda a formação da Terra, em simples sacrificio á cobiça, ao passo que vão sendo desprezadas as terras a que se rou-

bou o humus, e eliminadas as populações que as habitavam. Tal tem sido a nossa politica, destruidora e imprevidente.

E' conveniente voltar atrás, para destacar um ponto fundamental: o da organização politica. A idéa de governo é uma idéa de tradição. Todos os que sabem ler e escrever estão compeñetrados de que os novos carecem de governo; mas, se os espiritos cultos difficilmente concehem a possibilidade de virem a existir, em remotissimo futuro, de muitos seculos, sociedades regidas por uma ordem espontanea, nenhum espirito esclarecido se permite duvidar de que a instituição do governo, nascida na infancia da nossa especie, não representa propriamente um instrumento forjado pelo interesse social a serviço do bem-estar e do progresso humanos: resulta de um simples phenomeno natural da economia collectiva, por força do qual surgiu e firmou-se, sem que seus agentes cogitassem das massas e sentissem outra *solidariedade com ellas que não a imposta pelos impulsos de sua propria actividade*. Os governos e seus circulos eram, em summa, senhores, ou, pelo menos, parasitas, das multidões dirigidas. Depois das revoluções politicas, e da conquista das *liberdades*, depois do desenvolvimento, principalmente, das concepções, philosophicas e juridicas, da arte de governar, os homens politicos passaram a encarar seus mandatos como imperativos de zelo pelo bem publico: mas, se as intencões formularam-se neste sentido, e os programmas consagraram taes propositos, o certo é que a formação do governo e de seus órgãos, desenvolvendo-se ao impulso do movel primitivo, não teve origem no objecto visado

pelo espirito, e que a politica e a governação obedeceram á orientação preestabelecida, mal imprimindo, em seus desenvolvimentos sobre a realidade, o cunho de seus designios.

Formado de alto para baixo, o governo é um mecanismo artificial, que corresponde, sem duvida, a uma ordem, e mantém esta ordem, sendo licito, comtudo, inquirir-se se em troca da conciliação material que garante entre as pessoas e as relações sociaes, não é, de facto, um jugo para a sociedade e uma oppressão, para o individuo. A razão superficial da ordem, como estado de tranquillidade e segurança policial, é um dos elementos mais fortes desta duvida.

Em todos os paizes, e, flagrantemente, na Inglaterra e nos Estados Unidos, para não citar outros de vida mais desordenada, se está sentindo que os moldes, relativamente perfectos, de suas constituições, não comportam os movimentos da vida social. Talvez, apenas na Alemanha, se possa reconhecer um certo equilibrio entre a sociedade e o governo — obra de sua rigida disciplina e espantosa prosperidade, abalada já por mais de uma oscillação, e talvez não por muito tempo victoriosa sobre os impulsos espontaneos da sociedade.

Está a explicação disto, provavelmente, no facto de faltarem, de todo, entre a instituição tradicional do governo e a idéa theorica de seus fins, os meios e instrumentos proprios para fazer surgir e desenvolver-se a governação do seio da sociedade: a *philosophia* e o *direito caminham* directamente para os ideaes e procuraram ajustal-os á vida social; a politica, deixando de ser empirica, passou a ser doutrinaria; e disto resul-

tou que o governo perdeu em força, o que a sociedade não ganhou em actividade colectiva.

Duas convicções se impõem aos espiritos practicos, na observação do estado actual da sociedade: que as revoluções e reformas erraram o alvo, restringindo a força e o prestigio, o alcance e a extensão, do poder governamental, e que foram além da meta, procurando realizar idéas e intuitos, inefficazes emquanto abstractos e sem base no desenvolvimento e cultura da sociedade e do individuo: as formulas da liberdade, do direito e da justiça — as chamadas garantias juridicas — são meros engodos da auctoridade á fraqueza dos individuos.

O espirito liberal enganou-se, reduzindo a acção dos governos: a auctoridade, isto é, o imperio, a majestade, o arbitrio, devem ser combatidos; mas o governo, forte em seu papel de apoiar e desenvolver o individuo e de coordenar a sociedade, num regimen de inteira e illimitada publicidade e de ampla e inequivoca discussão, deve ser revigorado com outras attribuições.

A politica precisa reconquistar sua força e seu prestigio, fazendo reconhecer-se como órgão central de todas as funções sociaes, destinado a coordenal-as e harmonizal-as — a regel-as — estendendo a sua acção sobre todas as espheras da actividade, como instrumento de protecção, de apoio, de equilibrio e de cultura.

Se muitos dos que estudam as instituições dos velhos paizes não illudem a confissão de que estes apparelhos governamentais, quando não nocivos, são inuteis — tal reconhecimento se está impondo, entre nós, de fórma a não poder ser dissimulado por nenhum espirito sincero. De

parte a insufficiencia e desordem, em quasi todas as nossas administrações; a nossa eterna crise orçamentaria e financeira, as nossas dívidas pesadissimas, o abandono dos mais vitaes de nossos problemas — mais que o bastante para nos convencer da necessidade de um governo fortissimo, não é licito duvidar de que toda a actividade da nossa vida publica está absorvida pelo enredo a que chamamos politica, nestas successões de luctas pessoas e de grupos, guerras de campanario, generalizadas até aos poderes federaes: todo um mecanismo parasita, em summa, que, sem grande parte, talvez, da improbidade que se lhe imputa, mas, agitando-se sempre em torno, e por causa, de pessoas, de rivalidades de interesses de facções, não passa de uma vegetação de caudilhagem e destruição, ramificada por todos os órgãos do poder publico. A oligarchia democratica explora a vida publica, no Brasil, com o mesmo desembaraço que os senhores punham em explorar seus vassallos.

IV

CIVILIZAÇÃO, PROGRESSO E POLITICA

Para responder a esta pergunta: se o governo é, em nossa época, um instrumento de utilidade e de bem, ou, se, persistindo como producto espontaneo da evolução, nem sempre talvez perturbador, elle é, comtudo, na marcha dos povos, um factor nullo, ou quasi nullo, de acção propria benefica, devendo-se attribuir o desenvolvimto da sociedade mais a seus proprios impulsos naturaes do que á acção politica, é imprescindivel fixar no espirito o valor destes termos: civilização, progresso e politica.

A civilização humana é producto do sacrificio da Terra ao impulso de cobiças incontidas. Guiado por suas ambições, no atropello de conquistas e occupações territoriaes, satisfazendo desejos e necessidades com uma brutalidade vizinha do appetite animal, sem espirito de equilibrio entre as camadas sociaes contemporaneas e sem consciencia da continuidade da especie, o homem estabeleceu-se, no reino de sua victoria material sobre os outros séres, como um dominador, para quem os bens da Terra são despojos conferidos ao goso de cada geração.

No espirito do legislador e no do industrial contemporaneo, a noção do uso da Terra participa do mesmo caracter da visão do selvagem, que abate arvores para colher-lhes os fructos e extingue especies da fauna e da flora para obter o alimento de alguns anos. E esta inconsciencia é tão commum que não é rara entre homens esclarecidos a illusão de que os recursos e forças da Terra não têm sido, material e economicamente, compromettidos. Sociologos ha que não hesitam em affirmar a inexgotavel exuberancia das riquezas naturaes do sólo. A primeira das razões desta convicção é tambem, comtudo, um argumento a se lhe oppôr: a crença no poder gerador da *natura naturans* e no destino teleologico da Terra a transformar materia inorganica em materia organica: uma confiança supersticiosa, em summa, nas forças e energias da natureza.

Semelhante illusão não resiste ao estudo sereno e reflectido da realidade, na historia da exploração da Terra. Sem contar com a diminuição do calor solar — de effeitos que escapam á apreciação e alcance do poder humano — a devastação de extensas regiões do globo, com alteração de climas e condições meteoricas e exgotto de riquezas naturaes — é facto patente e fartaemente documentado. Nas regiões intertropicaes este phenomeno attinge proporções violentas, manifestando-se em rapidos e desastrosos casos de deterioração dos meios physicos.

O Brasil apresenta, talvez, o caso typico de mais rapida destruição. Compare-se ao *Egypto*, á *China*, ao valle da Mesopotamia, onde a exploração, continuada por dezenas de seculos, não

destruiu quanto destruimos em pouco mais de tres...

Esta obra de ruina é resultado do conflicto entre a natureza do homem e a da sociedade — em começo apenas de estudo — com ideaes e principios que se tem procurado fazer cumprir e não *realizar*, impôr dogmaticamente á vida e aos factos, e não atingir por força do progresso adaptativo do individuo e da sociedade. Esta apparente é instavel civilização cuja altura, desigual e incoherente, attinge allitudes majestosas, em alguns pontos, de parcial e secundario interesse, para mostrar abysmos profundos, em todos os que interessam á vida ordinaria do homem, não resgata, com suas cidades, seus monumentos, suas estradas de ferro, todas as suas obras d'arte, senão fracção minima da devastação da terra, e não representa, como estado moral e social, mais que uma situação de disciplina coercitiva, onde sentimentos e intenções, apparentemente puros, não passam de accommodações do egoismo á vigilancia social, e de passividade á suggestão de suas normas; e a menor crise, um pouco mais violenta, revela a tibieza da facticia construcção. Os progressos reaes da natureza humana e da sociedade são progressos parciaes e isolados, que a vida e o movimento, o attrito dos sentimentos e das idéas, haviam de afinal produzir, fazendo calhar, ao acaso dos phenomenos e das relações, aqui e acolá, alguns elementos proprios em seu justo lugar. Os brasileiros representam, no quadro da civilização moral e social, um estudio em que o disparate entre as apparencias e as realidades attinge as proporções do colossal. A cultura moral e social do Brasil — copia de costumes das sociedades euro-

péas, moldados com a longa formação tradicional dos habitos da vida e com a inveteração de certas satisfações ao egoísmo, base do bem estar e do prestígio social, é ainda a fachada vacillante de um faustoso edificio, em construcção, e muito fragil.

A propria cultura mental do homem é, em toda a parte, um assombro de lacunas e incoherencias. A psychologia do saber humano é uma das faces mais curiosas da Historia.

Nossa intelligencia foi dirigida, desde tempos primitivos, por quatro ordens de preoccupações: estudar os problemas da origem, da essencia, da causa e da composição do universo e dos seres, os do espaço e do tempo, do infinito e do absoluto, que jámais conseguiu resolver e apenas hoje começa a comprehender que a não interessam senão no ponto de vista religioso, ou como perspectiva do conhecimento; acudir directamente ao appello do sentimento e da piedade, para curar os males visiveis da existencia, dar remedio ás molestias e corrigir os defeitos apparentes das cousas; inventar e construir systemas; roubar forças e segredos à natureza.

Emquanto se tem empenhado com desenvolver uma Medicina, que, para curar as molestias dos que se podem tratar, conquistou, sem duvida, vastissimo terreno de applicações, e algumas verdades apreciaveis, e de um Direito, que não regula senão a fruição do bens, moraes e materiaes, conquistados pelos mais fortes, e faz, como a medicina nos corpos, a therapeutica das rebeldias sociaes contra essa ordem de facto, a sciencia humana não começou a occupar-se sóriamente da alimentação do homem, de sua educação physi-

ca, moral e social, da adaptação de sua índole ás condições exteriores da terra e da sociedade e dos outros problemas ordinarios da vida, cujas soluções interessam a todos — não tão sómente como meios preventivos das molestias, segundo a concepção da hygiene, mas como base da saúde e do desenvolvimento pessoal — senão em nosso tempo, e isto ainda accessoriamente á clinica e á instrucção: como dietetica e como prophylaxia, quasi sempre, em seu ponto de vista mais stricto. O Direito é ainda a arte da disciplina, da subordinação e do justicamento, o que vale dizer, um instrumento de tortura, de violencia e de fraude, á natureza e ao character humanos. Os problemas da alimentação das classes inferiores, os da conservação e desenvolvimento da saúde, o estudo scientifico da alimentação e dos habitos physiologicos, comecam apenas a ter sciencia e sabios que delles se occupem, até mesmo emquanto interessam ás classes abastadas. A attitude do espirito scientifico, obedecendo, ainda hoje, á força dos impulsos iniciais que a determinaram: curiosidade, amor proprio, gosto pelo imprevisto e pelo espantoso, na intelligencia dos sabios; piedade e emotividade, em face dos soffrimentos e molestias expostas á vista e aos ouvidos; irritação vingativa, perante os factos que parecem violações da ordem observada; ambição de curas que relembrem milagres e de produções que figurem como obras de genio e de benemerencia — é uma attitude invertida e irracional. A alma da sciencia não adquiriu ainda a elevação que a deve conduzir a comprehender o amor ao semelhante como estímulo á pesquisa de soluções geraes e previdentes, e o espirito, a interpretar a

actividade intellectual como um trabalho de elucidação pratica da propria natureza, a bem da adaptação racional dos actos aos seres, dos factos ás cousas, da vida ao meio. Curar, punir, policiar, julgar e reparar danos; eis o ponto de vista em que se collocam todos os que se applicam ao bem do homem e da sociedade. Os problemas relacionaes da vida do homem e da sociedade começam apenas a despertar a curiosidade dos sociologos, num ponto de vista ainda vago e abstracto. Não é a vida que interessa á sciencia: são seus males apparentes e immediatos. Curiosidade, sentimento e ambição, material ás vezes, mas quasi sempre de auctoridade (*a volonté de puissance, de Nietzsche*), ou de gloria; eis os moveis inspiradores das pesquisas e dos descobrimentos scientificos.

Cumprê attender a que o conceito de "civilização" está sujeito, em sua intelligencia, ás muitas variantes de época e de criterio, communs a todas as formas do pensamento, principalmente abstractas. Historicamente, a idéa de "civilização" corresponde a certo aspecto de unidade e de synthese, na superficie de uma época, e no conjuncto de uma nação, dominado por um espirito, e apresentando uma feição, tidos por superiores.

No conferir esta predicção a certas épocas e a certos povos, o philosopho e o critico da Historia vêem o objecto de seu exame num passado que recebeu seu ponto final, como do alto de um posto de observação, attingindo, num relanço, a época ou o paiz, completa e integralmente, em toda a sua extensão, como se os factos, as cousas e as pessoas que lhe deram existencia se tivessem

conjugado num corpo concreto e visível. Eis porque as expressões “civilização romana” e “civilização grega” reflectem, como que instantaneamente, em nossos espiritos, imagens nítidas, quasi allegoricas, tão vivos e fortes são os traços que as distinguem; que a idéa de “civilização egypcia” já se nos apresenta numa luz um tanto pallida, e ainda mais a da civilização chaldéa ou assyria; que se pôde falar de uma antiga civilização hindú ou chinesa, de uma civilização franceza, dos sculos XVII e XVIII, e da Inglaterra, até meio do seculo XIX; e porque o espirito hesita sobre se tem deante de si, na intensa, transbordante, mas vertiginosa, e, por vezes, contradictoria vitalidade da Allemanha e dos Estados Unidos, verdadeiros casos de civilização.

Todas estas concepções reflectem-se, porém, no espelho da idéa, formada *a posteriori*, de um certo conjuncto de elementos da vida social e mental desses povos. Esta noção *critica* não é a noção *dynamica* da civilização. Com relação ao valor da vida e ao valor da historia dos povos, em função dos destinos da Terra e do Homem — unico criterio positivo do que seja civilização e do que seja progresso — a apreciação dos povos e das éras ficará pendente, até que o espirito humano haja conseguido exprimir a equação dos proveitos e das perdas que os factos de uma época, ou a historia de um povo puderem ter produzido nas forças do planeta e na vida da especie.

A noção commum de civilização tem sido ligada a expressões parciaes, lateraes, ou apparentes, da evolução social. Sem insistir nestas ultimas, apprehendidas nos aspectos superficiaes do

conforto, da ostentação e da futilidade, dos grandes centros: a noção vulgar de viajantes e da literatura ligeira, partilhada, aliás, por grande numero de homens que se presumem cultos, as outras, como a da sciencia, da arte, da cultura, das invenções, estão tão intimamente subordinadas á controversia sobre o valor pratico das creações do espirito, e tanto dependem das condições, aleatorias ou eventuaes, de applicação, que não ha como formular juizo seguro de avaliação.

A idéa de reformas, melhoramentos, engrandecimento, não é sempre equipendente da idéa de "civilização". O caso, por exemplo, de uma grande cidade como a do Rio de Janeiro, onde o garbo das avenidas e ostentosa apparencia das fachadas raro mostram obras de arte architectonica: cidade de fausto, encravada, como Byzancio, entre populações miseraveis, e vivendo, como porto e como emporio commercial, a vida de fallencia que resulta do aniquilamento da producção nas regiões que alimentam seu commercio, apenas compensada pelo movimento artificial do officialismo — não é, nem mesmo, indicio de avanço, moral ou social.

Os dados actuaes do pensamento não permitem proferir sentença sobre se a humanidade vac realizando o escopo da "civilização".

Quanto a "progresso", individual ou social, as mesmas reflexões sobre a "civilização" respondem, em parte, á pergunta: se não é possível afirmar o facto da civilização, não se póde tambem reconhecer o facto do progresso. Que se deve entender por "progresso"?

O caminhar do homem e da sociedade para algum fim conhecido, preestabelecido — para me-

tas decretadas por um espirito e uma vontade superior, mediante modelos e unidões existentes? Mas esta noção, a menos que a não imponha cego dogmatismo, não póde ser hoje professada, nem mesmo por crentes que não admittam recantos obscuros no espirito. Idéas e ideaes, o homem os possui, porque possui a faculdade de conceber; muitos destes ideaes representam sementes e fontes de tendencias; mas a não serem prophetas, mysticos e illuminados, que andaram a crear ou a receber por suggestão, leis e preceitos *a priori*, não é mais possível ter por normas e prescripções os mais bellos ideaes e as mais nobres aspirações. A vida não obedece a dogmas: não são ainda conhecidos o estalão e a unidão do ideal, nem de seus corollarios. O "progresso" só póde significar, assim, o facto do proseguir consciente do homem, com fito em sua adaptação á Terra e na adaptação de individuos a individuos e do individuo á sociedade. Outra qualquer noção importaria ao conceito elementos arbitrarios.

Tanto basta para que cheguemos á conclusão identica a que attingimos, quanto á idéa da civilização: não é possível reconhecer "progresso" na humanidade, desde que somos forçados a confessar que os problemas da natureza da Terra, do homem e da sociedade e os das relações reciprocas entre uns e outros não estão ainda estudados. E se não é possível tambem contestal-o de todo, pela mesma razão de que movimentos e atritos entre o homem, a sociedade e a Terra, devem ter produzido adaptações eventuaes, não é licito dar a estes factos valor muito consideravel.

Estas conclusões conduzem á terceira these

que levantamos: a da idéa da Política, de seu valor e de seu alcance. E' possível admittir a existência de uma "arte politica", uma vez que os dados sobre os quaes ella deve versar — ás idéas de civilização e de progresso — não encontram nos espiritos, definição assentada, correspondendo, ainda, a manifestações apparentes da vida social? Parece evidente que não.

Em seu aspecto dynamico, a noção de "civilização" deve exprimir um estado de equilibrio e de harmonia entre o homem, o meio physico e a sociedade, capaz de assegurar bem estar e cultura ao individuo e desenvolvimento á especie, conservado e melhorado o patrimonio cosmico da humanidade e aperfeiçoado o seu patrimonio mental. E' a idéa de Herbert Spencer, menos subordinada ao elemento physico, e mais ampla e mais justa, no que interessa á permanencia e continuidade social, e ao valor dos bens que formam a nossa fortuna material e psychica.

O individuo, a sociedade e a especie, termos cardeaes da noção: a unidade, no individuo; a collectividade, na sociedade; a especie, collectividade permanente, successiva e capaz de progresso na *duração*. A terra; base, objecto physico e séde objectiva da organização; a tradição espiritual, moral e intellectual — essencia e natureza subjectiva da sociedade. Destes extremos e destes caracteres resulta o primeiro criterio de avaliação ethica dos actos sociaes: vantagem para algum dos elementos, sem prejuizo para qualquer dos outros. E, como o criterio de "vantagem" presuppõe um "valor", este valor deve ser deduzido, em primeiro logar, do interesse da conservação e da vida; em segundo, da aspiração

utilitaria do maximo "bem" possivel (entendido o "bem" como expressão da realização e do desenvolvimento da vida, physica, moral e espirital) para o maior numero possivel de pessoas — o que, no ideal democratico das sociedades modernas, cumpre estender a todos os habitantes de um paiz.

Apresenta-se, neste ponto, outra questão que eleva ainda mais o debate, elevação necessaria para evitar lacuna em ponto essencial; estão a policia e a sciencia social destinadas a formar categorias systematicas de conhecimentos, capazes de abranger em normas fixas, em disciplinas e classes, as regras directoras dos phenomenos que estudam; ou por outra: correspondem a politica e a sciencia social a idéas susceptiveis das demonstrações da logica, do conhecimento e da intelligencia, ou destinam-se a tomar posição entre essa multidão de factos e noções postos, por mais de um espirito eminente, a cargo da "intuição", mas que parecem antes pertencer a uma zona de percepções e de outros processos mentaes, ainda não definidos pelos psychologos?

Esta pergunta tem tal alcance que mais de um cientista a levanta, com relação ás sciencias mais positivas, tal como a mathematica. O certo é que, em todas as applicações da intelligencia á vida pratica, as sciencias do "conhecimento" revelam lacunas immensas, não dispensando dados intuitivos e empiricos; e que, nas artes mais complexas, como a administração, a "intelligencia" não suppre os elementos primordiaes da observação, da pratica e da historia elaborados por outros processos mentaes. Não ha, nem haverá, jámais, provavelmente, uma "sciencia social",

nem uma "sciencia politica", assim como é muito de crer que o esclarecimento da nossa razão irá, *dia a dia, demonstrando* que as applicações da "sciencia" á pratica são, em grande numero de casos, *illusões da nossa visão* espacial ou temporal, o que não obsta á possibilidade da solução racional dos problemas humanos.

Sociologia e Politica são instrumentos da razão ou, se quizerem, do pensamento, na investigação das relações e dos successos; e suas probabilidades de acerto dependem do grau de desenvolvimento e de vastidão da razão, applicada ao exame dos dados da observação — da "experience", dos inglezes, como synonymo de *exercício* da mentalidade e do seu enriquecimento em informações e em pratica, no uso e no *tirocinio da vida*. É uma questão de lucidez e de alcance, de numero de factos e poder de generalização. Os methodos da politica podem ser assim resumidos nestes quatro verbos: *vêr, estudar, praticar e reflectir*: criterio que, emancipando o espirito de abstracções preconcebidas, aproxima-o da vida. Eis o que explica a fallencia ordinaria da politica e da arte de governar, ao lado de casos excepcionaes e surprehendentes de acerto: é que o genio vê o que a capacidade theorica é incapaz de apprehender. Washington, ao lado de Jefferson: o acerto, obra de uma lucida e alta comprehensão, ao lado dos erros da capacidade culta e brilhante.

Cumprê renunciar, por outro lado, á idéa de que a forma de governo deve obedecer a um systema qualquer. A vida dos individuos e das sociedades não é susceptivel de subordinação a systemas.

Os republicanos e partidários da descentralização não notaram ainda a grande e principal virtude do regimen democratico federativo, que está justamente na negação da rigidez e na opposição a toda forma systematica. E' corrente ouvir-se dizer que a forma de governo é indifferente á boa governação, e os nossos monarchistas se têm valido frequentemente deste conceito sem notarem que, num paiz sem tradições aristocraticas, o argumento só pôde favorecer a Republica — regimen plastico, movel, flexivel por excellencia, contrario a toda fixidez, a toda consolidação. A Republica é uma forma instavel de governo, que comporta e facilita todos os movimentos e todas as operações da vida social. E' um governo neutro, quasi que se pôde dizer: amorpho.

Sem sahir-se, assim, da applicação do criterio racional aos dados da "experiencia", pôde-se ligar sentido positivo á expressão dos tres conceitos, applicando-se a idéa de "progresso" ao proseguir do homem, em busca de sua adaptação á Terra e á sociedade *pari passu* com o conhecimento do meio physico e com o exercicio, educado, de habitos reflectidos, sobre os factos da vida; a de civilização ao periodo ou estado da evolução em que a adaptação do homem á Terra e á sociedade, e da sociedade á Terra, se realizam, com applicação da razão á experiencia — em certo grau de equilibrio e de harmonia. A "politica" é o conjuncto dos meios e processos de acção, material e social, destinados a promover o progresso e realizar a civilização.

Isto posto, a acção politica será tanto mais conveniente, quanto mais racional e fiel á expe-

riencia. A politica, tal como se tem praticado, veiu tendo expressão, salvo casos excepcionaes de comprehensão genial, em duas correntes de actos, ambos anarchicos: os actos partidos do poder, destinados a estabelecer uma ordem, no interesse dos dominadores, de sua sociedade, e dos intuitos arbitrarios que os dominam; os actos partidos de baixo — não dos povos, senão daquellas de suas camadas que já têm conquistado força bastante para se imporem, consagrando, por sua vez, os direitos e vantagens que conseguem dictar. Sobre uns e outros, teceu a doutrina uma trama de idéas theoricas e convencionaes: e esta somma de theses e postulados, formando as disciplinas do Direito, da sciencia da Administração, da Justiça, da Economia e da Finança, tem constituido o systema de preceitos directores da vida publica, sob inspiração das abstracções que os espiritos foram successivamente deduzindo do acervo classico de suas tradições e aspirações idealisticas e de suas maximas de solução pratica, occasionaes ou locaes. Tal romantismo, resultante das formas sociaes do Imperio Romano, e tal estrangeirismo ou anachronismo, decorrente de um acontecimento politico, ou social, de outro paiz, ou em outra época, vigora por seculos, applica-se em outras nações, deturpando a evolução social, e causando os maiores desastres.

Todos estes conceitos vivem, hoje, como simples abstracções, desde que as pretendidas sciencias sociaes e politicas correram pressurosas — no afan de legitimar seus titulos — a guindar á altura de principios as deducções de suas experiencias parciaes e passageiras e de seus preconceitos de doutrina. São os chamados "principios

geraes do Direito”, “maximas”, “axiomas”, ou “leis fundamentaes”, das sciencias sociaes e juridicas: deducções de idéas *a priori* e de normas praticas, erigidas em verdades permanentes pela visão ennuablada de espiritos affeitos á suggestão mythica das grandes legislações reveladas no passado — das “taboas da lei”.

Destas reflexões pôde resultar uma das seguintes conclusões: se as idéas de Progresso e de Civilização são conceitos controvertiveis; se a Política não offerece segurança como processo de *ação proprio a realizar*, necessaria ou provavelmente, um estado superior de aperfeiçoamento, ou a politica e o governo são cousas inuteis, mandando a boa fé, neste caso, a espiritos sinceros, que renunciem á sua pratica, ou o melhor a fazer é seguir os *chemins battus* do costume, confiando á espontaneidade da vida a producção do progresso. A primeira das soluções, adoptada por scepticos e fatalistas, envolveria a negação da possibilidade de toda acção racional sobre os problemas da vida; a segunda, deixando entregues os acontecimentos sociaes e politicos á somma dos actos, interesses e relações puramente pessoases, *porque nãa ha nenhum movimento “nacional” espontaneo*, não seria um ponto de vista probó. A consciencia de que a arte de governar se deve ir deslocando, de sua esphera tradicional, para a região dos phenomenos intimos e profundos da sociedade, já está, aliás, assentada nos espiritos mais esclarecidos do nosso tempo, concretizando-se, mesmo, em acção nos paizes mais cultos: na França, na Inglaterra e, notadamente, na Alemanha, nos Estados Unidos, nos Juidos, na Nova Zelandia, na

Australia e no Canadá. Simplesmente, a feição social da politica e do governo não está ainda claramente comprehendida; e, em alguns destes paizes, as soluções de caracter social não se mostram livres dos preconceitos e, particularmente, das tendencias, que os interesses das classes dominantes determinam.

Acima de tudo isto, cumpre, porém, ter em vista que, se as instituições politicas precisaram ser sempre subordinadas ás condições peculiares á terra, ao povo e á sociedade, a natureza especial destes elementos, *no Brasil, ainda maior cuidado e atenção impõe ao estudo de seus caracteres.* Nosso paiz, por sua situação geographica, pela natureza da sua terra, por seu clima e população, por todo o conjuncto de seus caracteres phisicos e sociaes, tem uma situação singular. em todo o Globo. Não ha outro paiz soberano que lhe seja comparavel.

Tudo está em se disporem os espiritos a encarar a politica como um instrumento destinado a agir, tão directamente quanto possivel, sobre a terra e a gente, a sociedade e seus phenomenos. os interesses, as necessidades e as relações, abandonando as abstracções que não corresponderem a estes elementos e factos concretos, e não admitindo senão as que dizem respeito aos phenomenos reaes da vida social.

Ha equívoco em suppôr-se que os problemas sociaes e politicos são mais difficis de resolver que outros problemas: os da vida psychica e moral, por exemplo.

As relações sociaes exteriorizam as actividades mais grosseiras e superficiaes da natureza hu-

mana; a vida collectiva realiza-se por correntes profundas e volumosas, e a difficuldade de seu estudo e solução não está na obscuridade de seus phenomenos, senão em se attingirem seus fluxos reaes, não os confundindo com as suas manifestações apparentes e com suas fórmulas actuaes.

Do ponto de vista immediato e directo — attitude commum a quasi toda a gente que governa — resultam os desconchavos da politica e da administração. Processos artificiosos não servem, por sua vez, senão para comprometter irremediavelmente as soluções. A acção indirecta, propria da Politica, não consiste em artificios e argucias, senão no desentranhamento de seus problemas; na contemplação de sua evolução e no alcance de suas soluções — desde as fontes de suas causas profundas e remotas. Entre o inventar processos arbitrarios e o ataque ás manifestações exteriores dos problemas está justamente a área onde o estadista deve procurar e seguir o curso de seus multiplos factores. Assim se procedendo, na pratica, é muito menos provavel o risco de se toparem difficuldades, que a gradual apresentação ao espirito da historia e da posição dos problemas vae, progressivamente, esclarecendo e dissipando.

V

POPULAÇÃO, PRODUÇÃO E VIAÇÃO

Não ha quem possa contestar, gravemente, que a politica desceu, em nosso paiz, a um estado de desordem e de anarchia, difficil de ser ultrapassado. A ordem material que se observa no Brasil, com relação ás cousas publicas, não representa mais que verdadeiro estado de estagnação, em que a indifferença e o scepticismo nos vêm deixando cabir, com visivel tendencia para essa especie de resignação com que se vão suicidando os povos que se não julgam aptos para a vida.

Desde os municipios até á União, a desordem nas despesas, os exaggeros da tributação, os entraves e conflictos dos regimens fiscaes, creados e desenvolvidos com o unico fito de crear renda, as avultadas dividas externas e internas, as disparidades e divergencias na legislação e na orientação administrativa mostram a audacia com que os governantes usam do erario publico, atacam as fontes de receitas e perturbam a economia social.

Tanto bastaria para nos impôr um conjuncto de medidas immediatas e energicas, proprias a harmonizar a organização fiscal da União, dos Estados e dos municipios. a reprimir os abusos tributarios e cohibir os notorios esbanjamentos,

desvios e má applicação dos dinheiros publicos. Dous outros objectos da administração estão ainda exigindo uma organização séria e immediata: o recenseamento da população e um serviço regular e intelligente de estatistica que alcance, tanto quanto possivel, a propriedade, a riqueza e os meios de producção. Este serviço viria, provavelmente, trazer aos proclamadores da nossa prosperidade grandes surpresas...

Sobre estas, de interesse informativo, sobrelavam outras, que poderiam ser capituladas sob a epigraphie geral de "problemas da formação da população e da nacionalidade; soluções demographicas, ethnicas, moraes, sociaes, economicas, de educação — e não limitadamente de instrução — destinadas, todas, a fazer dos individuos valores sociaes, e da sociedade, um centro de cultura de elementos sãos, fortes e reproductivos, physica e mentalmente.

Os problemas do desenvolvimento da população nunca foram estudados no Brasil. Iniciamos a colonização na crença de que importar gente equivale a povoar, e, preocupados com a idéa de povoar, vamos introduzindo immigrants — sem grande cuidado, aliás, na selecção e localização. Esta obsessão de povoar a todo transe e rapidamente o nosso solo, como se as nações se formassem por alluviões ou por avalanches de gente, é uma das phantasias com que nos embriaga a miragem suggestiva das grandes nações.

Não tendo apprehendido a feição organica do progresso, obumbra-nos a illusão de que a forma actual do desenvolvimento dos paizes mais adeantados representa — o estado superior da

evolução humana. O interesse humano não está, entretanto, em nosso tempo, na apropriação imediata de regiões inexploradas, com perpetuação, nos paizes novos, dos costumes que fizeram do homem um esbanjador aventureiro das riquezas naturaes da Terra; não está em estragar a terra e annullar o homem, transformando aquella em desertos, e fazendo deste um parasita, mais ou menos polido e rico, que não deixa ás gerações futuras senão exemplos de cobiça e de ociosidade.

Povoar não é objecto que o Estado promova oficialmente. A Terra povoa-se por força do desenvolvimento physico e da prosperidade economica do homem. Em estado normal de vida politica, em lugar de promovermos o povoamento, — feito sempre, aliás, com sacrificio dos mais elementares interesses, no que toca á formação ethnica e social da nação, e, ás vezes, com irreparavel prejuizo, como com essa leviana introducção de japonezes, de hindús e de immigrants de outras raças, extremamente proliferas, que os Estados-Unidos, a Inglaterra e suas colonias repellem de seus territorios, e que podem, em duas dezenas de annos, desequilibrar todas as bases da sociedade nacional — o trabalho de nossos governos deveria consislr em regular, superintender e distribuir os immigrants espontaneos — que nos procurarão necessariamente, e que não podemos, em principio, recusar, emquanto vierem paulatinamente, em pequenas massas, porque provêm de paizes que têm gente demais, emquanto nós temos terras em excesso — para impedir que subitas e avultadas invasões de immigrants esmaguem o ele-

mento nacional, já decadente com a concorrência intersticial dos colonos, e para advertir e defender os nacionaes das perdas resultantes da facilidade com que se alienam e se transferem propriedades, cedem-se titulos de companhias e direcções de empresas.

A soberania de um paiz não está gravada no territorio, nem traduz apenas, nem principalmente, faculdades abstractas ou interesses ideaes.

Na anarchia politica, social e economica em que temos vivido, a colonização tem sido uma simples implantação de populações extranhas no paiz: populações destinadas a decahir, e em muitos pontos já deprimidas, exactamente como as dos descendentes do preto, do indio e do portuguez — Petropolis e Friburgo, por exemplo — e em outros, como em Santa Catharina, a caminho de transformação e declínio, porque o ambiente geral não offerece condições favoraveis á conservação dos habitos e do character primitivos; ou um grosseiro meio de supprir braços á lavoura, com lévas de gente indifferente á nossa sorte, que exporta capitaes e paralysa a circulação enquanto permanece no paiz, ou se estabelece em industrias de transformação e negocios, para crear uma prole que despreza o trabalho, quando tem fortuna, ou que o não sabe fazer, quando a não tem — exactamente como a do portuguez e do preto. Salvo em S. Paulo, onde, á custa da vertiginosa exploração extensiva da terra, se mantem certa actividade artificial, que illude a realidade com as miragens de um dos mais audaciosos saques contra o futuro que a historia economica registará, os descendentes dos colonos allemães, portuguezes e italianos vão seguindo, no Brasil, a sorte do

caboclo, em toda a parte onde ficam entregues a si mesmos, tendo de fazer por sua sorte com seus proprios recursos.

As migrações são um dos phenomenos mais communs e espontaneos da historia humana; fizeram-se, desde os mais remotos tempos da vida de nossa especie. sob pressão de accidentes naturaes, por causa de guerras, por ambição. Estimularam-nas e impulsionaram-nas vivamente as explorações das nossas terras; o novo caminho das Indias, o descobrimento do continente americano e das grandes iltas da Oceania deram-lhes a feição moderna de transladações de populações livres, por iniciativa propria; animaram-nas, ainda mais vivamente, o impulso dado á navegação e as viagens interiores, com o vapor e a propagação dos conhecimentos geographicos.

Semi-officiaes, nas colonias; livres, mas sem proposito de estabelecimento, nos paizes sem organização; assimiladas pelos povos organizados e conquistadores; predominantes, nas nações fracas, ellas se fizeram, e far-se-hão ainda por algum tempo, por força do desequilibrio economico reinante entre os povos contemporaneos, e da aspiração de mais prospera existencia em novas regiões.

Se o Brasil não attrahiu, desde logo, correntes mais fortes de immigração, assim foi, a principio, por causa de sua natureza tropical, e depois, graças á ignorancia, na Europa, de sua vida e de suas cousas — um dos traços mais expressivos da nossa Historia politica, durante o Imperio. A opinião popular européa só começou a conhecer o Brasil, depois da Republica; até ahi, elle esteve obumbrado pela imagem que o eclipsava aos olhos do

mundo. Ellas tenderiam e tendem a procurar o Brasil; mas se, antes da abolição da escravidão, os nossos estadistas tivessem consciencia da necessidade de promover a organização economica do paiz e, particularmente, a do trabalho, os imigrantes seriam absorvidos e assimilados, pela força, mais poderosa, de uma sociedade organizada, e as populações já installadas iriam ganhando o vigor e prosperidade, de que hoje carecem.

E' assim que a immigração deve ser, não solicitada, porém recebida no Brasil.

No tocante ao problema da população, cumpre-nos encarar duas questões: a da formação da nacionalidade e a da organização do trabalho, nas industrias actualmente exploradas e tal como se acham exploradas.

Quanto a este segundo objectivo, sendo cousa repugnante ao simples bom senso atacar, combater, abandonar ou embaraçar as produções actualmente exploradas, devendo o esforço pelo desenvolvimento da polycultura e das industrias proprias de nosso meio consistir em medidas indirectas, entre as quaes se destacam as que se applicam ás relações entre a produção e o consumo, é força tolerar o actual regimen de supprimento de braços à lavoura, mas imprescindivel iniciar uma politica de fixação definitiva dos trabalhadores, garantindo trabalho ao proprietario e prosperidade ao trabalhador.

Devendo ser o escopo de formar a nacionalidade o objectivo supremo dos nossos esforços, evitar que o Brasil continue a ser explorado colonialmente pelo capital e pelo trabalho estrangeiros é a primeira norma da nossa orientação politica.

Não cabe aqui especificar medidas. Os estados produtores de café, de borracha e de outros generos de exportação devem organizar um regimen de estabelecimento de trabalhadores, em todos os municipios e districtos, se possivel, ou, quando o não seja, nas regiões mais proximas, garantindo, por meio de contractos seriamente feitos e lealmente executados, entre o governo, o productor e o operario, a effectividade do serviço, nos grandes estabelecimentos agricolas, a bem dos fazendeiros, e terras, instrumentos e outros meios de trabalho, aos operarios, para que cultivem suas lavouras fóra das épochas de emprego, provendo o Estado á educação e cultura das populações proletarias. Conviria que os estados fossem promovendo, ao lado disto, por occasião das liquidações e execuções, a divisão das propriedades, de forma a dispensar-se a riqueza, consolidando-se o bem estar popular.

E' uma idéa de que os nossos politicos não se compenetraram ainda a de que o Brasil precisa constituir seu povo, dotando as classes pobres da sociedade desse minimo de segurança e de bem-estar, consistente em propriedade, no conhecimento e exercicio de uma profissão reproductiva, na certeza de obter trabalho e remuneração (relações da produccão com o consumo), em instrucção e hábitos de vida regular — que dão ao proletario europeu, do campo e das cidades, posição relativamente estavel em seu meio. Nossa politica deve mesmo caminhar com mais coragem — sem atacar a propriedade e os direitos constituídos — no sentido de uma distribuição mais larga das riquezas e de um nivelamento mais completo das possibilidades e dos meios de acção. Note-se, ainda, que

os estados, attendendo, com esta politica, aos interesses dos fazendeiros e dos trabalhadores, defenderão tambem os dos outros estados, fixando, de vez, em seus territorios, os trabalhadores de salario. Evitam-se, assim, as migrações perodicas, tão prejudiciaes á economia geral.

O problema da população nacional apresenta uma multidão de aspectos. A devastação de novas regiões para colonizar não dá senão a illusão do augmento da população. Ainda por esta forma, o character da população que se estabelece e a natureza da exploração são tão instaveis que não occorre effectivamente augmento. Nos Estados-Unidos, a população deixou de crescer na proporção, em que vinha crescendo, por simples effeito da reprodução, depois que foram iniciadas as correntes de immigração. Este paiz tem hoje população inferior á que devera ter se a razão de seu desenvolvimento reproductivo continuasse a operar, sem as correntes immigratorias. E' facil de comprehender que, desenvolvendo-se em novas regiões, deixa a população de se desenvolver nas que vão sendo abandonadas; e, se não houve escrupulo, na America do norte, na devastação de regiões virgens, não tem paralelo o estado de suas terras de mais antigo arroteio com o das que, no Brasil, foram primeiro exploradas. As derrubadas em novas regiões, para exploração, são contrarias aos interesses futuros da nossa especie e do nosso paiz e aos proprios interesses do presente.

Ha erro em suppôr-se que a densidade da população foi algures, ou será jamais, só por si, um factor de civilização e de prosperidade. Não o foi na India, dominada por uma stirpe que partilha o

sangue aristocratico dos áryas, e não o foi na China, povoada por população, pouco, se algo, diferente, em caracteres determinantes de qualquer natureza, das raças do Japão. Nas regiões onde a população cresce e prospera, obedecendo a um lento processo de assimilação e de integração no "todo" nacional das diversas camadas immigradas, o *facto* do povoamento é concomitante com o surto, o evoluir e a intensificação da *economia* social, e com o desabrochamento, a circulação e o *tono* da vida nacional. O *factor numerico* da população primitiva e das immigrações successivas não é causa do desenvolvimento demographico. No processo da evolução, permanente e continua, das sociedades, o numero de indivíduos está em *função da vida e da energia nacional*, e não a vitalidade nacional em função do numero dos habitantes. Nos paizes contemporaneos, o desdobramento cyclico das gerações manifesta-se com a forma de substituições integraes da descendencia das classes, e, nos paizes novos, das camadas immigratorias: o desaparecimento das aristocracias de sangue, nos paizes de tradição feudal, a ruina dos herdeiros na burguezia enriquecida na industria e no commercio, a deslocação dos anglo-saxonios, nos Estados-Unidos, das profissões que demandam mais energia, mais tenacidade, mais força de trabalho. A vida das populações intensas reduz-se, nas sociedades desorganizadas e nas de economia agitada, a um duplo processo de eliminações, nas duas camadas extremas da sociedade.

As regiões actualmente exploradas com o cultivo de generos de exportação estão em estado de supprir as necessidades do consumo internacional; e do que ellas carecem é de conservação e de cul-

tura intelligente, para melhor aproveitamento de terrenos e de plantações, que os cultivadores destroem e vão abandonando, á proporção que invadem novas regiões. A exploração extensiva, em novas regiões, agrava, cada vez mais, a economia nacional, no que interessa ás producções de consumo no paiz, com a quasi exclusiva applicação de braços e capitaes na producção dos outros generos, de melhor preço. As zonas antigas, decadentes, se não abandonadas, não produzem o bastante para o consumo; as outras, nada, ou pouco, produzem.

Não é, tambem, menos illusoria a idéa, dominante no espirito dos nossos homens publicos, de que o desenvolvimento da viação importa sempre incremento ao progresso do paiz. As estradas de ferro satisfizeram, entre nós, até certo ponto, a necessidade, e realizaram progressos; é ainda possivel que, num ou noutro raro caso particular, esquecido por falta de apoio, ao passo que outros, menos necessarios, eram attendidos, seja conveniente abrir um novo traçado, estendendo-se uma nova linha, aqui ou acolá, — mas o que não póde deixar duvidas em nenhum espirito claro, capaz de vêr as realidades sem as visões do preconceito e da phantasia, é que a nossa viação tem ido além dos intersses da população e da economia, tornando-se antes factor de ruina que de civilização.

As estradas de ferro cream transportes, mas seria inexacto dizer-se que, nos paizes novos, promovam circulação e distribuição economica: o que ellas realmente fazem é estimular a exploração extensiva. Com este effeito, cooperam para todos os males assignalados; e, facilitando o intercurso do interior para as praças commerciaes, contri-

buen para a *falsa* troca economica (uma das grandes causas de ruina, nos paizes novos), com introdução, em grande escala, de mercadorias de luxo, géneros de prompto consumo e vitualhas, em troco da extracção e do desbarato das riquezas naturaes.

Nem a viação ferrea, nem a navegação, nem o commercio são, por sua acção isolada, factores de prosperidade economica. A prosperidade economica manifesta-se com o desenvolvimento dos dois factores: produção e consumo, quando este representa o uso, generalizado na sociedade, das cousas que interessam á vida sã, e encontra sua expressão de equilibrio na compensação das perdas da produção exportada por entradas equivalentes, e sua expressão de prosperidade, quando as entradas representam valor superior ás perdas resultantes da extracção, cultura e commercio das que se exportam. Ora, o que se dá, entre nós, é que, representando as nossas exportações um grande exgotto da riqueza substancial da terra, não recebemos, não conservamos e não consumimos senão cousas insignificantes, improductivas e inuteis, não chegando ao interior, senão em fracção minima, a parte circulante destas, paralyzada, como fica, nas capitales e nas cidades mais importantes, a parcella mais avultada. Quanto á capital, seria irrisorio *admittir que tenhamos entradas correspondentes* ao valor das nossas exportações e das perdas de sua extracção.

Os nossos estadistas não attentaram ainda para um facto, de alto valor na determinação da nossa politica economica. Habitados a conceber o estado actual das cousas, na Europa e nos Estados-Unidos, como expressão do progresso, elles

caem no erro, commum a todos os que não têm as imagens da vida e da sociedade illuminadas pela noção do "tempo", prolongando-se para o futuro, e pela da *relatividade*, de *suppôr que aquelle estado* exprime um nivel definitivo do adeantamento humano, ou uma phase forçada da evolução de todos os povos. Acreditam, porque viram os norteamericanos desbravando as suas terras — cousa contra a qual começam, aliás, a reagir — e estendendo estradas de ferro, e a Europa inteiramente povoada e tallhada de vias ferreas, que o mesmo se deve dar em toda a parte. E' preciso attender, porém, em primeiro lugar, a que a viação ferrea foi estabelecida, na Europa, afin de ligar densas populações já existentes, e se foi desenvolvendo, nos Estados-Unidos, conjunctamente com a população.

Ha, contudo, razão mais forte ainda contra esta outra illusão do nosso habito imitativo, no ir seguindo os passos das velhas civilizações. Nos Estados Unidos, e na Europa, os progressos da viação, da navegação e da *industria resultaram do impulso inventivo* que, nos fins do seculo XVIII e no começo do XIX, fizeram surgir o vapor, a locomotiva e as machinas industriaes e do impulso psychico e economico que estimulou e excitou as iniciativas e as ambições, mercê daquelles descobrimentos, do desenvolvimento do crédito e de seus instrumentos, da emancipação politica do homem, e das idéas individualistas, postas em fóco pela Economia Politica. O seculo XIX foi, por força destes factores e mais tarde, da electricidade, o seculo do commercio e da industria, em seu sentido mais amplo.

Ora, não só o surto e impulso destas forças attingiu proporções desmesuradas, como deslocou-

se, ainda mais, do terreno da satisfação das necessidades e das utilidades humanas, para produzir — com o proprio imprevisto e exaggero de sua acção e de seu alcance — um retrocesso na evolução do homem e no desenvolvimento das forças economicas mais uteis á vida e á saude.

Esse movimento prejudicou e desmoralizou o *trabalho, no conjuncto de seus fructos, e excitou as ambições*, destruindo uma das melhores bases da civilização equilibrada e sã: a das populações estaveis, sedentarias, vivendo na paz e no conforto dos labores da terra, com a cultura de tudo, ou de quasi tudo, quanto interessa á vida — populações que, com progresso menos vertiginoso dos meios mecanicos de producção e de transporte e dos instrumentos de circulação commercial, iriam ganhando mais solida prosperidade. As emigrações *de populações ruraes européas para a America* devem-se, em não pequena parte, á crise que estes melhoramentos trouxeram ao regimen de producção pelo trabalho directo em pequenas propriedades: abalo economico que não fez senão remetter as populações para novas regiões, onde contam restabelecer a vida que tinham, esperança que a politica de desenvolvimento ferro-viario e commercial desilludirá em breve, por sua vez, nos proprios paizes novos.

A *velocidade e a commodidade nas viagens por estrada de ferro e as facilidades ao commercio de exportação e de importação* dão aos olhos do povo a imagem de um grande melhoramento e, com ella, a illusão do progresso. Esta vantagem, evidente para os habitantes da zona percorrida pelas estradas de ferro, que viajam e que fazem negocios, não é sempre um beneficio para as localidades e po-

pulações. Nas regiões já exploradas, as estradas de ferro precipitam a decadência das zonas intermedias e prolongam a exploração extensiva da terra: duplo desastre economico e social. Nas regiões novas produzem sempre o segundo destes resultados. Nossa politica precisa ser orientada no sentido da conservação das riquezas e da valorização da terra.

E' menos exacto dizer-se ainda que o progresso das populações do interior depende de estradas de ferro, cousa que se não dá senão quando as estradas se destinam a ligar localidades e populações prosperas e florescentes, a salvo dos riscos que pôde causar uma excitação subita do regimen das trocas. Enquanto as localidades representam, como entre nós, nucleos de populações esparsas, sem progresso, normal e equilibrado, na expansão dos povos pelo territorio, como no caso do Rio de Janeiro, e de todas as nossas grandes cidades com fóros e pretensões de civilização, que avizinham regiões quasi incultas, habitadas não por gente pobre e laboriosa, mas por bandos miseraveis de vadios, entre barbaros e selvagens, — as estradas de ferro actuam como causas de ruína, facilitando o exodo das populações para os grandes centros, o exgotto da terra, o consumo de productos voluptuarios e frivolos, a criação de habitos, costumes, ambições e estímulos, contrarios á estabilidade, ao trabalho, á vida serena e sobria no pequeno torrão cultivado.

As estradas de ferro não entrelaçam as populações do interior, umas com as outras; não formam rédes de relações reciprocas, movimentando a circulação interna: são vias de drenagem e de attracção de povos e de riquezas, para as praças com-

merciaes, para as capitaes, para os portos, para os centros de negocios e de luxo. O interior não passa, no regimen de inflação commercial, que ellas crêam, de um mozaico de zonas de producções para exportação; salvo minguadas culturas de poucos generos de consumo, e as precarias industrias strictamente necessarias para manter a vida dos que ahi fazem a extracção da seiva da terra e a sangria de suas riquezas: estas regiões não vêem crescer, nem desenvolver-se. nada do que forma a base da vitalidade de um povo.

Nos paizes novos e vastos, como o nosso, o objectivo politico deve consistir em crear populações economicas, com o estabelecimento de individuos e de familias que produzem, tanto quanto possivel, para a sua alimentação, trocando os excessos e os productos naturaes da região. As estradas de ferro oppõem-se ao primeiro destes fins e não realizam o segundo, senão quanto ás trocas internacionaes: só ha verdadeiro intercambio, dentro do paiz, entre as zonas de producção exportavel e os emporios de exportação.

Nosso grande problema economico é o da producção, com circulação interna; só dahi virá solução ás nossas crises, inclusive á da circulação monetaria e do cambio; mesmo, em parte, á das finanças.

A creação de cidades e de populações e a extensão de novas explorações foram obra da conquista militar, em outras éras, e estão sendo obra da conquista argentaria, em nosso tempo; nascem do mesmo espirito de ambição e de cobiça, que tem pervertido a civilização, e que é impossivel manter com o enorme desenvolvimento das classes superiores. A viação não é o objecto, nem o fim, nem o

interesse principal da economia; meio, instrumento e accessorio da terra e da população, ella deve desenvolver-se entre povos estabelecidos, de accordo com as necessidades de um commercio já existente e de uma sociedade, que augmenta: não como meio de devastação do paiz.

No interesse das populações do interior, afastadas das linhas ferreas, o problema que se apresenta não é o de sua ligação aos grandes centros commerciaes, mas o da educação dos individuos e da assistencia que se lhes deve, para se lhes inculquem habitos de trabalho, e se lhes dar, com os meios de trabalho, condições materiaes e moraes que os habilitem a supprir suas proprias necessidades e a crescer por seu proprio esforço.

Prezando tanto a autonomia formal das instituições politicas, não quizemos vêr, ainda, este outro aspecto vital e organico, da autonomia. As localidades do interior podem attingir alto grau de prosperidade, florescimento e cultura, sem estradas de ferro; condemnam-se á ruina, quando attingidas por estradas de ferro, sem as condições fundamentaes da segurança economica.

No ponto de vista geral, o problema da viação ferrea apresenta-se com este simples aspecto: qual o objectivo do Estado, com relação aos destinos do nosso povo: crear uma nação, fazendo da nossa terra como que um novo *pleró* da civilização, — um paiz valido, prospero e feliz, onde seus filhos, e os que com elles vêm cooperar, gosem dos fructos do trabalho e da intelligencia, na saúde, na paz e na cultura, ou envolvel-o na onda de aventuras que vae assoberbando o mundo e tende a fazer da exploração incontinente das riquezas materiaes o

premio das cobiças, nos desportos colossaes dos negocios e da especulação?

Si é este o nosso objectivo, é força que accetemos duas conclusões necessarias: renunciar á aspiração da nacionalidade e dispormo-nos a fazer de nossa Patria um simples campo de feitoria, onde cada geração se contente com extrahir as riquezas da terra, para entregal-as á especulação estrangeira. A tendencia das cousas, nesta phase da vida social e economica dos povos, é por desenvolver, com a expansão do commercio, da navegação e da viação ferrea, e com o imperio do capital e da intelligencia adestrada na mercancia, a exploração crescente de novas regiões e de povos atrazados, pelas raças e pelos povos avançados na pratica dos processos e dos instrumentos da concurrencia. O dinheiro, a intelligencia, a educação e o trabalho, instruido particularmente nesta ordem de operações, estão realizando, em toda a parte, a conquista de povos e territorios, com evicção improvisa das riquezas e subordinação social das populações. O commercio e a viação, sem educação das populações para o trabalho, e sem desenvolvimento da producção e da circulação economica interna, prestam apoio a esta obra de conquista social e de aniquilamento nacional.

Por todo o longo processo da evolução humana, os cyclos das transformações, apparentes equasi sempre superficiaes, das reformas politicas, não têm feito senão encobrir os movimentos e manobras do typo ainda rudimentar, grosseiro e violento da energia psychica: a *volonté de puissance*. O impulso das ambições incontidas encontra-se entretanto, hoje, com uma outra força, que o ha de do-

mar: a ampliação das próprias ambições e possibilidades, multiplicadas pela generalização das capacidades. Dos conflictos dahi resultantes virá a expressão natural da energia da especie: o imperativo de producção e de efficiencia — força real e essencia dynamica de todos os seres vivos.

Por isto, está toda a sociedade dividida, na quadra actual da civilização, em duas vastas classes: a dos que exploram as forças do capital e da intelligencia instruida, e a dos que são explorados, vencidos, eliminados pela victoria, lenta mas segura, daquelles. Este esforço por subordinar a quasi totalidade da especie á nova aristocracia manifesta-se, principalmente, na exploração dos paizes novos — pois que os velhos já não offerecem campo sufficiente ás ambições. É isto que explica o desenvolvimento colossal da sociedade parasita, fluctuante e ociosa, que nos Estados-Unidos e na Europa, em todo o orbe civilizado, dá vida ficticia e artificial ás grandes capitaes e ás estações de villegiatura, de luxo e de goso, fazendo florescer uma vegetação asphyxiante de sarmentos, sobre massas tanto mais miseraveis quanto não recebem das outras classes senão modelos de ambição e exemplos de amor ao luxo.

Para nós, o problema complica-se ainda mais, por força desta razão, que o estudo da nossa natureza destaca: o exgotto das riquezas é muito mais rapido, em nosso territorio, e as alterações climatericas e meteoricas, muito mais graves. O abandono do paiz a esta especie de exploração representa a sua condemnação, em muito mais breve prazo; e, pois que os espiritos, dentro e fóra do Brasil, perdem a favorecel-a e estimulal-a, a nossa ruina será

lanto mais proxima e fatal, quanto em outras regiões, o espirito de previdencia irá restabelecendo e preparando as condições naturaes de productividade e de habitabilidade.

Não havendo forças moraes, capazes de conter estas tendencias, cumpre insistir nestes pontos culminantes: que a expansão do commercio, da viação e dos instrumentos de credito internacionaes domina apenas uma phase da evolução humana, resultante da excitação do individualismo e dos inventos materiaes, nascidos da iniciativa e do espirito economico dos seculos XVIII e XIX — phase que não pôde perdurar, com a mesma intensidade, pelo menos; e que o nosso paiz, fraquissimo pela singularidade de sua natureza, não poderá resistir á dominação, se não oppuzer obstaculos politicos e legislativos.

Não nos é licito acceitar a condemnação de um destino, que nos faria, além do mais, cúmplices de uma das mais nefastas obras humanas; a fundação de uma aristocracia mundial fundada na ambição, instituindo e alimentando o nomadismo internacional da fortuna, vencedor, sobre os destroços de povos e sobre a ruina da terra, nas batalhas, silenciosas e serenas, das invasões e conquistas a peso de ouro.

Isolando-se do influxo destas correntes, o Brasil, defendendo-se e concentrando seus esforços e o producto de suas riquezas em sua consolidação social e na reparação de seu já extenso territorio explorado, prestará ao mundo e aos homens cultos e politicos previdentes de todos os paizes o apoio, que estes não podem deixar de ambicionar, á resistencia á mais perigosa crise que tem anteaçado

a humanidade. Sob este aspecto, o nosso antigo isolamento era inconscientemente sabio.

Seria insensato ter por ideal humano o desejo de povoar intensamente a Terra. A China não pode ser o modelo do povoamento do Planeta. O quadro que a Terra apresenta a nossos olhos é, por um lado, o de uma desastrosa devastação, e, por outro, de immensas populações miseraveis e ociosas; notando-se, apenas, nos paizes de intenso surto industrial e commercial, classes inferiores relativamente satisfeitas, graças á circulação de capitaes e a um florescimento de industrias, *que não representam, em summa, senão abuso na exploração de outros paizes e de outros povos.* Augmentar a população do globo não pode ser assim, um ideal politico.

Applicando estas reflexões ao nosso caso, cumpre concluir que devemos, em lugar de facilitar a disseminação da população, conservar o patrimonio natural do paiz, em beneficio das gerações futuras, sendo justo esperar de espiritos mais cultos exploração mais sensata e previdente.

E' commum attribuir-se o atrazo economico do nosso povo á escassez da população, e, por consequencia, á facilidade da vida e falta de lucta pela existencia. Se assim fosse, seria para desejar, por correctivo, não o povoamento geral do territorio, porém um povoamento mais denso de certas regiões: dever-se-hia procurar conservar as populações nas regiões exploradas. Não é, porém, a densidade das populações que desenvolve as iniciativas e estimula o amor ao trabalho, mas o encontro de certos estímulos psychicos, no individuo, com certas condições economicas, na terra e na

sociedade, apropriadas a excitar o prazer do trabalho e o interesse pelo trabalho. A expansão das populações, da viação e do commercio excita as ambições, desloca as massas do trabalho e condemna a um vagaroso, porém certo, sacrificio, nos meios onde se agitam suas facticias industrias, os elementos menos ousados, menos ambiciosos, que seriam, entretanto, os melhores, em sociedades normaes. São estes os abatidos, em nossa sociedade, sob a massa dos eleitos, na associação do parasitismo e da audacia.

Mas o preconceito da colonização envolve outro erro ainda mais grave. Sendo exacto que se não pode attribuir á immigração o effeito de desenvolver populações, é quasi certo que a emigração produz, nos paizes velhos, uma compensação, quasi immediata, aos desfalques verificados: a facilidade da vida, resultante da diminuição da concurrencia, estimula, de novo, a proliferação. E, assim, mera ingenuidade acreditar que essas deslocções de populações valem por soluções ao problema demographico de uns e de outros paizes. Se a população nacional dispuzer de elementos de prosperidade, ella procreará tanto como os povos mais prolificos: o brasileiro não é menos prolifero que os mais prolificos habitantes do globo.

E, aqui, a questão do povoamento toca a um ponto mais interessante e vital: o da sorte da população actual do paiz, no jogo e nos azares da nossa desorientação politica. Quando contemplamos o typo de um homem do povo europeu ou norte-americano, trabalhador, forte e disciplinado, temos, deante de nós, o producto de um cultivo multiseccular de varios factores sociaes: a autoridade, o governo, as leis, os costumes. A politica,

formadora, nas velhas nações, do typo actual do seu *soldado* do trabalho—substituta contemporanea do servo da gleba e do enfeudado á corvêa — foi uma pressão espontanea de forças arbitrarías, que modelaram o homeni. Todas estas forças relaxaram-se, ou dissolveram-se, em nosso meio; e é impossivel restabelecel-as. A vantagem do colono europeu está apenas nisso. Não ha nenhuma differença essencial de raça; as raças são função dos meios physicos e de periodos evolutivos; e, se alguma affirmacão scientifica, radicalmente rigorosa, se pode fazer, é a superioridade dos autochthones, para a nossa terra: depois destes, dos que têm origem em meios mais semelhantes (em nosso caso, o negro) e, por fim, dos que contam mais longo periodo de aclimação.

No estado actual da sciencia da hereditariedade, é erro sustentar que o cruzamento produz progresso ethnico. Este prejuizo, sustentado por ahí, *ad instar* de velhas noções de zootechnia, é contrario aos principios das duas escolas de herodologistas contemporaneos: para os que admittem uma superioridade irreductivel, em certas raças, o cruzamento não produz senão mestiços, semelhantes aos hybridos, cujos elementos geneticos, em conflicto, destroem o equilibrio organico; para os que não admittem esta superioridade, o cruzamento é indifferente. Sem admittir-se juizo de superioridade ou de inferioridade definitiva, basta que se reconheçam as differenças e distincções ethnicas, para concluir-se que é preferivel, a bem do aperfeçoamento dos diversos typos, evitar o cruzamento. A idéa de operar-se o aperfeçoamento das nossas raças pelo cruzamento não têm base scientifica; a de as substituir por outras, outr'ora e

ainda hoje, cara a muitos espiritos, já se apresenta com outro aspecto.

Representamos, na grande maioria da população, um typo ethnico, que, em escasso territorio, curtissimo periodo de acção livre, e pessimas condições de competencia, realizou uma civilização brilhante e uma alta cultura. Como homens de trabalho e de coração, os portuguezes não são excedidos por nenhum outro povo. Os indios, que foram senhores desta terra, podendo chamar-se os Adãos feitos de sua argilla, deram-nos já typos superiores de cultura; devemos ao negro tudo quanto, entre nós, existe, lembrando o esforço do braço humano. Mais de uma figura eminente de nossa historia tinha sangue africano.

A questão que aqui se apresenta é a questão moral por excellencia deste problema: que se deve entender por patriotismo, por amor á Patria?

Se este sentimento não é uma simples ficção, elle traduz-se, em primeiro lugar, pelo laço affectivo que nos une á gente da nossa terra, que nos está ligada pela communitade da raça, da lingua, da religião, do trabalho, dos costumes, das leis, do conjuncto de relações sociaes que prendem o o homem ao sólo, a seu passado, á sua paisagem, e, principalmente, para o homem moderno, á prole, ao futuro dos filhos — nossos e daquelles com que convivemos. Esta é a patria-real, a patria viva; este, o vinculo de affeição, positivo. Boa ou má, est agente é a gente nossa irmã, a gente das nossas solidariedades intimas e sinceras. E' por ella que nos cumpre trabalhar e luctar, é a ella que devemos os esforços de nossos espiritos e de nossos braços. Compondo-se a sociedade nacional dos descendentes dos portuguezes, dos africanos e dos

outros europeus que se estabeleceram no paiz, dos indios civilizados e dos que habitam as nossas selvas, são estes os elementos que devem formar o nucleo da nossa nacionalidade futura, e o objecto, desde já, de nossos cuidados, para que conservem a posição predominante a que têm direito e para que não sejam eliminados, dominados, ou submetidos, por novas camadas de população, ou por agentes da exploração colonial do paiz.

E' o dever patriótico que incumbe aos brasileiros; e, se alguma posição lhes cabe, na obra da civilização humana, esta posição não pôde ser outra senão a da lucta por seus patricios, porque esta lucta corresponde, precisamente, á pratica da unica politica imposta ao mundo, no presente: defender as raças e os povos collocados em nivel de inferioridade por força de factores do passado, de forma a permitir que, de posse de factores cultos e racionais, manifestem, desenvolvam e aperfeiçoem suas qualidades naturaes, tomando cada um a posição que lhe couber, na sociedade cosmopolita.

E' grave erro de critica social suppôr-se que a situação actual das raças corresponde a uma hierarchia de suas qualidades: esta situação resulta de causas, mais ou menos remotas, contrarias ás tendencias que devem conduzir o desenvolvimento do homem á perfeição de sua natureza. O passado, em seu conjuncto, representa a imperfeição; seus fructos não podem ser os da superioridade. As raças que dominaram o mundo, venceram por força de qualidades guerreiras; foram as raças mais fortes na lucta physica, as raças de maior energia material e mais intensa ambição de dominio. E' preciso que as outras

raças sintam-se desembaraçadas da oppressão destas, e das tradições, costumes e preconceitos, que ellas puzeram em circulação, para que os processos selectivos obedeçam ao franco desenvolvimento da propria natureza, livres das peias e dos arlificios que os deturparam, e illuminados por um verdadeiro sentimento humano, com a luz intensa da razão livre, sobre as realidades da vida. Trabalhar para garantir aos brasileiros de hoje e á sua prole as bases, pessoas e sociaes, da segurança, do bem estar e da prosperidade, para que perpetuem sua stirpe, é o nosso dever patriótico e o nosso dever humano.

A esta razão accresce outra, de ordem pratica. E' evidente que a nossa organização politica e juridica encobre a realidade de uma profunda desorganização social e economica. Este Estado não é uma nacionalidade; este paiz não é uma sociedade; esta gente não é um povo. Nossos homens não são cidadãos, não são pessoas, não são valores. Tudo quanto por elles se faz, é dar-lhes má e insufficiente instrucção. Ora, nós carecemos alcançar a linha da civilização contemporanea; e, para sustentar a posição de donos de nossa casa, supprir as lacunas do passado e preencher as condições do presente, ficar attentos ás tendencias e ás surpresas do futuro. Este trabalho tem de ser feito hoje ou d'aqui a vinte annos, quando nos dispuzerms a preparar uma nação; emquanto o não fizermos, estaremos sacrificando, com a geração contemporanea, a geração de vinte annos depois, porque a sorte desta depende do que houver feito a que a preceden. Ora, em nosso tempo, vinte annos de desidia, na politica de um

paiz, decidem de sua sorte, podendo annullal-o, ou pelo menos, submettel-o, definitivamente, senão ao dominio politico estrangeiro, á posição subalterna de um simples logradouro commercial e industrial. A comparação da feição da nossa vida actual com a dos ultimos annos do regimen monarchico basta para dar idéa da celeridade da evolução que nos arrasta — cada vez mais intensa, á proporção que avançamos.

VI

POLITICA INTERNACIONAL E POLITICA SOCIAL E ECONOMICA

O conjunto dos factores evolutivos da sociedade e das forças espontaneas da civilização apresenta o problema da paz mundial como um problema da actualidade, impondo a paz em solução á crise militar contemporanea e, principalmente, como base de solução aos problemas primordiales da nossa especie. Mas a paz universal, que as correntes historicas e o estado actual da humanidade estão apresentando, não é o *milennium* dos utopistas, o reinado do amor e da fraternidade humana. Estes terminos representam o ideal, sempre mais alto, cada vez mais subtil, de que o homem a mais se approxima senão para projectar mais longe a sua propria concepção. A paz a realizar-se é uma simples escala na evolução da sociedade humana — effeito da cessação das cousas que forçavam as luctas physicas collectivas, assim como a civilização extinguiu outr'ora as luctas physicas pessoases, e resultado do conhecimento completo da Terra pelo homem civilizado e da consciencia reciproca da socieda-

de humana, ligando, quasi totalmente, os homens de todos os continentes e de todas as raças.

Este periodo, que se póde datar, com relativa precisão, das ultimas explorações no interior do continente africano, representa, para a evolução positiva da Terra, uma nova era, de valor e expressão mais fortes e decisivos que os da era christã, que só interessou uma parte da humanidade e uma parte de sua vida, e da era da Revolução, de efeitos mais limitados e muito discutíveis.

A humanidade já não é um simbolo abstracto, uma visão sentimental: é uma realidade. Mas, ao mesmo tempo que o homem attingiu a consciencia global de sua especie, a phase que atravessamos exhibe, todos os dias, as provas de seu despreparo para attingir os problemas reaes desta sociedade, que elle apenas chegou a conhecer em bloco, em sua forma total, assim como os dos agrupamentos parciaes em que se divide, os do individuo, de sua vida e de suas relações. As sciencias do homem e da sociedade são ainda nimiamente frageis; e as affirmações que ellas aventuram, ou são erradas, ou pertencem ao numero das verdades que a natureza encerra, mas que, por indifferentes á sorte do homem, inacessiveis a seus meios de acção, ou insubmissas a seu espirito e seus instrumentos, não podem conduzir senão a falsas analogias e generalizações illusorias.

A evolução espontanea da sociedade conduz para a paz. Mas, no evoluir humano, a espontaneidade não tem a expressão mecanica dos phenomenos physicos. Si attentarmos para a situação actual da politica internacional, o que as ap-

parencias mostram é uma forte tendencia para a paz armada, o que vale dizer: uma tendencia, senão para perpetuar o uso das guerras, para manter o equilibrio internacional sobre a base da força militar.

Seja este o proposito dos formidaveis armamentos que fazem as potencias, seja o de chegar á paz pelo abuso do militarismo: uma applicação final extrema do postulado de Tacito — *si vis pacem para bellum*, não é possível depositar confiança, por emquanto, no proposito dos intuitos pacificos das potencias militares e na firmeza de seus projectos. — tão instaveis são ainda os sentimentos e idéas dos grupos governantes, e tão numerosas as possibilidades de *accidentes* que os desviem de seus planos — em regra mais românticos e theoreticos que assentados. A guerra é, hoje, uma instituição puramente politica, quasi puramente governamental — mantida pela sociedade dos que governam, nas monarchias, e por preconceito, sobrevivente de velhas tradições nos circulos officiaes das democracias. Emquanto se não tornar effectiva a acção da idéa-força, que resulta do determinismo dos phenomenos praticos e geraes da sociedade, todos os imprevistos são possíveis.

Seja o animo dos governos manter a politica da guerra, ou a da simples pressão militar, a posição do Brasil é a de um paiz exposto a todas as eventualidades de conflicto. Ora, no estado actual da politica humana, confiar a nossa segurança á defesa militar, é quasi uma ingenuidade. Não podemos fazer mais sacrificios com armamentos. A nossa melhor defesa, — quasi que se poderia dizer: a unica — é a que consiste em evitar os mo-

tivos ou, se quizerem, os pretextos de conflicto; e isto só é realizavel com uma austera reorganização do paiz, num regimen de stricta legalidade, severa e zelosa administração, solidas garantias ás pessoas e aos interesses. Esta organização está por fazer-se: e é impossivel effectuar-se com a permanencia de um regimen federativo que só attende ao que interessa ás autonomias, afrouxando e dispersando, até á dissolução, o que interessa á União.

Fóra dos nominaes laços politicos, as populações dos nossos estados e municipios não são unidas por nenhuma solidariedade pratica: não ha união social e economica em nosso paiz, e tanto basta para mostrar quanto é frouxo o nexo nacional. Esta situação não pôde perdurar. E' força que o paiz receba uma organização capaz — sem contrariar as tendencias e os progressos locais, mas, pelo contrario, estimulando-os e desenvolvendo-os na onda da prosperidade geral — de equilibrar, harmonizar e entrelaçar os interesses por toda a extensão do territorio, de fórmula a estabelecer solidariedades sociaes e economicas e a dar á nacionalidade a força e consciencia de união que lhe faltam.

Esta organização depende de uma reforma do regimen constitucional que restrinja a autonomia dos estados e dos municipios, enfeixando-os num systema geral de inter-acção e de harmonia, e de uma politica, legislativa, governamental e administrativa, de educação, de propaganda, de ensino e de cultura, nas escolas, na imprensa e na tribuna: de reciprocidade de relações, circulação de productos e de idéas, convergencia de in-

teresses, em summa; politica que, devendo actuar, muito particularmente, sobre o regimen fiscal, precisa basear-se em uma vasta combinação de medidas, tendentes a dirigir e instruir a opinião e os interessados, a animar a producção e desenvolver o consumo de productos nacionaes, supprimindo onus excessivos, despesas desnecessarias, intermediarios inuteis, monopolios, açambarcamentos, reduzindo fretes; — realizando, em summa, tanto quanto possivel, o encanto directo de productores e consumidores, de fórma a augmentar, por um lado, os proventos daquelles, diminuindo, por outro, os gastos destes. Só assim a união brasileira repousará sobre uma base democratica: a communitade da vida economica e espirital.

As tendencias actuaes são radicalmente opostas a este objectivo.

Da força economica e mental resultará a força social, e desta, a ordem politica e juridica: a melhor das defesas contra a guerra e contra o militarismo. No tocante á organização militar, não carecemos mais que melhorar a efficiencia das nossas forças, com educação do pessoal, exercicios, frequentes e severo espirito de justiça, na disciplina e nas promoções.

Os pessimistas attribuem habitualmente ás potencias predisposições de conquista, que não existem. As guerras resultam sempre de um *interesse* politico, de *valor organico*, para o paiz que as promove, e da fraqueza, physica e moral, do outro paiz. Integrado o seu territorio natural, os americanos viveram ao lado do Mexico e das republicas do Centro America, sem nenhum

ataque á sua *soberania politica*. Foi myster que se impuzesse á sagacidade de seus estadistas o urgente e colossal interesse da abertura do canal, para que se lhes pudesse attribuir, na politica dessa região, uma iniciativa offensiva á Colombia.

A crise do Mexico resulta de causas, que se diriam um superlativo, ou melhor, uma hyperbole, do caso das republicas sul-americanas: um paiz pouco culto, tendo cahido, das mãos de um dictador que o manteve subjugado por dezenas de annos, sem jámais o organizar, em um estado de anarchia, inepta e sanguinolenta.

Tyrannia, politiquice, ignorancia popular e incompetencia dos governantes, abandono da vida economica em mãos de estrangeiros, fazendo desse bello paiz um scenario de luctas barbaras, só egualadas pela memoria dos ritos canibae de seus *aztecas*, onde os nacionaes não se occupam senão de manobras astuciosas, na paz, e de guerrilhas, para conquistar o poder, enquanto os estrangeiros procuram defender, á custa do prestigio e da autonomia do paiz, interesses que lhes foram abandonados: eis o quadro da vida politica desse grande paiz.

Se ao impulso das forças espontaneas da sociedade se juntar, na politica internacional, a acção deliberada dos governos, e estivermos em vespervas do estabelecimento da paz permanente entre as nações, nossa posição, melhorando em tranquillidade, quanto á hypothese de uma conquista politica — coisa não muito para temORIZAR, não é nunca ocioso repetil-o por *desnecessaria* a qualquer potencia e difficil de realizar, no

conflicto de seus respectivos interesses — nem por isso *ganhará em solidez*, no ponto de vista do interesse do povo, de sua prosperidade, de sua posição social e da assimilação dos elementos imigrados. A paz, realizavel em nossos dias, convém insistir, não será nem a éra seraphica de amor e de fraternidade, da utopia dos souhadores, nem a *cidade juridica* ideal, dos doutrinarios: será um simples estado de policia mundial e de ordem phisica entre as nações; não será o fim, nem o coroamento, de uma aspiração, mas, pelo contrario, o meio e inicio de estudo e de solução dos *problemas da especie*, para chegar-se á realização da vida humana, de accôrdo com o conhecimento da *nossa natureza*, e á da vida mundial, de accôrdo com a sciencia de seus phenomenos, realidades e tendencias.

Exactamente porque decorre dos factos concretos da sociedade e de seus antecedentes, ella tem de ser uma conquista pratica e organica, que se não ultimarà por si mesma; ir-se-ha desenvolvendo em *multiplas relações e organizações*. Mas o advento da paz pôde, em primeiro lugar, realizar-se, fóra de suas condições naturaes, por impulso adventicio, ou por effeito de uma politica artificiosa. Numa ou noutra hypothese, ella surgirá com perigos gravissimos, como todas as obras sociaes que não nascem da vida e de suas condições praticas: pôde envolver a evolução humana em abalos e crises, tão temerosos como as guerras internacionaes. Se a impulsionar um desses accessos de fervor de reforma, que atacam por vezes a sociedade, a humanidade retrocederá a uma phase de extasis mystico e de ascetismo, a uma

nova éra mythica, logolátrica e sombria, prejudicando exactamente a oportunidade, que se lhe está mostrando, de iniciar a solução de seus problemas, sob critério experimental e racional, para recahir, depois de desilludida desse resurgir de fé, em suas velhas ou novas divindades, e de outro periodo de penosas agitações, numa amarga realidade, recomeçando, então, o trabalho constructor abandonado.

Será um caso identico ao da nossa abolição, sem organização do trabalho, sem assistencia ao preto e sem cuidado por sua educação; da nossa Independencia, sem organização da nacionalidade; e da nossa Republica, sem verdade representativa e sem educação popular.

A nossa situação será sempre, neste caso, a de um povo julgado inferior, e em real estado de inferioridade, submettido — com toda a illusoria confiança em nossos ideaes mysticos — á subalternidade, á submissão, ao sacrificio, á eliminação. Com a bandeira da Moral, ou sob as leis da economia, as selecções humanas operar-se-hão sempre, apesar de todas as boas intenções; e, uma vez encerrado o periodo dos apostolado, a grey da nova religiosidade restaurará suas forças, adaptando-se ás contingencias correntes da vida; e irá fazendo seu culto publico e privado, ao lado de instituições semelhantes á inquisição, á escravidão, á tyrannia, á guerra aos infieis... Por esta fórma, ou pela de um accôrdo juridico, fundado em combinações diplomaticas, sem garantias sociaes e sem organização apropriada á solução dos problemas humanos, a nossa situação real será sempre precaria. Nosso espirito caracteriza-se por uma ingenuidade, que nos expõe a todos os riscos

da vida pratica. E' preciso que nos não illudamos sobre o valor dos movimentos sociaes, que voltemos os olhos para interesses mais profundos e praticos. A paz corresponde ao interesse de todos os povos, attende á conveniencia actual de alguns governos, e será repellida por outros, por motivos de oportunidade. Por nosso lado, temos todo interesse em promovel-a e abrevial-a, mas precisamos estar prevenidos de que ella não resolve os perigos que nos ameaçam, na politica internacional, podendo precipitar-nos, pelo contrario, de envolta com a illusão e os enthusiasmos da victoria moral, numa politica idyllica, em que sacrificuemos os interesses vitaes da Patria.

O Brasil carece precaver-se, em primeiro lugar, de continuar a ser colonia do capital e do trabalho estrangeiro: defender-se, depois, do exaggerado desenvolvimento do commercio estrangeiro no paiz, principalmente no que toca á gestão de suas riquezas e de suas relações economicas, á vida e ás *necessidades ordinarias da população*. A exploração economica de um territorio convém mais, frequentes vezes, ás nações fortes, do que a occupação politica. A exploração não é impedida pela paz, e pôde, pelo contrario, achar, em seu regimen, melhores bases de apoio e desenvolvimento. Ainda nesta hypothese, temos o maximo interesse em promover a organização do paiz.

Na base desta organização está a politica economica. E' o proprio fundamento da vida social, juridica e moral de um povo. Sem valor economico, o homem não pôde ter personalidade. E' sob este aspecto que se mostra a maior fraqueza da sociedade nacional. O brasileiro não

tem vida economica e não recebeu educação para o trabalho e para a administração. A produção, na agricultura, representa um simples systema de exploração imprevidente da terra. O grande producer, pouco amante de sua profissão, ausente, em muitos casos; prodígo, escravo de seus gostos e hábitos perdularios, dissipa a fortuna e perverte a prole, habituando-a ao parasitismo, ao luxo, á vida nas cidades, a requintes de vaidades sociais e academicas. Se é rico, dissipa a fortuna, e vae devastando e desvalorizando a propriedade; se não tem fortuna, fica enfeudado ás necessidades immediatas do custeio da fazenda e do salario do trabalhador, á pressão do commissario e do credor, nessas medonhas operações de credito de nossas praças, que bastariam para arruinar os mais ricos proprietarios, em qualquer outro paiz — cousa que, entre nós, se tem evitado, por vezes, á custa de uma brutal exploração da terra, e da mais longanime morosidade de credito, senão completo desuso de liquidações, entre nacionaes. Este caso, e a falta de inventarios e partilhas, é muito commum, nas regiões mais pobres e nas mais exploradas do paiz, tornando-se quasi regra geral, em muitas.

Com relação á grande produção, a que lida com generos de exportação, são indispensaveis medidas tendentes a: a) Combater o absentismo, já simplesmente das fazendas, já com a forma, ainda mais grave, da residencia no estrangeiro (objectivo que parece difficil, mas é realizavel, por varios meios, entre os quaes medidas tributarias, directas e indirectas); b) reduzir as despesas intermediarias da exportação, desde a fazenda até o embarque para o exterior, despesas

que podem chegar ao minimo, com o systema de armazens de deposito, *sómente* nos portos de exportação; c) organizar credito modico sobre os productos exportados, com emissão de *warrants* sobre as mercadorias em deposito nos armazens, de forma a permittir ao lavrador resistir á pressão do exportador; d) organizar credito real, credito agricola e credito pessoal, no interesse do lavrador, com limitação das taxas de juros e de amortização; e) reduzir os impostos de exportação, excessivos para o café e exorbitantes para a borracha e outros productos, particularmente nos estados do norte; f) impôr aos lavradores o regimen commercial, na administração e na escripturação, para todos os effeitos de credito, de obtenção de favores dos poderes publicos e de transacção com o governo, de fórma a forçal-os ao conhecimento exacto de suas operações e do estado de suas propriedades e fortuna. Algumas destas medidas, como os *warrants*, o deposito, as operações a prazo, já estão adoptadas, mas, em lugar de empregadas como meios de redução dos *faux frais* e de supressão de intermediarios, usam-se conjunctamente com outros onus á lavoura, tornando-se, assim, em vez de favores que deveram ser, outros tantos parasitas. Credito facil e barato, com leis severas de liquidação, resolveriam muitas das nossas mais sérias difficuldades economicas.

Pela Amazonia, ha muito que fazer, com respeito á conservação dos seringaes, á extracção da borracha, ao serviço dos trabalhadores, explorados como escravos, ás vezes, até, com sacrificio da vida: a especulação, a prodigalidade e o absentismo atingem ali proporções incalculaveis. Não é possivel confiar nas medidas até agora toma-

das pelo governo sem espirito pratico e defraudadas por graves artificios economicos, tal como a *valorização da borracha*. Na escolha do pessoal obedecceu-se provavelmente mais a suggestões politicas do que ao proposito de escolher gente idonea.

O problema da Amazonia é gravissimo, no ponto de vista social, no economico e, possivelmente, no politico. Com os abusos da exploração e desbarato de terras e dinheiro, com a destruição vandálica de suas preciosas florestas de seringaes e madeiras, excesso de tributação e desgoverno, e com o já consideravel desenvolvimto de propriedades estrangeiras, é muito para temer-se que esta região não possa, dentro em pouco, competir, no commercio de seu principal producto, com o Ceylão e a India e que fique sendo, na parte intelligentemente explorada, simples feitoria estrangeira, e na parte devastada, viveiro insalubre de populações miseraveis, abandonadas ao ocio, ao alcool, ao impaludismo.

A grande propriedade é um mal que não pôde ser extinto no Brasil, mas deve ir sendo progressivamente limitado, e energicamente combatidos os abusos e vicios que acarreta. Opprimindo as populações, com a difficuldade opposta á formação da pequena propriedade e a precaria posição a que submete o trabalhador, é uma verdadeira *diathese* economica. E' mister sanar-lhe este effeito, desastroso para toda a economia do paiz.

A grande producção é, aliás, a unica de que os poderes publicos têm cuidado, porque interessa ao fisco e porque é ainda a maior riqueza do paiz, explorando-a uma das nossas classes mais influentes. Quanto á pequena lavoura, e á que

não produz, directa ou totalmente, generos de exportação, a não ser com o proteccionismo, recurso a ser usado com muita discreção, poucos cuidados lhes são dedicados.

Mantendo este interesse, e procurando desenvolver as nossas produções de exportação, cumpre-nos firmar, contudo, que o problema vital do nosso paiz está no progresso das culturas de consumo: é o problema da vida e da circulação interna, e não da riqueza commercial: justamente o problema de que até hoje não se cogitou seriamente.

Um paiz pôde viver e prosperar, sem exportações; não tem vida regular e solida, maximé quando vasto, e por tal fórma isolado de outros paizes productores, que a importação de generos de primeira necessidade só se explica por nimia fraqueza economica — se não produz o necessario para alimentar, e alimentar bem, sua população, dar-lhe bem-estar e supprir-lhe meios de trabalho.

Nosso paiz tem de ser, em primeiro lugar, um paiz agricola. Fôra ridiculo contestar-lhe este destino, deante de seu vasto territorio. Deve manter, depois, o cultivo dos productos necessarios á vida e dos que empregam materia prima nacional. E' isto que nos impõe a área do nosso territorio, a falta de hulha, industrialmente exploravel, e o isolamento geographico de quasi todo o paiz. O equivoco dos que pensam de outra forma só pôde resultar do prejuizo de que a produção deve constar dos generos communs na Europa, e da idéa, arraigada no espirito de muitos, da necessidade das grandes propriedades, de extensa exploração intensiva. O Brasil, exactamen-

te porque é um paiz tropical e equatorial, pobre em muitas regiões, e onde a terra e o clima carecem, quasi geralmente, de elementos necessarios ás culturas europeas, deve ser um paiz agricola, não no sentido *yankee*, de paiz de vastas propriedades e fazendas modelos, mas no de nação de pequenos proprietarios remediados, vivendo na infinidade de productos da nossa terra, de excellentes valor nutritivo para seu clima, sendo reservadas as regiões temperadas para algumas culturas europeas e confiado o supprimento de outros productos, absolutamente inacclimaveis, assim como o dos productos industriaes que não têm aqui materia prima, ás trocas com o estrangeiro.

O desaso do nosso proteccionismo, creando e desenvolvendo industrias inproprias do nosso meio e do nosso estado de adiantamento economico, resultou, por todos os lados, em gravames para o paiz, em sua economia interna e no commercio com o exterior.

Para favorecer limitado numero de industrias, onera-se o consumidor, forçando-o a aceitar productos de inferior qualidade, e excluem-se do regimen das trocas productos que competeria naturalmente ao commercio estrangeiro fornecer; deslocam-se para estas industrias, mais remuneradoras, braços e capitaes; e o commercio estrangeiro, expulso da concorrência no trafico de generos que lhe deveriam caber, desforra-se, introduzindo mercadorias que deveramos produzir e só não produzimos porque todas as forças lhes são adversas. Invertendo a logica das posições, compromettemos a nossa economia e a nossa gente,

O povo brasileiro não se alimenta; a parte média da população alimenta-se mal; os próprios abastados não encontram no paiz muita cousa que entra na alimentação dos civilizados, ou só as encontra de origem estrangeira e a preços caríssimos. Precisamos encarar e resolver, austera e praticamente, este problema elementar: fazer o povo produzir seu alimento, fazel-o consumir alimento são e forte.

Um paiz que pôde manter, de norte a sul, todas as industrias pastoris — criação de gado, suínos, carneiros e aves, para supprir carne e lactícinios á sua população inteira; produzir milho, arroz e outros cereaes, feijões de varias especies e mais leguminosas alimenticias, mandioca, legumes indigenas e estrangeiros, batatas, raizes e tuberculos nutrientes, canna, fructas indigenas e europeas, cocos, cacau, matte e café: que ainda possui magnificas variedades de caça (algumas das quaes, em risco de se extinguirem, bem mereciam urgentes cuidados) e abundancia de peixe, ostras, camarão e lagostas, não precisa importar nada para alimentar bem a gente do povo, e para base da alimentação de todos. Quanto a certos cereaes europeus: o trigo, a aveia, o centeio, a cevada, cultivaveis no paiz, no entender de muitos, o que outros, e dentre estes os mais competentes, contestam (o Dr. Assis Brazil, por exemplo, que só reconhece a possibilidade da cultura do trigo em limitadas regiões do Rio Grande, com duvidas, aliás, quanto á sua vantagem, no ponto de vista industrial) e certas fructas mais refractarias ao clima (cerejas, peras, etc.) como tambem outras que podem dar aqui, porém não em quantidade sufficiente e quaidade desejavel para o

consumo (uvas, maçãs, pecegos) — seria de bom aviso deixal-os para o commercio exterior, como todos os productos industriaes de que não temos materia prima, de fôrma a sustentar o regimen das trocas com as producções respectivas dos paizes, garantida a producção no paiz do que é essencial á vida. O trigo póde ser, aliás, substituído, em grande parte, pelas batatas, pelo feijão e pelo milho, na alimentação do povo.

A producção dos generos de alimentação, essenciaes á vida e á fabricaçãõ de tudo quanto interessar immediatamente á existencia, á saude e ao conforto; a circulaçãõ e o supprimento ao consumo destes generos e dos importados que tiverem egual interesse, e em geral, a producção nacional que empregar materia prima nossa, devem ser objecto de uma politica de apoio, destinada a exonerar-lhes o commercio de encargos excessivos, a libertal-os de monopolios, açambarcamientos e intermediarios inúteis, pondo, tanto quanto possivel, o productor em relação directa com o consumidor.

Instituições de mutualidade entre productores, associadas a mutualidades de credito; armazens geraes e entrepostos de exportaçãõ e de consumo, matadouros, feiras, mercados e depositos, nos centros populosos, combinados com as cooperativas: publicação frequente de cotações de preços correntes; um regimen de fiscalizaçãõ e de policia economica, destinado a facilitar os negocios entre productores e consumidores; remodelaçãõ dos impostos, de forma a tornal-os favoraveis a este regimen; tudo, em summa, quanto possa concorrer para garantir ao productor a maior quota possivel dos lucros das vendas, e ao consumidor;

acquisição a justo preço dos gencros de que precisa; um serviço permanente de concessão de terras a nacionaes e a estrangeiros já estabelecidos no paiz, com instrumentos de trabalho, sementes, plantas, aves, animaes de tracção e meios de subsistencia por algum tempo, são medidas que devem formar o esqueleto desta politica — vital para a nossa nacionalidade.

A revisão da Constituição da Republica é a pedra angular desta politica. A Constituição vigente não é uma lei nossa e para nós; carta de principios exóticos, só tem servido para alhear os espiritos da idéa de que a lei não é uma fôrma, nem um apparelho de compressão, imposto ao paiz, para moldar-lhe os movimentos, mas o espelho, a traducção, a propria innervação de seu organismo: lei funcional e bussola de sua actividade, para lhe servir de guia e coordenar-lhe os interesses.

SECÇÃO TERCEIRA

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

I

A UNIÃO E AS PROVINCIAS: PRINCIPIOS FUNDAMENTAES

I (1). A denominação da Republica Brasileira deve ser alterada. O nome "Republica dos *Estados-Unidos* do Brasil", inspirado no da norte-americana, fortalece a opinião, dominante na politica, de que os Estados são dotados de uma autonomia que assume de facto as proporções da soberania.

Dominava o espirito do legislador constituinte o pensamento de fortalecer os estados. Os homens que organizaram o regimen tinham ardente ambição de auctoridade local; dahi a carencia de condições praticas de soberania effectiva, nas funções da União. A Constituinte teve espirito de reforma e espirito juridico: não teve espirito politico. Collecção de preceitos sem assento na vida real, a Constituição não recebeu o influxo de um pensamento politico dominante, que dêsse às instituições o fluido inspirador e a idéa motora de um objectivo superior e pratico, nem methodos e

(1) No intuito de dar a maior conclusão e clareza possível a esta secção, as emendas propostas são separadas e numeradas com algarismos romanos.

critérios de orientação que enfeixassem seu conjunto num corpo homogêneo e animado.

A denominação *Estados-Unidos do Brasil* traduz este espírito da Constituição. É preferível o nome: *Republica Federativa do Brasil*, devendo os actuaes estados passarem a chamar-se *provincias autonomas*.

II. Acrescente-se ao art. 2.º:

“Pertencem á União os territorios litigiosos ao tempo da proclamação da Republica assim como poderão vir a pertencer-lhe outros quaesquer que, por utilidade ou necessidade nacional, forem apropriados por lei do Congresso, votada por dous terços de seus membros, sendo indemnizadas as provincias, quando houver lugar para isso.

Estes territorios constituirão provincias, sob administração de delegados da União”.

III. Substitua-se o art. 3.º, que dispõe sobre mudança da capital, pelo seguinte:

“O Estado é leigo; não reconhece divindades, symbolos ou imagens, dogmas, principios, maximas, normas ou preceitos, de caracter ou espirito religioso, seja sobrenatural ou não. Garantindo a todos os credos e crenças a mais ampla liberdade de exercicio, de culto e de propaganda; a representação no Senado Federal, nos termos desta Constituição, e participação em certos actos publicos quando o ministerio de seus sacerdotes corresponder a um reclamo da consciencia dos crentes, como no julgamento das violações do Código de Segurança e Defesa Social; os direitos de representação ao poder publico, de audiencia perante este e de apoio legal, no interesse da liberdade de cada um, das boas relações entre todos e entre estes e o poder publico; — reserva-se a mis-

são de promover, pelos meios ao alcance de seus órgãos de cultura social, a liberdade de opinião e a propagação de idéas e doutrinas scientificas, philosophicas, literarias e artisticas, livres de qualquer influencia religiosa, e de fazer applicação exclusiva, na solução dos problemas sociaes e politicos, do criterio da razão sobre os dados da experiencia e da observação”.

IV. Redija-se assim o art. 4.º:

“O Congresso poderá subdividir, mediante votação de dous terços de seus membros, as “Provincias autonomas”, de grande área territorial, reunir em uma só as de menor extensão, bem como privar da autonomia as incapazes de exercer as respectivas funções constitucionaes”.

V. O art. VI é uma das grandes molas da politica e da vida institucional do paiz. Sua interpretação, dada com a tendencia estadualista e o criterio de exegese juridica, dominantes no espirito dos homens publicos, é causa da consolidação desse estado de cousas que fez dos nossos vinte estados os vinte eixos da politica do paiz, assim desmembrada em outras tantas tendencias, oppositas e em conflicto. Sendo os grupos politicos estaduais ou melhor, seus grupos partidarios, mais fortes que a auctoridade nacional, a *politica* — nome que se dá á lucta em que se agitam — gravita inteira em torno das posições locais. As transitorias organizações federaes não são mais que combinações de taes tendencias e interesses divergentes, e a actividade publica nacional é feita do amalgama de suas concentrações passageiras em torno dos governos locais, atadas, por conchavos pessoaes, em partidos nacionaes.

Nosso espirito não assimilou ainda a noção do papel politico dos diversos membros da União e dos outros poderes publicos — essencia da constituição, nos paizes onde a constituição é a expressão, o leito e o reflexo da vida nacional, o espelho do seu desenvolvimento, como na Inglaterra e nos Estados-Unidos: noção que permittiu ao primeiro destes paizes realizar uma vida legal e harmonica, com uma constituição feita de textos esparsos e de costumes e tradições: textos cujo sentido vae evoluindo com a marcha da sociedade, e costumes e tradições que se transformam, *adaptam-se, substituem-se, caducam e reapparecem*, sem que os interpretes vejam nisso conflicto ou infracção da lei, guiados pelo senso superior que faz da politica — isto é, da arte de fazer o accôrdo das leis com a vida da sociedade — o criterio director da legislação, do governo e da judicatura; e que inspirou ao segundo essa constituição de normas simples, quasi desconexas, sobre as quaes juizes e legisladores assentaram um mecanismo vivo de principios organicos, induzidos dos textos constitucionaes, ou immanentes no pensamento geral da constituição e no de seu fim adaptativo aos interesses da nação, que dominam a intelligencia das disposições particulares. Entre nós, a redacção da Constituição e a interpretação constitucional, obedecendo ao criterio verbal e analytico, que herdamos de nossos antepassados e dos primeiros educadores de nosso espirito, fazem de cada disposição particular um principio isolado, forte e efficiente, contra o conjuncto expresso da constituição, os principios implicitos em suas clausulas e as idéas que, precedendo logicamente as razões das disposições expres-

sas e dos principios implicitos, e dominando-as necessariamente, formam a essencia virtual — não só o espirito, no sentido commum da lingua-gem juridica — mas a propria força motora, activa e vital, do codigo da vida de um povo. Taes foram os magnos principios que John Marshall induziu e elahorou, por synthese, das normas da constituição americana.

O espirito dos nossos legisladores, juizes e politicos, educado nos methodos de analyse juridica — criterio quasi exclusivo, na elaboração e interpretação do Direito Privado, e unico methodo practicado nas academias e no fôro, sobre textos susceptiveis de exame e de applicação isolada, ou, pelo menos, parcial — não se affeçoou ainda ao caracter dessa lei superior, norma de uma *personalidade collectiva*, que, exactamente porque contém o *Direito Publico* de toda a nação, em globo, forma um Direito complexo, geral, cujo objecto é corporificado no territorio e na sociedade, abrangendo-os como num *systema de concentração e de harmonia*, onde cada principio especial é como que o portador, para os casos particulares, de seus pensamentos mais vastos, não attingindo o individuo senão por effeito reflexo e por comprehensão e onde não se separa o todo, em artigos e paragra-phos, senão para communicar aos varios órgãos publicos a propria vida da sociedade: — uma lei global, em summa, firmada sobre principios basicos, geraes e fundamentaes, que, se lhe não incutem propriamente unidade, dão-lhe alcance universal sobre todas as partes. A palavra "constituição", envolvendo a idéa de que esta lei é a expressão da vida nacional, tem o valor de seu sentido physiologico: é uma predicação *politica* feita

para assignalar que é uma lei adaptada á *realidade* social, obedecendo a fins praticos, não só originariamente inspirada em certa ordem de objectos geraes e permanentes, mas ordinariamente dominada pelo escôpo de sua applicação ao desenvolvimento evolutivo da sociedade. A *politica* é o laço que domina o corpo da constituição e liga suas disposições entre si e sua intelligencia aos movimentos da sociedade, do povo e dos factos. Dahi a supremacia, na interpretação, deste amplo e elevado sentido, sobre a intelligencia expressa, isolada e lateral da lei.

O desvirtuamento da palavra "politica", em quasi toda a parte, e, assignaladamente, entre nós, faz surgir, nos espiritos, certa repugnancia á accellção desta intelligencia constitucional. Quando não considerada como arena de luctas pessoaes, a politica é tida como uma lucta partidaria, entre homens que pleiteiam certo numero de principios theoreticos. A concepção academica do Governo e do Estado, fundada sobre a presupposição de sistemas, normas e principios permanentes, suggeriu a idéa da separação entre as regras e programmas, e as realidades da sociedade, do homem e da terra. Dahi, a existencia das *politicas* dos partidos, em todas as nacionalidades, e a falta da *politica nacional*. Nos velhos paizes, esta politica existe, e é inconscientemente seguida, com relativa aproximação aos interesses concretos e ás necessidades positivas; entre nós, ella falta completamente.

E' nesta concepção de sua natureza politica que está a força da constituição americana. Ha um ponto que cumpre bem precisar: a natureza politica da Constituição, lei nacional, deve prevalecer sobre as concepções theoreticas de legisladores, go-

vernantes e juizes; e sua flexibilidade deve consistir, não em ser accommodada aos factos passageiros, fortuitos e accidentaes, que importam desvios e fazem excepção á regularidade evolutiva, nem a interesses momentaneos e improvisos, mas ás correntes e movimentos que representam o fluxo dos phenomenos naturaes da vida social.

Esta forma de legislar, interpretar e executar a constituição, é um tanto antagonica aos habitos do nosso espirito, mas é preciso que prevaleça.

O pensamento do art. VI tem sido entendido com exaggerada restricção. A constituição não vêda a acção da União, no *territorio* dos Estados, ou sobre as *pessoas* de seus habitantes: sobre *seu povo*. Todos concordam que a União tem funcções *permanentes e continuas*, no territorio dos Estados e sobre seus habitantes, quando exercita seus poderes constitucionaes communs. O art. VI não exclue estes poderes ordinarios da União, mas tão sómente a sua intervenção nos *negocios peculiares* aos Estados, a que se refere: os negocios que formam as attribuições constitucionaes, tambem ordinarias, dos governos dos Estados.

Debatem-se aqui diversas questões, umas de interpretação constitucional, outras decorrentes da propria natureza dos principios e disposições constitucionaes. Sómente as ultimas interessam a um projecto de revisão.

O conceito americano de que a Constituição é uma carta de principios enumerados e, portanto, limitados, adoptado doutrinariamente, entre nós, e, em parte, — com flagrante contradicção — no proprio texto da lei maxima, envolve a idéa de que a união nacional é uma unidade convencional, sendo os Estados as verdadeiras entidades politi-

cas. Era natural este pensamento, na Constituição americana, decretada por estados independentes, que, reservando-se os poderes e legislação de immediato interesse e geral applicação sobre os individuos, delegaram ao poder central uma certa somma de attribuições, de objecto mais alto e mais ampla acção collectiva.

A União é, alli, a cupula de um edificio de que os Estados são alicerces. E' a noção juridica da Constituição americana, muito transformada, aliás, em sua actual applicação politica, tendo o senso e a pratica da unidade social e economica do paiz reduzido a quasi formal autonomia *juridica* dos Estados.

Prevalece, entre nós, o mesmo principio juridico, em contradicção com os antecedentes historicos. E' o que diz expressamente o art. 65, § 2.º:

“E' facultado aos Estados:

Em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição”.

Aqui está exarada a idéa da limitação dos poderes federaes, com o complemento explicativo de que estes poderes se acham encerrados nas *clausulas expressas* e no que estiver implicitamente contido nestas clausulas.

Póde-se evidentemente entender que este ultimo termo do complemento não restringe os principios implicitos ás idéas que decorrem de *cada clausula isolada*, ou de sua simples *comparação* ou *combinação*, como se diz na linguagem dos tribunaes, senão tambem do conjuncto de varias clausulas e secções, e, portanto, do conjuncto da Constituição, em sua generalidade. Esta intelligen-

cia, curialissima, encontra forte apoio na disposição do art. 15: "são órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si", texto que exara a idéa de uma unica soberania, investida na União (e a soberania não deve ser aqui entendida, como de costume, no sentido internacional), bem como na unidade do indigenato e da legislação sobre nacionalização, direito civil, criminal e commercial; e no poder federal de decretar as leis e os decretos, necessarios ao exercicio das funcções da União.

Esta não tem sido, contudo, a interpretação dada á noção dos poderes implicitos no Congresso, na Justiça e no Governo. A interpretação constitucional é feita sempre sobre cada clausula, ou sobre combinações de clausulas particulares, resultando dahi uma intelligencia restrictiva da soberania federal sobre os estados, nos casos de intervenção. E pois que a nossa tendencia resvala sempre para esta forma de legislar e de entender a lei, cumpre redigil-a de forma a dar-lhe termos bastante comprehensivos e flexiveis.

O art. 6.º deve ser modificado nestes termos:

"Art. 6.º O Governo Federal poderá intervir nos negocios peculiares ás Provincias:

1.º Para repellir invasão estrangeira, ou de uma Provincia em outra;

2.º Para manter o regimen republicano federativo e a soberania politica da União;

3.º Para manter a ordem e a segurança nas Provincias mediante requisição de qualquer dos órgãos de seus poderes constitucionaes;

4.º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e apoiar o funcionamento normal

e livre exercicio dos poderes e auctoridades federaes;

5.º Para assegurar ou restabelecer o estado normal de paz e legalidade em regiões conflagradas ou anarchizadas, bem como nas que não estiverem sob a auctoridade e protecção legal dos poderes provinciaes;

6.º Para tornar effectivas as garantias constitucionaes á liberdade, á segurança e á propriedade. assegurar aos cidadãos bem-estar, prosperidade e educação, direito ao trabalho e a seus instrumentos, bem como á justa remuneração de seus fructos;

7.º Para harmonizar as leis e os actos dos poderes das Provincias e dos municipios com a Constituição, as leis e os actos federaes, das outras Provincias e municipios;

8.º Para harmonizar os interesses geraes e permanentes, actuaes e futuros, da nação e dos individuos, em todo o territorio do paiz;

9.º Para garantir a liberdade commercial, apoiar a producção e assegurar aos consumidores a acquisição de tudo quanto interessar á vida, á saúde, á educação e á prosperidade, por seu justo preço;

10.º Para facilitar a todos os brasileiros capazes os meios de instrucção, estudo e aperfeiçoamento intellectual, quando não tiverem proprios;

11.º Para tornar effectiva a educação moral, social, civica e economica das populações, a instrucção primaria e a agricola, pratica e experimental;

12.º Para auctorizar as provincias e os municipios a contrahirem emprestimos internos e exter-

nos, verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua applicação;

13.º Para assegurar e proteger a autonomia effectiva das populações e os interesses permanentes e futuros do povo, a legitima e regular representação popular nas eleições e moderação, justiça e criterio na decretação e arrecadação dos impostos;

14.º Para verificar a constitucionalidade dos impostos creados, bem como o emprego legal e recta applicação dos dinheiros publicos, contra o abusivo exercicio dos poderes locais, por parte de suas auctoridades;

15.º Para promover e defender os interesses geraes, permanentes e futuros, do individuo, da nação brasileira e da sociedade humana.

Parapho unico. Estas attribuições serão exercidas pelos diversos poderes da União, nos termos das disposições constitucionaes que lhes fixam as respectivas competencias”.

Parecerá, á primeira vista, após leitura de todos os *itens* em que se desenvolve este artigo, que elle importa um grande cerceamento á autonomia das provincias e municipios. De facto, não ha nelle restricção á esphera da competencia que deve caber, num regimen de ampla descentralização, aos poderes locais. Muitos destes casos não vão além da acção ordinaria dos poderes da União, ou dos decorrentes de seu papel como orgão dos interesses da Nação e do Povo. São poderes já expressos ou implicitos nas proprias disposições da Constituição vigente; e só porque a tendencia do nosso espirito nos conduz habitualmente a estreitar o alcance do pensamento constitucional, é que convém discriminá-los por esta fórma, que exclue to-

das as duvidas, consignando-os como casos de intervenção. O Congresso e o Governo têm, aliás, reconhecido este alcance dos poderes federaes, todas as vezes que, sem limitar a liberdade de acção dos representantes politicos do poderes locaes, têm conferido á União, nos Estados e municipios, serviços e encargos de natureza local, como com relação a obras publicas, ao ensino primario, á colonização, á educação dos índios.

As outras disposições não limitam, tambem, a autonomia das provincias e dos municipios; consolidam, pelo contrario, a autonomia, radicando-a no povo. Assim como, no governo nacional, "a *sòberania* reside no povo" a *autonomia* reside tambem sobre a área das circumscripções locaes, no povo, e não em seus delegados, como faz suppor a forma com que manifestamos nosso zelo pelos poderes locaes. Crear na Constituição, e manter effectivamente, órgãos e meios proprios a tornar effectivo o regimen representativo, nas provincias e municipios, fiscalizando as eleições; e a garantir a recta administração da cousa publica, em beneficio e no interesse do povo, não é limitar a autonomia dos poderes locaes, mas regulal-a, para que se realize praticamente. A autonomia, não sendo, em si mesma, nem o fundo, nem o objectivo terminal, das instituições, no que toca aos governos locaes, senão simples meio de melhor servir aos interesses mais proximos e frequentes das populações, não deve ser entendida como limite ao poder geral, nem como essencia daquellas instituições. Sua essencia é o serviço do povo; seu unico limite, a recta realização deste serviço. Condicionál-a para que atinja este fim, não é limitál-a; é dar-lhe realidade. A autonomia local não isola, nem differencia, pro-

vincias e municipios, como a soberania faz entre as nações.

Tal o intuito da forma dada ao art. 6.º, cujos principios irão sendo esclarecidos e postos em harmonia com outros da Constituição vigente e com as modificações propostas, no desenvolvimento deste trabalho. A idéa dominante em seu contexto é que ella não se destina, como se deprehende dos termos da constituição vigente, a fazer uma impossivel demarcação entre a área da soberania e a da autonomia — entre a acção ordinaria dos poderes federaes e sua acção extraordinaria — mas a indicar os fins que auctorizam a intervenção da União, seja por força de suas faculdades normaes, seja para acudir a interesses excepçoes.

No numero 2.º, a palavra “forma” da Constituição vigente é substituida pela palavra “regimen” — modificação de vantagem intuitiva, para ligar o exercicio deste poder a seu objecto e sua substancia, e não a seu aspecto exterior e formal. A expressão “forma de governo”, da linguagem doutrinaria, diz mal com a feição organica que devem ter os governos contemporaneos, e seu sentido, destinado a definir a opposição entre os systemas politicos, não vem a proposito, no caso de que trata o principio em questão.

A clausula “e a soberania politica da União”, que se acrescenta ao mesmo numero, destina-se a assignalar, por meio duma formula de alcance geral, que, órgão da Nação e do Povo, investido da guarda e da defesa dos interesses geraes e permanentes da terra brasileira e de seus habitantes, e incumbido de zelar, no presente, pela sociedade e pelos individuos, e, no futuro, pela conservação e

pelo melhoramento do territorio, de sua productividade e de sua riqueza, pela vida e progresso das raças e da nacionalidade, não pode a União reconhecer, nos agrupamentos particulares do paiz, interesses, fins e objectivos, contrarios a seus desígnios superiores e a seu solemne e insubrogavel mandato. Sua “soberania” não é limitada pela autonomia circumscripcional das provincias e dos municipios mas pelos interesses do individuo, da sociedade, da nação e da especie. Isto — já, aliás, expresso no art. 15 da Constituição, sem que assim se tivesse, entretanto, entendido — é o que solememente consigna o acrescimo feito ao numero 2.º do art. 6.º.

No numero 3.º, substituida a palavra “tranquillidade” pela palavra “segurança”, muito mais propria e expressiva, deixa-se claro que a requisição de intervenção federal pôde partir do Executivo ou do Legislativo estadual. É uma bôa garantia á normalidade da vida constitucional e uma duvida de menos, para os executores e interpretes da Constituição.

A nova clausula “apoiar o funcionamento normal e livre exercicio dos poderes e auctoridades federaes”, acrescentada ao numero 4.º, obedece, em summa, ao mesmo pensamento. De facto, em boa intelligencia, a intervenção “para assegurar a execução das leis e sentenças federaes”, de que tratava esta disposição, incluía implicitamente o apoio ao funcionamento e exercicio dos funcionarios da União; ligada, porém, a idéa de intervenção á de acção excepcional, subordinava-se sempre a intelligencia do texto aos casos especiaes da violação directa e positiva — de negação de auctoridade ás leis e sentenças federaes. A União funciona,

entretanto, também, nas Províncias, por actos continuos, ordinarios, quotidianos: sua acção pôde ser embaraçada ou tolhida, directa ou indirectamente, por acção ou por omissão, positivamente ou por negação, por falta de apoio, de assistencia, de meios adequados a seus fins: tantos casos, estes, que demandam vigilancia continua por parte dos poderes federaes e sua intervenção constante — o que não significa violencia ou aggressão, nem mesmo, necessaria e inicialmente, emprego de força.

A idéa que deve dominar a intelligencia do art. 6.º, é que a intervenção de que elle cogita não presuppõe, senão por excepção, actos energicos, de *commando*, imperativos. Ha sempre, no espirito humano, por força de habitos, consolidados pelos costumes do passado na acção e na linguagem, uma tendencia para ligar a todo reconhecimento de poder e de competencia uma primeira attitude de auctoridade e de força. Os primeiros impulsos humanos obedecem, na vida publica principalmente, e muitas vezes sob inspirações benevolas, a este habitual — o que não quer dizer instinctivo — pendor offensivo. A intervenção federal pôde realizar-se official ou officiosamente; deve, sem sombra de duvida, ser iniciada amistosamente, e não sahir deste terreno antes de exgotados todos os meios e recursos de solução conciliatoria. Pôde-se, em summa, dizer que exercendo attribuições permanentes e geraes sobre o mesmo povo e no mesmo territorio, ás vezes até sobre o mesmo objecto, ou sobre objecto em que não é possível distinguir a área e sêde da acção commum, ha uma emergencia permanente de intervenções, ás vezes despercebidas, e, em regra, susceptiveis de conciliação e de accôrdo, entre os funcionarios federaes e os dos

estados. Em apoio das funcções, ou das pessoas, de seus agentes, a União pôde carecer, frequentemente, ir em auxilio de seus mandatarios: eis a expressão final do accrescimo feito.

Inteiramente novo é o caso de intervenção, proposto sob numero 5.º, que, em sua essencia, pôde confundir-se com o do numero 3.º, tendo, porém, alcance mais amplo e mais interesse pratico. A "ordem e tranquillidade", de que tratava a Constituição, ligavam-se, tão sómente, as idéas de *ordem politica* e de *perturbação material*; eram noções applicadas aos abulos das luctas partidarias e *conflictos entre os poderes dos Estados*. *Fóra* destes casos, a expressão "ordem e tranquillidade" corresponde a uma idéa de paz material, policial, interessando physicamente ás pessoas, á vida, á locomoção, aos direitos apparentes de domicilio e integridade. Tudo isto não representa, entretanto, senão uma das faces da ordem, no estado normal de um povo civilizado, regido por uma constituição e por leis que o devem amparar e proteger em toda a sua actividade, inclusivé nas mais amplas e subtis manifestações de sua existencia e de sua vida physica e mental. A ordem pôde ser alterada, restringida ou embaraçada, em toda a extensão de um estado, em determinada região, por diversas formas e com effeitos differentes: um caso de despotismo, no governo de tal estado; um caso de conflicto, entre grupos e familias; um caso de bandidismo ou de dominio e influencia de superstições e de espirito sectario; de cabalas ou associações de fins occultos; representam estados de desordem material apparente, em que o regimen de paz e legalidade se torna impossivel, não havendo meio de se manterem as relações normaes entre os

indivíduos, com execução permanente da lei, vigilância e amparo das auctoridades. Estas situações são mais communs, em nosso paiz, do que se presume. Tal região pôde viver continuamente anarchizada, ou, pelo menos, fóra da lei; sem auctoridades e sem instrumentos e meios ordinarios de vida legal, no que interessa ás formas e substancia dos actos mais importantes da vida juridica; sem possibilidade de trabalho regular; sob pressão constante de correrias de bandidos ou ladrões, ou com a população em estado generalizado de ociosidade, de gatunagem, de falta de garantias; no dominio de mandões e de caudillos; abandonada ao vicio, ao alcoolismo, á anarchia, á desordem, á dissolução, por ausencia completa de acção civilizada, de cultura, de educação, de assistencia social e legal, de consciencia do Direito e de auctoridades.

São estados, todos estes, contrarios ao regimen constitucional. Com organização federativa ou sob a unitaria, um paiz constitucionalmente organizado não pode tolerar, em seu territorio, regiões ou populações que não vivam á sombra da lei, garantidas com a posse serena de seus direitos, com os recursos e meios de cultura e civilização, que leis e auctoridades têm por missão assegurar. Os poderes federaes, soberanos em toda a extensão do territorio da República e sobre toda a população, tendo assumido o compromisso de garantir o goso da liberdade, da segurança e da propriedade a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no paiz, em nome de uma constituição que é a "lei suprema no paiz" e considera toda a nação um só povo e um só territorio, não podem ser indifferentes ou alheios a taes situações.

A Republica e o regimen democratico que adoptámos representam, na ordem das instituições governamentaes, não só as instituições mais livres, senão as que presuppõem regimen legal e garantias juridicas mais firmes: a carta do nosso regimen republicano é a Constituição Federal; seus órgãos são os poderes da União. A autonomia dos estados não os pôde habilitar a manter populações fóra da lei, fóra da constitucionalidade, protecção unica e segurança principal de individuos e sociedades. Um exemplo — o do caso typico da função civilizadora do estado: a que o Governo Federal exerce com relação aos indios — mostra quanto, no proprio regimen constitucional vigente, os homens publicos reconhecem esta especie de competencia aos poderes da União. O caso dos indios é um caso typico, mas excepcional, do exercicio da missão de cultura, no ponto de vista do progresso nacional; está longe de representar o mesmo interesse, immediato e directo, do caso das populações que, a meio caminho da civilização, definham e degeneram por toda a extensão dos nossos sertões e nas zonas abandonadas depois do abuso da exploração extensiva.

Connexa a esia e, á primeira vista, quasi reprodução dos casos deste numero e dos do numero 4.º, é a attribuição proposta, no numero 6.º; mas, aqui ainda, ha sempre uma applicação nova e mais precisa da soberania federal.

Vem a pelo, neste ponto, uma observação, que convém registrar, de uma vez por todas, sobre a redacção destas emendas á constituição. Nós estamos habituados ao estylo legislativo, methodico e symetrico, regular e logico, dos textos francezes. Repugnam-nos os textos desenvolvidos e as fórmulas

explicativas, preferidos pelos inglezes e pelos americanos.

Não temos senão vantagem em adoptar este segundo estylo legislativo, que permite ao legislador melhor exprimir seu pensamento, fazendo-o mais claro e mais completo, para a sua comprehensão abstracta, sem o molde stricto e a figuração verbal, proprios dos textos syntheticos, e mais apropriado, além d'isso, a nos supprir aos espiritos — sempre propensos a encontrar *no contexto da lei* e em suas disposições expressas, a sua idéa integral com todos os seus desenvolvimentos — a representação racional do pensamento, em lugar da formula secca de um conceito. E' preferivel, assim, que a lei contenha uma ou outra redundancia, até mesmo repetições, a que mostre lacunas e pontos obscuros, capazes de embaraçar seu funcionamento e execução.

Tornando-se explicito que a attribuição da União para intervir nos "negocios peculiares" aos Estados tem cabimento afim de tornar effectivas as garantias constitucionaes á liberdade, á segurança e á propriedade dos cidadãos, não se faz mais do que consignar, *no accrescimo proposto ao art. 6.º*, que a promessa exarada no art. 72 — o primeiro e mais importante da "Declaração de Direitos": "a Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade", não é uma formula vã, simples affirmação platonica de um apoio como que providencial da auctoridade, e puramente moral da Constituição, á qual, no terreno dos factos — de todo confiado aos poderes estaduaes — não

corresponde entretanto nenhum soccorro, nem mesmo subsidiario, dos poderes federaes.

A existencia destas garantias legais, sem instrumento e sem processo pratico de reforço, é commum, nas constituições dos povos chamados latinos, onde o poder da auctoridade publica, fóra dos casos strictos do Direito Privado, não encontra contraste quando ataca direitos individuaes, senão para os effeitos puramente patrimoniaes de reparação e de indemnização, effeitos que, não dando garantias de segurança prévia, apenas provêm a reposições, sujeitas a azares e restricções. *E'* a distincção, lucidamente exposta pelo professor Dicey (1), entre a indole dos dous regimens, quando compara a fórmula solemne da Constituição belga e a fórmula pratica da Magna Carta, no tocante á liberdade individual, com a ausencia de todo instrumento effectivo de protecção judiciaria, na Belgica, e o recurso do *habeas-corpus*, na Inglaterra.

Como garantia judiciaria á liberdade e á segurança individual — attributos da personalidade tão faceis de confundir, que o segundo parece um elemento do primeiro, e o primeiro, muitas vezes uma condição do segundo, — não se póde desejar mais do que o instrumento que a Constituição consagra. O *habeas-corpus*, facultado "sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder, (2) com recurso para o Supremo Tribunal, quando negado pelos juizes e tribunaes locaes (3), é uma protecção judiciaria á

(1) A. V. DICEY — Introduction à l'Étude du Droit Constitutionnel.

(2) Constituição da Republica, art. 72, § 22.

(3) Constituição da Republica, art. 61, n. 1.º

liberdade, como em nenhum outro paiz se encontra. Já o mesmo se não dá com a propriedade e os direitos patrimoniaes em geral. A secção da Declaração de direitos consagra-os e diz que os assegura, com a fôrma solemne peculiar a todas estas reedições constitucionaes da "Declaração dos Direitos do Homem", mas a forma pratica da garantia judiciaria deixou de corresponder á vehemente promessa. Partilhada a organização judiciaria do paiz, e confiada aos tribunaes locais a jurisdicção de Direito Privado, era natural que a Constituição cogitasse de tornar effectiva a garantia que proclamava, creando, para estes direitos — não menos importantes que o da liberdade, e até mais valiosos, como base que são, desse — o recurso para o Supremo Tribunal, equivalente ao conferido ao *habeas-corpus*.

Já no decreto n. 818, de 1890, decretado pelo Governo Provisorio, havia sido adoptado, em nosso Direito, o "recurso extraordinario" do processo americano, para estes casos.

O recurso americano tem cabimento nos tres seguintes casos: a) quando tiver sido posta em questão a validade de um tratado, de uma lei dos Estados-Unidos ou de um acto exercido em nome dos Estados-Unidos, e a decisão fôr contraria ao titulo (ou á acção), que se apoiava no tratado, na lei ou no acto federal; b) quando houver sido posta em questão uma lei estadual ou um acto dos poderes do estado, como repugnante á Constituição, a uma lei ou a um tratado dos Estados-Unidos, e a decisão tiver sido a favor da validade da lei ou do acto em questão; c) quando um direito houver sido reclamado com fundamento na Constituição, em lei ou em tratado, ou originar-se do

exercício de um cargo ou de um acto dos Estados-Unidos, e a decisão tiver sido contraria ao direito reclamado.

No decreto n. 848, este recurso foi formulado nestes termos:

“Haverá também recurso para o Supremo Tribunal das sentenças definitivas proferidas pelos tribunaes e juizes dos estados:

a) quando a decisão houver sido contraria á validade de um tratado ou convenção, á applicabilidade de uma lei do Congresso Federal, finalmente, á legitimidade do exercício de qualquer auctoridade que haja obrado em nome da União — qualquer que seja a alçada;

b) quando a validade de uma lei ou acto de qualquer Estado seja posta em questão como contrario á Constituição, aos tratados e ás leis federaes e a decisão tenha sido em favor da validade da lei ou acto;

c) quando a interpretação de um preceito constitucional ou de lei federal, ou de clausula de um tratado ou convenção, seja posta em questão, e a decisão final tenha sido contraria á validade do titulo, direito, privilegio ou isenção, derivado do preceito ou clausula” (1).

A nossa lei, salvo differenças de forma que podem abrir duvidas á interpretação, reproduziu, assim, os tres casos de recurso do *Judiciary Act* americano, mas a Constituição, alterando os termos dos primeiros casos, supprimiu o terceiro. Ficou o recurso, assim definitivamente regulado:

(1) Decreto n. 848, de 1896, art. 9.º, paragrapho unico.

“Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas” (2).

Desta nova fórmula, dada ao “recurso extraordinario”, resultou que ficou elle limitado ás questões de validade ou applicação de tratados e leis federaes e de validade de leis ou actos dos Governos dos Estados, em face da Constituição ou das leis federaes, não se cogitando dos titulos ou direitos fundados na Constituição, em lei, ou em tratado federal. Na Constituinte, justificou-se a suppressão do 3.º caso, dizendo-se que estava incluído no segundo, e é como, de facto, se devera entender, em boa hermeneutica, desde que nenhuma razão ha para se excluirem os tribunaes estaduais dos “governos dos Estados”, a que se refere a Constituição, devendo a validade de suas sentenças, em face desta lei e das leis federaes ordinarias, dar lugar ao recurso. Assim não se tem, comtudo, entendido. Ora, quando se examina a differença entre o nosso regimen constitucional e o americano, no tocante á legislação de Direito Privado e á organização das justiças, não é possível deixar de reconhecer que, pertencendo aos Estados americanos a legislação geral de Direito Privado, o terceiro caso de recurso devia ser desti-

(2) Constituição, art. 59, § 1.º.

nado justamente aos casos de direitos fundados indirectamente na Constituição, nas leis e nos tratados federaes, pois que os casos directamente decorrentes destas leis são da *competencia ordinaria* dos tribunaes federaes. Em nosso caso, porém, onde a legislação de Direito Privado ficou pertencendo ao Congresso Federal, e a Constituição estatue, no art. 72, que ella assegura a nacionaes e estrangeiros a effectividade dos direitos de liberdade, segurança e propriedade, com maior força de razão se devera crear, ou entender creado, um recurso proprio para fazer apoiar, pela justiça superior da União, os direitos consagrados na lei constitucional. Os casos de "recurso extraordinario" *perdem parte de seu alcance*, com a revisão aqui proposta, mas a presente discussão esclarece duvidas, que a conservação desse recurso, na parte relativa ao Poder Judiciario, dirime completamente.

Não tem sido aquella a doutrina da nossa jurisprudencia, que só reconhece a jurisdicção dos tribunaes federaes sobre direitos immediatamente decorrentes da Constituição, e limita o "recurso extraordinario" aos casos strictos de validade e applicação de leis ou tratados da União ou de inconstitucionalidade de actos dos poderes estaduais, em face dos principios, tambem immediatos, da Constituição. A segurança promettida pela Constituição não tem orgão, nem processo de applicação.

E' para dissipar todas as duvidas que aqui se *consigna, em principio, a competencia da União* para intervir nas provincias, em apoio do direito de propriedade, principio que encontrará, no desenvolvimento deste trabalho, applicações mais se-

guras e solidas, e mais consentaneas com a nossa indole, do que o proprio recurso extraordinario.

Mais importante do que essa primeira parte, deste caso de intervenção, é a segunda do mesmo numero: "ao bem-estar, prosperidade e educação dos cidadãos, assim como ao direito ao trabalho e seus instrumentos, bem como á justa remuneração de seus fructos". Contém esta clausula a primeira affirmação da missão social do Estado, accéita hoje por todos os povos cultos, mas restrictamente applicada, na legislação de quasi todos, com esse caracter, commum ao reconhecimento de direitos individuaes, em todo o percurso da evolução historica, de uma conquista das camadas sociaes que têm ganho força sufficiente para impõem aos dominantes o reconhecimento de seus reclamos e reivindicções. Na Europa, a legislação social foi iniciada e tem recebido desenvolvimento, por força da acção energica tenaz e disciplinada, do proletariado urbano; e se a politica social se tem estendido, é que igual interesse se tem feito sentir em outros grupos sociaes, ou porque o interesse destes é paralelo a outro interesse politico do Estado; é o caso, por exemplo, de certas medidas de protecção agraria e de assistencia á producção. A irradiação do socialismo entre os trabalhadores do campo e pequenos proprietarios, e a massa eleitoral destas classes, tem forçado a attenção dos poderes publicos para seus interesses.

E' desta forma da "questão social" que resultam certas attitudes extremas do proletariado, como a pretensão de dominar a sociedade, a guerra á burguezia e ás classes letradas; e a attenção exclusiva dos espiritos philantropicos para os reclamos do "proletariado" é uma das muitas fraquezas

do doutrinariismo, que tantas vezes o tem conduzido a procurar fundar utopias, e a edificar novas tyrannias pretendendo destruir as velhas.

Mas o problema social não é um problema de classes, e o ponto de vista do interesse de classe é um dos agentes perturbadores de suas soluções, causa de seus conflictos e de suas crises. A organização actual da sociedade mantém um estado permanente de instabilidade, para todos os interesses e todos os individuos; e o problema social, em sua verdadeira e profunda feição, não exprime outra cousa senão a investigação dos meios de estabelecer a sociedade sobre bases que garantam a todos os individuos uma intensa segurança economica, que não só os liberte da possibilidade e do temor da miseria, senão lhes assegure tambem meios de bem-estar, de educação e de cultura, em todas as situações da fortuna. O problema do "proletario" é apenas uma face do problema social, geral e permanente. As medidas directas de protecção ao operario, justas, emquanto destinadas a defendel-o de abusos da exploração industrial e a assegurar-lhe condições ordinarias de saúde e de bem-estar, transformam-se, quando exaggeradas e isoladas de qualquer systema amplo de politica social, em causas de desequilibrio.

No Brasil, o excesso de pessoal nos estabelecimentos officiaes e o proteccionismo, avolumaram, muito além do necessario, as populações operarias urbanas. As obras voluptuarias das cidades trouxeram ainda maior seducção para os trabalhos urbanos; e a protecção legal e amparo moral effectivo aos reclamos destes operarios produziram os seguintes resultados: crear uma aristocracia proletaria official, privilegiada sobre todos os outros

operarios e sobre outras classes não menos laboriosas; e favorecer o trabalho, nas cidades, contra o trabalho, no campo.

Quasi tudo quanto se tem feito em prol dos operarios do governo, é justo; mas fôra mister estender a protecção a todos os trabalhadores, ou, ainda melhor, englobar taes medidas numa politica social geral, que, attendendo ao bem dos individuos de hoje, promovesse a organização de um regimen social favoravel a todos, para o futuro.

Para a nossa civilização, sob um regimen politico democratico, que se propõe a realizar o governo *do povo pelo povo*, o dever elementar do Estado é formar o *povo*, começando por ser o governo *do povo para o povo*. Os governos dynasticos, oligarchicos ou aristocraticos, formados pela força, accumulando privilegios juridicos e privilegios de facto em grupos eleitos da sociedade, vinham renunciando a estes privilegios, ou, melhor, vinham-nos cedendo a novos conquistadores, já fortes para os exigir. A democracia politica foi uma destas conquistas parciaes: obra da burguezia do dinheiro e das letras, ella realizou a ascensão deste novo poder, consagrando expressamente, para todos, os direitos de que estes careciam, e que reclamavam; direitos que, assim outorgados á massa proletaria e miseravel, nada lhes conferindo que fosse realmente pratico, não as elevaram, tambem, ao nivel do seu officioso patrono e porta-voz. Destas posições resultou a attitude de lucta, entre as classes. A democracia social, succedendo á democracia politica, substitue-se o encargo fallaz de formar e apoiar o "cidadão" — typo classico do titular dos direitos politicos — pelo encargo de

formar e apoiar o "homem", o "indivíduo", o *socius* da nação contemporanea.

Formar o homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno. A' formula de Herbert Spencer: "o individuo contra o Estado", succedeu a formula do Sr. Woodrow Wilson: "o estado pelo individuo"; mas, a esta formula cumpre que succeda uma outra, ainda mais justa: "o estado pelo individuo, pela terra e pela sociedade, no presente e no futuro"; e a verdade, que a ultima consagra, é, apenas, esta: a cultura do individuo e da sociedade não é outra cousa senão a ampliação, na democracia, da cultura, que o Estado sempre fez, de um grupo de individuos. Substituida a nobreza pela egualdade legal, e extinctos os privilegios, a missão de cultura e de civilização não é mais do que a organização legal do mesmo instincto que conduziu os homens fortes do passado a reunir-se e a fruir a associação por elles formada, explorando as multidões — não associadas, mas submettidas. Mais um documento da natureza evolutiva das instituições: fundado em proveito de alguns, o Estado se foi desenvolvendo e ampliando: e até hoje, por todo o planeta, elle é, ainda, em grande parte, fonte de vida e de prosperidade para uma camada, mais ou menos vasta, da sociedade: todos os que vivem do crario publico, todos os que têm negocios com os poderes politicos, e, principalmente, todos os que fruem riquezas, propriedades, profissões, vantagens, resultantes das instituições, das forças e dos criterios do passado, creado pelo Estado. Em nosso paiz, o Estado é ainda órgão e patrono de uma minoria, entregue o povo aos azares das forças impulsivas de um passado que não

cogitou dos destinos do homem brasileiro, e de um presente que o não conhece, nem mesmo como unidade de recenseamento e como aluno de escola publica.

Entre a insensatez das utopias collectivistas ou a idéa commodista de que o individuo se deve confiar á tutela e direcção do Estado, e o radicalismo individualista, fica justamente a posição do Estado, perante as novas formas da concorrência, que é a de amparar os individuos, e, principalmente, os que não possuem elementos proprios de lucta e de trabalho, contra a pressão da enormidade de privilegios com que o passado e os criterios e estações contemporaneos de selecção cumularam a sorte de grupos limitados e favorecem certas situações pessoas: a fortuna, abusos da propriedade, excessos em seu uso e gozo, a educação, o nome e relações de familia, o nepotismo, solidariedades sociaes de varias origens e naturezas. Ao Estado cumpre egualar as possibilidades e os meios de trabalho e de prosperidade. Só depois desta obra de regeneração de instituições, costumes, tradições e tendencias, contrarios ao desenvolvimento espontaneo de todas as capacidades pessoas e favoraveis á formação de relações deseguaes, se poderá decidir se o *individualismo* exprime um ideal, nas relações do homem com a sociedade. Assume proporções de escandalo, por exemplo, o ardoir com que os nossos governos se têm empenhado por estabelecer e installar colonos estrangeiros, dando-lhes propriedades e instrumentos de trabalho, ao passo que abandonam á ociosidade não poucos milhões de nossos compatricios. O pedaço de terra cultivavel, a casa, os principaes instrumentos de trabalho, alguns animaes de criação, a esco-

la, lições praticas de agricultura, podem e devem constituir um direito do cidadão brasileiro: a arca dos bens da personalidade, para a viagem da vida. Num paiz vasto, a maioria das populações deve ser de agricultores. Se nosso povo, como aliás o de quasi todos paizes, evita, actualmente, o campo, e procura as cidades, e se a causa deste exodo se manifesta, entre nós, como uma verdadeira repugnancia pelo trabalho rural, é que as condições economicas e sociaes da vida agricola repellem os habitantes, sem educação apropriada para amal-a e para exercel-a, em meio e terras não estudados. E os governos não fazem, com sua politica de melhoramentos urbanos, de desenvolvimento da viação ferrea e de apoio directo ao commercio, senão desviar as populações do campo.

Para realizar a politica educativa do paiz, orientada pelo escopo do preparo geral das populações para a vida agricola, cumpre estabelecer severas medidas de selecção, em todas as camadas da sociedade, das verdadeiras aptidões e capacidades para os estudos superiores, difficultando-se aos menos aptos accesso a estes estudos. A instrucção secundaria e a superior são hoje privilegio e destino dos filhos dos abastados; injustiça e perda de valores intellectuaes para o paiz, por um lado, com desastrosa influencia de incapazes, por outro; deslocação, afinal, para as letras e profissões liberaes, duma enorme massa de brasileiros.

A intervenção de que aqui se cogita é, em primeiro lugar, de natureza eminentemente politica; a primeira funcção da União é, neste particular, de direcção e de orientação; mas seu dever não se pôde limitar a isto, cumprindo-lhe promover, sub-

sidiariamente, nos estados a educação e cultura dos brasileiros.

Amplamente justificados estão os dous casos dos numeros 7.º e 8.º. Definem, em summa, o escopo federal da unidade politica e social. Contém, tambem, o numero 9.º um fim essencialmente politico, de vital interesse economico, já egualmente desenvolvido.

A intervenção para garantir a liberdade commercial corresponde á idêntica attribuição, conferida ao Congresso, na constituição vigente, para "regular o commercio internacional bem como o dos estados entre si e com o *Districto Federal*", forma esta que reflecte a imagem da acção governamental sobre as relações do commercio, segundo o espirito do "*systema mercantil*", ainda vivo no pensamento dos americanos, ao tempo da Convenção de Philadelphia e dos primeiros actos de sua jurisprudencia constitucional. A união desta clausula, no mesmo numero, com a que se refere á producção e ao consumo, accentúa bem o pensamento fundamental de que a liberdade de commercio é, antes de tudo, e essencialmente, um instrumento dos interesses materiaes do povo. Visando o supprimento das cousas necessarias e uteis á vida, á saúde, á prosperidade e á educação: a satisfação, em summa, das primeiras necessidades do povo, o commercio deve ser amparado, *como instrumento deste fim e só emquanto instrumento deste fim*. A função do commercio é uma função-accessoria. As principaes molas da vida economica são a producção, que faz a riqueza, e o consumo, que satisfaz as necessidades. O commercio desenvolve-se, em regra, em nossas sociedades — dirigidas exclusivamente por preocupações pes-

soaes — seguindo o estímulo da ambição dos que o praticam e obedecendo ás fluctuações das condições de força e resistencia de productores e consumidores, bem como das preferencias geraes; e gosa, em todas as collectividades, e, particularmente, nas democracias burguezas, de uma posição privilegiada: localização nas grandes cidades do litoral, ou nos centros populosos das zonas ruraes, contando com capitaes e facilidades de credito que os productores estão longe de conseguir, dispondo de influencia na politica, no governo, na imprensa, apoiado, em summa, por essa columna de pequenas supremacias e privilegios que costumes e instituições tradicionaes conferem ás forças mais solidas da sociedade, elle tende a abusar, em primeiro lugar, das inclinações mal orientadas dos consumidores, e a opprimir os productores e explorar os consumidores, depois, não tão sómente com seus monopolios e açambarcamentos ostensivos, mas com as vantagens, ordinarias e desconhecidas, de seus lucros exorbitantes e suas especulações.

Um dos grandes erros da orientação politica corrente é a idéa de que o apoio directo ao commercio desenvolve a riqueza nacional e favorece as populações. A base psychologica da natureza do commercio é dissimulada sob a noção convencional que lhe attribue a Economia Politica classica. O commercio é instrumento de trocas, porém não actua, em seu funcionamento, de accôrdo com as necessidades reaes, senão de accôrdo com a ambição dos commerciantes e com o criterio dos consumidores, desvirtuado, de tempos immemoriaes, por vicios sociaes e por artificios daquelles, habituados a jogar com a fraqueza dos productores e com a ignorancia, e, muito frequentemente, com

a pobreza e falta de credito dos consumidores. Nas relações internas do paiz, elle é um canal de exportação de capitaes.

Não ha preconceito mais desastroso que a creença, dominante no espirito dos nossos politicos, de que o desenvolvimento das trocas commerciaes augmenta a riqueza nacional e crêa prosperidade. Não notaram os que apregoam esta idéa a verdade de que o immenso desenvolvimento do commercio, consequente das invenções materiaes e do desenvolvimento do espirito industrial e dos instrumentos de credito, do fim do seculo XVIII e começo do XIX, produziu dous effeitos anomaes. Desequilibrando os factores economicos, com desmesurado sacrificio da producção de character local, e multiplicando necessidades artificiaes de consumo: o commercio deixou de ser um agente accessorio, para ser um agente de iniciativa: passou de intermediario, que deve ser, a promover e crear negocios. O escopo do commercio, em nosso tempo, não é a necessidade, é a mercancia. Quando isto se dá, nas relações internacionaes, o commercio é factor de prosperidade e de accumulção de riquezas, para os paizes fortes, e instrumento de batimento e de pobreza, para os paizes fracos; e o declinio do paiz collocado em posição inferior, torna-se tanto mais notavel, quanto mais incremento se der, dentro d'elle, ao exito de industrias e profissões, destinadas a explorar os negocios, que se vão desenvolvendo por uma infinidade de meios artificiaes.

Com relação ás nossas culturas de exportação, exploradas e productivas, como a outras que se podem recomendar por consumo provavel no exterior, a acção governamental deve consistir em

coadjuvar os productores, associando-os e pondo-os em contacto directo com as praças consumidoras, ou, pelo menos, com as exportadoras, para estimular a introdução dos productos e o augmento do consumo por processos strictamente commerciaes, sem nenhuma propaganda ou encenação official.

Cumpra, porém, ao governo velar, attentamente, pela produção e pelo commercio nacional, dirigil-o, aconselhal-o e oriental-o, para impedir que interesses particulares, de individuos, localidades ou de estados, venham a provocar correntes e trocas commerciaes que importem prejuizos graves e avultados, em troca de limitados beneficios, pessoas ou locaes. Quanto ao commercio estrangeiro, fôra de toda utilidade que procurassemos fixar, de vez, com o mais consciencioso estudo da nossa economia e das nossas condições de produtividade, as cousas que não devemos cogitar de produzir, para pedil-as ao commercio das outras nações, num regimen de franca e leal concorrência; que combatessemos a criação de industrias improprias do nosso meio, ou inopportunas, e que empenhassemos todos os esforços por produzir e fazer circular no paiz, com a mais ampla liberdade e todas as vantagens asseguradas a productores e consumidores, tudo quanto interessar á vida, á saúde, ao bem-estar, á propriedade e á educação dos brasileiros.

Tomadas com firmeza e tenacidade, estas medidas farão surgir no paiz um progresso solido e estavel, em lugar da ficticia actividade que a nossa inepta politica de exploração extensiva, de colonialismo financeiro e de trabalho, de desenvolvimento da viação e de favores á navegação para o estran-

geiro, provoca e mantém, á custa da troca da substancia das nossas riquezas por quincalherias e generos de consumo immediato, exgottando-nos com uma continua exportação de capitaes, constante declinio da sociedade e degeneração do homem brasileiro. Tal é o objectivo do caso de intervenção do n.º 9.º.

Os casos dos numeros 10 e 11 estão sufficientemente justificados por desenvolvimentos anteriores.

O caso do n. 12 representa interesse de tal monta, que só se comprehenderia não fosse adoptado por inteira eseravização da politica aos caprichos de campanario. E' monstruoso que um paiz como o Brasil permaneça sujeito á responsabilidade de emprestimos, levantados por estados e municipalidades, sem fiscalização federal, quando as responsabilidades da União já excedem os limites de licenciosa tolerancia, e a administração se mostra cada vez mais anarchizada, em todos os órgãos do poder publico.

O n. 13 confere á União uma auctoridade que resulta da propria indole do regimen republicano e a experiencia tem demonstrado dever ser posta em acção com inquebrantavel energia. Trata-se de uma especie de função de ministerio publico, aqui conferida á União, pelo órgão de seus delegados, em prol da effectividade da autonomia, da verdade do regimen representativo e da ordem administrativa. Emancipada dos prejuizos de sua noção historica, hoje descabida, não soffrerá a autonomia offensa com esta vigilancia federal, maximé exercida por funcionario alheio aos poderes politicos: será, ao contrario, em sua essencia e realidade, no que toca á legitimidade da representação,

e á recta administração dos interesses publicos, reforçada por esta vigilancia. Apoiado, perante seus delegados, por um patrono, neutro nas luctas locais e alheio aos interesses partidarios, ganhará o povo em auctoridade, habituando-se á pratica do governo representativo e á consciencia de seus interesses e direitos. Por effeito de seus proprios fructos, tornar-se-ha, talvez inutil, este poder, ao cabo de certo tempo. E' um poder excepcional, de natureza educativa.

Encerra, por fim, o ultimo numero, um principio que precisa ser consignado na Constituição, como um dos lemmas do Direito Publico contemporaneo. Se a idéa de que o Estado deve velar pelos interesses geraes, permanentes e futuros do paiz, tem circulação nos livros de philosophia politica, a organização dos governos obedece, na pratica, á inspiração dos interesses immediatos da sociedade contemporanea. O futuro não é hoje, e não foi outr'ora, senão, a revezes, para effeitos puramente politicos, objecto da cogitação de governantes, nem no que respeita ás strictas attribuições ordinarias da administração, nem, ainda menos, quanto á direcção das grandes correntes de interesses sociaes e economicos. Politicos e administradores encaram os individuos e o povo, em seu ser actual; a propria idéa do governo representativo é baseada sobre o postulado do direito illimitado de cada geração de dispôr do paiz a seu arbitrio: donde resulta que a politica é formada de uma successão descontínua de designios e opiniões, inspirados sobre as impressões mais vivas dos reclamos immediatos e das formas apparentes dos interesses. Este criterio precisa ser definitivamente abandonado: cada geração devora a geração

seguinte, suppondo cuidar de seus interesses; e o novo principio constitucional, consignando o criterio opposto, é como um indice a impôr a politicos e estadistas o methodo do exame do conjuncto, do fundo da successão e do encadeamento dos problemas, para soluções definitivas.

Encerra, finalmente, o artigo um principio elucidativo da forma pratica da intervenção e da competencia para seu exercicio.

Parecerá infeliz a interpretes habituados às nossas geometricas formas legislativas a confusão, nestas disposições, de casos de intervenção e casos de competencia ordinaria. Cumpre ter em vista, porém, que qualquer tentativa de distribuição seria arbitraria, partindo da falsa noção de que o regimen federativo demarca e divide o paiz em zonas territoriaes e massas de populações destacadas, e os poderes de governo em systemas distinctos e separados. Na realidade, não se dá nada disto. A população e o territorio confundem-se, nos interesses e nas relações; e os poderes de governo entrelaçam-se de forma a não ser possivel traçar propriamente limites. As faculdades de intervenção aqui conferidas á União não limitam propriamente os poderes locais; servem, em geral, para despertar poderes atrophiados de governo e para conferir poderes novos, gerados da vida das democracias modernas. A verdadeira conclusão a tirar das attribuições é que, tanto o Governo Federal, como os estaduais e os municipaes, ganham em jurisdicção com os attributos da nova função politica social, assumindo apenas a União o posto de direcção, harmonia e mediação, que lhe cabe, por força da soberania.

VI. O art. 7.º deve ser modificado da seguinte forma (1):

"E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira e sobre a exportação para o estrangeiro de mercadorias de produção nacional;

2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre de tributos a navegação de cabotagem, o transporte por mar e terra e a entrada, circulação e commercio de mercadorias nacionaes e das estrangeiras que já tiveram pago impostos de importação.

3.º Taxas de sello, salvo a restrição do art. 9.º, § 1.º, n. I;

4.º Taxas dos correios e telegraphos federaes;

5.º Impostos sobre as operações de cambio, quando não se destinarem á liquidação de contas commerciaes comprovadas por documentos authenticos, passados pelas auctoridades consulares e pelas alfandegas nacionaes; elevados ao duplo, quando representarem remessas de capitaes ou de rendimentos para o estrangeiro, salvo quando o capital estiver applicado no paiz em meras operações de credito, e ao quadruplo, quando representarem remessas de capitaes ou de rendimentos de brasileiros ou estrangeiros, proprietarios de bens no Brasil e residentes no estrangeiro, ou em viagem por tempo superior a um anno;

(1) A parte da Constituição, relativa á distribuição das rendas, uma das mais difficéis, é talvez susceptivel, neste projecto, de algumas emendas, não tendo sido possivel a seu auctor, por carencia de dados, baseal-a em elementos definitivos; o schema aqui proposto parece representar, contudo, a combinação mais conveniente ao nosso regimen tributario.

6.º Impostos progressivos sobre a renda, ad-dicionaes aos impostos fixos que cabem ás pro- vincias, applicados aos rendimentos de capitaes e bens improductivos, e aggravados nos casos de ausencia ordinaria ou frequente dos capitalistas, e de sua desocupação, ou occupação em traba- lhos sem productividade economica”.

As alterações propostas a este artigo são fa- ceis de justificar. A passagem do imposto de ex- portação para a União representa uma simples medida de ordem e de logica financeira. Supe- rintendendo as relações do commercio estrangei- ro, “regulando-as”, como se diz na linguagem da Constituição, é, simplesmente absurdo que se te- nha dado aos Estados a tributação sobre a expor- tação, chave e base do intercambio internacional, no regimen normal das trocas. A’ União, arbi- tro da politica do commercio internacional, com- pete a tributação das exportações.

A redacção do n. 2.º foi tão sómente alterada para dissipar equívocos de forma, origem de di- vergencias na interpretação e de vacillações na jurisprudencia. Os numeros 5.º e 6.º propõem tributos que se destinam a contemplar o systema da politica economica nacional com a justissima imposição das exportações de capitaes e rendas sem applicação no paiz, assim como dos capita- listas que se recusam a cooperar em sua produc- ção e industria. E’ força que os poderes publi- cos tenham a coragem de enfrentar o problema do absentismo, e o da improductividade e má applicação dos capitaes nacionaes e desocupação de seus possuidores. Não se comprehende como conciliar a livre ociosidade dos homens ricos com as penas impostas, no Codigo Penal, á vadiagem

e á mendicidade. A tributação directa, e principalmente a indirecta, oneram de tal modo as classes laboriosas e médias, que estas medidas se impõem. no interesse da economia do paiz, por elementar justiça.

VII. Supprimam-se, no art. 7.º § 3.º, as palavras: "mediante annuencia destes".

O art. 9.º deve ser substituído pelo seguinte:

"E' da exclusiva competencia das Provincias decretar impostos:

- 1.º Sobre o consumo;
- 2.º Sobre immoveis ruraes e urbanos, inclusive, o imposto territorial;
- 3.º Sobre transmissão de propriedade;
- 4.º Sobre industrias e profissões;
- 5.º Sobre a renda, por meio de uma taxa fixa, proporcional.

§ 1.º Compete, tambem exclusivamente, ás Provincias decretar:

1.º Taxas de sello fixo sobre os actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia;

2.º Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios;

§ 2.º Fica salvo ás Provincias o direito de estabelecer linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e de outras provincias que se não acharem servidas por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as quando convier ao interesse publico".

O imposto sobre o consumo é, por sua natureza, mais proprio das Provincias que o imposto de exportação. E' o substituto natural deste, num regimen federativo logicamente organizado.

Fica expressamente suggerido, como fonte de renda estadual, o imposto territorial, que, empregado com tacto e moderação, pôde ser, além de excellente fonte de renda, poderoso estimulante da prosperidade economica. Juntando a este a taxa fixa sobre a renda, as Provincias ficam dotadas de um systema tributario sufficiente para supprimento de suas necessidades financeiras.

Ficam suppridos, neste artigo, os §§ 2.º e 3.º, que dispõem:

“E’ isenta de impostos, nas provincias por onde se exportar, a producção das outras provincias.

Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo em seu territorio. revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Nacional”.

O principio do primeiro destes paragraphos pertence ao systema do art. 11, para onde é transferido.

A auctorização concedida aos Estados no segundo é um dos grandes absurdos da Constituição vigente. Um dos principios capitaes do regimen federativo é o da exclusiva competencia do Governo Federal para fazer a politica commercial do paiz; para, como se diz na Constituição Americana, “regular o commercio internacional”; e o meio, mais frequentemente empregado, de regular o commercio internacional, é tributar a importação com taxas prohibitivas ou proteccionistas. A auctorização, dada aos Estados, neste texto, não se pôde explicar senão a titulo de se lhes permittir praticar actos de politica commercial, prohibindo ou embaraçando, por meio de impos-

tos, a entrada de mercadorias estrangeiras em seus territorios, com o fim de apoiar a producção local, desde que a Constituição dispoz (parece que suppondo attender com isto aos interesses da União, no ponto de vista fiscal) que o producto do imposto reverteria para os cofres federaes. O Congresso Federal, orçando annualmente a receita da União, calcula-a sempre de accôrdo com as necessidades da renda e com as probabilidades da importação: as taxas estaduaes actuariam como elemento perturbador dos calculos da producção dos impostos federaes, podendo annullar a sua melhor fonte de renda.

E' uma faculdade monstruosa, aberrante do systema da Constituição, que, se não foi usada ainda com effeitos desastrosos, pôde, no declive de decadencia a que vamos sendo arrastados, tornar-se, de momento para outro, mais uma causa de dissolução da vida nacional.

E' interessante registrar aqui, para assignâlar os perigos do nosso infeliz habito de andar procurando inspirações em leis estrangeiras, a má applicação dada, em nossa Constituição, ao principio identico da Constituição Americana, que foi, provavelmente, fonte do nosso.

A segunda alinea da secção X da Constituição dos Estados-Unidos dispõe o seguinte:

"Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, crear impostos ou taxas sobre importações e exportações, salvo os que forem absolutamente necessarios á execução de suas leis de inspecção; e o *producto liquido* de todos os impostos e taxas, decretados por algum Estado sobre importações e exportações, reverterá para o Thesouro dos Estados-Unidos, devendo ser to-

das aquellas leis submettidas á revisão e fiscalização do Congresso”.

A auctorização, aqui conferida aos Estados, não é para gravar as importações á entrada do territorio do Estado, a titulo proteccionista; mas para crear os tributos (taxas, em nossa technica financeira) necessarios á manutenção dos serviços de inspecção: policia, saúde, etc., devendo as quantias que excederem das despesas de manutenção destes serviços reverter para os cofres da União. Vê-se que se trata de taxas diminutas, annexas aos serviços especiaes, a que se applicam; e para que os Estados não as convertessem em fontes de renda, ou em instrumentos de sua politica commercial, ficou reservado ao Congresso o poder de fazer a sua revisão e de fiscalizar a sua applicação. Os interesses politicos e financeiros da União ficaram assim cuidadosamente salvaguardados.

Este confronto dá bem a nota da falta de attenção com que se pratica, entre nós, o deploravel costume de transplantar instituições e principios estrangeiros para o nosso Direito.

VIII. O art. 11 deve ser alterado da seguinte forma:

“É vedado ás Provincias, como á União:

1.º Tributar a producção de uma Provincia, exportada por outra Provincia ou pelo Districto Federal;

2.º Tributar a entrada no territorio de uma Provincia, de mercadorias de outra Provincia ou estrangeiras, que já tenham pago impostos de importação, o percurso das mesmas mercadorias, desde o porto, estação ou qualquer ponto de desembarque ou de descarga, até a entrega ao impor-

tador, e o transitio pelo territorio de uma Provincia, de mercadorias de outra, com destino a uma terceira, bem como os vehiculos de terra e agua que as transportarem;

3.º Tributar o commercio de importação de mercadorias de outras Provincias e estrangeiras, seu capital, suas operações, seus estabelecimentos, sua renda, e as proprias mercadorias importadas, seja em genero, em deposito actual, ou no conjuncto dos negocios de certo periodo;

4.º Tributar os negocios sobre as mercadorias importadas, antes de passarem das mãos do importador para as do retalhista, ou para as do comprador a retalho;

5.º Criar impostos que, embora recahindo tambem sobre mercadorias de produção da Provincia, embaracem, difficultem ou tornem desvantajoso o commercio de mercadorias de outra Provincia ou estrangeiras”.

As modificações feitas no texto do art. 11 esclarecem as duvidas até hoje suseitadas na jurisprudencia sobre as multiplas questões relativas a este intrincado assumpto, que não perde por ser exposto em termos antes desenvolvidos que succinctos.

IX. No n. 12 substitua-se a clausula: “não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 11, n. 1” por esta outra: “não contravindo as limitações impostas por esta Constituição”.

O § 2.º do art. 13 deve soffrer a seguinte modificação, passando a formar artigo á parte:

“Art. A navegação da cabotagem será feita por navios nacionaes, devendo ser tambem nacionaes as estradas de ferro, empresas de viação e navegação interior, como todas as que explorarem

negócios ou indústrias de interesse vital para a Nação, pela natureza de seu objecto e seu valor, influencia e alcance social ou económico.

Ficam vedados, por consequencia, todos os estabelecimentos que tiverem o caracter de feitorias colonias.

§ 1.º Nenhuma empresa, companhia ou syndicato poderá explorar no paiz, industria, commercio ou produção de qualquer natureza, se não tiver séde no territorio nacional, e na direcção, na administração e no pessoal, brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados no territorio nacional.

§ 2.º Os individuos brasileiros e estrangeiros que não tiveram domicilio e residencia no paiz não poderão possuir bens de raiz ou explorar bens, negócios ou empresas, em seu territorio, incluindo-se nesta prohibição os que tiverem dupla residencia ou duplo domicilio.

§ 3.º O regimen das empresas, a que se refere este artigo, será regulado por lei ordinaria, sendo asseguradas todas as garantias e concedidos todos os meios de fiscalização aos capitães estrangeiros”.

II

DOS ORGÃOS DA SOBERANIA NACIONAL

XI O art. 15 soffrerá a seguinte modificação:

“São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo, o Coordenador e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si”.

Depara-se neste artigo com uma das innovações mais importantes — senão a principal -- deste trabalho: a criação do Poder Coordenador. É instituição nova, no Direito Publico; não é, porém, um invento de imaginação, como tantas outras. Se se lhe perscrutar a natureza intima, chegar-se-ha á conclusão de que é o Orgão necessariamente integrante, nos paizes da nossa indole, do regimen presidencial federativo.

Antes de descrever o character e os fins deste novo instrumento constitucional, convém aproveitar a opportunidade, que offerece o artigo que enumera os poderes politicos da Republica, para discutir duas correntes de opinião que ainda hoje encontram adeptos no paiz, podendo, na successão de imprevistos e crises absurdas que faz a nossa Historia Constitucional, imprimir ao nosso evoluir politico uma nova direcção arbitraria, inspirada em theses de valor meramente theoreticos, que já não representam doutrinas inabalaveis,

nem mesmo nos paizes onde nasceram e onde floresceram: a da organização unitaria e a do regimen parlamentar.

São idéas que encontram apoio, quasi sempre, em politicos de origem monarchica, adhesos á Republica, que não puderam quebrar de todo nos espiritos a força suggestiva de concepções, a que se linham habituado, e que formavam a structura theorica do velho regimen: illusões a que os erros do governo republicano parecem dar ás vezes confirmação, não representando, contudo, nem opiniões fundadas, nem resultados da experiencia.

Se a descentralização não se apresenta mais aos espiritos com a fôrma de divisão, quasi de emancipação, que revestia, por força de sua origem tradicional, o regimen de unidade governamental é hoje um flagrante anachronismo, e seria, entre nós, um erro de politica geographica. Productos ambos da evolução historica, repousam, um e outro, em toda a parte, sobre convenções assentadas e habitos radicados nos costumes, mas entre os casos em que é possivel presumir — neste terreno tão fluctuante das idéas, politicas — uma direcção definida na tendencia dos governos, esta pende, muito provavelmente, para ir realizando, em progresso crescente, um processo de differenciação destinado a localizar em órgãos proprios e regiões definidas, certas funcções especiaes, sem quebrar, senão, pelo contrario, harmonizando cada vez mais, o conjuneto dos instrumentos de governo. A differenciação não pôde deixar de obedecer aos dois criterios: o do objecto da administração e o da região ou grupo da população. Federação e unidade são termos de

habito tidos por inconciliavelmente oppostos: depois das confederações — typos institucionaes de natureza tão excepcional, que é de presumir tendam a se extinguir, elles exprimem duas formas de organização politica antagonicas, aos olhos de constitucionalistas; mas eis que aqui se manifesta, ainda uma vez, a profunda differença entre o criterio do politico habituado ao ponto de vista juridico, e o do politico habituado ao ponto de vista social, no estudo das questões de organização. Os quadros politicos apresentam-se sempre, ás vistas do primeiro, com forma precisa, schematica, rigorosa, quasi geometrica; quando um delles fala de federação e de autonomia, o estado e o municipio destacam-se da carta constitucional do paiz com a separação graphica das côres dos mappas; quando fala de unidade, solda-se o territorio numa união, em que mal se distingue o typo apagado do municipio, com sua pequena capacidade de gestão edil.

A distincção não corresponde a nenhuma realidade positiva. Num rigoroso exame da constituição social e, por effeito reflexo desta, da vida administrativa — de parte a questão de forma legal — talvez não se venha a notar differença, devido á forma politica, entre a vida social de um departamento francez ou de um condado inglez, de character proprio na terra e no povo, e a vida social de um estado norte-americano. Seria difficil de explicar a energica resistencia de costumes e idéas locaes se não influissem directamente sobre as administrações delegadas pelo centro, se não para lhes dictar seu espirito e sua feição, para lhes restringir, ao menos, a acção centralizadora e assimiladora. Em nosso proprio paiz,

o regimen unitario jámais conseguiu destruir o character das populações mais fortes, como as do Rio Grande do Sul, de S. Paulo, da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes, que não só conseguiam exercer, no Imperio, certa somma de autonomia, superior ás faculdades legaes, senão tambem estendiam seu prestigio e influencia sobre as outras provincias, e sobre o proprio governo central.

Da mesma forma como, no que respeita aos problemas economicos, não é mais possivel orientar o espirito segundo uma das tendencias divergentes do *individualismo* e do *socialismo*, assim tambem, em face do problema da distribuição territorial dos poderes de governo, não ha lugar para posições radicaes. O federalismo constitucional americano é, hoje, o mesmo do começo do seculo XIX, mas os poderes da União e dos Estados, comprehendidos e dominados por criterios e objectivos differentes, estão longe de occupar a mesma posição; e tão certo é que a base sobre que assentava a questão das faculdades do governo se deslocou, que se pôde dizer que, com o desenvolvimento da auctoridade da Federação, cresceu tambem a força dos poderes estaduais: é que a aquisição de novas attribuições governamentais, por um lado, e de intensidade de energia, por outro, preencheu e excedeu tudo quanto se foi atrophiando da velha autonomia politica, mais representativa e formal que substancial.

A posição do problema da centralização e da descentralização não mais de antagonismo, senão, antes, de harmonia, de penetração e de equilibrio, entre a função particular de cada orgão e as funções geraes da nacionalidade. A verdade

é que, no momento actual, todas as organizações governamentais tendem a ganhar em poder e energia; do que resulta que o poder central e o poder local desenvolvem-se concomitantemente, com successivas alterações e trocas na partilha das competencias. A necessidade de acção directa e immediata sobre os objectos materiaes e os interesses triviaes do pequeno meio local, torna-se mais palpitante, com a densidade das populações, a multiplicação e importancia das relações: mas a necessidade de harmonia avulta proporcionalmente. Autonomia e soberania, descentralização local e força politica da União deixam de ser, assim, elementos discordantes, para se tornarem verdadeiros tecidos, que se completam e se integram, no fim commum do bem da terra e do bem do homem.

Occorre, neste ponto, o mesmo que se dá com a distincção classica entre o espirito conservador e o espirito liberal, termos que deixaram de encontrar, nas sociedades contemporaneas, elementos representativos genuinos — não passando de simples hyperbole o dizer-se, por exemplo, que ha, actualmente, no Brasil classes conservadoras — como tambem não representam divergencias de orientação, no terreno das realidades. Conservantismo e liberalismo confundem-se, hoje, com a acceitação commum de noções preliminares da Politica, que já não separa os espiritos em posições adversas; e os problemas do nosso tempo não se affeioam mais aos moldes dessas duas velhas divisões. O debate, entre politicos, sobre as theses que os separavam não tem origem em desacôrdo sobre principios, senão no facto de que, tanto as idéas chamadas conservadoras, como as que

se dizem liberaes, não se realizaram, nem podem ter execução, pelo simples motivo de que são idéas doutrinarias, dependentes de fundamentos praticos, que seus systemas e theorias são impotentes para assentar.

A carta geographica do Brasil é um imperativo de autonomia provincial. Paiz extensissimo, de climas variados, com regiões de caracteres, naturezas e produções differentes, seria simples violencia recusar-se a cada uma de suas circumscripções a faculdade de governar seus interesses mais intimos. de accôrdo com as inspirações proprias de seu meio, escolhendo livremente os seus mandatarios. A fórma longitudinal do paiz impõe a autonomia de suas grandes divisões. De facto, a autonomia geographica já era um phenomeno social, antes de ser um facto politico: da terra de S. Paulo, do Rio Grande, da Bahia e do Pará, com suas profundas differenças, e o typo do rio-grandense do sul, do baltiano, do paulista e do paranaense, com seus traços caracteristicos bem distinctos, resultaram certas tendencias locais, patentes em toda a historia do regimen monarchico.

O erro dos partidarios da unidade está em attribuir o mal das nossas cousas politicas á Federação. Nós não temos federação, e não teriamos regimen unitario, se mudassemos apenas de forma juridica: temos desmembramento, com rotulo de federação politica. Nem no regimen da unidade imperial, nem no da federação republicana, o Brasil se pode jámais dizer consciente da unidade de seu todo e do funcionamento de seu organismo: foi, e é, um agglomerado de pequenos organismos isolados, cobertos, porém não ligados,

por um outro organismo mais vasto. Isto não é nem unidade nem federação.

Se, em nosso regimen federativo, a autonomia tem levado o paiz aos mais extremos abusos do poder estadual, ao dominio, sem freio, do campario e do nepotismo — politica de corrilhos e de familias, que subordinou a politica federal á pressão dos interesses partidarios locais, sacrificando, tanto a União como os Estados, ao partidarismo e aos caprichos pessoases de seus mandões; a unidade era, no Imperio, um regimen de inercia e de formalismo, sob as administrações, passageiras e indifferentes, dos delegados de uma politica oppressiva, que, em troca dos favores electoraes obtidos para os amigos do governo central, prestigiavam, nas provincias a seu cargo, as figuras mais nullas dos grupos electoraes, desdenhando as personalidades de valor e de character. Afinal, o que fez o Imperio e o que está fazendo a Republica, é mostrar que as fórmulas de governo são ficções, quando não se adaptam ao character, e não acompanham a vida, dos povos; e, entre as duas fórmulas, a artificial, para nós, era a unitaria.

Na Republica não é da autonomia que nos tem vindo a desordem. A politiquice que nos corroe as instituições e dissolve a nação é fructo da evolução da nossa economia e da nossa educação. A educação argentaria do *yankee* produziu, nos Estados-Unidos, o typo de seu homem representativo: o *struggler-for-life* de Wall-Street; a educação literaria do brasileiro produziu o candidato a emprego publico e o *politico*. A agitação fucticia da nossa vida gyra em torno deste eixo psychologico; e é preciso dizer que, se a Repu-

blica o desenvolveu poderosamente, não foi ella que o creou: esta obra é genuinamente imperial.

Menos que o regimen unitario, o parlamentarismo corresponde ás solicitações da politica nacional. O governo de gabinete e de responsabilidade ministerial só tem cabimento no regimen monarchico e só existiu de facto na Inglaterra. Toda a sua historia, neste paiz, apresenta-o como uma transacção entre a auctoridade da dynastia, por um lado, e a força politica dos barões e homens livres dos burgos e condados, a principio, e, depois, do povo, por outro. No regimen republicano, onde os poderes politicos são temporarios, representativos e responsaveis, o parlamentarismo é uma superfecção. Mas o parlamentarismo já não tem existencia real, nem na propria Inglaterra; é uma forma que começa a tornar-se obsoleta no paiz de sua origem. Destinado, em começo, a representar os interesses de barões, senhores, rendeiros de terras, cavalleiros e burguezes, contra a auctoridade dynastica; progressivamente ampliado, até chegar á effectiva representação popular, no seculo XIX, o parlamentarismo realizou um feitto conveniente de organização politica, enquanto traduziu, com relativa approximação, os interesses, temperamentos politicos e opiniões dos grupos sociaes dominantes; e enquanto, mantidas, mais tarde, as fluctuações das luctas politicas em torno de grupos semelhantes, foi possível conservar o mesmo espirito arregimentados os pensamentos e as vontades em duas correntes definidas e disciplinadas.

O regimen parlamentar foi um regimen de equilibrio entre o rei e o povo, e entre o gabinete e a opposição. A existencia de partidos, de dous

partidos, é de sua essência. Ora, as próprias organizações partidárias do velho constitucionalismo inglês não resistiram á extensão do suffragio e, ainda menos, á forma que os problemas contemporaneos da politica deram á lucta das idéas e dos interesses. Enquanto as questões em debate nos Parlammentos eram as classicas questões de impostos, de liberdade, de legislação juridica; enquanto os absorviam as intrigas da diplomacia, os attritos com a Corôa, e os conflictos, ainda mal apagados, entre senhores e rendeiros, de uns e outros com os trabalhadores, e, afinal, entre a gente do campo, e a gente das cidades, era facil, com auxilio do simplismo intellectual dominante nos meios politicos, manter a agitação entre duas correntes definidas, que, alternando-se no poder, tornavam effectivo o regimen parlamentar. Hoje, tanto na Inglaterra, como na França, na Allemanha, e nos Estados-Unidos, sentimentos, interesses e opiniões, dividem-se e multiplicam-se, em diversas direcções e multiplas variantes. Já não seria possivel dizer que ha duas, nem mesmo tres ou quatro, correntes definidas de opiniões, de interesses ou de temperamentos, em qualquer destes paizes. Conservadores e liberaes, individualistas socialistas, dispersam-se, por entre divergencias parciaes, dictadas pelos problemas permanentes, e entre problemas e questões que surgem a todo o momento. O governo de gabinete, função da politica de partidos, não tem cabimento nesta confusão de pensamentos. A politica de lucta entre o governo e a opposição ha de succeder a de critica e de organização; e o regimen parlamentar é um systema permanente de rivalidades e antagonismos. A responsabilidade

que elle simula, raras vezes effectiva — e jámais o foi, entre nós — não traduz senão embates de ambições, de paixões e de caprichos. Sob sua ostentosa encenação, e por entre os espectaculos ruidosos de seus debates, o que vive, realmente, é a competencia dos espiritos e das cobiças, no que têm de mais superficial e mais nocivo; a vaidade dos torneios parlamentares — perfeitas justas de cavalleiros intellectuaes, eguaes aos encontros de senhores feudaes — as tricas da cabala, da suggestão e da influencia. O parlamentarismo é a antithese da organização, e do governo consciante e forte; é o regimen da dispersão, da vacillação, da crise permanente. Ora, se ha uma verdade a se impôr a quantos cuidam dos problemas politicos contemporaneos, é a de que a phase que atravessamos exige a investidura, nas funcções do governo, de capacidades muito consciantes, muito seguras, muito livres e muito fortes.

No Brasil, o parlamentarismo, longe de reproduzir a realidade de sua essencia, foi um regimen de dictadura moderada e frouxa, nas mãos de um monarcha de espirito abstracto e vontade indecisa. Este paiz novo, que reclamava a direcção de uma possante cabeça organizadora, atravessou o periodo mais calmo de sua existencia sob o governo de um chefe, com as virtudes de S. Luiz e a intelligencia de Luiz XIV, talvez, mas que nos deu tudo quanto quizemos, menos um regimen parlamentar. Floresceram, nessa forma de governo, com intenso viço, suas feições apparentes e superficiaes: abuso da discussão e excesso da exhibição oratoria; fervilhar de intrigas e manejos de politiquice, no empenho de conquistar o unico arbitro das posições: o Imperador. A

obra legislativa do Parlamento imperial, pobre e má, foi sacrificada aos vícios do parlamentarismo; e a verdade flagrante que os annaes da nossa vida publica destacam, é que, o regimen republicano, longe de se executar o governo presidencial, o que se tem feito realmente é prolongar os abusos e vícios do parlamentarismo, desvirtuando a função do Congresso e a do Presidente da Republica. O Congresso republicano renunciou ao seu *mandato legislativo*, em troca dos favores da politica partidaria; abandonou a legislação e os deveres da fiscalização — a tomada das contas financeiras, por exemplo — pelos debates impressionistas e luctas de interesses politicos; invade, perturbadoramente, todas as espheras da administração, com as exigencias dos interesses electoraes de seus membros. Nós não temos em acção senão um verdadeiro parlamentarismo com todo o cortejo de seus defeitos.

A restauração do regimen parlamentar seria a maior demonstração de incapacidade politica, que poderíamos dar. Um paiz em penuria de organização, carecendo crear as forças coordenadoras das diversidades de suas regiões e das differenças ethnicas e sociaes da população, da disparidade e conflicto dos interesses; com uma Historia Constitucional em que se não encontra o mais leve indicio de consciencia politica; e, quanto á sua constituição physica e social, sem objectivo, sem orientação e sem programma; lançado — por entre as divagações romanticas de seus sonhadores e as imitações literaes de seus estudiosos, suas eternas e nunca exgottadas luctas de liberdade, de segurança e de ordem e suas preocupações de doutrina e de principios theoricos — na voragem

das luctas, intensas e complicadissimas, da sociedade contemporanea, estaria irremediavelmente perdido, se confiasse sua sorte ao regimen da fraqueza e da dispersão, da palavra e da oratoria, da desorientação e da inercia: os maiores defeitos, justamente, da nossa geração. O Brasil carece de um governo consciente e forte, seguro de seus fins, dono de sua vontade, energico e sem contraste. Este governo só o regimen presidencial lhe pôde dar.

Este appello ao parlamentarismo e ao unitarismo exprime apenas, de facto, a velha tendencia do espirito humano para oscillar entre formas e moldes conhecidos de pensar e de agir. Solver e resolver repugna á maioria dos espiritos. Se todos tivessem uma justa noção dos problemas praticos, comprehenderiam que mudar e substituir regimens politicos raro importa dar-lhes solução. Transformar é mais facil que corrigir, aperfeiçoar e completar; dispensa o estudo: a forma está feita, basta adoptal-a.

A descentralização e o governo presidencial são formas que convêm á indole da nação e ao temperamento politico do nosso povo. Se o regimen não foi executado, o ensaio de realização por que passou serviu para mostrar seus lados fracos, suas lacunas, suas imperfeições, na adaptação das instituições ás condições praticas do paiz. Tres grandes defeitos destacam-se, desde logo: organizada em sentido favoravel ao desenvolvimento da autonomia, a federação aggravou o mal organico da nacionalidade brasileira: a falta da solidariedade economica e social, necessaria á homogeneidade nacional — base da união politica; extremo enfraquecimento do governo nacional,

quasi annullado como poder politico; insufficiencia de seus apparatus, para realizar o principio da "soberania abstracta da lei", na vida de um povo, habituado, *de longa data, ao regimen da auctoridade*. O poder desmembrou-se entre a União, os Estados e os municipios, em lugar de se federar; todos estes orgãos perderam em força, para a recta administração da causa publica, o que ganharam em força, para o arbitrio. Fez raizes, na opinião politica, a idéa de que um Poder Executivo federal e poderes estaduais fortes são da índole do regimen; mas a força que se lhes attribuiu não foi a força governamental, senão uma força discricionaria, para o abuso e para a malversação.

Idéas disparatadas, como a da multiplicidade da magistratura e da legislação processual, inteiramente desnecessarias aos fins praticos da federação limitada de que carecíamos, vieram corroborar a opinião — que o nome de "estados", dado ás antigas provincias, e a subserviente imitação do regimen norte-americano, haviam prestigiado — de que a nossa federação é identica á dos Estados-Unidos: ineptia constitucional que nenhum factor historico, nem social, apoiava, e que, no terreno politico, levou á extincção de toda superintendencia federal sobre os interesses collectivos e permanentes da Nação.

A idéa de "força governamental" é das que mais carecem de ser definidas. Nunca a necessidade de governos fortes se fez tanto sentir como em nossa época, em que se diria que todas as crises dos problemas sociaes, ignorados ou voluntariamente abandonados, ameaçam explodir; cumpre porém, que a força governamental não se con-

funda com a ambição de poder — fonte psychologica de todos os despotismos, nem com a pretensão, commum aos homens habéis, de dirigir os destinos dos povos por meios artificiosos, nem ainda com o perigo, ainda maior, nesta phase em que a função governamental tende a passar para as mãos dos homens de saber, de se substituir ao dogmatismo e á tyrannia da espada e do sacerdocio, a tyrannia, não menos perigosa, do professor e do sabio. A força governamental deve consistir na delegação ao governo de maiores funções e attribuições, no augmento do alcance da acção governamental, na investidura, em summa, do depositario do poder politico, com a somma dos poderes de providencia pratica, immanentes á auctoridade do Estado, como órgão da sociedade nacional, isto é, como órgão da força e da acção collectiva e permanente que ampara o individuo e a sociedade, no presente e no futuro. Este poder está intima e indissolovelmente ligado á mais ampla publicidade, á mais inteira liberdade de critica, á mais completa responsabilidade politica.

Uma das causas da confusão da força governamental com a força discricionaria, está no character das constituições e das leis. Copiadas do estrangeiro, ou formuladas sob inspiração de idéas theoreticas, e não attendendo aos factos da sociedade, nem se applicando a suas necessidades, o Poder Publico sente-se, quando entra em contacto com as realidades, desarmado para agir. A Constituição, como lei pratica, não póde ser uma lei formal: é um verdadeiro roteiro politico; uma synthese, não só dos methodos, processos e instrumentos, necessarios ao progresso nacional, senão, tambem, de seus grandes fins e objectivos, dictados

pela natureza de sua terra e de seu povo. Formada neste espirito, ella evita, por um lado, o arbitrio, e habilita o poder a realizar os encargos do governo. Cumpre gravar firmemente nos espiritos esta idéa de que a lei constitucional é uma lei nacional — a fonte de todas as leis nacionaes e a lei nacional suprema — onde os problemas do presente e os do futuro devem estar indicados e fixado o indice de suas soluções.

A Constituição é a lei do individuo e da sociedade, no presente e no futuro. Tendo por objecto o individuo e os individuos, de hoje como de amanhã, os direitos e garantias que consagra não podem reduzir-se, de meios de protecção concreta aos seres reaes, que se destinam a ser, a abstracções e formulas, como a das "Liberdades juridicas". Velando pela sociedade, ella deve impedir que individuos ou grupos formem regimens, instituições e forças, contrarios ao individuo. A liberdade, positiva e real, só pôde surgir de uma lei constitucional assim concebida.

As democracias são regimens instaveis, impressionistas, voluveis. Formados por eleição, os governos democraticos tendem a reproduzir os impulsos, as inspições, as preferencias, as sympathias e os preconceitos do momento. É a grande falha dos governos democraticos, que o regimen monarchico não corrigiria, desde que fôsse organizado com forma representativa, ainda que sob um monarcha excepcionalmente dotado. Ponto ainda não solvido da organização das democracias, o problema da eleição dos governantes é, e será por algum tempo, uma das maiores difficuldades da politica. As emendas propostas neste estudo contém uma forma de escolha que parece conciliar o

regimen representativo com os interesses permanentes e continuos da sociedade, fazendo selecção das capacidades. O governo só pôde ser função de capazes, e a capacidade governamental é uma das mais raras. Não porque os problemas da Política sejam necessariamente os mais difficeis, mas porque a aptidão e o preparo para as funções publicas dependem de condições que não estão ao alcance de muitos, como arte de direcção synthetica da vida de um povo, não podia a politica ser formada enquanto se não se tinha o poder emancipado da supremacia dynastica e da sacerdotal. É um dos traços mais curiosos da evolução do espirito humano o do contraste entre o facto de se haver praticado sempre uma certa ordem de actos, a que se deu o nome de *politica*, ao passo que a concepção da grande arte de dirigir os povos appareceu, logo depois de seus primeiros ensaios, com Platão e Aristoteles. O "governo do povo pelo povo" é uma ficção, que é tempo de substituir pelo "governo do povo para o povo". Expressa, no primeiro membro da locução: "o governo do povo", a idéa da origem e da fonte do mandato governamental, grava-se, com a segunda: "para o povo", o imperativo do dever publico, eliminando-se, com a suppressão da segunda clausula do lemma: "pelo povo", a noção, incorrecta e obsoleta, de um mandato directo, ou de uma acção directa do povo, na gestão dos negocios, de que o "referendum" é a mais infeliz das fórmias. O lemma democratico é um indicio a mais da verdade, tantas vezes aqui consignada, do movel de interesse, que veio promovendo as reformas e revoluções politicas. Chegados ao ultimo degráo da escala descendente, no processo pelo qual se foram successivamente in-

corporando as massas á sociedade dominante, os revolucionarios prestaram ao povo a homenagem de consignar num distico o principio da sua investidura na posse do governo. Mas até aqui, o egoismo, e mais talvez que o egoismo, a incapacidade politica, não fizeram senão dar mais ampla fórma ao mesmo "impulso" de mando, ou de ambição, que inspirou os primeiros reis, como inspira os heroes de barricadas: o povo devia governar. Se ha uma verdade solidamente conquistada pela nossa intelligencia é a da incapacidade das massas para o governo; e um dos mais graves phenomenos das sociedades contemporaneas é o da insufficiencia de seus governos.

A subordinação em que as democracias puzeram os órgãos de governo submetten os espiritos, por effeito de seu caracter representativo e por pressão dos interesses pessoaes, á influencia dos desejos dos governados, ás necessidades de momento, ao fim immediato, ao ponto de vista directo, aos aspectos superficiaes dos factos, dos interesses e das tendencias. As manifestações apparentes dos problemas e das necessidades não mostram suas soluções: illudem os espiritos, suggerindo erros e provocando complicações; os interesses de uma classe, relativos a suas difficuldades immediatas, para certos fins, em dado momento, complicam, por via das medidas ficticias que inspiram, a posição permanente dessa classe, os interesses geraes da producção, da sociedade e o futuro do paiz. Tal é, por exemplo, o caso das valorizações de productos de exportação.

Em nenhum paiz, o mandato politico está, actualmente, em mãos dos mais capazes. A educação intellectual não favorece, por outro lado, o

desenvolvimento das faculdades de vasta percepção e remota e indirecta previsão, que são a luz cerebral do politico. Entre nós, onde os estudos são especiaes, technicos e profissionaes, e os espiritos se habituaram mais a reproduzir e adoptar idéas que a apprehendel-as e induzil-as dos dados da realidade, esta fallha é ainda mais sensivel. Não ha, em toda a nossa Historia Constitucional, um só documento em que se vislumbre o reflexo de um raio de luz sobre o conjuncto social do paiz e a perspectiva de seu futuro.

Os homens que organizaram a federação americana deixaram registadas nos documentos do tempo provas inconcussas de um seguro conhecimento da natureza, da indole e dos destinos de sua Patria: esses documentos estão repletos de previsões, realmente geniaes. Washington — figura que os psychologos do futuro hão de estudar, como typo representativo do conjuncto dessas faculdades mentaes de percepção collectiva e futura, que a sciencia ainda não classificou, a intuição não explica, e são o arsenal da arte politica — deixou, em suas affirmações sobre o futuro de seu paiz, verdadeiros rasgos de synthese e de previsão pratica. Nós não tivemos o nosso Washington, o nosso Cavour, o nosso Bismarck. Fizemos a Independencia, e vamos fazendo a nossa vida, com vestes emprestadas, costumes politicos alheios e textos de livros que decoramos. A nossa falta de senso e de preparo politico é facil de demonstrar, por meios de simples applicação, para qualquer pessoa: estudar os trabalhos dos homens publicos, de outros tempos e de hoje; e deste estudo resultará, logo, que nenhum delles se occupou dos problemas da nossa nacionalidade,

da *nossa* sociedade, da *nossa* gente e da *nossa* terra; consultar dous dos nossos politicos — tomados ao acaso — sobre os problemas capitaes do paiz; e não se encontrará uma idéa commum, entre os dous, com visos de cousa capaz de servir de criterio á direcção da *nossa* vida pratica. Fóra dos chavões politicos e juridicos da liberdade, do direito, da administração, da finança, e dos principios de Economia Política, rural e de agromonia, colhidos nos livros europeus, não se encontra um indício de que os nossos estadistas tenham estudado os problemas do nosso clima e da *nossa* natureza, das *nossas* raças e da *nossa* índole: os phenomenos das *nossas* relações physicas e sociaes. As classes superiores da sociedade são tão alheias ás idéas e realidades da politica, que suas impressões sobre as cousas publicas não passam da sensação de prazer, ou de desprazer, por actos ou palavras, agradaveis ou não á sensibilidade, consoante ou não a prejuizos e conceitos superficiaes, tomados em seu valor vulgar — “in a popular sense”, como dizem os inglezes.

O estadista, *avis rara* na Historia, não é ave da *nossa* fauna. Formar e escolher governantes é, entretanto, o grande problema das sociedades modernas. Não ha systema capaz de supprir a necessidade desta selecção. Seria imprudente adoptar qualquer dos systemas theoreticos até hoje suggeridos, perturbando a marcha evolutiva das instituições. As soluções politicas — cumpre que se o não esqueça — não se inventam.

As idéas do projecto aqui desenvolvido são destinadas a corrigir es defeitos do regimen democratico e a indicar os meios de o adaptar, bem

como o regimen federativo, á nossa terra e ao nosso povo. O Governo Federal recobra e mantém a supremacia que lhe cabe, como órgão soberano da Nação; as formas das representação e o processo das eleições preparam um systema de escolha, proprio a assegurar a intervenção dos mais capazes, na direcção da vida publica; a Constituição adquire, emfim, o caracter de uma lei pratica e harmonica, onde os fins, os destinos e as modalidades da nação encontram seus instrumentos naturaes de actividade. A criação do Poder Coordenador corôa, por fim, estas disposições — tendentes, todas, a fortalecer a acção governamental, a ligar solidariamente as instituições do paiz e a estabelecer a continuidade na prosecução dos ideaes nacionaes, a “realizar”, em summa, a soberania da lei, a democracia, a republica, a autonomia e a federação — com um órgão, cuja função será concatenar todos osapparelhos do systema politico, como mandatario de toda a Nação — da Nação de hoje, como da Nação de amanhã — perante seus delegados. Não é uma criação arbitraria: é o complemento do regimen democratico e federativo, suggerido pela observação da nossa vida e pela experiencia das nossas instituições.

A leitura das attribuições dos órgãos deste Poder será a melhor demonstração de sua conveniencia e opportunidade.

III

DOS PODERES POLITICOS

XII. Supprima-se, no art. 18, paragrapho unico, a competencia dada ás duas casas do Poder Legislativo para verificar os poderes de seus membros. Esta attribuição passa a competir ao Conselho Nacional.

XIII. Accrescente-se ao art. 26, sobre as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

“3.º A apresentação de um programma, contendo um estudo sobre os problemas nacionaes e as providencias que o candidato julgar necessarias á sua solução. Este programma será enviado ao Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, que o divulgará em suas publicações, quando o julgar digno disso”.

XIV. Ao art. 28 accrescente-se o seguinte:

§ 3.º A Camara dos Deputados será composta de 125 membros, sendo a metade deste numero eleita por districtos eleitoraes; um quarto, por Estados; e o outro quarto, por todo o paiz.

XV. Substitua-se pelo seguinte o art. 30:

“O Senado compor-se-ha de tres grupos de representantes, eleitos da seguinte fórma:

1.º Cinco senadores, elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos. nomeados por todo o paiz;

2.º 21 cidadãos, elegíveis nos termos do mesmo artigo e maiores de 35 annos, nomeados pelas Províncias e pelo Districto Federal;

3.º 37 cidadãos, elegíveis nos termos do mesmo artigo e maiores de 35 annos, nomeados pelos seguintes grupos de eleitores:

Tres senadores, pelos sacerdotes do Clero Catholico; um pelos sacerdotes das demais confissões religiosas; um, pela Igreja e Apostolado Positivista Brasileiros; dous, pelas associações de caridade, mutualidade e fins moraes, sem caracter religioso, de numero limitado de socios, reconhecidos pelo Governo; um, pelos eleitores areligiosos; tres pelas congregações, academias, associações scientificas, literarias e artisticas, de numero limitado de socios, reconhecidas pelo Governo, e professores de ensino secundario e primario; dous, pelos magistrados e advogados; dous, pelos medicos, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas; dous, pelos engenheiros e industriaes; cinco, pelos lavradores que cultivarem productos de exportação; seis, pelos lavradores e productores, em geral, de generos de consumo no paiz; um, pelos operarios urbanos; tres, pelos operarios agricolas; dous, pelos banqueiros, commerciantes, corretores e pessoas que exercerem profissões congeneres; dous, pelos funcionarios civis e militares da União, das provincias e dos municipios; um, pelos jornalistas e redactores de outros orgãos de publicidade.

§ 1.º O processo da eleição deste grupo de senadores será regulado por lei especial.

§ 2.º O mandato dos senadores durará por nove annos.

§ 3.º A representação das classes e das Províncias, prescripta neste artigo, não significa que estes senadores se devam considerar, nem exclusivamente nem principalmente, advogados dos grupos sociaes e das Províncias que representarem, senão órgãos de seu pensamento e de seus interesses, no conjuncto harmonico e permanente da sociedade nacional”.

XVI. Acrescente-se ao capitulo III o seguinte artigo:

“As discussões serão communs, no Senado, entre os representantes dos tres grupos de senadores, procedendo-se, porém, em separado, ás votações, que começarão pelos senadores representantes das Províncias. As materias rejeitadas pela maioria destes representantes serão, contudo, submittidas ao voto de todos, quando approvadas por tres, pelo menos, dos senadores eleitos por todo o paiz”.

A composição da Camara e do Senado, pela fórma prescripta no projecto, tende a dar a mais completa realidade possível á representação das opiniões e dos interesses. Illusorio, como seria, em nosso tempo, retroceder á forma do governo de partido, impõe-se organizar a representação de modo a que o Poder Legislativo se possa considerar o expoente da mentalidade do paiz, onde todos os órgãos do espirito e da actividade nacional tenham voto, para apurarem, com delido exame das opiniões e dos interesses e á luz da orientação social que a Constituição determina, o modo de solver as aspirações e necessidades do presente, mantendo e promovendo o desenvolvimento dos factores geraes e permanentes da evolução do paiz.

O projecto realiza, com a maior perfeição possível, o ideal do systema representativo, já no ponto de vista da delegação do mandato, já no da representação dos interesses e das idéas. Maiorias e minorias perdem, assim, no conjunto das diversas formas da representação, a feição arbitraria dessas collectividades pessoas, heterogeneas, ou incolores, a que estão hoje reduzidos, em toda parte, os partidos politicos, — aggremações puramente numericas, de todo anodinas, como valores sociaes e intellectuaes.

A representação das minorias, de que cogita a Constituição vigente, perde tambem a significação. Deixa de ter valor, egualmente, a substituição triennial dos membros do Senado, adoptada a titulo de dar a esta casa do Congresso o character de órgão da tradição e da continuidade na politica, — fim que se alcança, na revisão projectada, por meios mais efficazes e praticos, fazendo do Governo do paiz o centro de sua vida, o propulsor de seu desenvolvimento, o esteio de sua conservação, na continuidade e no progresso. A “tradição” não é um factor de conservação, é um elemento reaccionario. Da confusão da idéa de “tradição” com a idéa de “conservação” resulta a falsa applicação usual da idéa de conservação, na politica, pela qual se mantêm as leis, as instituições e os costumes, em prejuizo da conservação das realidades: o homem, a terra, a sociedade, suas relações e seus interesses.

Desta impropria noção de seu papel, no regimen republicano, deu, recentemente, prova o Senado dos Estados Unidos, quando, a titulo de defender a sua missão de fiscal da politica internacional, se recusou a approvar os tratados de

arbitramento illimitado, firmados com a Inglaterra e com a França, sob fundamento de que a criação das commissões mixtas para examinar os conflictos occurrentes entre as partes contractantes, de que cogitavam estas convenções, violava a sua função de approvação das convenções diplomaticas.

Com esta attitude, collocou o Senado americano acima da soberania nacional o seu privilegio de fiscalização, afinal previamente exercido com o proprio acto de accettazione dos tratados geraes de arbitramento. Entre nós, o objectivo de manter a tradição politica nunca teve realidade, mas a formula converte-se, por isso mesmo, em perigo mais temeroso, em um paiz onde os preceitos formaes tantas vezes tendem a embarçar a realização dos fins que as instituições têm em vista.

Das alterações feitas, neste artigo, ás attribuições do Congresso, a do n. 5. dando a forma de *regulação da liberdade commercial* á competencia relativa ao commercio, entre os Estados e o Districto Federal, de productos nacionaes e estrangeiros que já tiverem pago impostos de importação, dá a esta disposição seu verdadeiro caracter economico, facilitando a interpretação e execução dos preceitos constitucionaes. As que dizem respeito á legislação sobre o processo, á unidade do Poder Judiciario e á organização da magistratura, restabelecem a ordem na justiça do paiz, extinguindo a anomalia da constituição vigente, absolutamente desnecessaria ao typo mais radical da federação, e não exigida pelos interesses dos estados, com que se substituiu — para satisfazer á vaidade da politica estadual e dar aos

governos locais o instrumento de força das nomeações dos magistrados — a separação jurídica, processual e judiciária, dos Estados-Unidos, por uma caricatura, que fez da justiça, em nosso paiz, um conjunto monstruoso de absurdos e de conflictos. A idéa de delictos e de crimes, e o systema penal são substituídos pela instituição, mais scientifica e mais humana, da segurança e da defesa, no interesse social, e da correção, no interesse individual. Este systema, certamente mais consentaneo com a dignidade humana, attende melhor ao interesse social, podendo a sequestração do individuo perigoso á ordem social prolongar-se por toda a vida. As outras alterações estão justificadas nas diversas secções deste estudo em que se examinam os problemas geraes da politica e os relativos aos differentes serviços publicos.

XVII. Substitua-se o n. 5 do art. 34 pelo seguinte:

“Regular o commercio internacional e a liberdade commercial no interior do paiz; alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos”.

XVIII. Substitua-se o n. 23 pelo seguinte:

“Legislar sobre o direito civil e o commercial; decretar o código de segurança e defesa social, e as leis processuaes de toda a Republica”.

XIX. Acrescente-se, logo depois deste:

“Organizar a magistratura e os demais serviços do Poder Judiciario, em todo o territorio da Republica”.

Supprimam-se os ns. 26 e 32.

Acrescente-se a este artigo:

“Auctorizar a fundação de universidades e estabelecimentos de ensino superior nas provin-

cias, não sendo permittido a nenhuma dellas estabelecer e manter institutos de instrucção superior, enquanto não tiver organizado a educação agrícola, secundaria e elemental, pratica e experimental.

O numero de estudantes matriculados naquelles institutos não poderá exceder de dez por cento dos que cursarem todas as escolas secundarias de agricultura.

Legislar sobre a organização da assistencia e mutualidade social, para fins moraes, educativos, de hygiene, economicos, e outros de necessidade ou utilidade social;

Substitua-se, no art. 35, n. 2, a palavra: "immigração" pelas palavras: "colonização por nacionaes e estrangeiros que já habitarem o paiz".

XX. Accrescente-se no capitulo II:

"Art. Os deputados e senadores federaes não perceberão subsidio nos dias em que não comparecerem ás sessões e não estiverem presentes a todas as discussões, votações e trabalhos de commissões.

Parapho unico. Não é licito a nenhuma das camaras dar licença a seus membros para deixar de comparecer ás sessões, perdendo o respectivo mandato o representante que deixar de comparecer ás sessões por periodo superior a 15 dias. Neste caso, o representante terá direito a receber, a titulo de indemnização de prejuizos, além da ajuda de custo de volta, o valor do subsidio correspondente a tres mezes de sessão, quando a perda fôr devida a molestia.

Art. Considerar-se-ha dissolvida a Camara dos Deputados, perdendo seus membros os respectivos mandatos, quando tiver decorrido um terço

da sessão legislativa sem que os projectos das leis annuas hajam sido enviados ao Senado; e esta casa do Congresso, com a mesma sanção; quando, exgotados dous terços da sessão, os mesmos projectos não houverem sido devolvidos á Camara, ou remettidos á sanção.

Parapho unico. As duas casas do Congresso considerar-se-hão dissolvidas, sendo declarados vagos os respectivos lugares, quando, finda a sessão legislativa, os projectos das leis annuas não houverem sido sancionados e promulgados, nos termos do Capitulo V, e não tiverem sido tomadas as contas do ante-penultimo exercicio financeiro”.

XXI. No art. 17 emende-se:

“O Congresso funcionará durante seis mezes, sem prorrogação, a contar da data da abertura. As leis annuas considerar-se-hão prorogadas para o exercicio seguinte quando não houverem sido votadas pelo Congresso”.

XXII. Substitua-se o art. 43 pelo seguinte:

“O Presidente exercerá o cargo por oito annos não podendo ser reeleito para o periodo presidencial seguinte”.

XXIII. Substitua-se o art. 45 pelo seguinte:

“O Presidente e o Vice-Presidente da Republica serão eleitos por um eleitorado especial, de que farão parte:

I. Os Senadores e Deputados federaes, Presidentes das Provincias e membros das Assembléas Legislativas;

II. Os membros do Conselho Nacional, os Directores do Tribunal de Contas, os Procuradores e Delegados da União nas Provincias e nos municipios;

III. Os membros do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunaes de segunda instancia, os magistrados e membros do Ministerio Publico;

IV. Os lentes e professores dos institutos superiores e secundarios de ensino;

V. Os professores e directores de serviços do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes;

VI. Os membros das corporações e associações de fins scientificos, artisticos, profissionaes, sociaes, moraes ou syndicaes, de numero limitado de socios, e reconhecidas pelo Governo, que tomarem parte na eleição dos senadores.

VII. Os membros das commissões syndicaes, organizadas, com o respectivo numero limitado, para representarem as classes que devem tomar parte na eleição dos senadores”.

Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

“A apuração das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e a verificação de seus respectivos poderes, será feita pelo Conselho Nacional, que declarará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, mandando proceder immediatamente a segundo escrutinio entre os dous candidatos mais votados para cada um dos cargos, quando nenhum a tiver obtido. A apuração e verificação de poderes proceder-se-ha acto continuo ás eleições de fórmula a que todo o processo se ultime no mais curto periodo”.

XXIV. No art. 48, façam-se as seguintes emendas:

Substitua-se pelo seguinte o n. 2:

“Nomear e demittir livremente os Ministres de Estado e, em geral, os funcionarios administrativos ineumbidos da execução das ordens do Governo;

Substitua-se pelo seguinte o n. 11:

“Nomear os inagistrados e membros do Ministerio Publico”;

Accrescente-se a este artigo:

“17. Intervir nos Estados, nos termos do art. 6.º, quando o caso de intervenção fôr de natureza executiva, devendo preceder auctorização do Conselho Nacional, se fôr necessario o emprego da Força Publica;

18. Prestar as contas dos exercicios financeiros;

§ 1.º Considerar-se-ha perdido o mandato presidencial quando, no dia da abertura do Congresso Nacional, não houverem sido apresentados ao Congresso os seguintes documentos: a Mensagem, contendo as informações de que trata o n. 9; os relatorios dos ministros de Estado, contendo amplas e minuciosas informações sobre a politica do Governo, a execução das leis e os actos ordinarios e extraordinarios da administração; os projectos das leis annuas e as contas do ante-penultimo exercicio financeiro.

§ 2.º Em nenhum caso é licito ao Governo tomar iniciativa de planos politicos ou promover acção politica ou administrativa de qualquer natureza sem sciencia e sem auctorização do Congresso Nacional, sendo-lhe apenas permittido evitar a publicação dos meios e providencias legaes empregados para execução de sua politica, quando assim convier ao exito dos fins desejados, ouvidas as commissões especiaes das duas casas do Congresso”.

XXV. Substitua-se, no art. 52, § 1.º, as palavras: “crimes qualificados em lei”, pelas palavras: “violações da lei, definidas na lei de respon-

sabilidade”; e no § 2.º as palavras: “nos crimes communs e de responsabilidade”, pelas palavras: “nas infracções da lei commum de segurança e de defesa social e da lei de responsabilidade”. Façam-se, nos art. 53 e 54, as emendas correspondentes.

XXVI. Acrescente-se, antes da secção III, uma nova secção, sob o titulo: “Do Poder Coordenador”, com as disposições seguintes: .

“Art. O Poder Coordenador terá por órgãos:

I. O Conselho Nacional, com séde na Capital da Republica, composto de tantos membros quantos forem necessarios á bõa execução de suas funcções, a juizo do proprio Conselho, até o maximo de 20, eleitos por um eleitorado especial de que farão parte: o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, cabendo ao primeiro o numero de votos correspondente a tres quartos do numero de membros do Conselho, e ao segundo, o numero de votos correspondente a um quarto deste numero; os membros do Conselho; tantos membros do Senado e da Camara dos Deputados, nomeados pelas duas casas do Congresso, e tantos ministros do Supremo Tribunal de Justiça e directores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, quantos os membros do Conselho, quando o numero de membros daquellas corporações exceder o desta ultima, preenchido o numero de eleitores que cabem á magistratura por juizes dos tribunaes de appellação, quando o numero de membros daquelle Tribunal fôr inferior aos dos membros do Conselho;

II. Um procurador da União, em cada provincia, nomeado pelo Conselho Nacional;

III. Um delegado federal, em cada municipio, nomeado pelo Conselho Nacional;

IV. Um representante e um preposto da União, em cada districto e quarteirão, respectivamente;

Art. Os membros do Conselho Nacional e os procuradores da União são vitalícios; só perderão seus cargos em virtude de sentença judicial, e seus vencimentos não poderão ser diminuídos pelo Congresso Nacional.

Art. Os membros do Conselho Nacional serão processados e julgados, nas violações do Código de Segurança e Defesa Social e nas das leis de responsabilidade, por um Tribunal especial, composto de Senadores e de Ministros do Supremo Tribunal Federal, em numero igual, sob a presidência do Vice-Presidente da Republica.

Paraphrasso unico. Os procuradores da União serão julgados pelo Conselho Nacional, quer nas violações da lei commum quer nas de responsabilidade; e os delegados federaes e representantes e prepostos da União, pelos procuradores da União.

Art. Compete ao Conselho Nacional:

1.º Apurar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e verificar os poderes dos Senadores e Deputados ao Congresso Nacional;

2.º Auctorizar o Presidente da Republica a intervir nas Provincias, nos termos do art. 6.º, quando fôr necessario o empegno da Força Publica;

3.º Resolver os conflictos suscitados entre os Poderes Federaes ou entre estes e os dos Estados e as auctoridades municipaes, e as questões de duplicata de poderes e legitimidade de exercicio de funções de auctoridade, mediante representação

de qualquer dos poderes ou auctoridade, incluindo-se nesta attribuição os casos de intervenção, pressão ou immixção illegal e subrepticia de um Poder sobre a auctoridade ou exercicio do mandato ou das attribuições de outro;

4.º Declarar, generica e obrigatoriamente, a inconstitucionalidade das leis e actos dos Poderes Federaes, das Provincias e das auctoridades municipaes, mediante representação de qualquer auctoridade ou cidadão, ou *ex-officio*;

5.º Consolidar, de 10 em 10 annos, a legislação da Republica, conforme os diversos ramos em que puder ser classificada, publicando annualmente boletins com as alterações decretadas pelo Congresso Nacional, nos quaes se fará referencia aos textos ou principios abrogados, derogados ou revogados;

6.º Acompanhar os debates do Congresso Nacional, estudando os projectos em discussão, afim de representar-lhe chamando a attenção para os casos de inconstitucionalidade que verificar e para os de conflicto das medidas em discussão com o systema geral das leis do paiz e com as leis que tiverem relação com sua materia;

7.º Fazer o estudo permanente do systema de imposto da União, das provincias e dos municipios, e dos respectivos processos de arrecadação, para o effeito de:

a) acompanhar seus effeitos com relação á economia geral do paiz e, particularmente, aos interesses do consumo e da producção, e com relação ás diversas classes de contribuintes, especialmente no que disser respeito á incidencia e repercussão dos referidos impostos sobre as classes menos abastadas;

b) comparar os impostos da União, das Provenças e dos municipios para o mesmo fim da letra a) e para verificar sua harmonia e conformidade com os interesses geraes e permanentes do paiz;

8.º Defender e manter, em todo o paiz, a liberdade commercial, fazendo observar e cumprir as disposições constitucionaes e leis tendentes a garantil-a, e adoptando mais as seguintes providencias:

a) Declarar nullos e sem effeito os impostos e taxas que a infringirem, bem como os respectivos regulamentos de arrecadação;

b) declarar nullos os actos, leis, concessões e contractos do Governo da União, das Provincias e dos municipios, que concederem monopolios e privilegios, facilitarem açambarcamento de qualquer natureza, crearem embaraço ao commercio, preferencia e favores a intermediarios, prejudicando os interesses dos consumidores e dos productores;

c) promover a adopção pelo Congresso Nacional, pelas assembléas provinciaes e pelas municipalidades, de leis tendentes a assegurar-a, decretando essas medidas quando, sendo de evidente necessidade, não forem tomadas pelos Poderes competentes, dentro do prazo de dous annos;

d) examinar as concessões, os regulamentos e as tarifas das estradas de ferro e empresas de navegação e de outros vehiculos de transporte por terra e agua, de qualquer natureza; de empresas de entrepostos, armazens, depositos, docas, cões, trapiches, estações de embarque ou desembarque de passageiros, carga ou descarga de mercadorias,

para o fim de annullar os preceitos e taxas infringentes da liberdade commercial;

e) fazer a policia economica do paiz, fiscalizando as operações do commercio internacional, afim de estudar as causas de desequilibrio cambial e de perdas de qualquer natureza no intercambio, e as relações entre a producção e o consumo, para o effeito de defender o productador e o consumidor de monopolios, açambarcamentos, fraudes, pressões e abusos de qualquer natureza, de intermediarios inuteis e despesas e onus desnecessarios, assim como o paiz, em geral, dos effeitos de todos os negocios aleatorios ou contrarios á economia individual e da sociedade, esforçando-se pela mais larga distribuição da riqueza e emancipação da producção, e por fazer reverter a esta a maior quota possivel da renda dos productos;

9.º Examinar a legislação das Provincias e os regulamentos e posturas municipaes para reclamar dos poderes competentes as modificações necessarias á sua harmonia com a politica e a legislação nacional e com os interesses geraes e permanentes do paiz, dos cidadãos e dos povos;

10. Promover a defesa do solo e das riquezas naturaes do paiz, propondo as medidas necessarias para preservar as fontes de riqueza ainda virgens e para assegurar a conveniente exploração, conservação e reparação das que estiverem em exploração;

11. Promover a defesa da saude, do bem-estar, da educação e cultura de toda a população do paiz, reclamando dos poderes competentes as providencias que julgar necessarias a estes fins; .

12. Fiscalizar a organização do trabalho e a distribuição dos meios e instrumentos de trabalho, inclusive a concessão de terras a nacionaes e estrangeiros já estabelecidos no paiz, assim como a organização do credito e de associações syndicaes e de mutualidade, para defesa dos interesses dos productores, consumidores e trabalhadores;

13. Decretar a perda da autonomia ás Provincias que cahirem em estado de anarchia politica, administrativa ou financeira, provendo á sua administração pelo periodo de cinco annos, para o fim de as reorganizar;

14. Resolver as questões collectivas, suscitadas entre locadores e locatarios de serviços, sobre salarios, horas de trabalho e condições de hygiene, bem-estar e segurança;

15. Velar, em geral, na defesa da liberdade individual e egualdade dos cidadãos, não tão sómente perante a lei, senão tambem no que respeita ao alcance dos meios necessarios ao desenvolvimento e á cultura pessoal, provendo á defesa da liberdade de consciencia e dos direitos dos individuos contra a pressão de forças sociaes de qualquer natureza, dotadas de privilegios legaes, tradicionais ou de facto, cuja acção possa, por effeito de seu prestigio, por suggestão, ou por causa da massa de seus adeptos, embaraçar o surto, expansão ou desenvolvimento das idéas e das actividades, e propondo aos poderes publicos a criação e manutenção de estabelecimentos e órgãos de educação e cultura livre, destinados a propagar e applicar conhecimentos emancipados de qualquer tendencia inspirada em fim alheio á exclusiva investigação das verdades positivas.

Art. Compete ao Tribunal de Contas:

I. Liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso Nacional;

II. Verificar a legalidade dos actos de auctorização de despesa, antes de serem executados, e as respectivas contas, á proporção que forem sendo effectuados:

III. Verificar a legalidade e exactidão da applicação dos dinheiros publicos, fiscalizando os orçamentos, planos, plantas, fornecimentos, requisições, encomendas e salarios, de accôrdo com os preços correntes e valores communs, fixados periodicamente, e publicados para conhecimento das repartições, dos exactores e do publico.

Parapho unico. *Todo o serviço da receita e despesa publica será centralizado no Thesouro Nacional, sendo prohibida a entrega de sommas em globo a qualquer Ministerio ou repartição e o emprego discrecionario de sobras, descontos, multas ou renda de qualquer especie, pelas respectivas repartições.*

Art. Os procuradores da União exercerão nas Provincias as attribuições que lhes forem delegadas, em regulamentos especiaes, pelo Conselho Nacional, quanto á sua competencia geral, e pelo Tribunal de Contas, quanto á fiscalização da receita e despesa provincial, com recurso voluntario para o Conselho Nacional, quando impuzerem medidas de caracter obrigatorio; e mais a verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente da Provincia e membros das Assembléas Provinciaes, assim como a decisão dos conflictos entre os Poderes das Provincias, e entre estes e

os municipaes, e dos casos de duplicata e legitimidade de auctoridade, tambem com recurso voluntario.

Parapho unico. Compete-lhes, outrossim, exercer ordinariamente, perante os poderes provinciaes, por delegação do Conselho Nacional e do Poder Executivo Federal, os actos de bons officios e mediação que tiverem cabimento para solução amistosa das questões que derem lugar á intervenção da União, nos termos do art. 6.º.

Art. Compete aos Delegados Federaes. junto aos municipios:

I. Verificar os poderes dos membros das Camaras Municipaes e mais auctoridades electivas do municipio;

II. Resolver os conflictos das auctoridades municipaes entre si e os suscitados entre auctoridades municipaes e federaes ou provinciaes, com recurso para os Procuradores da União;

III. Exercer, perante as corporações deliberativas e auctoridades dos municipios, as attribuições de que trata o art. 6.º que lhes forem delegadas, em regulamento especial, pelo Conselho Nacional, e as attribuições de fiscalização das receitas e despesas, e applicação dos dinheiros publicos, delegadas pelo Tribunal de Contas.

Art. O representante e o preposto da União exercerão em suas circumscrições, as funções do Poder a que pertencem, determinadas em regulamento expedido pelo Conselho Nacional, especialmente para os seguintes fins:

I. Velar pela saúde das populações locais, observando e estudando as causas de molestias e de enfraquecimento physico, para solicitar providencias dos poderes competentes;

II. Promover a educação physica, moral, intellectual e social dos habitantes, propagando o uso de habitos salutaes, de aceio, hygiene e bom gosto, e o de exercicios physicos, e pondo em pratica todos os meios de divulgação de conhecimentos e de esclarecimentos dos espiritos, acerca de questões concretas, de interesse pessoal ou publico, e especialmente de agricultura e de cultura geral e esthetica;

III. Velar pela manutenção ou restauração das condições nicteoricas e climatericas, necessarias á saúde dos habitantes e á productividade dos terrenos; providenciar pela conservação das mattas, necessarias aos supprimentos dos mananciaes, e promover a rearborização, a execução das leis ruraes e florestaes, a conservação do curso e vasão regular das aguas e sua conveniente distribuição para uso domestico, industrial ou agricola, bem como fazer a policia da caça e da pesca;

IV. Defender a fortuna e a propriedade das populações e dos individuos, propondo e promovendo o estabelecimento de associações e instituições de deposito e de credito, aconselhando e propagando habitos de economia, estudando e applicando meios de reter a riqueza local e de estimular a circulação monetaria e de outros valores, advertindo as populações contra os negocios e especulações contrarios a seus interesses, e procurando conhecer suas causas e seus meios de acção, para solicitar providencias dos poderes competentes.

Paraphographo unico. Os objectos a que se refere este artigo, não sendo da exclusiva attribuição dos funcionarios de que trata, competirão a todos os órgãos do Poder Coordenador, na fórmula

dos respectivos regulamentos, cabendo aos procuradores da União, nas Províncias, dirigir os funcionarios inferiores em seu exercicio.

Art. O Conselho Nacional tem competência para impôr, mediante proposta do Procurador da União, a perda dos respectivos cargos aos Presidentes e auctoridades superiores das Províncias, bem como a sua inhabilitação para exercerem outras funcções publicas, quando for verificada a sua incapacidade administrativa.

Paragapho unico. A mesma competencia cabe aos Delegados Federaes, com recurso para os Procuradores da União, quanto ás auctoridades e funcionarios municipaes.

Art. O Conselho Nacional elegerá de seu seio o seu Presidente e organizará a sua secretaria, competindo-lhe tambem a nomeação e demissão dos respectivos funcionarios.

Art. Os actos e decisões do Conselho Nacional e dos demais órgãos do Poder Coordenador serão executados e cumpridos pelos funcionarios federaes ou locaes”.

XXVII. Substitua-se pelo seguinte o art. 55:

“O Poder Judiciario terá por órgãos: um Supremo Tribunal de Justiça, com séde na capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear”.

XXVIII. Substituam-se, no art. 57, as palavras: “juizes federaes” pela palavra “magistrados”.

XXIX. Substitua-se o § 2.º do art. 58 pelo seguinte:

“O Presidente de Republica nomeará, dentre os advogados com os requisitos do art. 56, o Pro-

curador Geral da Republica, cujas attribuições serão definidas por lei”.

XXX. Substitua-se o art. 59 pelo seguinte:

Art. Compete ao Supremo Tribunal de Justiça.

I. Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nas infracções da lei commum e os ministros de Estado nos casos do art. 52;

b) os ministros diplomaticos, nas violações communs e nas de responsabilidade;

c) as causas entre a União e as Provincias ou entre Provincias;

d) os conflictos entre os Tribunaes de Appellação;

II. Conhecer, em gráo de revista, das sentenças dos Tribunaes de Appellação e de outros juizes e tribunaes que, tiverem por effeito dar por findos os respectivos processos, quando houver injustiça notoria ou nullidade manifesta;

III. Decidir, em ultima instancia, sobre as sentenças dos Tribunaes de Appellação, nos seguintes casos:

a) quando a decisão do Tribunal inferior fôr contra a validade ou applicação de tratados e leis federaes, questionadas na causa;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos Governos das Provincias, em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal inferior considerar validos as leis e os actos impugnados;

c) quando a acção tiver sido proposta com apoio na Constituição, em lei ou tratado federal, originar-se do exercicio de uma função ou da

prática de um acto, dos Poderes da União, e a decisão tiver sido contraria ao direito reclamado;

IV. Julgar, em gráo de recurso, as questões de *habeas-corporis* e as de espolios de estrangeiros, em geral.

Accrescente-se:

“Art. E’ creado o *mandato de garantia*, destinado a fazer consagrar, respeitar, manter ou restaurar preventivamente os direitos, individuaes ou collectivos, publicos ou privados, lesados por acto do poder publico, ou de particulares, para os quaes não haja outro recurso especial.

Paragrapho unico. Este *mandato* só poderá ser expedido depois de ouvido o Conselho Nacional ou outro órgão do Poder Coordenador, quando o direito lesado fôr de natureza essencialmente politica, interessar directamente á independencia dos outros poderes publicos, ou quando a lesão resultar de actos daquelle poder.

No exercicio desta attribuição, competirá ao órgão competente do Poder Coordenador decidir, sob criterio politico e administrativo, o ponto de interesse publico ou governamental envolvido na causa”.

IV

DAS PROVINCIAS E MUNICIPIOS E DISPOSIÇÕES GERAES

XXXI. Supprima-se o art. 61, mantendo-se apenas o parographo unico.

A passagem das terras devolutas e das minas para os Estados foi um dos graves erros da Constituição. E' de evidente interesse a sua restituição ao Governo Federal, respeitadas as concessões feitas, sobre as quaes o Congresso proverá como julgar conveniente se as entender prejudiciaes aos interesses nacionaes.

XXXII. Substitua-se o art. 65, n. 2, pelo seguinte:

“Em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou por principio implicitamente contido nas clausulas expressas da Constituição, ou decorrente do regimen republicano federativo, das instituições creadas pela Constituição, e de seus fins, objectos e meios de acção”.

A definição dos poderes implicitos, assim ampliada, tem por fim consignar na Constituição um criterio de inducção e deducção dessa importante ordem de idéas constitucionaes que são justamente os guias de sua applicação pratica e que a jurisprudencia americana extraiu da exigua col-

lecção de suas regras expressas, por meio do processo hermeneutico a que seus jurisconsultos dão o nome de "construction". Apesar da definição um tanto stricta dada a este methodo, os interpretes da Constituição americana induziram, do confronto de seus textos isolados e do systema da Constituição e do Governo que ella creou, principios que valem, por seu alcance, por sua extensão, e por sua importancia e efficacia, mais do que quasi todos os artigos expressos e do que algumas das instituições creadas Tal principio como o da invalidade dos actos e leis contrarios á Constituição, declarada pela Suprema Côrte, vale mais que a propria instituição deste Juzo, que só adquiria a immensa auctoridade que possui, depois que John Marshall o incorporou ao systema constitucional.

O principio não resultou do processo elementar de comparação e combinação de dous ou tres textos — relanço de mais largueza, em uso em nossos tribunaes — mas de um argumento mais vasto, fundado no proprio fim da Constituição; o de que ella seria um instrumento inefficaz, se não possuísse o orgão competente para lhe dar sancção pratica. Como este, outros muitos decorrem, no Direito Americano, do simples criterio de que estão implicitos na Constituição os principios que não podem deixar de ser presuppostos como consequencias, como idéas preliminares, ou como bases dos principios expressos. Esta idéa está, aliás, consignada de maneira explicita no art. 78 da nossa, com relação ás garantias e aos direitos individuaes.

Entre nós, a formação, no Direito Constitucional, dessa somma de principios que devem

constituir, não só o espirito, no dizer dos nossos hermeneutas, mas o elemento vital da lei, sua força, seu motor, e sua energia: a *vis atque potestatem*, dos romanos, é ainda um livro em branco. Recorrendo, com flagrante impropriedade, muitas vezes, aos principios implicitos do Direito Americano, não nos demos ainda ao trabalho de procurar conhecer as idéas immanentes em nossa lei básica, que devem formar a razão, o impulso e essência de sua vida. Nossa Constituição é uma collecção de textos, mortos como specimêns de herbanario, sobre os quaes exercemos uma dialectica de associações verbaes e de raciocinios doutrinarios.

O novo principio, associado ás regras de interpretação, constantes deste projecto, servirá de guia a melhor intelligencia e applicação da lei constitucional.

XXXIII. Accrescente-se a este titulo:

“O prazo das legislaturas das Assembléas das Provincias e de seus respectivos periodos presidenciaes, assim como o de todas as auctoridades electivas das Provincias e dos municipios, não poderá exceder de tres annos”.

XXXIV. Accrescente-se, entre os titulos III e IV, um novo *titulo*, sob a epigraphie “Da interpretação das leis”:

“Art. Na interpretação da Constituição e das leis devem os Juizes, legisladores e todos aquelles a quem competir a sua applicação, ter em vista os seguintes principios, de preferencia a outras regras juridicas de interpretação:

I. A Constituição é uma lei politica, de fins praticos, fundada em objectos sociaes concretos, e destinada principalmente a manter ligados, har-

monica e organicamente, os interesses geraes e permanentes do paiz;

II. A base de sua interpretação é o fim pratico e social que seu conjuncto e seus principios se destinam a realizar;

III. Nem o sentido literal do texto, nem a fonte, origem, escola, ou tradição doutrinaria a que estiver ligado, servirá de argumento a qualquer interpretação contraria a seu destino pratico e seu fim social;

IV. Por elemento historico da interpretação deve entender-se, não sómente, nem principalmente, os debates, pareceres, discursos legislativos e mais actos preparatorios da elaboração da lei, mas, sobretudo, a razão de legislar e os interesses, relações e factos, inspiradores dos principios legislativos, e seus fins permanentes e geraes;

V. Sendo objecto da Constituição e das leis promover os fins da sociedade e da vida individual, seus principios devem ser entendidos no sentido mais favoravel a taes fins: ao desenvolvimento e progresso da sociedade e ao interesse e prosperidade dos individuos;

VI. O elemento pratico da interpretação deve ser entendido com relação ao bem-estar geral e permanente da sociedade e do individuo, ao desenvolvimento e successão progressiva dos factos e phenomenos sociaes e juridicos, e jámais aos accidentes, factos isolados e interesses parciaes e momentaneos.

Parapho unico. Na elaboração das leis, deverão os legisladores ter, egualmente, em vista os principios deste artigo, na parte que lhe fôr applicavel”.

XXXV. Accrescente-se um novo título, sob a epigraphé "Das finanças":

"Art. A lei de orçamento da receita e as de fixação da despesa devem conter todos os impostos, taxas e mais fontes da receita publica, assim como todos os serviços creados por lei especial.

§ 1.º O Congresso não poderá alterar, nas leis annuas, os calculos do producto provavel dos impostos e taxas e os de avaliação das despesas, apresentados pelo Presidente da Republica, e propostos pelo Tribunal de Contas, de accôrdo, os daquelles, com a producção dos tributos nos annos anteriores, e com as probabilidades de augmento ou diminuição, segundo a sua progressão crescente ou decrescente e a influencia de novos factores economicos e sociaes que os possam affectar; e os dos ultimos, com as despesas verificadas nos exercicios anteriores, os augmentos creados por lei e a variação provavel dos preços e salarios.

§ 2.º Nenhuma despesa será effectuada e nenhuma ordem de pagamento expedida, sem que conste da lei de fixação da despesa a verba necessaria á sua execução, discriminada, quanto possivel, de accôrdo com as regras em uso entre os povos cultos.

§ 3.º Salvo casos excepcionaes, dictados por acontecimentos imprevistos e urgentes, a que fôr imprescindivel acudir dentro do proprio exercicio por meio de creditos extraordinarios, não é licito iniciar qualquer serviço que traga despesa, sem que haja verba votada na lei annua respectiva.

§ 4.º Além das verbas especiaes e discriminadas, constantes da lei de fixação da despesa, deve esta conter uma verba em globo, destinada a

supprir os creditos supplementares abertos pelo Presidente da Republica, com approvação do Tribunal de Contas, para occorrer á insufficiencia das verbas votadas para os serviços creados por lei.

§ 5.º Em nenhuma hypothese poderão os creditos, orçamentarios, supplementares ou extraordinarios, ser applicados a despesas differentes das creadas por lei, quanto aos primeiros e segundos, ou exigidas por urgente necessidade, nos termos do § 3.º, quanto aos terceiros, e fóra dos fins determinados para os serviços e do modo de sua execução, prescriptos na lei e nos regulamentos.

§ 6.º Perderão os respectivos cargos, mediante decisão do Conselho Nacional, os membros do Tribunal de Contas que, no calculo do orçamento da receita e da fixação da despesa, remettido ao Presidente da Republica, commetterem erros ou faltas que importem disequilibrio entre a receita e a despesa, superior ás justas e naturaes differenças entre o orçado e o arrecadado na receita e o fixado e gasto, na despesa.

§ 7.º Serão suspensos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho Nacional, o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, até que o Congresso resolva, mediante o respectivo processo de responsabilidade, quando deixarem de executar os serviços creados por lei, previstos na lei do orçamento, e quando excederem as verbas votadas par acada serviço, e em cada uma de suas secções e divisões.

§ 8.º Nenhum imposto será creado pelo Congresso Nacional, pelas legislaturas das Provincias, ou pelos conselhos deliberativos das municipalidades, sem que tenha sido ouvido o órgão compe-

tente do Poder Coordenador sobre sua base de applicação, seus effeitos de incidencia e repercussão, e suas consequencias, directa ou indirecta, e com relação a outros impostos que onerem as mesmas pessoas, os mesmos bens, e os mesmos interesses, negocios ou relações. Este estudo será particularmente attento sobre os tributos indirectos que onerarem os generos de primeira necessidade consumidos pelas classes menos abastadas da sociedade.

§ 9.º Todo contribuinte poderá reclamar, perante o orgão competente do Poder Coordenador, contra qualquer imposto ou conjuncto de impostos que, recahindo sobre sua pessoa, bens, interesses ou negocios, o onerarem pessoalmente, ou o objecto particular a que se applicarem, de modo a annullar ou reduzir exaggeradamente sua renda, seus proventos geraes, ou os relativos ao objecto taxado.

§ 10. Quando, no caso do paragrapho anterior, os impostos excessivamente gravosos, para as pessoas, os bens ou os interesses, forem de varias procedencias, a auctoridade competente reduzirá as respectivas taxas, proporcionalmente ao valor das taxas estabelecidas por lei.

§ 11. A fiscalização das despesas publicas, no tocante ao material, será regulada por lei especial, na qual se determinarão os meios de exacta e economica applicação dos dinheiros publicos, de fôrma a assegurar ao erario a acquisição do material pelos preços correntes, com as justas vantagens correspondentes a compras avultadas, e o exacto supprimento das quantidades necessarias e das melhores qualidades”.

XXXVI. Supprima-se, no titulo IV, secção I o numero 4.º do § 1.º do art. 70, que decreta a incapacidade eleitoral dos religiosos de ordens que imponham voto de obediencia importando renuncia da liberdade individual. Nenhum motivo ha para distinguir entre o compromisso de consciencia que por ventura restrinja a liberdade de acção publica aos religiosos, e identicos compromissos de membros de outras associações, como os proprios partidos politicos, por exemplo, em que cada individuo renuncia sua liberdade nas mãos de seus chefes e directores, hem como de classes e industrias, habitualmente coagidos por pressão de seus interesses profissionaes. O principio a decretar na Constituição não é o deste § 4.º, mas o da prohibição de voto, compromisso ou obrigação de qualquer natureza que importe renuncia definitiva da liberdade pessoal.

XXXVII. Supprimam-se, na segunda alinea do § 2.º do art. 72, as palavras: "as ordens honorificas existentes, e todas as suas prerogativas e regalias, hem como..."

Os titulos, honras, graus, e predicamentos, puramente honorificos, sem nenhum effeito pratico de privilegio ou preferencia, não são de nenhum modo incompativeis com o regimen democratico; existem, de facto, neste regimen e entre nós, nos titulos e diplomas escolares e profissionaes, nas denominações dos cargos publicos, nas fórmãs de tratamento official, nos postos militares e da guarda nacional, nas medalhas militares: encontram-se na hierarchia de todas as religiões, onde, sem prejuizo da egualdade, ha distincções inherentes ás funcções, acompanhadas de predicamentos, emblemas e paramentos; em associações,

academias e corporações de todas as naturezas. O espirito de distincção — diga-se, mesmo, de ennobrecimento por motivo de merito — é um phenomeno social, observado em toda a parte e em todas as classes. Num regimen democratico, que aspira a estimular o valor individual e a realizar o nivelamento pela elevação e não pelo rebaixamento das pessoas, as distincções honorificas não podem ser senão salutaes, desde que sejam ligadas ao merito e a serviços effectivos, e que se estendam a todas as classes, ficando, assim, patente que seu fim não é crear uma aristocracia, senão assignalar os meritos pessoas dos homens dignos, de toda as profissões e camadas sociaes. Conferidas a homens altamente collocados, bem como a operarios dignos da estima social pela excellencia de seu character, por bons serviços á causa publica e á sua profissão, ou por inventos, as distincções honorificas não merecendo a condemnação de espiritos liberaes, dariam, ás classes mais modestas da sociedade, um grande estimulo de aperfeicoamento.

Não pequeno numero de servicios á sociedade poderão ser obtidos, graças á ambição destas distincções, sem nenhuma degradação do character.

XXXVIII. Accrescente-se entre os §§ 4.º e 5.º:

“A Republica não reconhece vinculo, laço ou nexo de qualquer natureza que importe renuncia permanente e effectiva da liberdade individual.

Perante a lei todo e qualquer vinculo, entre duas ou mais pessoas, seja qual fôr a sua natureza, é dissoluvel pelos diversos motivos juridicos, inclusive o mutuo consenso das partes, resalvados os direitos respectivos dos contractantes e de

terceiros. O voto de confissão religiosa pôde ser revogado por simples deliberação pessoal”.

Estes princípios não fazem mais que consagrar corollarios da temporalidade do Estado, da liberdade espiritual e da separação das Igrejas e do Estado. O Estado, órgão de relações politicas, civis e sociaes, não pôde prestar sanção pratica a vinculos estranhos á natureza geral dos contractos communs.

XXXIX. Accrescente-se entre os §§ 6.º e 7.º;

§ O ensino primario e o profissional agricola, no campo, serão gratuitos, sendo condição do exercicio dos direitos politicos e civis a posse de um titulo conferido pelas escolas primarias e o exercicio de uma profissão, com a necessaria habilitação technica. Nenhum individuo será declarado maior, para os effeitos da capacidade civil e politica, sem exame que prove sua idoneidade physica e mental e sem que satisfaça os requisitos deste artigo.

§ Todo cidadão tem direito aos meios de trabalho, de educação e de cultura, competindo ao Poder Publico suppril-os, de accôrdo com as aptidões demonstradas. Nenhum cidadão poderá praticar actos da vida publica, politica ou civil, sem dar prova de haver cunprido, no anno anterior, os deveres politicos, sociaes e juridicos de cidadão brasileiro, especialmente o de votar nas eleições e o de exercer os cargos, *munus* ou serviços publicos de qualquer natureza.

§ Os governos das Provincias e o federal promoverão a educação gratuita, até aos cursos superiores, dos brasileiros que demonstrarem capacidade. A lei regulará, por outro lado, a admissão nos cursos superiores, de modo a restringir o

numero dos que exercem profissões liberaes, limitando a matricula e exigindo rigorosas provas de aptidão.

§ Todo cidadão tem o dever de trabalhar, não podendo praticar actos da vida politica ou civil o que não exercer uma profissão. Não se considera exercicio de profissão a simples administração de bens de qualquer natureza como capitalista, bem como a caça, a pesca e a colheita de productos naturaes para sustento.

§ O trabalho, quando demandar emprego de força physica, não poderá exceder de oito horas por dia; de seis, quando exigir esforço intellectual; de 10, quando consistir em exercicios, actos mentaes e physicos ou movimentos sem esforço fatigante.

§ Todo cidadão empregado em serviço de outrem, tem direito a sessenta dias continuos de repouso, por anno, percebendo seus vencimentos ou salarios, e sendo obrigado a dar substituto idoneo, quando a natureza do serviço o exigir.

§ O estrangeiro residente no paiz é obrigado a todos os deveres e encargos impostos ao cidadão brasileiro, não podendo, porém, ser eleitor, nem eleito ou nomeado para cargos publicos, senão depois de naturalizado, e convertendo-se o dever de serviço militar em uma justa contribuição.

XL. Accrescente-se, depois do § 7.º:

§ O Estado entreterá, comtudo, com os representantes dos diversos cultos e egrejas, as relações necessarias á manutenção da harmonia entre o poder publico e as opiniões e os interesses religiosos, entre os diversos cultos reciprocamente, e á cooperação das communiidades de todos os credos no serviço publico da nação”.

XLI. Supprima-se o § 10. O principio da livre entrada no territorio nacional e da livre saída deste, não necessita, em these, de consagração constitucional, convindo, entretanto, evital-a, para não privar o Estado do direito de prescrever medidas de segurança, impostas por inteesses excepcionaes de ordem publica.

XLII. Substituam-se pelo seguinte os §§ 19, 20 e 21:

“Ficam abolidas as restricções á liberdade e a integridade pessoal, impostas a titulo de pena, devendo os interesses da defesa social e a correcção dos violadores da lei de segurança serem attendidas por meio de reclusão, sequestração, regimen educativo e trabalho.

Em nenhum caso se imporá a morte ao violador da segurança e da ordem social.

O julgamento e processo das violações das leis de segurança e ordem publica passarão a competir a tribunaes mixtos, compostos de medicos, juristas e sacerdotes das varias confissões religiosas”.

XLIV. Substitua-se pelo seguinte o § 24:

“E’ garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, mediante prova de competencia profissional, que consistirá, quanto ás profissões liberaes, na posse de um diploma conferido em qualquer instituto regular de ensino, mantido ou fiscalizado pelo Governo, ou em exame theorico e pratico, com exercicio da profissão, durante seis mezes pelo menos, perante a congregação de um destes estabelecimentos”.

Esta forma reveste a liberdade profissional de seu verdadeiro caracter, permitindo a todos os cidadãos estudarerm livremente onde lhes convier

e dando garantias aos individuos e ao interesse publico, ligado ao exercicio das profissões, contra o abusivo exercicio destas.

XLV. Supprima-se o § 30 já incluído no capitulo "Das Finanças".

XLVI. Supprima-se o § 31, relativo á instituição do jury.

XLVII. Accrescente-se ao art. 73: "sendo, porém, vedadas ás accumulações remuneradas, quando prejudicarem o exercicio regular dos cargos".

XLVIII. Substituam-se, no art. 81, as palavras "em materia crime", pelas palavras: "em materia de capacidade e idoneidade mental", e a palavra "condemnadas", pelas palavras "interdidas do exercicio dos direitos politicos e civis"; e, no § 2.º, a palavra "penas" pela palavra: "sanções".

XLIX. Supprima-se o art. 89, sobre o Tribunal de Contas.

L. Accrescente-se o seguinte artigo:

"Art. Será creado um estabelecimento denominado "Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes", para fazer o estudo dos problemas praticos da terra e da nacionalidade brasileira, de seus habitantes e de sua sociedade.

Paragrapho unico. Este estabelecimento será dirigido por pessoas competentes em assumptos politicos e sociaes e dividido em quatro secções:

I. Secção preparatoria, composta de gabinetes e laboratorio para estudo das sciencias especiaes, basicas ou auxiliares, dos estudos politicos e sociaes;

II. Secção de estudo synthetico e applicado destes problemas, de accôrdo com a subordinação de cada um delles ao conjuncto da vida social e á evolução politica, e com a oportunidade de seu exame e da sua solução;

III. Secção de publicação dos resultados collidos das indicações, praticas e de cultura geral, definitivamente obtidas, hem como de informação, orientação e conselho ao Governo, á imprensa e ao povo, sobre as questões de sua alçada;

IV. Uma Faculdade de Altos Estudos Sociaes e Politicos, para formação e educação das classes dirigentes e governantes.

§ 1.º Pertencerão ao Instituto, sendo classificados em diversas categorias, de accôrdo com seus meritos e com os serviços prestados aos fins da instituição, todos os cidadãos brasileiros que tiverem titulos de graduação scientifica de qualquer especie e os que possuirem preparo intellectual sufficiente para auxiliar-o.

§ 2.º Incumbe ao Instituto dirigir e superintender a instrucção publica, em geral, aconselhar e auxiliar todos os estabelecimentos technicos e de ensino do paiz, hem como promover a educação e cultura social, directamente, ou por intermédio dos associados a que se refere o paragrapho precedente e das instituições e associações de fins intellectuaes que funciouarem no paiz, confederadas, para este effeito, ao Instituto”.

Accrescente-se:

“Art. O Governo da União e os das Provincias e municipios promoverão a fundação de associações de assistencia, mutualidade e apoio reci-

proco, para todos os fins espirituaes, moraes, sociaes e economicos, de interesse humano.

Parapho unico. E' prohibilo o funcionamento no paiz de associações de fins secretos, ou que fizerem uso de processos secretos, sejam quaes forem seus fins, assim como o emprego, ainda que a titulo scientifico e curativo, do hypnotismo, da suggestão, de actos de pressão psychica ou de acção indirecta sobre o corpo, o espirito e o moral dos individuos. Nenhuma auctoridade poderá exercer sobre os individuos e sobre a sociedade acção de qualquer natureza, incluída nesta disposição".

Art. A instrucção e o processo, nas causas judicarias de qualquer natureza, serão promovidos com as necessarias reservas, em tudo quanto interessar ao respeito á personalidade humana, tomadas as providencias convenientes para garantia dos interesses em causa e dos que puderem depender da decisão.

Art. Os actos que importarem offensa aos individuos e á sociedade serão capitulados no Código de Segurança e Defesa Social, seja qual fór sua natureza, cabendo á auctoridade publica, por seus órgãos legaes competentes, prover á defesa dos individuos e da sociedade, e á reparação do mal causado, por meio de limitações da capacidade civil e politica, indemnizações e restricções á liberdade, promover a emenda do infractor".

Accrescente-se:

"As classes que devem tomar parte na eleição dos senadores serão organizadas syndicalmente, devendo as eleições de seus representantes no Senado ser apuradas pelas direcções centraes dos syndicatos, ou por commissões nomeadas pelo

Conselho Nacional, enquanto não fôrem organizadas estas direcções.

Art. A justiça será gratuita, salvo o disposto no paragrapho segundo deste artigo, e tão prompta, rapida e simples quanto possível. Serão eliminados das leis de processo todos os termos, formulas e actos, desnecessarios á verificação da verdade de direito e de facto, de accôrdo com a intenção das partes e a natureza e fim social do contracto, acto ou facto, de onde nascer a obrigação questionada.

§ 1.º Será organizada a assistencia judiciaria em todos os termos e comarcas do paiz, provendo, em todo caso, as leis de processo á decisão summarissima de todas as causas de pequeno valor, mediante reclamação verbal da parte e investigação directa e pessoal do juiz, que proferirá e fará autuar a sua decisão, contendo os termos da reclamação, as allegações da defesa e as razões de sua convicção no tocante á prova do facto e ao direito.

§ 2.º Findos os processos, durante os quaes se não cobrará nenhum emolumento nem sello, a parte vencedora, se for auctor, entrará para os cofres do estado com a importancia de cinco por cento do valor da causa e o réo vencido entrará para os cofres publicos com vinte por cento.

Se a parte vencedora fôr o réo e a vencida fôr o auctor serão invertidas estas quotas.

Nos processos administrativos a parte interessada pagará uma taxa proporcional, que não poderá exceder de dous por cento do valor do interesse que tiver no processo.

Art. São extinctos os emolumentos pagos por actos juridicos extrajudiciaes aos officiaes

publicos em geral. A lei fixará vencimentos a estes officiaes, de accôrdo com o valor e merito de seus serviços, creará taxas modicas e de sello sobre os referidos actos.

Art. São prohibidos os jogos de azar e de aposta, e as loterias, bem como todas as operações aleatorias, feitas a *qualquer titulo, sendo considerados illicitos os negocios e profissões, applicados nestes ou semelhantes objectos.*

APPENDICE

A CONSTITUIÇÃO DE 1891

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL.

Disposições preliminares

Art. 1.º A Nação Brasileira adotta como fórma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa proclamada a 15 de Novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissolúvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo município neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital federal.

Parapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.

Art. 4.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescência das respectivas assembléas Legislativas, em duas sessões annuaes successivas e approvação do Congresso Nacional.

Art. 5.º Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, ás necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.

Art. 6.º O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

- 1.º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
- 2.º Para manter a fôrma republicana federativa;
- 3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos Governos;
- 4.º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Art. 7.º E' da competencia exclusiva da União decretar:

- 1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;
- 2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;
- 3.º Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9.º § 1.º, n. 1;
- 4.º Taxas dos correios e telegraphos federaes.

§ 1.º Tambem compete privativamente á União:

- 1.º A instituição de bancos emissores;
- 2.º A criação e manutenção de alfandegas.

§ 2.º Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

§ 3.º As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funcionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos Governos dos Estados, mediante annuencia destes.

Art. 8.º E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 9.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

- 1.º Sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção;
- 2.º Sobre immoveis ruraes e urbanos;

3.º Sobre transmissão de propriedade;

4.º Sobre indústrias e profissões.

§ 1.º Também compete exclusivamente aos Estados decretar:

1.º Taxas de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos Governos e negocios de sua economia;

2.º Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

§ 2.º E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados.

§ 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal.

§ 4.º Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desaproprial-as, quando for de interesse geral.

Art. 10. E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. E' vedado aos Estados como á União:

1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem;

2.º Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

3.º Prescrever leis retroactivas.

Art. 12. Além das fontes de receitas discriminadas nos arts. 7.º e 9.º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 11, n. 1.

Art. 13. O direito da União e dos Estados de legislar sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paraphographo unico. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15. São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições Geraes

Art. 16. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sancção do Presidente da Republica.

§ 1.º O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a Camara dos Deputados e o Senado.

§ 2.º A eleição para Senadores e Deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3.º - Ninguem pôde ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador.

Art. 17. O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funcionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Só ao Congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

§ 2.º Cada legislatura durará tres annos.

§ 3.º O Governo do Estado em cuja representação se der vaga por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição.

Art. 18. A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Parapho unico. A cada uma das Camaras compete:

- Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;
- Eleger a sua Mesa;
- Organizar o seu regimento interno;
- Regular o serviço de sua policia interna;
- Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 19. Os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 20. Os Deputados e os Senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo : té pronuncia exclusivê, a auctoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 21. Os membros das duas Camaras, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

Art. 22. Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 23. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

- 1.º As commissões diplomaticas;
- 2.º As commissões ou commandos militares;
- 3.º Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador, porém, poderá aceitar nomeação para missões, comissões ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da aceitação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 24. O Deputado ou Senador não pôde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de barcos, companhias ou empresas que gozem dos favores do Governo Federal definidos em lei.

Paragrapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 25. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante as sessões.

Art. 26 São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º Para a Camara, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que se refere o r. 4 do art. 69.

Art. 27. O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPITULO II

Da Camara dos Deputados

Art. 28 A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante suffragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1.º O numero dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º Para esse fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decenalmente.

Art. 29. Compete à Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offercidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53 e contra os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

CAPITULO III

Do Senado.

Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres Senadores por Estado e tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o fôrem os Deputados.

Art. 31. O mandato de Senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennialmente.

Paraphragho unico. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituto.

Art. 32. O Vice-Presidente da Republica será Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo Vice-Presidente da mesma Camara.

Art. 33. Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funcionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella presereve.

§ 1.º O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Não proferirá sentença condemnatoria senão por dous terços dos membros presentes.

§ 3.º Não poderá impôr outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer

outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

CAPITULO IV

Das attribuições do Congresso

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1.º Orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;

2.º Auctorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos, e a fazer outras operações de credito;

3.º Legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para seu pagamento;

4.º Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5.º Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6.º Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7.º Determinar o peso, o valor, a inscripção, o *typo* e a denominação das moedas;

8.º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributa-la;

9.º Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do *Districto Federal* e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Autorizar o Governo a declarar guerra, se não tiver lugar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12. Resolver definitivamente sobre os tratados de convenções com as nações estrangeiras;

13. Mudar a capital da União;

14. Conceder subsidios aos Estados, na hypothese do art. 5.º;

15. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16. Adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17. *Fixar annualmente as forças de terra e mar;*

18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19. Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares;

20. Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

21. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

22. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

23. Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

24. Estabelecer leis uniformes sobre naturalização;

25. Criar e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

26. Organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

27. Conceder amnistia;

28. Comutar e perdoar as penas impostas, por crime de responsabilidade, aos funcionarios federaes;

29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União;

31. Submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32. Regular os casos de extradicação entre os Estados;

33. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34. *Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.*

Art. 35. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

1.º Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;

2.º Animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos Governos locais;

3.º Criar instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

4.º Prover á instrucção secundaria no Districto Federal.

CAPITULO V

Das leis e resoluções

Art. 36. Salvas as excepções do art. 29, todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na Camara ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 37. O projecto de lei adoptado numa das Camaras será submettido á outra; e esta, si o approvar, envia-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Se, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua saneção, dentro de 10 dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, neste mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a saneção; e no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahí se sujeitará a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado, se obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, se o approvar pelos mesmos tramites, e pela mesma maioria, o enviará como lei ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

§ 4.º A sanção e a promulgação effectuam-se por estas fórmulas:

1.ª “O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução):”.

2.ª “O Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):”.

Art. 38. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica nos casos dos §§ 2.º e 3.º do art. 37, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórmula: “F., Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução):”.

Art. 39. O projecto de uma Camara, emendado na outra, voltará á primeira, que, se aceitar as emendas, envial-o-ha modificado em conformidade dellas ao Poder Executivo.

§ 1.º No caso contrario volverá á Camara revisora, e si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reprová-las pela mesma maioria.

§ 2.º Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submittido, sem ellas, á sanção.

Art. 40. Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 41. Exerce o Poder Executivo o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, como chefe electivo da Nação.

§ 1.º Substitue o Presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente, com elle.

§ 2.º No impedimento, ou falta do Vice-Presidente, serão successivamente chamados á Presidencia o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

- 1.ª Ser brasileiro nato;
- 2.ª Estar no exercicio dos direitos politicos;
- 3.ª Ser maior de 35 annos.

Art. 42. Se, no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia, ou Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.

Art. 43. O Presidente exercera o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial immediato.

§ 1.º O Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial não podera ser eleito presidente para o periodo seguinte:

§ 2.º O Presidente deixara o exercicio de suas funcões, improrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recentemente eleito.

§ 3.º Si este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º

§ 4.º O primeiro periodo presidencial terminará a 15 de Novembro de 1894.

Art. 44. Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão do Congresso, ou se este não estiver reunido, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação:

“Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia”.

Art. 45. O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perderem o cargo.

Art. 46. O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidio fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

CAPITULO II

Da eleição de presidente e vice-presidente

Art. 47. O Presidente e Vice-Presidente da Republica serão eleitos por suffragio directo da Nação, e maioria absoluta de votos.

§ 1.º A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitães dos Estados á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções. O Congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes.

§ 2.º Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá por maioria dos votos presentes um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.

Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 3.º O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria.

§ 4.º São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os parentes consanguineos e affins, nos

1.º e 2.º grãos, do Presidente e Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

CAPITULO III

Das attribuições do Poder Executivo

Art. 48. *Compete privativamente ao Presidente da Republica:*

1.º Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso: expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução;

2.º Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado;

3.º Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brasil, quando forem chamadas ás armas em defesa interna ou externa da União;

4.º Administrar o exercito e a armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional;

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6.º Indultar e commutar as penas, nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 34, n. 28, e 52, § 2.º;

7.º Declarar a guerra e fazer a paz nos termos do art. 34, n. II;

8.º Declarar immediatamente a guerra, nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9.º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes em mensagem, que remetterá ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o Congresso extraordinariamente;

11. Nomear os magistrados federaes, mediante proposta do Supremo Tribunal;

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os Ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em commissão, até que o Senado se pronuncie;

13. Nomear os demais membros do Corpo Diplomatico e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros;

15. Declarar, por si, ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina (art. 6.º, n. 3, art. 34, n. 21 e art. 80);

16. Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os, quando cumprir, á auctoridade do Congresso.

CAPITULO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 49. O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos, e cada um delles presidirá a um dos Ministerios em que se dividir a administração federal.

Art. 50. Os Ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou função publica, nem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador.

Paragrapho unico. O Deputado ou Senador que aceitar o cargo de Ministro de Estado perderá o mandato, e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.

Art. 51. Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente, em conferencia com as commissões das Camaras.

Os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Art. 52. Os Ministros de Estado não são responsáveis perante o Congresso, ou perante os Tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º Nos crimes communs e de responsabilidades serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e nos connexos com os do Presidente da Republica, pela auctoridade competente para o julgamento deste.

CAPITULO V

Da responsabilidade do Presidente

Art. 53. O Presidente dos Estados Unidos do Brasil será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e nos de responsabilidade perante o Senado.

Paragrapho unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o Presidente suspenso de suas funções.

Art. 54. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, que attentarem contra:

- 1.º A existencia politica da União;
- 2.º A constituição e a forma do Governo Federal;
- 3.º O livre exercicio dos poderes politicos;
- 4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes;
- 5.º A segurança interna do paiz;
- 6.º A probidade da administração;
- 7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos;
- 8.º As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 55. O Poder Judiciario da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 56. O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 15 juizes nomeados, na forma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.

Art. 57. Os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unieamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

§ 2.º O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade, e este, os juizes federaes inferiores.

Art. 58. Os Tribunaes Federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º A nomeação e a demissão dos empregados da secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O Presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 59. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I. Processar e julgar originaria e privativamente;

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado.

II. Julgar, em gráo de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1.º, e o art. 60;

III. Rever os processos findos, nos termos do art. 81.

§ 1.º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos Governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 60. Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos ou quaesquer outras propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis deste;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes politicos.

§ 1.º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judicarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

Art. 61. As decisões dos juizes ou tribunnes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1.º *Habeas-corpus*, ou

2.º Espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 62. As justicas dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.

TITULO II

DOS ESTADOS

Art. 63. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados.

Art. 65. E' facultado aos Estados:

1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 48, n. 18);

2.º Em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa, ou implicitamente contido nas clausulas expressas da Constituição.

Art. 66. E' defeso aos Estados:

1.º Recusar sé aos documentos politicos, de natureza legislativa, administrativa ou judiclaria, da União, ou de qualquer dos Estados:

2.º Rejeitar a moeda ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal;

3.º Fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias;

4.º Denegar a extradicação de criminosos reclamados pelas justiças de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se rege (art. 34 n. 32).

Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas auctoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despesas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á auctoridade municipal.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 68. Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada autonomia dos municipios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse.

TITULO IV

DOS CIDADÃOS BRASILEIROS

SECÇÃO I

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brasileiro, e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pae brasileiro que estiver noutro paiz ao serviço da Republica embora não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro de seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil o forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, com tanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os analphabetos;

3.º As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem-se nos casos aqui particularizados.

1.º Suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal enquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se:

a) por naturalisação em paiz estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.

§ 3.º Uma lei federal determinará as condições de reacquirição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguém pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admite privilegio de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commun.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou o dos Estados.

§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia serão para manter a ordem publica.

§ 9.º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das auctoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer pôde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente do pasaporte.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem pôde ali penetrar de noite sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o *anonymato*.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão depois de pronuncia do indiciado, salvo nos casos determinados em lei mediante ordem escripta da auctoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado senão pela auctoridade competente, em virtude de lei anterior, e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso, e assignada pela auctoridade competente com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

As minas pertencem aos proprietarios do sólo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.

§ 18. É inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica egualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder.

§ 23. A' excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

§ 24. É garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus auctores, aos quaes fica garantido por lei um privilegio temporario, ou sera concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos auctores de obras literarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos auctores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurarã tambem a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de creença ou de função religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de quãlquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, e os que acceptarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros, perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

Art. 73. Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo porém vedadas as accumulações remuneradas.

Art. 74. As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

Art. 70. Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

Art. 77. Os militares de terra e mar terão fóro especial nos delictos militares.

§ 1.º Este fóro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2.º A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Art. 78. A especificação das garantias e direitos, expressos na Constituição, não exclue outras garantias e direitos, não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Art. 80. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina (art. 34 n. 21).

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 48 n. 15);

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr:

1.º A detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs.

2.º O desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

§ 4.º As auctoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.

Art. 81. Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a fôrma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio*, pelo Procurador Geral da Republica .

§ 2.º Na revisão não podem ser aggravadas as penas da sentença revista.

§ 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.

Art. 82. Os funcionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrem, no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos.

Parapho unico. O funcionario publico obrigarse-ha por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legais.

Art. 83. Continuum em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que, explicita ou implicitamente, não fôr contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Art. 84. O Governo da União afiança o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 85. Os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos cargos de categoria correspondente.

Art. 86. Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar em defesa da Patria e da Constituição, na fórmula das leis federaes.

Art. 87. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accôrdo com o n. 18 do art. 34.

§ 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4.º O exercito e a armada compor-se-hão pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio préviamente organizado.

Concorrem para o pessoal da armada a Escola Naval, as de Aprendizes Marinheiros e a marinha mercante, mediante sorteio.

Art. 88. Os Estados Unidos do Brasil em caso algum se empenharão em *guerra de conquista*, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 89. E' instituido um *Tribunal de Contas* para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao *Congresso*.

Os membros deste tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, e sómente perderão os seus logares por sentença.

Art. 90. A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléas dos Estados.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das *Camaras* do Congresso Nacional, fôr acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa *Camara*, ou quando fôr solicitado por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada se no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dois terços dos votos, nas duas *Camaras* do Congresso.

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas *Camaras*, e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, ao Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Art. 91. Approvada esta Constituição, será ella promulgada pela Mesa do Congresso e assignada pelos membros deste.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em Assembléa Geral, elegerá, em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, se

neuhum candidato a obtiver, por maioria relativa, na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1.º Essa eleição será feita em dous escrutínios distinctos, para o Presidente e o Vice-Presidente respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro lugar as cédulas para Presidente e procedendo-se em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente.

§ 2.º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a Presidência e a Vice-Presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 3.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 4.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetarã o exercicio de suas funcções normaes a 15 de julho do corrente anno, não podendo em hypothese alguma ser dissolvido.

§ 5.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios.

§ 6.º Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os Senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada um dos Estados, e aos dous terços seguintes os outros dous nomes, na escala dos suffragios obtidos.

§ 7.º Em caso de empate, considerar-se-ão favorecidos os mais velhos, decidindo-se por sorteio, quando a idade fôr egual.

Art. 2.º O Estado que até no anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição será submettido, por acto do Congresso, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme pelo processo nella determinado.

Art. 3.º. A' proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem e liquidada a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Art. 4.º. Enquanto os Estados se occuparem em regularizar as despesas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal abrir-lhes-ha para esse fim creditos especiaes, segundo as condições estabelecidas por lei.

Art. 5.º. Nos Estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecidas na Constituição.

Art. 6.º Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria, e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo Federal.

Art. 7.º. E' concedida a D. Pédro de Alcanlara, ex-Imperador do Brasil, uma pensão que, a contar de 15 de Novembro de 1889, lhe garanta, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente. O Congresso ordinario, em sua primeira reunião, fixará o *quantum* desta pensão.

Art. 8.º. O Governo Federal adquirirá para a nação a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Bolelho de Magalhães e nella mandará collocar uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota — Fundador da Republica.

Paragrapho unico. A viuva do mesmo Dr. Benjamin Constant Icrá, enquanto viver, o usufructo da casa mencionada.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio da Nação.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. A Nação Brasileira mantém como fôrma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, proclamada a 15 de Novembro de 1889, constituida por união perpetua e indissolvel das suas antigas provincias.

Art. 2.º Cada uma das antigas provincias e actuaes estados formará uma "provincia autonoma", e o *Districto Federal*, continuando a ser a *Capital da Republica*, terá uma organização especial, de accôrdo com esta Constituição e a sua lei organica.

Art. 3.º. O Estado é leigo; não reconhece divindades, symbolos ou imagens, dogmas, principios, normas ou preceitos, de character, ou espirito religioso, seja sobrenatural ou não. Garantindo a todos os credos e crenças a mais ampla liberdade de exercicio, de culto e de propaganda; a representação no Senado Federal, nos termos desta Constituição, e participação em certos actos publicos, quando o ministerio de seus sacerdotes corresponder a um reclamo da consciencia dos crentes, como no julgamento das violações do Codigo de Segurança e Defesa; os *direitos de representação ao poder publico*, de audiencia perante este, e de apoio legal, no interesse da liberdade de cada um, das boas relações entre todos, e

entre estes e o poder publico; — reserva-se a missão de promover, pelos meios ao alcance de seus órgãos de cultura social, a liberdade de opinião e a propagação de idéas e doutrinas scientificas, philosophicas, literarias e artisticas, livres de qualquer influencia religiosa, e de fazer applicação, na solução dos problemas sociais e politicos, do criterio da razão sobre os dados da experiencia e da observação.

Art. 4.º. O Congresso poderá subdividir, mediante votação de dous terços de seus membros, as provincias autonomas de grande área territorial, reunir em uma só as de menor extensão, bem como privar da autonomia as incapazes de exercer as respectivas funções constitucionaes.

Art. 5.º. Incumbe a cada provincia prover a expensas proprias ás necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará soccorros á provincia que, em caso de calamidade publica, os solicitar.

Art. 6.º. O Governo Federal poderá intervir em negocios peculiares ás provincias:

1.º. Para repellir invasão estrangeira, ou de uma provincia em outra;

2.º. Para manter o regimen republicano federativo e a soberania politica da União;

3.º. Para manter a ordem e a segurança nas provincias, á requisición de qualquer de seus órgãos constitucionaes;

4.º. Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e apoiar o funcionamento normal e livre exercicio dos poderes e auctoridades federaes;

5.º. Para assegurar ou restabelecer o estado normal de paz e legalidade em regiões conflagradas ou anarchizadas, bem como nas que não estiverem sob a auctoridade e protecção legal dos poderes provinciaes;

6.º. Parar tornar effectivas as garantias constitucionaes á liberdade, á segurança e á propriedade, assegurar aos cidadãos hem-estar, prosperidade e educação, direito ao trabalho e a seus instrumentos, bem como á justa remuneração de seus fructos;

7.º Para harmonizar as leis e os actos dos poderes das provincias e dos municipios com a Constituição, as leis e os actos federaes, das outras provincias e municipios;

8.º Para harmonizar os interesses geraes e permanentes, actuaes e futuros, da nação e dos individuos, em todo o territorio do paiz;

9.º Para garantir a liberdade commercial, apoiar a produção e assegurar aos consumidores a aquisição de tudo quanto interessar á vida, á saude, á educação e á propriedade, por seu justo preço;

10. Para facilitar a todos os brasileiros capazes os meios de instrucção, estudo e aperfeiçoamento intellectual, quando não tiverem proprios;

11. Para tornar effectiva a educação moral, social, civica e economica das populações, a instrucção p^rima^ria e a agricola. pratica e experimental;

12. Para auctorizar as provincias e os municipios a contrahirem emprestimos internos e externos, verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua applicação;

13. Para assegurar e proteger a autonomia effectiva das populações e os interesses permanentes e futuros do povo, a legitima e regular representação popular nas eleições, moderação, justiça e criterio, na decretação e arrecadação dos impostos;

14. Para verificar a constitucionalidade dos impostos creados, bem como o emprego legal e recta applicação dos dinheiros publicos, contra o abusivo exercicio dos poderes locais, por parte de suas auctoridades;

15. Para promover e defender os interesses geraes, permanentes e futuros, do individuo, da nação brasileira e da sociedade humana.

Paraphographo unico. Estas attribuições serão exercidas pelos diversos poderes da União nos termos das disposições constitucionaes que lhes fixam as respectivas competencias.

Art. 7.º. É da exclusiva competencia da União decretar:

1.º. Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira e sobre a exportação para o estrangeiro de mercadorias de produção nacional;

2.º. Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre de tributos a navegação de cabotagem, o transporte por mar, e a entrada, circulação e commercio de mercadorias nacionaes, e das estrangeiras que já tiverem pago impostos de importação;

3.º Taxas de sellos, salvo a restricção do art. 9.º, § 1.º, n. 1;

4.º Taxas dos correios e telegraphos federaes;

5.º. Impostos sobre as operações de cambio, quando não se destinarem á liquidação de contas commerciaes comprovadas por documentos authenticos, passados pelas auctoridades consulares e pelas alfandegas nacionaes: elevados ao duplo, quando representarem remessas de capitaes, ou de rendimentos para o estrangeiro, salvo quando o capital estiver applicado no paiz em meras operações de credito, e ao quadruplo, quando representarem remessas de capitaes ou de rendimentos de *brasileiros ou estrangeiros*, proprietarios de bens no Brasil e residentes no estrangeiro, ou em viagem por tempo superior a um anno;

6.º. Impostos progressivos sobre a renda, addicionaes aos impostos fixos que cabem ás provincias, applicados aos *rendimentos de capitaes e bens improductivos*, e aggravados, nos casos de ausencia ordinaria ou frequente dos capitalistas e de sua desoccupação ou occupação em trabalhos sem productividade economica.

§ 1.º. Tambem compete privativamente á União:

1.º. A instituição de bancos emissores;

2.º. A criação e manutenção de alfandegas.

§ 2.º Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

§ 3.º. As leis da União, os actos e as sentenças de suas auctoridades serão executados em todo o paiz por funcionarios federaes, podendo todavia a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados.

Art. 8.º. E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 9.º E' da competencia exclusiva das provincias decretar impostos:

- 1.º Sobre o consumo;
- 2.º Sobre Immoveis ruraes e urbanos, inclusivé o imposto territorial;
- 3.º Sobre transmissão de propriedade;
- 4.º Sobre industrias e profissões;
- 5.º Sobre a renda, por meio de uma taxa fixa, proporcional.

§ 1.º Tambem compete exclusivamente ás provincias decretar:

- 1.º Taxas de sello fixo sobre os actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia;
- 2.º Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

§ 2.º Fica salvo ás provincias o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outras provincias que se não acharem servidas por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as quando convier ao interesse publico.

Art. 10. E' prohibido ás provincias tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. E' vedado ás provincias, como á União:

- 1.º Tributar a producção de uma provincia, exportada por outra provincia ou pelo Districto Federal;
- 2.º Tributar a entrada no territorio de uma provincia de mercadorias de outra provincia ou estrangeiras que já tenham pago impostos de importação, o percurso das mesmas mercadorias, desde o porto, estação ou qualquer ponto de desembarque ou de descarga, até a entrega ao importador, e o transito pelo territorio de uma provincia, de mercadorias de outra, com destino a uma terceira, bem como os vehiculos de terra e agua que as transportarem;
- 3.º Tributar o commercio de importação de mercadorias de outras provincias e estrangeiras, seu capital, suas operações, seus estabelecimentos, sua renda, e as

proprias mercadorias importadas, seja em genero, em deposito actual, ou no conjunto dos negocios de certo periodo;

4.º. Tributar os negocios sobre as mercadorias importadas, antes de passarem das mãos do importador para as do retalhista, ou para as do comprador a retalho;

5.º. Criar impostos que, embora recahindo tambem sobre mercadorias de produção da provincia, embarcsem, difficultem ou tornem desvantajoso o commercio de mercadorias de outra provincia ou estrangeiras;

6.º. Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

7.º. Prescrever leis retroactivas.

Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7.º e 9.º, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer.

Art. 13. O direito da União e das provincias de legislar sobre a viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Art. 14. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes, devendo ser tambem nacionaes as estradas de ferro, empresas de viação e navegação interior, como todas as que explorarem negocios ou industrias de interesse vital para a Nação, pela natureza de seu objecto e seu valor, influencia ou alcance social ou economico.

Ficam vedados, por consequencia, todos os estabelecimentos estrangeiros que tiverem caracter de feitorias coloniaes.

§ 1.º. Nenhuma empresa, companhia ou syndicato poderá explorar no paiz industria, commercio ou produção de qualquer natureza, se não tiver séde no territorio nacional, e na direcção, na administração e no pessoal, brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados no territorio nacional.

§ 2.º. Os individuos brasileiros e estrangeiros que não tiverem domicilio e residencia no paiz não poderão possuir bens de raiz, ou explorar bens, negocios ou empresas, em seu territorio, incluindo-se nesta disposição os que tiverem dupla residencia ou duplo domicilio.

§ 3.º. O regimen das empresas a que se refere este artigo será regulado por lei ordinaria, sendo asseguradas todas as garantias e concedidos todos os meios de fiscalização aos capitães estrangeiros.

Art. 15. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 16. São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo, o Coordenador e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições Geraes

Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional com a saneção do Presidente da Republica.

§ 1.º. O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a Camara dos Deputados e o Senado.

§ 2.º. A eleição para Senadores e Deputados far-se-ha simultaneamente em todo paiz.

§ 3.º. Ninguem póde ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador.

Art. 18. O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, se a lei não designar outro dia, e funcionará durante seis mezes, sem prorrogação, a contar da data da abertura, podendo ser adiado, ou convocado extraordinariamente. As leis annuas considerar-se-hão prorogadas para o exercicio seguinte, quando não houverem sido votadas pelo Congresso.

§ 1.º. Só ao Congresso compete deliberar sobre o adiamento de suas sessões.

§ 2.º. Cada legislatura durará tres annos.

§ 3.º O Governo do Estado em cuja representação se der vaga por qualquer causa, inclusivé renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição.

Art. 19. A Camara dos Deputados é o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presentes em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Parapho unico. A cada uma das camaras compete:

Eleger a sua Mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 20. Os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio de mandato.

Art. 21. Os Deputados e Senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos nem processados, sem prévia licença de sua camara, salvo no caso de flagrancia em crime em que não caiba fianca. Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusiva, a auctoridade processante remetterá os autos á camara respectiva para resolver sobre a sua procedencia, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 22. Os membros das duas camaras, ao tomar assento contrahirão compromisso formal em sessão publica, de hem cumprir os seus deveres.

Art. 23. Durante as sessões vencerão os Senadores e os Deputados um subsidio pecuniario, e receberão, para as despesas de viagem, uma ajuda de custo. O subsidio e a ajuda de custo serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.

Art. 24. Os Deputados e Senadores federaes não perceberão subsidios nos dias em que não comparecerem ás sessões e não estiverem presentes a todas as discussões, votações e trabalhos de commissões.

Parapho unico. Não é licito a nenhuma das camaras dar licença a seus membros para deixar de com-

parecer às sessões, perdendo o respectivo mandato o representante que deixar de comparecer às sessões por período superior a 15 dias. Neste caso, o representante terá direito a receber, a título de indemnização de prejuizos, além da ajuda de custo de volta, o valor do subsidio correspondente a tres mezes de sessão, quando a perda fôr devida a molestia.

Art. 25. Considerar-se-ha dissolvida a Camara dos Deputados, perdendo seus membros os respectivos mandatos, quando tiver decorrido um terço da sessão legislativa sem que os projectos das leis annuas hajam sido enviados ao Senado; e esta casa do Congresso, com a mesma sanção, quando, exgottados dous terços da sessão, os mesmos projectos não tiverem sido devolvidos á Camara ou remettidos á sanção.

Paragrapho unico. As duas casas do Congresso considerar-se-hão dissolvidas, sendo declarados vagos os respectivos lugares, quando, finda a sessão legislativa, os projectos das leis annuas não houverem sido sancionados e promulgados, nos termos do Capitulo V, e não tiverem sido tomadas as contas do ante-penultimo exercicio financeiro.

Art. 26. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem d'elle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

- 1.º. As missões diplomaticas;
- 2.º. As commissões ou commandos militares;
- 3.º. Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º. Nenhum Deputado ou Senador, porém, poderá aceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da acceptação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra, ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 27. O Deputado ou o Senador não pôde tambem ser presidente, ou fazer parte de directorias de ban-

cos, companhias ou empresas que gozem dos favores do Governo Federal, definidos em lei.

Parapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 28. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função, durante as sessões.

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º. Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º. Para a Camara, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis, não se comprehendendo nesta disposição os cidadãos a que se refere o n. 4 do art. 83;

3.º. A apresentação de um programma contendo um estudo sobre os problemas nacionaes e as providencias que o candidato julgar necessarias á sua solução. Este programma será enviado ao Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes que o divulgará em suas publicações, quando o julgar digno disso.

Art. 30. O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPITULO II

Da Camara dos Deputados

Art. 31. A Camara dos Deputados será composta de cento e vinte e cinco membros, eleitos por suffragio directo, sendo a metade deste numero eleita por districtos eleitoraes; um quarto, por estados; e outro quarto, por todo o paiz.

Art. 32. Compete á Camara a iniciativa do adiantamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo, e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 55, e contra os ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente da Republica.

CAPITULO III

Do Senado

Art. 33. O Senado compor-se-ha de tres grupos de representantes, eleitos da seguinte fórma:

I. Cinco senadores, elegiveis nos termos do art. 26, e maiores de trinta e cinco annos, nomeados por todo o paiz;

II. Vinte e um cidadãos, elegiveis nos termos do mesmo artigo, e maiores de trinta e cinco annos, nomeados pelas provincias e pelo Districto Federal.

III. Trinta e sete cidadãos, elegiveis nos termos do mesmo artigo e maiores de trinta e cinco annos, nomeados pelos seguintes grupos de eleitores:

3 senadores, pelos sacerdotes do clero catholico;

1, pela Igreja e Apostolado Positivista Brasileiro;

1, pelos sacerdotes das demais confissões religiosas;

1, pelos eleitores areligiosos;

2, pelas associações de caridade, mutualidade e fins moraes, sem caracter religioso, de numero limitado de socios, e reconhecidas pelo Governo;

3, pelas congregações, academia, associações scientificas, literarias e artisticas, reconhecidas pelo Governo, e professores de ensino secundario e primario;

2, pelos magistrados e advogados;

2, pelos medicos, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas;

2, pelos engenheiros e industriaes;

5, pelos lavradores que cultivarem productos de exportação;

6, pelos lavradores e productores, em geral, de generos de consumo no paiz;

1, pelos operarios urbanos;

3, pelos operarios agricolas;

2, pelos banqueiros, commerciantes, corretores e pessoas que exercem profissões congêneres;

2, pelos funcionarios civis e militares da União, das provincias e dos municipios;

1, pelos jornalistas e redactores de outros orgãos de publicidade.

§ 1.º. O processo da eleição deste grupo de senadores será regulado por lei especial.

§ 2.º. O mandato dos senadores durará por nove annos.

§ 3.º. A representação das classes e das provincias, prescripta neste artigo, não significa que estes senadores se devam considerar advogados exclusivos dos interesses dos grupos do eleitores e das provincias que representarem, *senão seus orgãos, no conjuncto e na continuidade da vida nacional.*

§ 4.º. As discussões serão communs, no Senado, entre os representantes dos tres grupos de senadores, procedendo-se, porém, em separado, ás votações que começarão pelos senadores representantes das provincias. As materias rejeitadas pela maioria destes representantes serão, comtudo, submettidas ao voto de todos, quando approvadas por tres, pelo menos, dos senadores eleitos por todo o paiz.

Art. 34. O Vice-Presidente da Republica será presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo Vice-Presidente da mesma Camara.

Art. 35. Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funcionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella prescreve.

§ 1.º O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º. Não proferirá sentença contra o processado *senão por dous terços dos membros presentes.*

§ 3.º Não poderá impôr outras sancções além da perda do cargo e incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria.

CAPITULO IV

Das Atribuições do Congresso

Art. 36. *Compete privativamente ao Congresso Nacional:*

1.º Orçar a receita e fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro; 1

2.º Auctórizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de crédito;

3.º Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4.º Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5.º Regular o commercio internacional e a liberdade commercial, no interior do paiz; alfandegar portos, crear, ou supprimir, entrepostos;

6.º Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros;

7.º Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8.º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella o tributa-a;

9.º Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites das provincias entre si ou com o Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Auctórizar o Governo a declarar a guerra, se não tiver lugar ou mallograr-se o recurso de arbitramento, e a fazer a paz;

12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13. Mudar a capital da União;

14. Conceder subsidios ás provincias na hypothese do art. 5.º;

15. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16. Adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;
17. Fixar annualmente as forças de terra e mar;
18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;
19. Conceder ou negar passagens a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares;
20. Organizar, mobilizar e utilizar a guarda nacional, nos casos previstos em lei;
21. Declarar em estado de sitio, um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis na ausencia do Congresso;
22. Regular as condições e o processu da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;
23. Legislar sobre o Direito Civil e o Commercial, decretar o *Codigo de Segurança e Defesa Social* e as leis processuaes de toda a Republica;
24. Organizar a magistratura e demais serviços do Poder Judiciario em todo o territorio da Republica;
25. Estabelecer leis uniformes sobre a naturalização;
26. Criar e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;
27. Conceder amnistia;
28. Commutar e perdoar as penas, impostas por crimes de responsabilidade aos funcionarios federaes;
29. Legislar sobre terras e minas;
30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que, na Capital, forem reservados para o *Governo da União*;
31. Submitter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios á fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União:

33. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

34. Adiar suas sessões;

35. Auctorizar a fundação de universidades e estabelecimentos de ensino superior nas provincias, não sendo permittido a nenhuma dellas estabelecer e manter institutos de instrucção superior enquanto não tiver organizado a educação agricola, secundaria e elemental, pratica e experimental.

O numero de estudantes matriculados naquelles institutos não poderá exceder de dez por cento dos que cursarem todas as escolas secundarias de agricultura.

36. Legislar sobre a organização da assistencia e mutualidade social, para fins moraes, educativos, de hygiene, economicos e outros de necessidade ou utilidade social.

Art. 37. Incumbe, outrossim, ao Congresso, porém não privativamente:

1.º Velar na guarda da Constituição e das leis, providenciar sobre as necessidades de carácter federal.

2.º Animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a colonização por nacionaes ou estrangeiros que já habitarem o seu territorio, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais.

3.º Crear instituições de ensino superior e secundario nas provincias.

4.º Prover á instrucção secundaria no Districto Federal.

CAPITULO V

Das Leis e Resoluções

Art. 38. Salvas as excepções do art. 32, todos os projectos de lei podem ter origem, indistinctamente, na Camara ou no Senado, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 39. O projecto de lei, adoptado em uma das Camaras, será submittido á outra, e esta, se o approvar, envia-o-ha ao Poder Executivo; que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Se, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sancção, dentro de dez dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do Presidente da Republica, no decurso, importa a sancção; e, no caso de ser esta negada quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3.º *Devolvido o projecto á Camara iniciadora,ahi se sujeitará a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado se obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara que, se o approvar pelos mesmos tramites, e pela sua maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.*

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas fórmulas:

1.º "O Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução):".

2.º "O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):".

Art. 40. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2.º e 3.º do art. 39, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, se o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórmula: "F., presidente (ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta (ou promulga) a seguinte lei ou resolução:".

Art. 41. O projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, se aceitar as emendas, envia-o-ha, modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo.

§ 1.º No caso contrario, volverá á Camara revisora, e se as alterações obtiverem dous terços dos votos dos

membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remittidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reprová-las pela mesma maioria.

§ 2.º Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submittido sem ellas á sanção.

Art. 42. Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 43. Exerce o Poder Executivo o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, como chefe electivo da Nação.

§ 1.º Substitue o Presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento, ou falta, do Vice-Presidente, serão successivamente chamados á presidencia o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes, para ser eleito presidente ou vice-presidente da Republica:

- 1.º Ser brasileiro nato;
- 2.º Estar no exercicio dos direitos politicos;
- 3.º Ser maior de trinta e cinco annos.

Art. 44. Se, no caso de vagn, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, não houverem ainda decorrido seis annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição, preenchendo o Presidente eleito um novo periodo integralmente.

Art. 45. O Presidente exercerá o cargo por oito annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial seguinte.

§ 1.º. O Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2.º. O presidente deixará o exercicio de suas funções, improrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recém-eleito.

§ 3.º. Se este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 43, §§ 1.º e 2.º.

Art. 46. Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão do Congresso, ou, se este não estiver reunido, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação:

“Prometto manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia”.

Art. 47. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão sair do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perderem os cargos.

Art. 48. O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidios, fixados pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

CAPITULO II

Da Eleição de Presidente e Vice-Presidente

Art. 49. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica serão eleitos por um eleitorado especial, de que farão parte:

I. Os Senadores e Deputados federaes, os Presidentes das provincias, os membros das Assembléas Legislativas;

II. Os membros do Conselho Nacional, os directores do Tribunal de Contas e os procuradores e delegados da União nas provincias;

III. Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os dos tribunales de segunda instancia e os magistrados e membros do Ministerio Publico;

IV. Os leites e professores dos institutos superiores e secundarios de ensino;

V. Os directores de serviços e professores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes;

VI. Os membros das corporações e associações de fins scientificos, artisticos, profissionaes, sociaes, mercaes ou syndicaes, de numero limitado de socios, reconhecidas pelo Governo, que tomarem parte na eleição dos Senadores;

VII. Os membros das commissões syndicaes, organizadas, com limitado numero de socios, para representarem as classes que devem tomar parte na eleição dos Senadores.

§ 1.º A apuração das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica e a verificação de seus respectivos poderes serão feitas pelo Conselho Nacional, que declarará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, mandando proceder immediatamente a segundo eserutinio, entre os dous candidatos mais votados para cada um dos cargos, quando nehum a tiver obtido. A' apuração e á verificação de poderes proceder-se-ha acto continuo ás eleições de fôrma a que todo o processo se ultime no mais curto prazo.

§ 2.º. O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria.

§ 3.º. São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1.º e 2.º grãos, do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

CAPITULO III

Das Atribuções do Poder Executivo

Art. 50. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1.º. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução;

2.º Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado e, em geral, os funcionarios administrativos incumbidos da execução das ordens do Governo;

3.º Exercer, ou designar quem deva exercer, o commando supremo das forças de terra e mar, quando forem chamadas ás armas, em defesa interna ou externa da Nação;

4.º Administrar o exercito e a armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do Governo nacional;

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6.º Indultar e commutar as penas, nos crimes sujeitos a jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 36, n. 28, e 54, § 2.º;

7.º Declarar a guerra e fazer a paz, nos termos do art. 36, n. 11;

8.º Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9.º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes, em Mensagem que remetterá ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o Congresso extraordinariamente;

11. Nomear os magistrados e membros do Ministerio Publico;

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal de Justiça e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em comissão até que o Senado se pronuncie.

13. Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros;

15. Declarar por si, ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina;

16. Entabular negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que as provincias celebrarem na conformidade do art. 65, submittendo-os, quando cumprir, á auctoridade do Congresso;

17. Intervir nos Estados, nos termos do art. 6.º, quando o caso de intervenção fôr de natureza executiva, devendo preceder auctorização do Conselho Nacional, se fôr necessario emprego da Força Publica;

18. Prestar as contas dos exercicios financeiros.

§ 1.º. Considerar-se-ha perdido o mandato presidencial quando, ao dia da abertura do Congresso Nacional, não houverem sido apresentados ao Congresso os seguintes documentos: a Mensagem, contendo as informações de que trata o n. 9; os relatorios dos Ministros de Estado, contendo amplas e minuciosas informações sobre a politica do Governo, a execução das leis e os actos ordinarios e extraordinarios da administração; os projectos das leis annuas e as contas do ante-penultimo exercicio financeiro.

§ 2.º. Em nenhum caso é licito ao Governo tomar iniciativa de planos politicos, ou promover acção politica ou administrativa de qualquer natureza, sem sciencia e sem auctorização do Congresso Nacional, sendo-lhe apenas permittido evitar a publicação dos meios e providencias legais empregados para execução de sua politica, quando assim convier ao exito dos fins desejados, ouvidas as commissões especiaes das duas casas do Congresso.

CAPITULO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 51. O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos, e cada um delles presidirá a um dos ministerios em que se dividir a administração federal.

Art. 52. Os Ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou função publica, nem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador.

Paraphographo unico. O Deputado ou Senador que aceitar o cargo de Ministro de Estado perderá o mandato, procedendo-se immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.

Art. 53. Os Ministros de Estado não poderão comparecer às sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto ou em conferencias com as commissões das Camaras.

Os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Art. 54. Os Ministros de Estado não são responsaveis, perante o Congresso, ou perante os tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelas violações da lei definidas na lei de responsabilidade.

§ 2.º Nas infracções da lei commum de segurança e defesa social e da lei de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e nas conexas com as do Presidente da Republica, pela auctoridade competente para o julgamento deste.

CAPITULO V

Da Responsabilidade do Presidente

Art. 55. O Presidente da Republica será submettido a processo e julgamento, depois que a Camara declarar procedente o inicio do procedimento, perante o Supremo Tribunal Federal, nas violações communs, e nos de responsabilidade, perante o Senado.

Paraphographo unico. Decretada a procedencia do processo, ficará o Presidente suspenso de suas funcções.

Art. 56. São casos de responsabilidade os actos do Presidente da Republica que attentarem contra:

- 1.º A existencia politica da União;
- 2.º A Constituição e a forma do Governo Federal;
- 3.º O livre exercicio dos poderes politicos;
- 4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes;

- 5.º A segurança interna do paiz;
 - 6.º A probidade da administração;
 - 7.º A guarda e o emprego constitucional dos dinheiros publicos;
 - 8.º As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.
- § 1.º Estas infracções serão definidas em lei especial.
- § 2.º Outra lei regulará o processo e o julgamento.

SECÇÃO III

DÓ PODER COORDENADOR

Art. 57. O Poder Coordenador terá por órgãos:

I. O Conselho Nacional, com séde na Capital da Republica, composto de tantos membros quantos forem necessarios á boa execução de suas funcções, a juizo do proprio Conselho, até o maximo de vinte, eleitos por um eleitorado especial de que farão parte: o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, cabendo ao primeiro o numero de votos correspondentes a tres quartos do numero de membros do Conselho, e ao segundo, o numero de votos correspondentes a um quarto deste numero; os membros do Conselho; tantos membros do Senado e da Camara dos Deputados, nomeados pelas duas casas do Congresso, e tantos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e directores e professores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, quantos os membros do Conselho, quando o numero de membros daquellas corporações exceder o desta ultima, preenchido o numero de eleitores que cabem á magistratura por juizes dos tribunaes de appellação, quando o numero de membros daquelle tribunal fór inferior ao dos membros do Conselho;

II. Um procurador da União, em cada provincia, nomeado pelo Conselho Nacional;

III. Um delegado federal, em cada municipio, nomeado pelo Conselho Nacional;

IV. Um representante e um preposto da União, em cada districto e quarterão, respectivamente.

Art. 58. Os membros do Conselho Nacional e os procuradores da União são vitalicios; só perderão seus car-

gos em virtude de sentença judicial, e seus vencimentos não poderão ser diminuídos pelo Congresso Nacional.

Art. 59. Os membros do Conselho Nacional serão processados e julgados, nas violações do Código de Segurança e Defesa Social e nas das leis de responsabilidade, por um tribunal especial, composto de Senadores e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, em numero igual, sob a presidência do Vice-Presidente da Republica.

Parapho unico. Os procuradores da União serão julgados pelo Conselho Nacional, quer nas violações da lei commum, quer nas de responsabilidade; e os delegados federaes e representantes e prepostos da União, pelos procuradores da União.

Art. 60. Compete ao Conselho Nacional:

1.º Apurar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e verificar os poderes dos Senadores e Deputados ao Congresso Nacional;

2.º Auctorizar o Presidente da Republica a intervir nas provincias, nos termos do art. 6.º, quando fôr necessario o emprego da Força Publica;

3.º Resolver os conflictos suscitados entre os poderes federaes ou entre estes e os dos Estados e as auctoridades municipaes, as questões de duplicata de poderes e legitimidade de exercicio de funções de auctoridade, mediante representação de qualquer dos poderes ou auctoridade, incluindo-se nesta attribuição os casos de intervenção, pressão ou immistão illegal e subrepticia de um poder sobre a auctoridade ou o exercicio do mandato ou das attribuições de outros;

4.º Declarar, generica e obrigatoriamente, a inconstitucionalidade das leis e actos dos poderes federaes, das provincias e das auctoridades municipaes, mediante representação de qualquer auctoridade ou cidadão; ou ex-officio:

5.º Consolidar, de 10 em 10 annos, a legislação da Republica, conforme os diversos ramos em que puder ser classificada, publicando annualmente boletins com as alterações decretadas pelo Congresso Nacional, nos quacs se fará referencia aos textos ou principios abrogados, derogados ou revogados;

6.º Acompanhar os debates do Congresso Nacional, estudando os projectos em discussão, afim de representar-lhe, chamando a atenção para os casos de inconstitucionalidade que verificar e para os de conflicto das medidas em discussão com o systema geral das leis do paiz e com as leis que tiverem relação com sua materia;

7.º Fazer o estudo permanente do systema de impostos da União, das provincias e dos municipios, e dos respectivos processos de arrecadação, para o fim de:

a) acompanhar seus effeitos com relação á economia geral do paiz, e, particularmente, aos interesses do consumo e da producção, e com relação ás diversas classes de contribuintes, especialmente no que disser respeito á incidencia e repercussão dos referidos impostos sobre as classes menos abastadas;

b) comparar os impostos da União, das provincias e dos municipios para os mesmos fins da letra a e para verificar sua harmonia e conformidade com os interesses geraes e permanentes do paiz.

8.º Defender e manter, em todo o paiz, a liberdade commercial, fazendo observar e cumprir as disposições constitucionaes e leis tendentes a garanlil-a, e adoptando mais as seguintes providencias:

a) declarar nullos e sem effeito os impostos e taxas que a infringirem, bem como os respectivos regulamentos de arrecadação;

b) declarar nullos os actos, leis, concessões e contractos do Governo da União, das provincias e dos municipios que concederem monopolios e privilegios, facilitarem açambarcamentos de qualquer natureza, crearem embaraços ao commercio, preferencias e favores a intermediarios, prejudicando os interesses dos consumidores e dos productores;

c) promover a adopção pelo Congresso Nacional, pelas assembleas provinciaes e pelas municipalidades, de leis tendentes a assegaral-a, decretando estas medidas quando, sendo de evidente neccssidade, não forem tomadas pelos poderes competentes dentro do prazo de dous annos;

d) examinar as concessões, os regulamentos e as tarifas das estradas de ferro e empresas de navegação e

outros vehiculos de transporte por terra e agua de qualquer natureza, de empresas de entrepostos, armazens, depositos, docas, caes, trapiches, estações de embarque ou desembarque de passageiro, cargo ou descarga de mercadorias, para o fim de annullar os preceitos e taxas infringentes da liberdade commercial;

e) fazer a policia economica do paiz, fiscalizando as operações do commercio internacional, afim de estudar as causas de desequilibrio cambial e de perdas de qualquer natureza no intercambio, e as relações entre a produção e o consumo, para o effeito de defender o produtor e o consumidor de monopolios, açambarcamentos, fraudes, pressões e abusos de qualquer natureza, de intermediarios inúteis e despesas e onus desnecessarios, assim como o paiz, em geral, dos effeitos de todos os negocios aleatorios ou contrarios á economia individual ou da sociedade, esforçando-se pela mais larga distribuição da riqueza e emancipação da produção e por fazer reverter a esta a maior quota possivel da renda dos productos;

9.º Examinar a legislação das provincias e os regulamentos e posturas municipaes para reclamar dos poderes competentes as modificações necessarias á sua harmonia com a politica e a legislação nacional e com os interesses geraes e permanentes do paiz, dos cidadãos e dos povos;

10.º Promover a defesa do solo e das riquezas naturaes do paiz, propondo as medidas necessarias para preservar as fontes de riqueza ainda virgens e para assegurar a conveniente exploração, conservação e reparação das que estiverem em exploração.

11.º Promover a defesa da saude, do bem-estar, da educação e cultura de toda a população do paiz, reclamando dos poderes competentes as providencias que julgar necessarias a esses fins;

12.º Fiscalizar a organização do trabalho e a distribuição dos meios e instrumentos de trabalho, inclusive a concessão de terras a nacionaes e estrangeiros já estabelecidos no paiz, assim como a organização do credito e de associações syndicaes e de mutualidade para defesa dos interesses dos productores, consumidores e trabalhadores;

13.º Decretar a perda da autonomia ás provincias que cahirem em estado de anarchia politica, administra-

tiva, financeira, ou judiciaria, provendo á sua administração, pelo período de cinco annos, para o fim de as reorganizar;

14.º Resolver as questões collectivas suscitadas entre locadores e locatarios de serviços, sobre salarios, horas de trabalho e condições de hygiene, bem-estar e segurança;

15.º Velar, em geral, na defesa da liberdade e egualdade dos cidadãos, não tão somente perante a lei, senão tambem no que respeita ao alcance dos meios necessarios ao desenvolvimento e á cultura pessoal, provendo a defesa da liberdade da consciencia dos direitos dos individuos, contra a pressão de forças sociais de qualquer natureza, dotadas de privilegios legais, tradicionaes ou de gestão ou por causa da massa de seus adeptos, embaraçar o surto, expansão ou desenvolvimento das idéas e das actividades, propondo aos poderes publicos a criação e manutenção de estabelecimentos e órgãos de cultura livre, destinados a propagar e applicar conhecimentos emancipados de qualquer tendencia inspirada em fim alheio á exclusiva investigação das verdades positivas.

Art. 61. Compete ao Tribunal de Contas:

I. Liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso Nacional;

II. Verificar a legalidade dos actos de auctorização de despesa, antes de serem executados, e as respectivas contas, á proporção que forem sendo effectuadas;

III. Verificar a legalidade e exactidão da applicação dos dinheiros publicos, fiscalizando os orçamentos, planos, plantas, fornecimentos, requisições, encomendas e salarios, de accôrde com os preços correntes e valores communs, fixados periodicamente e publicados para conhecimento das repartições, dos exactores e do publico.

Parapho unico. Todo o serviço da receita e despesa publica será centralizado no Thesouro Nacional, sendo prohibida a entrega de sommas em globo a qualquer ministério ou repartição, e o emprego discrecionario de sobras, descontos, multas, ou rendas de qualquer especie, pelas respectivas repartições.

Art. 62. Os procuradores da União exercerão, nas provincias, as attribuições que lhes forem delegadas em regulamentos especiaes pelo Conselho Nacional, quanto á sua competencia geral, e pelo Tribunal de Contas, quanto á fiscalização da receita e despesa provincial, com recurso voluntario para o Conselho Nacional, quando impuzerem medidas de caracter obrigatorio; e mais, a verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente da provincia e membros das assembléas provinciaes, assim como a decisão dos conflitos entre os poderes das provincias e entre estes e os municipaes, e dos casos de duplicata e legitimidade de auctoridade, tambem com recurso voluntario.

Paragrapho unico. Compete-lhes, outrosim, exercer ordinariamente, perante os poderes provinciaes, por delegação do Conselho Nacional e do Poder Executivo Federal, os actos de bons officios e mediação que tiverem cabimento para solução amistosa das questões que derem lugar á intervenção da União, nos termos do art. 6.º.

Art. 63. Compete aos delegados federaes, junto aos municipios:

I. Verificar os poderes dos membros das camaras municipaes e mais auctoridades electivas do municipio;

II. Resolver os conflitos das auctoridades municipaes entre si e os suscitados entre as auctoridades municipaes e federaes ou provinciaes, com recursos para os procuradores da União;

III. Exercer, perante as corporações deliberativas e auctoridades dos municipios, as attribuições de que trata o art. 6.º, que lhes forem delegadas, em regulamento especial, pelo Conselho Nacional, e as de fiscalização das receitas e despesas e applicação dos dinheiros publicos, delegadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 64. O representante e o preposto da União exercerão, em suas circunscriptões, as funções do poder a que pertencem determinadas em regulamento expedido pelo Conselho Nacional, especialmente para os seguintes fins:

I. Velar pela saude das populações locaes, observando e estudando as causas de molestias e de enfraquecimento physico, para solicitar providencias dos poderes competentes;

II. Promover a educação physica, moral, intellectual e social dos habitantes, propagando o uso de habitos salutaes, de accio, hygiene e bom gosto e de exercicios physicos, e pondo em pratica todos os meios de divulgação de conhecimentos e de esclarecimentos dos espiritos acerca de questões concretas de interesse pessoal ou publico e especialmente de agricultura e de cultura geral e esthetica;

III. Velar pela manutenção ou restauração das condições meteoricas e climatericas, necessarias á saude dos habitantes e á productividade dos terrenos; providenciar pela conservação das mattas, necessarias ao supprimento dos mananciaes, e promover a rearborização, a execução das leis rurales e florestaes, a conservação do curso e vassão regular das aguas e sua conveniente distribuição, para uso domestico, industrial ou agricola, bem como fazer a policia da caça e da pesca;

IV. Defender a fortuna e a propriedade das populações e dos individuos, propondo e promovendo o estabelecimento de associações e instituções de deposito e de credito, aconselhando e propagando habitos de economia, estudando e applicando meios de reter a riqueza local e de estimular a circulação monetaria e de outros valores, advertindo as populações contra os negocios e especulações contrarios a seus interesses e procurando conhecer suas causas e seus meios de acção, para solicitar providencias dos poderes competentes.

Paragrapho unico. Os objectos a que se refere este artigo, não sendo de exclusiva attribuição dos funcionarios de que trata, competirão a todos os órgãos do Poder Coordenador, na fórma dos respectivos regulamentos, cabendo aos procuradores da União, nas provincias, dirigir os funcionarios inferiores em seu exercicio.

Art. 65. O Conselho Nacional tem competencia para impôr, mediante proposta do procurador da União, a perda dos respectivos cargos aos Presidentes e auctoridades superiores das provincias, bem como a sua inhabilitação para exercerem outras funções publicas, quando fór verificada a sua incapacidade administrativa.

Paragrapho unico. A mesma competencia cabe aos delegados federaes, com recurso para os procuradores da União, quanto ás auctoridades e funcionarios municipaes.

Art. 66. O Conselho Nacional elegerá de seu seio o seu Presidente e organizará a sua secretaria, competindo-lhe também a nomeação e demissão dos respectivos funcionarios.

Art. 67. Os actos e decisões do Conselho Nacional e dos demais órgãos do Poder Coordenador serão executados e cumpridos pelos funcionarios federaes ou locais.

SECÇÃO IV

DO PODER JUDICIARIO

Art. 68. O Poder Judiciario da União terá por órgãos um Supremo Tribunal de Justiça, com séde na capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 69. O Supremo Tribunal de Justiça compôr-se-ha de quinze juizes, nomeados na fôrma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.

Art. 70. Os magistrados são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

§ 2.º O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal de Justiça nos processos de responsabilidade, e este os juizes federaes inferiores.

Art. 71. Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e o Supremo Tribunal de Justiça organizará a respectiva secretaria.

§ 1.º A nomeação e a demissão dos empregados da secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça, nas circumscripções judicarias, competem respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O Presidente da Republica nomeará, dentre os advogados com os requisitos do art. 69, o procurador geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 72. Ao Supremo Tribunal de Justiça compete:
I. Processar e julgar, originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nas infracções da lei commum, e os Ministros de Estado nos casos do art. 54;

b) os Ministros diplomaticos, nas violações communs e nas de responsabilidade;

c) as causas entre a União e as provincias, ou entre provincias;

d) os conflictos entre tribunaes de appellação;

II. Julgar, em gráo de revista, as sentenças dos tribunaes de appellação e de outros juizes e tribunaes que tiverem por effeito dar por findos os respectivos processos, quando houver injustiça notoria ou nullidade manifesta;

III. Revêr os processos findos, nos termos do art. 95;

IV. Decidir, em ultima instancia, sobre as sentenças dos tribunaes de appellação, nos seguintes casos:

a) quando a decisão do tribunal inferior fôr contra a validade, ou a applicação, de tratados e leis federaes, questionada na causa;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos das provincias em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do tribunal inferior considerar validas as leis e os actos impugnados;

c) quando a acção tiver sido proposta com apoio na Constituição, em lei, ou tratado federal, originar-se do exercicio de uma função, ou da pratica de um acto, dos poderes da União, e a decisão tiver sido contraria ao direito reclamado;

V. Julgar, em gráo de recurso, as questões de *habeas-corpus* e as de espolios de estrangeiros, em geral.

Art. 73. E' creado o "mandado de garantia", destinado a fazer consigrar, respeitar, manter, ou restaurar, preventivamente, os direitos, individuaes ou collectivos, publicos ou privados, lesados por acto do poder publico, ou de particulares, para os quaes não haja outro recurso especial.

Parapho unico. Este mandado só poderá ser expedido, depois de ouvido o Conselho Nacional, ou outro orgão competente do Poder Coordenador, quando o direito lesado fôr de natureza essencialmente politica, interessar directamente a independencia dos outros poderes publicos, ou quando a lesão resultar de actos daquelle poder.

No exercicio desta attribuição, competirá ao órgão competente do Poder Coordenador decidir, sob criterio politico e administrativo, o ponto de interesse publico ou governamental envolvido na causa.

TITULO II

DAS PROVINCIAS AUTONOMAS

Disposições geraes

Art. 74. Cada provincia autonoma reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas a Constituição Federal.

Art. 75. *Os proprios nacionaes, que não forem necessarios ao serviço da União, passarão ao dominio das Provincias em cujo territorio estiverem situados.*

Art. 76. E' facultado ás provincias:

1.º. Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 50 n. 10);

2.º. Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não fór negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição, ou decorrente do regimen republicano federativo, das instituições creadas pela Constituição ou de seus fins, objecto e meios da acção.

Art. 77. E' defeso ás Provincias:

1.º. Recusar sé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria, da União ou de qualquer das provincias;

2.º. Rejeitar a moeda em emissão bancaria, em circulação por acto do Governo Federal;

3.º. Fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias.

Art. 78. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas auctoridades municipaes.

Parapho unico. As despesas de caracter local, na capital da Republica, incumbem exclusivamente á auctoridade municipal.

Art. 79. O prazo das assembleas legislativas das provincias e dos seus periodos presidenciaes, assim como o de todas as autoridades electivas das provincias e dos municipios, não poderá exceder de tres annos.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 80. As provincias autonomas organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

TITULO IV

DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

Art. 81. Na interpretação da Constituição e das leis devem os juizes, legisladores e todos aquelles a quem competir a sua applicação ter em vista os seguintes principios, de preferencia a outras regras juridicas de interpretação:

I. A Constituição é uma lei politica, de fins praticos, fundada em objectos sociais concretos e destinada principalmente a manter ligados, harmonica e organicamente, os interesses geraes e permanentes do paiz;

II. A base de sua interpretação é o fim pratico e social que seu conjuncto e seus principios se destinam a realizar;

III. Nem o sentido literal do texto, nem a fonte, origem, escola ou tradição doutrinaria, a que estiver ligado, servirá de argumento a qualquer interpretação contraria a seu destino pratico e seu fim social;

IV. Por elemento historico da interpretação deve entender-se, não sómente, nem principalmente, os debates, pareceres, discursos legislativos, e mais actos preparatorios da elaboração da lei, mas, sobretudo, a razão de legislar, e os interesses, relações e factos, inspiradores dos principios legislativos, e seus fins permanentes e geraes;

V. Sendo o objecto da Constituição e das leis promover os fins da sociedade e da vida individual, seus principios devem ser entendidos no sentido mais favoravel a taes fins: ao desenvolvimento e progresso da sociedade e ao interesse e prosperidade dos individuos;

VI. O elemento pratico da interpretação deve ser entendido com relação ao bem estar geral e permanente da sociedade e do individuo, ao desenvolvimento e successão progressiva dos factos e phenomenos sociais e juridicos, e jámais aos accidentes, factos isolados e interesses parciaes e momentaneos.

Paragrapho unico. Na elaboração das leis, deverão os legisladores ter egualmente em vista os principios deste artigo, na parte que lhes for applicavel.

TITULO V

DAS FINANÇAS

Art. 82. A lei de orçamento da receita e as de fixação da despesa devem conter todos os impostos, taxas e mais fontes da receita publica, assim como todos os serviços creados por lei especial.

§ 1.º O Congresso não poderá alterar, nas leis annuas, os calculos do producto provavel dos impostos e taxas, e os da avaliação das despesas, apresentados pelo Presidente da Republica e propostos pelo Tribunal de Contas, de accordo, os daquelles, com a produção dos tributos nos annos anteriores e com as probabilidades de augmento ou diminuição, segundo a sua progressão crescente ou decrescente e a influencia de novos factores economicos e sociais que os possam affectar; e os dos ultimos, com as despesas verificadas nos exercicios anteriores, os augmentos creados por lei e a variação provavel dos preços e salarios.

§ 2.º Nenhuma despesa será effectuada e nenhuma ordem de pagamento expedida, sem que conste da lei de fixação da despesa a verba necessaria á sua execução, discriminada, quanto possivel, de accordo com as regras em uso entre os povos cultos.

§ 3.º Salvo casos excepcionaes, dictados por acontecimentos imprevistos e urgentes, a que fôr imprescindivel acudir, dentro do proprio exercicio, por meio de creditos extraordinarios, não é licito iniciar qualquer serviço que traga despesa, sem que haja verba votada na lei annua respectiva.

§ 4.º Além das verbas especiaes e discriminadas, constantes da lei de fixação da despesa, deve esta conter uma verba em globo, destinada a supprir os creditos supplementares abertos pelo Presidente da Republica, com approvação do Tribunal de Contas, para occorrer á insufficiencia das verbas votadas para os serviços creados por lei.

§ 5.º Em nenhuma hypothese poderão os creditos orçamentarios, supplementares ou extraordinarios, ser applicados a despesas differentes das creadas por lei, quanto aos primeiros e segundas, ou exigidas por urgente necessidade, nos termos do § 3.º, quanto aos terceiros, ou fóra dos fins determinados para os serviços e do modo de sua execução, prescriptos na lei e nos regulamentos.

§ 6.º Perderão os respectivos cargos, mediante decisão do Conselho Nacional, os membros do Tribunal de Contas que, no calculo do orçamento da receita e da fixação da despesa, remettido ao Presidente da Republica, commetterem erros ou faltas que importem desequilibrio entre a receita e a despesa, superior ás justas e naturaes differenças entre o orçado e o arrecadado na receita e o fixado e gasto na despesa.

§ 7.º Serão suspensos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho Nacional, o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, até que o Congresso resolva, mediante o respectivo processo de responsabilidade, quando deixarem de executar os serviços creados por lei, previstos na lei do orçamento, e quando excederem as verbas votadas para cada serviço, em cada uma de suas secções e divisões.

§ 8.º Nenhum imposto será creado pelo Congresso Nacional, pelas legislaturas das provincias, ou pelos conselhos deliberativos das municipalidades, sem que tenha sido ouvido o órgão competente do Poder Coordena-

nador sobre sua base de applicação, seus effeitos de incidencia e repercussão, e suas consequencias, directas ou indirectas, e com relação a outros impostos que onerem as mesmas pessoas, os mesmos bens e os mesmo interesses, negocios ou relações. Este estudo será particularmente attento quanto aos tributos indirectos que onerarem os generos de primeira necessidade, consumidos pelas classes menos abastadas da sociedade.

§ 9.º Todo contribuinte poderá reclamar, perante o orgão competente do Poder Coordenador, contra qualquer imposto ou conjuncto de impostos que, recahindo sobre sua pessoa, bens, interesses ou negocios, o onerarem pessoalmente, ou o objecto particular a que se applicarem, de modo a annullar ou reduzir exaggeradamente sua renda, seus proventos geraes, ou os relativos ao objecto taxado.

§ 10.º Quando, no caso do paragrapho anterior, os impostos excessivamente gravosos para as pessoas, os bens, ou os interesses, forem de varias procedencias, a auctoridade competente reduzirá as respectivas taxas, proporcionalmente ao valor das taxas estabelecidas por lei.

§ 11.º A fisealização das despesas publicas, no tocante ao material, será regulada por lei especial, na qual se determinarão os meios de exacta e economica applicação dos dinheiros publicos, de fórma a assegurar no erario a aquisição do material pelos preços correntes com as justas vantagens correspondentes a compras avultadas, e o exacto supprimento das quantidades necessarias e das melhores qualidades.

TITULO V

DOS CIDADÃOS BRASILEIROS

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DE CIDADÃO BRASILEIRO

Art. 83. São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação ;

2.º Os filhos de pae brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, se estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pae brasileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararam, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, selvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 84. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os analfabetos;

3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior.

§ 2.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 85. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por effeito de processo judicial, enquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo federal.

§ 3.º Uma lei federal determinará as condições de reacquição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 86. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer cousa senão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admittre privilegios de nascimento e desconhece fóros de nobreza.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5.º A Republica não reconhece vinculo, laço ou nexo, de qualquer natureza, que importe renuncia permanente e effectiva da liberdade individual.

Perante a lei, todo e qualquer vinculo entre duas ou mais pessoas, seja qual fór a sua natureza, é dissolúvel pelos diversos motivos juridicos, inclusive o mutuo consenso das partes, resalvados os direitos respectivos dos contractantes e os de terceiros. O voto de confissão religiosa pôde ser revogado por simples deliberação pessoal.

§ 6.º Os cemiterios terão caracter seccular e serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 7.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 8.º O ensino primario e o profissional agricola, no campo, serão gratuitos, sendo condição do exercicio dos direitos politicos e civis a posse de um titulo de habilitação pelas escolas primarias e o exercicio de uma profissão, com a necessaria habilitação technica. Nenhum individuo será declarado maior, para os effeitos da capa-

cidade civil e politica, sem exame que prove a sua idoneidade physica e mental e sem que satisfaça os requisitos deste artigo.

§ 9.º Todo cidadão tem direito aos meios de trabalho, de educação e de cultura, competindo ao Poder Publico suppril-os, de accôrdo com as aptidões demonstradas. Nenhum cidadão poderá praticar actos da vida publica, politica e civil, sem dar prova de haver cumprido, no anno anterior, os deveres politicos, sociaes e juridicos de cidadão brasileiro, especialmente os de votar nas eleições e de exercer os cargos ou serviços publicos de qualquer natureza.

§ 10. Os governos das provincias e o federal promoverão a educação gratuita, até os cursos superiores, dos brasileiros que demonstrarem capacidade. A lei regulará, por outro lado, a admissão nos cursos superiores, de modo a restringir o numero dos que exercem profissões liberaes, limitando a matricula e exigindo rigorosas provas de aptidão.

§ 11. Todo cidadão tem o dever de trabalhar, não podendo praticar actos da vida politica ou civil o que não exercer uma profissão. Não se considera exercicio de profissão a simples administração de bens de qualquer natureza, como capitalista, hem como a caça, a pesca ou colheita de productos naturaes para sustento.

§ 12. O trabalho, quando demandar emprego de força physica, não poderá exceder de oito horas por dia; de seis, quando exigir esforço intellectual; de dez, quando consistir em exercicios, actos mentaes e physicos, ou movimentos, sem esforço fatigante.

§ 13. Todo cidadão empregado em serviço de outrem tem direito a 60 dias continuos de repouso, por anno, percebendo seus vencimentos ou salarios, e sendo obrigado a dar substituto idoneo quando a natureza do serviço o exigir.

§ 14. O estrangeiro residente no paiz é obrigado a todos os deveres e encargos impostos ao cidadão brasileiro, não podendo, porém, ser eleito ou nomeado para cargos publicos, senão depois de naturalizado, e convertendo-se em uma razoavel contribuição o dever de serviço militar.

§ 15. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança, com o Governo da União, ou com os das Provincias.

§ 16. O Estado entreterá, comtudo, com os representantes dos diversos cultos e igrejas as relações necessarias á manutencão da harmonia entre o poder publico e as opiniões e interesses religiosos, entre os diversos cultos reciprocamente, e á cooperação das *communidades* de todos os credos no serviço publico da nação.

§ 17. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 18. E' permittido, a quem quer que seja, representar mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das auctoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 19. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguém pôde ahí penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir ás victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 20. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 21. A' excepção do *flagrante delicto*, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do iudiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da auctoridade competente.

§ 22. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 23. Ninguém será sentenciado senão pela auctoridade competente, em virtude de lei anterior, e na fórma por ella regulada.

§ 24. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em vinte e quatro ho-

ras no preso, e assignada pela auctoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 25. A instrucção e o processo, nas causas judicia-rias de qualquer natureza, serão promovidos com as necessarias reservas em tudo quanto interessar ao respeito á personalidade humana e á moral publica, tomadas as providencias convenientes para garantir os interesses em causa e os que puderem depender da decisão.

§ 26. Os actos que importarem offensa aos individuos e á sociedade serão capitulados no Codigo de Segurança e Defesa Social, seja qual fór a sua natureza, cabendo á auctoridade publica, por seus órgãos legaes competentes, prover á defesa dos individuos e da sociedade e á reparação do mal causado, por limitações da capacidade civil e politica, indemnizações e restricções á liberdade, e promover a emenda do infractor.

§ 27. A justiça será gratuita, salvo o disposto no § 29 deste artigo, e tão prompta, rapida e simples quanto possivel, sendo eliminados das leis de processo todos os termos, formulas e actos, desnecessarios á verificacão da verdade de direito e de facto, de accòrdo com a intenção das partes e a natureza e fim social do contracto, acto ou facto, de onde nascer a obrigação questionada.

§ 28. Será organizada a Assistencia Judiciaria em todos os termos e comarcas do paiz, provendo, em todo o caso, as leis de processo á decisão summarissima de todas as causas de pequeno valor, mediante reclamação verbal da parte e investigacão directa e pessoal do juiz, que proferirá e fará autuar a sua decisão, contendo os termos da reclamação, as allegações da defesa e as razões de sua convicção, no tocante á prova do facto e ao direito.

§ 29. Findos os processos, durante os quaes se não cobrará nenhum emolumento, nem sello, a parte vencedora, se fór o autor, entrará para os cofres do Estado com a importancia de cinco por cento do valor da causa, e o réo vencido entrará para os cofres publicos com vinte por cento.

Se a parte vencedora fór o réo, e a vencida fór o auctor, serão invertidas estas quotas.

Nos processos administrativos, a parte interessada pagará uma taxa proporcional, que não poderá exceder de dous por cento do valor do interesse que tiver no processo.

§ 30. São extinctos os emolumentos, pagos por actos juridicos extra-judiciaes aos officiaes publicos em geral. A lei fixará vencimentos a estes officiaes, de accôrdo com o valor e merito de seus serviços, e creará taxas modicas de sello sobre os referidos actos.

§ 31. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

As minas pertencem aos proprietarios do sólo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a ben da exploração ou conservação desta fonte de riqueza.

§ 32. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 33. Ficam abolidas as restricções á liberdade e á integridade pessoal, impostas a titulo de pena, devendo os interesses da defesa social e da correcção dos violadores da lei de segurança publica ser solvidos por meio de reclusão, sequestração, regimen educativo e trabalho.

Em nenhum caso se imporá a morte ao violador da segurança e da ordem social, reservadas as disposições da lei militar, em caso de guerra.

O julgamento e processo das violações das leis de segurança e ordem publica passarão a competir a tribunaes mixtos, compostos de medicos, juristas e sacerdotes das varias confissões religiosas.

§ 34. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder.

§ 35. A' excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

§ 36. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, mediante prova de competencia profissional, que consistirá, quanto ás profissões liberaes, na posse de um diploma conferido por qualquer instituto regular de ensino, mantido ou fiscalizado pelo Governo, ou em exame theorico e pratico, com

exercício da profissão durante seis meses pelo menos, perante a congregação de um desses estabelecimentos.

§ 37. Os inventos industriaes pertencerão aos seus auctores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 38. Aos auctores de obras literarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo. Os herdeiros dos auctores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 39. A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.

§ 40. Por motivo de creença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civic.

§ 41. Os que allegarem motivo de creença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, e os que acceptarem condecoração ou titulos estrangeiros, sem consentimento do Governo, perderão todos os direitos politicos.

Art. 87. Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a Lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas, quando prejudicarem o exercicio regular dos cargos.

Art. 88. As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 89. A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação.

Art. 90. Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dois annos de prisão, passada em julgamento nos tribunnes competentes.

Art. 91. Os militares de terra e mar terão fóro especial nos delictos militares.

§ 1.º Este fóro compór-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos con-

selhos necesarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2.º A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Art. 92. A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, resultantes do systema de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Art. 94. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahí as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina (art. 36, n. 21).

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 50, n. 15).

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr:

1.º detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2.º O desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe reatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

§ 4.º As nuctoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.

Art. 95. Os processos findos, em materia de capacidade e idoneidade mental, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos interdietados do exercicio

dos direitos pessoais ou da sociedade, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a forma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer pessoa do povo ou auctoridade, ou, *ex-officio*, pelo procurador geral da Republica.

§ 2.º Na revisão poderão ser ampliadas as sanções da sentença revista.

§ 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.

Art. 96. Os funcionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos.

Paragrapho unico. O funcionario publico obrigar-se-ha por compromisso formal, no acto de posse, ao desempenho dos seus deveres legais.

Art. 97. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que, explicita ou implicitamente, não fôr contrario ao systema de governo firmado pela Constituição, e aos principios nella consagrados.

Art. 98. O governo da União afiança o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 99. Os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos cargos de categoria correspondente.

Art. 100. Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da patria e da Constituição, na forma das leis federaes.

Art. 101. O exercito federal compôr-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei annual de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accôrdo com o n. 18 do art. 36.

§ 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4.º O exercito e a armada compôr-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio, previamente organizado.

Concorrem para o nessoal da armada a escola naval, a de aprendizes marinheiros e a marinha mercante, mediante sorteio.

Art. 102. Os Estados Unidos do Brasil em caso algum se empenharão em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 103. Será creado um estabelecimento denominado "Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes", para fazer o estudo dos *problemas praticos da terra e da nacionalidade brasileira*, de seus habitantes e de sua sociedade.

Paragrapho unico. O Instituto será dirigido por pessoas competentes em assumptos politicos e sociaes e dividido em quatro secções:

I. Secção preparatoria, composta de gabinetes e laboratorios para estudo das sciencias especiaes, basicas ou auxiliares, dos estudos politicos e sociaes;

II. Secção de estudo synthetico e applicado destes problemas, de accôrdo com a subordinacão de cada um delles ao coninneto da vida social e á evoluçãõ politica e com a opportunidade de seu exame e de sua soluçãõ;

III. Secção de publicacão dos resultados *colhidos* e das indicações, praticas e de cultura geral, definitivamente obtidas, bem como de informacão, orientacão e conselho ao Governo, á imprensa e ao povo sobre as questões de sua alçada;

IV. Uma Faculdade de Altos Estudos Sociaes Politicos para formaçãõ das classes dirigentes e governantes.

§ 1.º Pertencerão ao Instituto, sendo classificados em diversas categorias, de accôrdo com seus meritos e com os serviços prestados aos fins da instituiçãõ, todos os cidadãos brasileiros que tiverem titulos de graduacão scientifica de qualquer especie e os que possuirem preparo intellectual sufficiente para auxiliar-o.

§ 2.º Incumbe ao Instituto *dirigir e superintender a instrucção publica em geral, aconselhar e auxiliar todos os estabelecimentos technicos e de ensino do paiz, bem como promover a educaçãõ e cultura social, directamen-*

te ou por intermedio dos associados a que se refere o paragrapho precedente e das instituições e associações de fins intellectuaes que funcionarem no paiz, consideradas, para este effeito, confederadas ao Instituto.

Art. 104. O Governo da União e os das provincias e municipios promoverão a fundação de associações de assistencia, mutualidade e apoio reciproco, para todos os fins espirituaes, moraes, sociaes e economicos, de interesse humano.

Paragrapho unico. E' prohibido o funcionamento no paiz de associações de fins secretos, ou que empregarem processos secretos, sejam quaes forem seus fins, assim como o emprego, ainda que a titulo scientifico e curativo, do hypnotismo, da suggestão, de actos de pressão psychica ou de acção indirecta sobre o corpo, o espirito e o moral dos individuos. Nenhuma auctoridade poderá exercer sobre os individuos e sobre a sociedade acção de qualquer natureza, incluída nesta disposição.

Art. 105. As classes que devem tomar parte na eleição dos Senadores serão organizadas syndicalmente, devendo as eleições de seus representantes no Senado ser apuradas pelas direcções centraes dos syndicatos ou por commissões nomeadas pelo Conselho Nacional, emquanto não forem organizadas estas direcções.

Art. 106. São prohibidos os jogos de azar e de apostas e as loterias, bem como todas as operações aleatorias, feitas a qualquer titulo, sendo considerados illicitos os negocios e profissões applicados nestes ou semelhantes objectos.

Art. 107. A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso Nacional ou das assembléas das provincias.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, sendo representada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fôr accceta, em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Camara ou quando fôr solicitada por dous terços das provincias, representada cada provincia pela maioria de votos de sua assembléa legislativa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada quando o fór, nas tres discussões legislativas ordinarias, por maioria de votos, nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante desta.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa ou a igualdade da representação das provincias no Senado.

Art. 108. *Approvada esta Constituição, será ella promulgada pela mesa do Congresso e assignada pelos membros deste.*

Devem seguir-se as Disposições Transitorias proven-
do sobre a applicação da Constituição e sobre a reorga-
nização administrativa e financeira do paiz.

BRASILIANA

6.^a SERIE DA

BIBLIOTHECA PEDAGOGICA BRASILEIRA
SOB A DIRECÇÃO DE FERNANDO DE AZEVEDO

VOLUMES PUBLICADOS:

1 — BAPTISTA PEREIRA: Figuras do Imperio e outros ensaios — 2.^a Edição.

2 — PANDIA CALOGERAS: O Marquez de Barbacena (2.^a edição)

3 — ALCIDES GENTIL: As idéas de Alberto Torres (synthese com indice remissivo)

4 — OLIVEIRA VIANA: Raça e Assimilação (3.^a edição augmentada).

5 — AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Geraes e a S. Paulo (1822) — Traducção o prefacio de Affonso de E. Taunay.

6 — BAPTISTA PEREIRA: Vultos e episodios do Brasil.

7 — BAPTISTA PEREIRA: Directorizes de Ruy Barbosa (segundo textos escolhidos).

8 — OLIVEIRA VIANNA: Populações Meridionaes do Brasil (3.^a edição).

9 — NINA RODRIGUES: Os Africanos no Brasil (Revisão e prefacio de Homero Pires). Profusamente illustrada. - 2.^a edição.

10 — OLIVEIRA VIANNA: Evolução do Povo Brasileiro (3.^a edição illustrada).

11 — LUIZ DA CAMARA CASTELO: O Conde D'Eu (volume illustrado).

12 — WANDERLEY PINHO: Cortes do Imperador Pedro II no Barão de Cotegipe (volume illustrado).

13 — VICENTE LICINIO CARDOSO: A margem da Historia do Brasil.

14 — PEDRO CALMON: Historia da Civilização Brasileira (3.^a edição).

15 — PANDIA CALOGERAS: Da Regencia á queda de Itomas. (3.^o volume da serie "Relações Exteriores do Brasil").

16 — ALBERTO TORRES: O Problema Nacional Brasileiro.

17 — ALBERTO TORRES: A Organização Nacional.

18 — VISC. DE TAUNAY: Pedro II.

19 — AFFONSO DE E. TAUNAY: Visitantes do Brasil Colonial (Sec. XVI-XVIII).

20 — ALBERTO DE FARIA: Mamã (com tres illustrações fora do texto).

21 — BAPTISTA PEREIRA: Pelo Brasil Maior.

22 — E. ROQUETTE-PINTO: Ensaios de Antropologia Brasileira.

23 — EVARISTO DE MORAES: A escravidão africana no Brasil.

24 — PANDIA CALOGERAS: Problemas de Administração.

25 — MARIO MARROQUIM: A lingua do Nordeste.

26 — ALBERTO RANGEL: Rumos e Perspectivas.

27 — ALFREDO ELLIS JUNIOR: Populações Paulistanas.

28 — GENERAL COUTO DE MAGALHÃES: Viagem no Araguaia (4.^a edição).

29 — JOSUE DE CASTRO: O problema da abscenção no Brasil — Prefacio do prof. Pedro Escudero.

30 — CAP. FREDERICO A. RONDON: Pelo Brasil Central (ed. illustrada).

31 — AZEVEDO AMARAL: O Brasil na crise actual.

32 — C. DE MELLO-LEITÃO: Visitantes do Primeiro Imperio (edição illustrada com 19 figuras).

33 — J. DE SAMPAIO FER-
RAZ: Meteorologia Brasileira.
34 — ANGYONE COSTA: In-
trodução à Archeologia Bra-
sileira (edição ilustrada).
35 — A. J. SAMPAIO: Phito-
geographia do Brasil (edição
ilustrada).
36 — ALFREDO ELIAS JU-
NIOR: O Bandeirismo Paulista
e o Recuo do Meridiano (2.^a
edição).
37 — J. F. DE ALMEIDA PRA-
DO: Primeiros Povoadores do
Brasil (edição ilustrada).
38 — RUY BARBOSA: Mocim-
de e Exílio (Cartas Ineditas.
Prefaciadas e annotadas por
Americo Jacobina Lacombe). -
Edição ilustrada.
39 — E. ROQUETTE-PINTO:
Rondonia (3.^a edição augmen-
tada e ilustrada).
40 — PEDRO CALMON: Histo-
ria Social do Brasil - 1.^o Tomo.
— Espírito da Sociedade Colo-
nial (edição ilustrada com 13
gravuras.) 2.^a edição.
41 — JOSE - MARIA BELLO:
A Intelligencia do Brasil.
42 — PANDIA' CALOGERAS:
Formação Historica do Brasil
(1.^a edição com 3 mappas fora
do texto).
43 — A. SABOYA LIMA: Alber-
to Torres e sua obra.
44 — ESTEVÃO PINTO: Os In-
digenas do Nordeste (com 15
gravuras e mappas) — 1.^o vo-
lume.
45 — BASILIO DE MAGA-
LHÃES: Expansão Geographica
do Brasil Colonial.
46 — RENATO MENDONÇA:
A influencia africana na por-
tuguez do Brasil (edição ilus-
trada).
47 — MANOEL BONFIM: O
Brasil — Com uma nota expli-
cative de Carlos Maul.
48 — URSINO VIANNA: Ban-
deiras e sertanistas bahianos.
49 — GUSTAVO BARROSO:
Historia Militar do Brasil (edi-
ção ilustrada com 50 gravuras
e mappas).
50 — MARIO TRAVASSOS:
Projecto Continental do Bra-

sil — Prefacio de Pandiá Calo-
geras (2.^a edição ampliada).
51 — OCTAVIO DE FREITAS:
Doenças africanas no Brasil.
52 — GENERAL COUTO DE
MAGALHÃES: O selvagem —
3.^a edição completa com parte
original tupy-guarany.
53 — A. J. DE SAMPAIO: Iso-
geographia dynamica.
54 — ANTONIO GONTIJO DE
CARVALHO: Calogeras.
55 — HILDEBRANDO ACIO-
LY: O Reconhecimento do Brasi-
l pelos Estados Unidos da
America.
56 — CHARLES EXPILLY:
Mulheres e Costumes do Brasil
(tradução, prefacio e notas de
Castão Penhalva).
57 — FLAUSINO RODRIGUES
VALLE: Elementos do Folk-
lore mustial Brasileiro.
58 — AUGUSTO DE SAINT-
HILAIRE: Viagem à Provincia
de Santa Catharina (1820) —
Tradução de Carlos da Costa
Perelra.
59 — ALFREDO ELIAS JU-
NIOR: Os Primeiros Troncos
Paulistas e o Cruzamento Eu-
ro-Americano.
60 — EMILIO RIVASSEAU: A
Vida dos Indios Guaycurús —
Edição ilustrada.
61 — CONDE D'EU: Viagem
Militar no Rio Grande do Sul
(Prefacio e 19 cartas do Prin-
cipe d'Orleans commentadas por
Max Flehass) — Edição ilus-
trada.
62 — AGENOR AUGUSTO DE
MIRANDA: O Rio São Fran-
cisco — Edição ilustrada.
63 — RAYMUNDO MORAES:
Na Planície Amazonica — 4.^a
edição.
64 — GILBERTO FREYRE:
Sobrados e Mocimboas — De-
cadencia patriarcal rural no
Brasil — Edição ilustrada.
65 — JOAO DORNAS FILHO:
Silva Jardim.
66 — PRIMITIVO MOACYR: A
Instrução e o Imperio (Sub-
sidia para a historia de edu-
cação no Brasil) — 1928-1853
— 1.^o volume.

67 — PANDIA' CALOGERAS: **Problemas de Governo** — 2.^a edição.

68 — AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: **Viagem ás Nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goyaz** — 1.^o tomo — Tradução e notas de Cláudio Ribeiro Lessa.

69 — PRADO MAIA: **Através da História Naval Brasileira.**

70 — AFFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO: **Conceito de Civilização Brasileira.**

71 — F. C. HOEHNÉ: **Botânica e Agricultura no Brasil no Século XVI** — (Pesquisas e contribuições).

72 — AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: **Segunda viagem ao Interior do Brasil** — "Espírito Santo" — Tradução de Carlos Madalza.

73 — LUCIA MIGUEL-PEREIRA: **Machado de Assis (Estudo Crítico-Bibliográfico)** — Edição Illustrada.

74 — PANDIA' CALOGERAS: **Estudos Historicos e Politicos (Rey Nostra...)** — 2.^a edição.

75 — AFFONSO A. DE FREITAS: **Vocabulario Nheengatu (Vernaculizado pelo portuguez falado em S. Paulo). Lingua tupy-guarany.** — Com tres Illustrações fora do texto.

76 — GUSTAVO BARROSO: **Historia Secreta do Brasil** - 1.^a parte: "Do descobrimento á abdicção de Pedro I" - 2.^a Edição.

77 — C. DE MELLO-LEITÃO: **Zoologia do Brasil** — Edição Illustrada.

78 — AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: **Viagens ás nascentes do Rio S. Francisco e pela provincia de Goyaz** — 2.^o tomo — Tradução e notas de Cláudio Ribeiro Lessa.

79 — CRAVEIRO COSTA: **O Visconde de Albuquerque - Sua Vida e sua Actuação na Politca Nacional. (1840-1859).**

80 — OSWALDO R. CABRAL: **Santa Catharina** - Edição Illustrada.

81 — LEMOS BRITO: **A Gloriosa Sotaina do Primeiro Imperio (Frei Caneca)** - Edição Illustrada.

82 — C. DE MELLO-LEITÃO: **O Brasil visto pelos Ingleses.**

83 — PEDRO CALMON: **Historia social do Brasil, 2.^o Tomo: Espirito da Sociedade Imperial.**

84 — ORLANDO M. CARVALHO: **Problemas fundamentais do Municipio.** - Edição Illustrada.

85 — WANDERLEY PINHO: **Catagipe e seu tempo.** - Edição Illustrada.

86 — AURELIO PINHEIRO: **A Murgeon do Amazonas.** - Edição Illustrada.

87 — PRIMITIVO MOACYR: **A Instrução e o Imperio** — (Subsidios para a História da Educação no Brasil) — 2.^o volume — Reformas do ensino — 1854-1888.

88 — HELMO LOBO: **Um Varão da Republica: Fernando Lobo.**

89 — Coronel A. LOURIVAL DE MOURA: **As Forças Armadas e o Destino Historico do Brasil.**

90 — ALFREDO ELLIS JUNIOR: **A Evolução Economica Paulista e suas Causas** — Edição Illustrada.

91 — ORLANDO M. CARVALHO: **O Rio da Unidade Nacional: O São Francisco.**

92 — Almirante ANTONIO ALVES CAMARA: **Ensino Sobre as Construções Navaes Indigenas do Brasil** — 2.^a ed. Illustrada.

93 — SERAPHIM LEITE: **Paginas de História do Brasil.**

94 — SALOMÃO DE VASCONCELLOS: **O Fico — Minas e os Mineiros da Independencia** — Edição Illustrada.

95 — LUIZ AGASSIZ e ELIZABETH CARY AGASSIZ: **Viagem no Brasil — 1845-1846** — Trad. de Edgar Susskind do Mendonça.

96 — OSORIO DA ROCHA DINIZ: **A Politca que convém ao Brasil.**

97 — LIMA FIGUEIREDO: **Oeste Paranaense** — Edição Illustrada.

98 — FERNANDO DE AZEVEDO: A Educação Pública em São Paulo - Problemas e discussões (Inquerito para "O Estado de S. Paulo" em 1926).

99 — C. DE MELLO-LEITÃO: A Biologia no Brasil.

100 — ROBERTO SIMONSEN: História Econômica do Brasil - Ed. Ilustrada em 2 tomos - 100 e 100-A.

101 — HERBERT BALDUS: Ensaios de Ethnologia Brasileira. - Edição Ilustrada.

102 — S. FRÓES ABREU: A riqueza mineral do Brasil - Ed. Ilustrada.

103 — SOUZA CARNEIRO: Myths Africanos no Brasil - Ed. Ilustrada.

104 — ARAUJO LIMA: Amazônia — A Terra e o Homem — (Introdução à Antropogeografia) — 2.ª edição.

105 — A. C. TAVARES BASTOS: A Província — 2.ª edição.

106 — A. C. TAVARES BASTOS: O Valle do Amazonas — 2.ª edição.

107 — LUIZ DA CAMARA CASCUDO: O Marquez de Olinda o seu tempo (1793-1870) — Ed. Ilustrada.

108 — PADRE ANTONIO VIEIRA: Por Brasil e Portugal — Sermões commentados por Pedro Calmon.

109 — GEORGES RAEDELS: D. Pedro II e o Conde de Gobi-neau (Correspondencia Inedita).

110 — NINA RODRIGUES: As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil — Com um estudo do Prof. Afranio Peixoto.

111 — WASHINGTON LUIZ: Capitania de São Paulo — Go-

verno de Rodrigo Cesar de Menezes — 2.ª edição.

112 — ESTEVÃO PINTO: Os Indigenas da Nordeste — 2.º tomo (Organização e estrutura social dos indigenas do nordeste brasileiro).

113 — GASTÃO CRULS: A Amazonia que eu vi — Obidos Tumuc-Humac — Prefacio de Roquette-Pinto — Ilustrado — 2.ª edição.

114 — CARLOS SUSSEKIND DE MENDONÇA: Sylvio Romero — Sua formação intellectual — 1851-1860 — com uma indicação bibliografica - Ed. Ilustrada.

115 — A. C. TAVARES BASTOS — Cartas do Solitário — 3.ª edição.

116 — AGENOR AUGUSTO DE MIRANDA: Estudos Planhyenses — Edição Ilustrada.

117 — GABRIEL SOARES DE SOUZA: Tratado Descriptivo do Brasil em 1587 — Commentarios de Francisco Adolpho Varnhagen — 3.ª edição.

118 — VON SPIX e VON MARTIUS: Atravez da Bahia — Excerptos de "Reise in Brasilien" — Tradução e notas do Pirajá da Silva e Paulo Wolf.

119 — SUD MENUCCI: O Precursor do Abolicionismo — Luiz Gama — Edição Ilustrada.

120 — PEDRO CALMON: O Rei Philosopho — Vida de D. Pedro II — Edição Ilustrada.

121 — PRIMITIVO MOACYR: A Instrucção e o Imperio (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil) 3.º volume — 1854-1889.

122 — FERNANDO SABOYA DE MEDEIROS: A Liberdade de Navegação do Amazonas — Relações entre o Imperio e os Estados Unidos da America.

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Rua dos Gusmões 118/140 — São Paulo